



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E DA MATA SUL DO ESTADO DE PE – COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **Processo Licitatório Nº 002/2021, Chamada Pública Nº 002/2021**, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para contratação ou assinatura de convênio em serviços complementares de saúde pública, visando atender as necessidades dos municípios consorciados aderentes ao programa intermunicipal de saúde pública complementar – PSCOM do COMAGSUL, e de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o resultado da presente solicitação de Credenciamento em favor do Credenciado: Instituto de Gestão Social de Pernambuco - IGESPE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.667.831/0001-04, com sede a Rua Lourdes Case Porto, nº 51, Sala 201, Andar 2, Maurício de Nassau, Caruaru – PE. CEP: 55.012-075.

Agrestina/PE, 29 de agosto de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
 Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
 Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:7C4903FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE
PERNAMBUCANO - CISAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO 001
2022

EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano-CISAPE

Processo nº: 001/2022

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Número de Contrato oriundo de Licitação: 001/2022

Objeto: Aquisição de Combustível (Diesel - S10 e Gasolina Comum), para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sertão.

Empresa Contratada: Posto São Francisco – Robério Oliveira Mendes & Filho LTDA EPP, CNPJ:28.954.221/0001-18.

Valor: R\$ 75.196,00 (Setenta e cinco mil cento e noventa e seis reais).

Data da Assinatura do contrato: 10/08/2022, Ouricuri-PE.

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO –
 Presidente do CISAPE

Publicado por:
 José Januário da Silva
Código Identificador:8DA95D05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 00028/2022 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº
00028/2022 - CPL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2022 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2022.

Pelo presente termo de Distrato Contratual, a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.823/0001-03, com sede à Av. Rio Branco, 296, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56800-000, representada pelo secretário o **Sr. Artur Belarmino de Amorim**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.942.792 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 057.246.464-98, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins, s/n, bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56800-000, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **EDIMILSON BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.628.792/0001-56, estabelecida à Av. Odilon Rodrigues Cruz, 47, Bairro Campo, Igaraci-PE, CEP: 56840-000, neste ato representada pelo senhor **EDIMILSON BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado **DISTRATADO**, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº **00028/2022 - CPL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2022** firmado em 01 de março de 2022 cujo objeto é **aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades dos diversos setores ligados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizada a inexecução total ou parcial do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº **00028/2022 - CPL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2022**, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como pela não entrega dos produtos licitados à administração (Art. 78, Incisos I e IV da Lei 8.666/93), pela empresa **EDIMILSON BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR – ME**, a Administração Municipal promove a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração Municipal aplica a sanção administrativa estabelecida no Art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, **a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Visando assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra “e” da Lei Federal nº 8.666/93, será procedida a intimação da **DISTRATADA** para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira-PE, 11 de Agosto de 2022.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM

Secretário de Saúde

Publicado por:

Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:598587B9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2022 - AVISO DE
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE** torna público o resultado da licitação, Processo Administrativo n. 059/2022, modalidade **Dispensa Eletrônica nº 004/2022**, referente ao objeto: contratação de empresa para aquisição de uniformes/fardamentos, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura, abertura efetuada em 03/08/2022, tendo como resultado **eVENCEDOR** as Empresas: **JOSIEDA COELHO DE ALBUQUERQUE 03315554412** nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 e **RAIANNA MORAES MARQUES** no item 03 do certame, por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Agente de Contratação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA torna público a Homologação do Processo Administrativo n.

059/2022, modalidade **Dispensa Eletrônica nº 004/2022**, referente ao objeto: contratação de empresa para aquisição de uniformes/fardamentos, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura. Empresas **VENCEDORAS: JOSIEDA COELHO DE ALBUQUERQUE 03315554412** (CNPJ: 11.691.766/0001-86) e **RAIANNA MORAES MARQUES** (CNPJ: 36.324.659/0001-40). **Homologado em: 26/08/2022.**

PAULO CAVALCANTI RAMOS

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:866D7151

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2022 - AVISO DE
RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE** torna público o resultado da licitação, Processo Administrativo n. 072/2022, modalidade **Dispensa Eletrônica nº 011/2022**. Objeto: contratação de empresa especializada para confecção de uniformes esportivos para serem distribuídos durante o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2022, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Esporte do Município de Afrânio-PE. Foi solicitado negociação de valores tendo em vista que o licitante ofertou um preço acima do estimado pela administração, no qual não obtivemos resposta do licitante. Por essas razões fica o fornecedor desclassificado e o processo **FRACASSADO** para ser lançado futuramente.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:736A6049

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 075/2020; **CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **CNPJ:** 61.198.164/0001-60 **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, vigorando de 09/07/2021 até 08/07/2022. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 034/2020; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 30/06/2021. **Assinaturas:** Danilo de Lima Rodrigues – **Secretário Municipal de Saúde/Neide Oliveira – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.**

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C18453A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - AVISO DE
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE** torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 060/2022, modalidade **Pregão Eletrônico nº 037/2022**, referente ao objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO, para eventual fornecimento de medicamentos, com base na listagem de “a” a “z” da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, levando em consideração as seguintes classificações: éticos, independente da transcrição, para atendimentos de famílias em vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais, que necessitam de medicamentos no município de Afrânio, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, abertura efetuada em 19/08/2022, tendo como resultado **eVENCEDOR** a Empresa: **ALX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** no único item do certame, por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Pregoeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 060/2022, **modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2022**, referente ao objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO, para eventual fornecimento de medicamentos, com base na listagem de "a" a "z" da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, levando em consideração as seguintes classificações: éticas, independente da transcrição, para atendimentos de famílias em vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais, que necessitam de medicamentos no município de Afrânio, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa VENCEDORA: **ALX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 40.176.457/0001-76). **Homologado em: 26/08/2022.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador: 716834EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
EMENDA Nº 002/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
AGRESTINA/PE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica deste município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Agrestina/PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 74** - As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais do Município.

§ 1º - A Lei do Plano Plurianual estabelecerá de forma setorializada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os relativos os programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreendora as metas e as prioridades da Administração Pública incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de Receita, nos termos da lei.

§ 5º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme os critérios para a execução equitativa.

§ 6º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão de 1.0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo este montante dividido igualmente entre todos membros que compõe esta Casa Legislativa, sendo que a metade deste

percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

§ 7º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

I - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

II - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 6º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

III - Para fins de cumprimento do disposto no § 6º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

IV - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 10 - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2022 para o exercício financeiro de 2023.

Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 23 de agosto de 2022.

JOSÉ GIVALDO LEITE

Presidente

JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

1º Secretário

EDSON PEDRO DA SILVA

2º Secretário

Publicado por:

Maria José Martins Bezerra Santos

Código Identificador: C006A265

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 010/2021 **Pregão:** 010/2021 **Objeto Nat.:** fornecimento **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais de consumo médicos hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referências anexo I do edital. **Contratado:** EMPRESA SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.613.876.0001-62. **Vigência:** 12 meses. Agrestina 01 de agosto de 2022. **MARIA GHEIZIANNE SILVA FARIAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 29 de agosto de 2022.

MARIA GHEIZIANNE SILVA FARIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nathacha Santos de Sá
Código Identificador:65AE234E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Processo: 033/2021 **Pregão Eletrônico – SRP Nº:** 016/2021 **Objeto Nat.:** serviço **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, para atender as necessidades do Município de Agrestina/PE. **Contratado:** L3 EMPREENDEMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.375081/0001-51. **Valor Global do Contrato: R\$ 70.098,42 (Setenta mil e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), Vigência do contrato 12 meses. Agrestina 01 de agosto de 2022. JOSUÉ MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 29 de agosto de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nathacha Santos de Sá
Código Identificador:8A88349F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
058/2022 INEXIGIBILIDADE 021/2022**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 058/2022. INEXIGIBILIDADE 021/2022. Objeto Nat.: Contratação Artística. Objeto Descr.: Contratação da atração Artística “DANIEL OLÍMPIO, DJAIR OLÍMPIO, RAIMUNDO CAETANO, RAULINO SILVA, JOÃO LOURENÇO, HIPÓLITO MOURA, JORGE MACÊDO, JACIEL RUFINO, SEBASTIÃO DIAS, ZÉ CARLOS DO PAJEÚ, FABIANE RIBEIRO, DAMIANA PEREIRA, ESPINGARDA DO CORDEL, JÉNERSON ALVES, DORGE TABOSA E RAUDÊNIO LIMA” para apresentação no 7º festival de Versos e Viola no Município de Agrestina, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores em favor da ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70, pelo valor global de R\$ 24.000,00. Informações pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 25 de agosto de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:962877DA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

**CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2023, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- as alterações na legislação tributária do Município;
- as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- a participação da população e das audiências públicas;
- contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- VIII – a celebração de operações de crédito;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
- transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL

STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.

Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais; II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- Metas Anuais, contendo:

Metas Anuais de Receita;

Metas Anuais de Despesa;

Resultado Primário;

Resultado Nominal;

Montante da Dívida.

- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI - Evolução do patrimônio líquido;

- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

- Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

- Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

– as prestações de contas e respectivos pareceres prévios; III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

– o Relatório de Gestão Fiscal;

– os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

– o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2023, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

– Responsabilidade na gestão fiscal;

– Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
 – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
 – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
 – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
 – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

– preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023: I

- Projeto de lei;
 - Anexos;

– Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

– Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2019, 2020 e 2021, bem como as estimativas para 2022 e 2023;
 – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2021, a fixada para 2022, e prevista para 2023;
 – Quadro de discriminação da legislação da receita; IV – Gráfico da despesa orçada por função;
 V – Gráfico da despesa orçada por grupo; VI – Gráfico da receita prevista;

– Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

– Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;

– Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;

– Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

– Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;

– Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;

– Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;

– Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

– Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;

– Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;

– Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

– Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;

– Percentual de gastos com pessoal;

– Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

- Subfunção;

- Programa;

- Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa; e

XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem; III - Espécie;

IV - Desdobramento; e

V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital - 2;

III - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7 e,

IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

- será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras leis.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

- recursos provenientes de excesso de arrecadação;

- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2023.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais;
- pagamentos do sistema previdenciário; III - pagamento do serviço da dívida;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;
- transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:

- processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei n.º 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção I Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

- a criação e à extinção de cargos públicos;

- a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

- ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

- a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação de despesas com horas-extras;

- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção II Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção III Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção IV Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Especificamente no mês de janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção

utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º - O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2023 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção VI Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;
- da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º contera objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional,

consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas Subseção IX Dos Precatórios

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2023, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

número e data do ajuizamento da ação originária;

números de processos;

números de precatórios;

data da expedição dos precatórios;

nome do beneficiado;

valor do precatório a ser pago;

data do trânsito em julgado; e

identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

- certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Das diretrizes relativas às despesas Subseção X Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o “*caput*” deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “*caput*” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária Subseção III Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

- à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

- ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

- ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

- ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

- a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2022;

- ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado: I - Quanto ao Poder Legislativo:

determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal; convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência;

Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução

Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão

orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2022, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

dotações para pessoal e encargos;

serviço da dívida.

- Estejam relacionados:

com a correção de erros ou omissões, ou;

com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2023, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos

pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos: I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);
- Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

- Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder

Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2021, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

- Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

- Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

- Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

- Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Água Preta, em 19 de agosto de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.952 de 19 (dezenove) de agosto de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador: B77CEDF2

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 006/2022 - CONTRATO Nº 003/2021/FMAS

-Processo Nº: 003/2021/FMAS.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2021.

-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE.

-Contrato nº 003/2021/FMAS.

-Contratado: J A D ARAUJO & CIA LTDA.

-CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05.

-Valor Contratado: R\$ 189.120,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte reais), o que corresponde ao fornecimento do item de nº 01.

-Valor Reajustado: Gasolina Comum, concedendo desconto de preços de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), o que reduz o preço unitário para R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos).

-Prazo acrescido: 30 (trinta) dias.

Alagoinha - PE, 23 de Agosto de 2022.

FABRICIA ENILDA DE MELO LEAL

Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador: 20F00391

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE EXTRATO DE ADITIVO Nº 010/2022 - CONTRATO Nº 011/2021/PMA

-Processo Nº: 007/2021/PMA.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 006/2021.

-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura e Secretarias do município de Alagoinha - PE.

-Contrato Nº: 011/2021/PMA.

-Contratado: J A D ARAUJO & CIA LTDA.

-CNPJ nº 08.072.308/0004-05.

-Valor Contratado R\$ 988.530,00 (novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01 e 02.

-Vigência: 12 meses.

-Valor Reajustado: Diesel S-10, concedendo desconto de preços de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), o que reduz o preço unitário para R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos); e, Gasolina Comum, concedendo desconto de preços de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), o que reduz o preço unitário para R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos).

-Prazo acrescido: 30 (trinta) dias.

Alagoinha - PE, 23 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador: E092536C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 024/2022/PMA

Processo nº 024/2022/PMA. CPL. Tomada de Preços nº 002/2022. Obra. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação em Piso Inter Travado, em diversas ruas do município de Alagoinha – PE, com recursos da Emenda Parlamentar nº 728/2021. Valor R\$ 358.565,70. Local e Data da Sessão de Abertura: Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha-PE; 15/09/2022; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do e-mail: cplalagoinha@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h.

Alagoinha - PE, 29 de Agosto de 2022.

EVITON SANTOS DE MELO

Presidente/CPL (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador: DC42556E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022/PMA

-Processo Nº: 020/2022/PMA.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 009/2022.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais esportivos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 032/2022/PMA.
 -Contratado: TECBOL LTDA.
 -CNPJ nº 27.183.604/0001-77.
 -Valor Contratado R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), referente ao fornecimento dos itens 1, 2, 4 e 12.
 -Vigência: 12 (doze) meses

Alagoinha - PE, 12 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
 Prefeito (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador: 1A0E08D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022/PMA**

-Processo Nº: 020/2022/PMA.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 009/2022.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais esportivos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 033/2022/PMA.
 -Contratado: EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA.
 -CNPJ nº 43.853.693/0001-78.
 -Valor Contratado R\$ 9.835,70 (nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), referente ao fornecimento dos itens 3, 6 e 9 .
 -Vigência: 12 (doze) meses

Alagoinha - PE, 12 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
 Prefeito (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador: 4AF3FA44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022/PMA**

-Processo Nº: 020/2022/PMA.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 009/2022.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais esportivos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 034/2022/PMA.
 -Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
 -CNPJ nº 20.008.831/0001-17.
 -Valor Contratado R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), referente ao fornecimento do item nº 05.
 -Vigência: 12 (doze) meses

Alagoinha - PE, 12 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
 Prefeito (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador: 8ED689D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2022/PMA**

-Processo Nº: 020/2022/PMA.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 009/2022.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais esportivos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 035/2022/PMA.
 -Contratado: RBM ESPORTES LTDA.
 -CNPJ nº 45.819.743/0001-26.
 -Valor Contratado R\$ 8.289,12 (oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos), referente ao fornecimento dos itens 7, 8, 11 e 14.
 -Vigência: 12 (doze) meses

Alagoinha - PE, 12 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
 Prefeito (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador: 9FE3B207

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2022/PMA**

-Processo Nº: 020/2022/PMA.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 009/2022.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais esportivos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 036/2022/PMA.
 -Contratado: COMÉRCIO DIGITAL DINIZ EIRELI.
 -CNPJ nº 14.323.297/0001-30.
 -Valor Contratado R\$ 16.768,80 (dezesseis mil e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento do item nº 10.
 -Vigência: 12 (doze) meses

Alagoinha - PE, 12 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
 Prefeito (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador: 5B053ECB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022/PMA**

-Processo Nº: 020/2022/PMA.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 009/2022.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais esportivos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 037/2022/PMA.
 -Contratado: 100 SPORTS EIRELI.

-CNPJ nº 29.761.115/0001-80.
-Valor Contratado R\$ 7.160,00 (sete mil e cento e sessenta reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento do item nº 13.
-Vigência: 12 (doze) meses

Alagoinha - PE, 12 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:B5CE4F00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE AVISO DE
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA.

Dispensa Eletrônica Nº: 011/2022. Processo Adm: Nº 049/2022. Objeto: Aquisição de Massa Asfáltica composta por concreto betuminoso pré-misturado a frio – PMF e emulsão asfáltica tipo RM-1C para atender a demanda Secretaria de Obras do Município da Aliança – PE. O Presidente da CPL informa que o certame em epígrafe foi DESERTO.

Aliança - PE, 29 de agosto de 2022

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Condutor de Processos.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:0DC86389

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº026/2022. Alteração no valor (redução e reequilíbrio) do Contrato referente à aquisição emergencial de colchões e itens para composição dos kits dormitório para distribuição com a população que teve perdas de materiais e utensílios devido às fortes chuvas ocorridas no mês de maio e em cumprimento a portaria Nº 1.803, de 03 de junho de 2022. **Contratado:** V. AMANCIO DE MENESES – MOVEIS. CNPJ:28.964.454/0002-82. **Valor reduzido:** R\$ 902,80. **Valor atual do contrato:** R\$ 13.453,20.

Aliança, 29/08/2022.

GRACILENE MARIA DA SILVA
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:16BB5871

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 008/2022.
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 – CONTRATO Nº 026/2022

PROCESSO Nº: 008/2022. CREDENCIAMENTO Nº: 001/2022. Extrato de Contrato para fins de publicação. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, para a prestação de serviços de exames de Ultrassonografia, com base na tabela de preços do SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, para atender a população do Município de Aliança, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital.

CONTRATO 026/2022 Contratada: DM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº: 40.467.283/0001-09, para prestação do serviço. No valor mensal segundo a comprovação da prestação do serviço cujo valor total estimado é de R\$ 76.296,00 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais). Vigência: de 26/08/2022 a 31/12/2022.

Aliança, 26 de agosto de 2022.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:8A389206

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO.

Termo de Rescisão unilateral de Contrato Administrativo nº: 007/2019. Processo Nº 001/2019. Dispensa Nº. 001/2019. Locação do imóvel localizado a rua da vaquejada, nº: 49, centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento de um posto de apoio aos psf's João Maranhão – COHAB e Caueiras 2. O presente termo objetiva a RESCISÃO do contrato nº: 007/2019 oriundo do processo licitatório nº: 001/2019 – Dispensa nº: 001/2019 a partir de 31 de janeiro de 2022, consoante disposto no art. 78, X, da Lei nº: 8.666/93.

Aliança 29/08/2022

GLEISY TAVARES DE ARAUJO –
Gestora do Fundo de Saúde.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:27AEFCC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 017/2022 – Tomada de Preços nº 002/2022 O MUNICÍPIO DE ALTINHO através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da Tomada de Preços nº 002/2022 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e manutenção do parque de iluminação pública no Município de Altinho/PE. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **B K L CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.372.105/0001-60, e **L3 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.275.842/0001-87, por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório, e **INABILITADAS** para participar da presente licitação pelos motivos que se seguem as empresas: **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.491.813/0001-55, por não ter atendido as exigências referente a qualificação técnica, conforme parecer emitido pelo setor de engenharia e **ALVES VIANA OBRAS DE URBANIZAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, por não ter apresentado a garantia de participação exigida no item 8.4.7 do edital e ainda por não ter atendido as exigências referente a qualificação técnica, conforme parecer emitido pelo setor de engenharia. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, e caso não exista recurso administrativo quanto a esta decisão fica estabelecido desde já o dia **08/09/2022**, às 10:00 horas, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura dos envelopes no 02, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.

Altinho, 29 de agosto de 2022.

MARCONI ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:637B437F

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – **EXONERAR, JOSÉ WALDERYSON SOARES SILVA** do cargo efetivo concursado de **MÉDICO VETERINÁRIO**, junto a Prefeitura Municipal do Altinho, em virtude do não comparecimento, à convocação realizada em 25 de julho de 2022.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- Prefeito –

Publicado por:

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

Código Identificador:8A1D5C24

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – **NOMEAR, JOSEFA BÁRBARA DA SILVA**, em caráter efetivo para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (GUARACIABA)**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 6º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- Prefeito –

Publicado por:

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

Código Identificador:6DA0248B

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – **NOMEAR, JÚLIA CURZEL DALLAGASPERINA**, em caráter efetivo para o cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 2º no Concurso Público

realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- Prefeito –

Publicado por:

Wermeson Apolinario Pereira da Silva

Código Identificador:439446D0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº AD08/2022-008-PMA

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO E ESTRUTURA PARA FESTIVIDADES E EVENTOS OFICIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO, conforme detalhamento apresentado nas Cláusulas e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 018/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, e da proposta da CONTRATADA, conforme Adesão ao Registro de Preços autorizada através do Ofício nº 191/2022 da Secretaria de Cultura, Turismo, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré/PE, para atender as necessidades do Município de Araçoiaba/PE, conforme Adesão ao Registro de Preços – AD08/2022-008-PMA.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS – “CARONA”** em conformidade ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD08/2022-008-PMA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO: BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA-ME - CNPJ 10.288.236/0001-29.

VALOR TOTAL: R\$ 764.305,75 (Setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Araçoiaba/PE, 24 de agosto de 2022.

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Maria Gilssara Lopes da Silva

Código Identificador:B8E564BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 080/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 080/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração e ornamentação, com montagem e desmontagem, visando atender a programação administrativa da Prefeitura Municipal de Araripina-PE. VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 79.773,51 (setenta e nove mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos). TIPO: menor preço por item. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL/SEDE, localizada na Rua Coelho Rodrigues, Nº 174 -1º Andar, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em 15 de setembro de 2022 as 09h00min.

MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, Rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, (87) 9 8138 – 9688, na sala da CPL ou pelo e-mail processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

Araripina - PE, 29 de agosto de 2022.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA

Pregoeiro Oficial
Portaria Nº 120/2022

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CC38F4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

Objeto Nat.: COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina/PE.

CONTRATO Nº 11/2022

Contratado: **KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE ME**, com sede na Avenida Florentino Alves Batista, nº 107, Araripina – PE, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30.

Valor Contratado: R\$ 223.986,00 (duzentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e seis reais).

Data de assinatura: 23 de agosto de 2022.

Prazo: **A partir da assinatura até 31.12.2022**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, localizada na Rua Francisco Ramos Nogueira, 199, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-00, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0EC20CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2021, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Teixeira**, referente ao FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESELS 510, FLUIDOS E LUBRIFICANTES) ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO. Pelo presente aditivo o contrato sofre **acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), importando em R\$ 169,781,94 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:917D5256

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEXTOTERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2019, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RAINIER LAGE COSTA ME (CONSTRUTORA SERRANA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.765.462/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Rainier Lage Costa**, inscrito no CPF sob o nº 077.152.794-20, referente à CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C DA ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHKEK, PADRÃO FNDE. Pelo presente aditivo o contrato **sofre prorrogação de prazo de 03 (três) meses, período compreendido entre 21.07.2022 e 20.10.2022.**

ANA PAULA RAMOS ARRAES.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:356228B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIROTERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 034/2022, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI (S&V Construtora e Serviços), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.704.604/0001-72, neste ato representada pelo **Sr. ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA**, portador do CPF sob o nº 061.038.094-61, referente à CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA DO GERGELIM. Pelo presente aditivo o contrato **sofre prorrogação de prazo de 06 (seis) meses, período compreendido entre 01.10.2022 e 30.04.2023.**

ANA PAULA RAMOS ARRAES.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AD10FFAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE EDITAL REPUBLICADO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP PMA Nº 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº
057/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE** torna público que o aviso de edital republicado **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 057/2022. OBJETO:** Contratação de empresa fornecedor de Óleo Combustível Denso BPF, Emulsão Asfáltica Rr-2c, Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70 (que não foram contemplados no Pregão Eletrônico nº 019/2022), para abastecimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano em sua Usina de Asfalto, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado global R\$ 5.166.293,24 (Cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos). Onde se lê: Abertura: 02/09/2022, às 09 (Nove) horas, Leia-se: Abertura 14/09/2022, as 09:00 (Nove) horas. Informações no site <https://bnccompras.com>, ou na sala da CPL ou email: licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, na Rua Armando de Siqueira Brito, 52, Tamboril - Arcoverde - PE. Tel. (87) 3821-9004.

Arcoverde/PE, 18 de Agosto de 2022

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO

Pregoeiro

Publicado por:

Gabriel dos Santos Barreto

Código Identificador:D13E92F5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022. Objeto Nat.: **COMPRA.** Objeto Descr. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA UM CONSUMO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, CRECHES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (INCLUINDO CLUBE DE CAMPO, MERCADO PÚBLICO, GARAGEM E MATADOURO), SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BETÂNIA/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto os itens (18, 65) que serão ampla concorrência.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Após julgamento comunica-se sua Homologação da seguinte maneira: Empresas vencedoras: **JOSÉ GOMES DE SOUZA MINIMERCADOS – ME**, inscrita no CNPJ nº **24.565.368/0001-65**, vencedora dos itens (24, 26, 33, 35, 44, 49, 53, 55, 67, 69, 70, 75), com o valor global de **R\$ 35.992,25 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**; **LUIZA NETA DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº **28.642.732/0001-02**, vencedora dos itens (01, 07, 08, 09, 19, 34, 50, 59, 60), com o valor global de **R\$ 19.254,05 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**; **RUZY DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº **08.802.999/0001-02**, vencedora dos itens (02, 03, 04, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 48, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 76, 77), com o valor global de **R\$ 192.564,20 (Cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**; **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº **20.008.831/0001-17**, vencedora dos itens (05, 06, 43, 45, 46, 47, 62, 73, 74), com o valor global de **R\$ 30.685,48 (Trinta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**. A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilóbio Feitosa, 60, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia – PE, 29/08/2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jane Maria da Rocha

Código Identificador:9A8EAD1A

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA - PE

PROCESSO LICITATÓRIO FMSB Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO FMSB Nº 011/2022. Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material para o laboratório municipal de análises clínicas, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável global é de **R\$ 409.002,95 (Quatrocentos e nove mil, dois reais e noventa e cinco centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **30/08/2022 às 12:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **12/09/2022 às 08:00h.** Abertura da sessão de lances: **12/09/2022 às 09:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 29/08/2022.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA

Pregoeiro.

Publicado por:

Jane Maria da Rocha

Código Identificador:E36B6047

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 064/2022. Comissão: CPL. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – Objeto Nat. Obras. Objeto Descr:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à **LOTE I: Reforma do Hospital Dr. Alberto de Oliveira**, neste Município. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ 281.741,72** e **LOTE II: Requalificação da Unidade Básica de Saúde – Padrão 1**, localizada na terceira travessa da Rua Cel. Francisco Tibúrcio, S/N, no Distrito de Alto Bonito, objeto da **Emenda Parlamentar 12180003 e Proposta nº 08763.9790001/18-004 – Ministério da Saúde, no Município de Bonito/PE. Valor máximo aceitável: R\$ 107.890,41.** Data e hora de abertura: **15/09/2022, às 10:00 horas** na sala da CPL, sito à Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, Nesta Cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonitope.com ou acessando o Portal da Transparência através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php.

BONITO, 29 DE AGOSTO DE 2022.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho

Código Identificador:F42600D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º - PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE.

CONTRATADA: Empresa **M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME** (M R PROJETOS E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE.

OBJETO: O presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Administrativo PMB nº 006-02/2022 - Original, firmado em 22 de fevereiro de 2022, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações apresentadas à **prorrogação da vigência.**

DO PRAZO: A vigência de 05 (cinco) semanas a partir de 29 de março de 2022, e demais alterações implementadas por prorrogações sucessivos períodos.

RATIFICAÇÃO: São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo PMB nº 006-02/2022 - Original, firmado em 22 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

FUNDAMENTO: O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, em conformidade com as permissivas do Capítulo V, da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre a duração dos contratos, especialmente o que consta no artigo 111.

DATA DE ASSINATURADO TERMO: 28 de março de 2022.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 004/2022.
Dispensa de Licitação nº 002/2022.
Contrato Administrativo PMB nº 006-02/2022.

Brejão - PE, 28 de março de 2022.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS
Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2022.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:1A9DF7D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

TOMADA DE PREÇO 05/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto – Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas no Povoado de Placas de Piedade no Município de Brejinho-PE.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A Empresa: **CONTACT EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 20.177.982/0001-07, com sede no Loteamento Viana Valadares II, N.º 103, Bairro Rita Viana, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, representada pelo Sr. **IVANDERLAN ALVES OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do CPF: 036.547.034-10 e RG: 2640797 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Esperidião Siqueira, S/N, Bairro São Vicente, Itapetim – PE, CEP: 56.720-000, venceu o certame por ter apresentado a melhor proposta com valor Global de **R\$ 129.717,08 (Cento e Vinte e Nove Mil Setecentos e Dezesete Reais Oito Centavos).**

Brejinho – PE, 26 de agosto de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

JOELMA MARIA FRANCO
Membro

CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:13D3DCA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde PORTE/PADRÃO IV – Ministério da Saúde no Município de Brejinho-PE. Data e Local, às 10:00 horas do dia 16/09/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Severino da Costa Nogueira, N.º. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: (087) 3850-1281. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.brejinho.pe.gov.br. Valor Máximo Admitido pela UG: R\$ 1.689.801,36.

Brejinho – PE, 29 de agosto de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:7755957B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, referente ao processo Tomada de Preço n.º 06/2022, cujo objeto tratava-se de Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde PORTE/PADRÃO IV – Ministério da Saúde no Município de Brejinho-PE, publicado no dia 25/08/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o referido aviso de licitação, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Brejinho – PE, 29 de agosto de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:6C41BEA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, referente ao processo Tomada de Preço n.º 02/2022, cujo objeto tratava-se de Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde PORTE/PADRÃO IV – Ministério da Saúde no Município de Brejinho-PE, publicado no dia 26/08/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Motivo: Devido a falha do sistema do Diário Oficial da União que impediu a publicação do aviso no Jornal Oficial da União, que era essencial já que a obra licitada será paga com recursos federais, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Brejinho – PE, 29 de agosto de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:93F807C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2022 AO CONTRATO N.º 64/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE E A EMPRESA ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 37.566.790/0001-87, QUE TEM POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00. **CONTRATADA: ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 37.566.790/0001-87, com sede na Rua Reinaldo Torreão, n.º 01, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, representada pelo Sr. DENILSON SANTOS REIS DA SILVA, portador do CPF: 082.512.364-01 e RG: 211772039155 MEX – PE, residente na Avenida Antônio Borja, 2 A, Bairro São Borja, São José do Egito – PE, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 64/2021, instruído na Tomada de Preço n.º 04/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a Concessão de um reajuste de 10,07% sobre o valor mensal do contrato, alterando – se a cláusula terceira e nos termos previstos em sua Cláusula Sexta e Décima e Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Fica reajustado o valor mensal do Contrato originário, passando o mesmo de **R\$ 70.681,90 (Setenta Mil Seiscentos e Oitenta e Um**

Reais e Noventa Centavos) para R\$ 77.799,50 (Setenta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

2.1. O reajuste concedido é de 10,07%, do IPCA acumulado de AGOSTO/2021 a AGOSTO/2022.

2.2. Acrescenta ao Contrato Originário o importe de **R\$ 85.411,20 (Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Onze Reais e Vinte Centavos)**, referentes ao acréscimo mensal dos 12 meses do termo aditivo de prorrogação de vigência 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, Inciso II, alínea D e § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 29 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Contratante

ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: 37.566.790/0001-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:6EE51C80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 185/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Kellia Camilli da Costa Batista**, Matrícula Funcional n.º 143388, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 26/07/2022 à 26/11/2022.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:AAB6BAB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 186/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Tatiane Clecia Ferreira Rafael**, Matrícula Funcional nº 143503, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 24/07/2022 à 24/11/2022.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:299F50ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 184/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Izabely Maria Lira Nunes**, Matrícula Funcional nº 143243, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 03/08/2022 à 03/12/2022.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:DB288F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 187/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **Maria Aparecida Felix Soares Lustosa**, Matrícula Funcional nº 142586, titular do cargo de Professora, **Afastamento para Curso**, em 01º (um) de agosto de 2022 a 31 (trinta e um) de julho de 2024, com fundamento no disposto no art. 25, caput, da Lei 312/2009.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para dia 01 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:A4AC87C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA PUBLICAÇÃO - AMUPE DE 24/08/2022, PAG 20,
Nº 3160 EXTRAO DE CONTRATO 009/2022-PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2022.

ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 17.985.184/0001-99; LEIA-SE: CNPJ Nº 05.667.010/0001-07

Brejo da Madre de Deus-PE, 25 de agosto de 2022.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:D6144831

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
EXTRATO DOS CONTRATOS 086/2022 E 087/2022 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 - CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2022

Objeto: Prestação de serviços, visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE.

Contrato nº 086/2022, Contratado (a): **BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA**, representado pelo Sr. João Paulo de Sousa Santos, inscrito no CPF nº 024.490.984-96. Valor Contratado: R\$ 5.580,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta reais). Data da Assinatura: 11/08/2022 - Vigência até 11/10/2022.

Contrato nº 087/2022, Contratado (a): **TRIO QUARTETO SERTANEJO**, representado pelo Sr. José Monteiro da Silva, inscrito no CPF nº 105.737.204-87. Valor Contratado: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). Data da Assinatura: 11/08/2022- Vigência até 11/10/2022.

Município de Brejo da Madre de Deus-PE,

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:D50CBD39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 020/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2021

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente para o atendimento das atividades da Secretária Municipal da Educação do Município de Brejo da Madre de Deus. Contratada: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50**. Valor Total Contratado: **R\$ 30.950,38 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)** - Vigência de 12 meses.

Brejo da Madre de Deus-PE, 08 de agosto de 2022

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito.

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:76C659F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022

Objeto: Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de Instrumentos Musicais para composição de Bandas Marciais Escolares do Município de Brejo da Madre de Deus - PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Contratada: **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.721.415/0001-17, com o valor total de R\$ 16.850,00; vigência de 12 (doze) meses.

Brejo da Madre de Deus-PE, 17 de agosto de 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito.

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:B00F3F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022

Objeto: Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de Instrumentos Musicais para composição de Bandas Marciais Escolares do Município de Brejo da Madre de Deus - PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, com valor total de R\$ 208.189,55; vigência de 12 (doze) meses.

Brejo da Madre de Deus-PE, 17 de agosto de 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito.

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:DF7B4EC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTO LEGAL – 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O Município de Buenos Aires/PE, através da Secretaria de Educação, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação direta visando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE**, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de DISPENSA 003/2022. Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: **02/09/2022**, às 23:59h. Valor máximo admitido – R\$ 53.750,59.

O Edital poderá ser obtido através do e-maileducacaobuenosaires@hotmail.com, mesmo endereço eletrônico em que deverão ser enviados **PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

Buenos Aires – PE, 29 de agosto de 2022

ZÉLIA MARIA DE ANDRADE
Secretária de Educação.

Publicado por:
Claudio Joao de Souza
Código Identificador:20CF8E65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 RELAÇÃO DE
INSCRITOS

A CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, comunica aos interessados, considerando as disposições dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, a relação dos inscritos no procedimento Chamada Pública nº 001/2022, conforme segue: Lyliane Eduarda Pereira da Silva, CPF: ***.349.234-**, Jessyca Mirella Romão Gomes da Silva, CPF: ***.017.094-**, Carla Milena Alves de Barros, CPF: ***.748.784-**, Felipe Silva Leite, CPF: ***.835.534-**, Hamilton Sebastião da Rocha, CPF: ***.474.006-** e Gleison Simão de Andrade, CPF: ***.686.734-**. O objeto do procedimento da Chamada Pública é a obtenção de inscrições de profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing para integrar a subcomissão técnica que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas do Processo Licitatório nº 013/2022, Concorrência nº 003/2022, tramitados na forma da Lei nº 12.232/2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

A reunião para realização de sorteio para formação da comissão responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas será dia **05/09/2022, às 10h**, na sala da comissão permanente de licitação. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sala da comissão de licitação na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, 131 – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE, das 08:00 às 12:00h, pelo

telefone: (81) 3521-0865 ou pelo e-mail: licitacoes@cabodesantoagostinho.pe.leg.br.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2022.

EUDES DA SILVA PAULA
Presidente CPL

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:A81E76D4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 600/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ANGELA TAVARES DE LIMA REIS** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - BRAILLE**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação - SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2096B602

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 601/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MANOEL DANIEL DE ASSIS JUNIOR** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - BRAILLE**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação - SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:20E303E0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 602/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **STEPHANIE SASKYA DAMASCENO SILVA** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTERPRETE DE LIBRAS**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação - SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:BC03B22E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 603/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ELYANE CAVALCANTI DOS REIS** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTERPRETE DE LIBRAS**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação - SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:01848FAB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 604/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.^a **ROBERTA MARIA DE ANDRADE SILVEIRA** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – INTERPRETE DE LIBRAS**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D19B23E0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 605/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CLECIO ALBERTO DIAS DA SILVA** ao cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA- INSTRUMENTO – BATERIA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DE94F720

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 606/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ELIZEU MONTEIRO DE ARAUJO** ao cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA- INSTRUMENTO – BATERIA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:5A85B234

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 607/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DJALMA CLAUDINO DA SILVA NETO** ao cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA- INSTRUMENTO- FLAUTA TRANSVERSAL**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9252C474

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 608/2022**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSIAS PEREIRA DA COSTA** ao cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA- INSTRUMENTO- TROMBONE**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7EA5C436

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 609/2022**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUCIVALTE ALVES DA SILVA JUNIOR** ao cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA- INSTRUMENTO- TROMPETE**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:174DBF5B

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 610/2022**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DAVID BATISTA DA SILVA** ao cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA- INSTRUMENTO- VIOLÃO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:786A6705

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 611/2022**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WALDEMIRO DA ROCHA CRUZ NETO** ao cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA- MUSICALIZAÇÃO INFANTIL**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4CC5D393

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 612/2022**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0154/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EVERTON JOSE DA SILVA** ao cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA- TEORIA APLICADA E PERCEPÇÃO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:1D489C24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 139/2022 - Processo Licitatório n.º 084/PMCSA-SEARH/2022 - Pregão Eletrônico n.º 043/PMCSA-SEARH/2022. Natureza do Objeto: Serviço. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de terceirização de mão de obra de copeiragem e serviços de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços**, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no (s) endereço (s) informado (s) no Anexo I do Termo de Referência, visando atender as demandas da Secretaria Executiva de Administração, conforme condições, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. **Valor Estimado:** R\$ 1.879.131,84 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil centos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 30/08/2022 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 12/09/2022 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 12/09/2022 09:15. **Início da Disputa:** 12/09/2022 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. UASG 982357. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de agosto de 2022.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Gutemberg David dos Santos

Código Identificador:80F0E212

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 164/2022 - Processo Licitatório n.º 101/PMCSA-SMDS/2022 - Pregão Eletrônico n.º 056/PMCSA-

SMDS/2022. Natureza do Objeto: Aquisição. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a **aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de reposição** para atender a demanda da Banda Marcial da Guardas Municipais da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.505,84 (doze mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 30/08/2022 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 12/09/2022 às 13:10. **Abertura das Propostas em:** 12/09/2022 13:15. **Início da Disputa:** 12/09/2022 às 13:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. UASG 982357. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de agosto de 2022.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Gutemberg David dos Santos

Código Identificador:37F2E78C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 134/079/PMCSA-SEARH-SME/2022 - Pregão Eletrônico n.º 041/PMCSA-SEARH-SME/2022. Natureza do Objeto: Serviço. **Objeto:** Contratação de empresa especializada de terceirização de mão de obra - **prestação de serviços de motoristas (condutor) para transporte escolar, motoristas para caminhões tipo caçamba e operadores de tratores e máquinas pesadas, tais como retroescavadeira, pá-carregadeira etc, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “D” ou “E”, com materiais e equipamentos necessários**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Executiva de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 2.788.483,56 (dois milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 30/08/2022 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 13/09/2022 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 13/09/2022 09:15. **Início da Disputa:** 13/09/2022 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. UASG 982357. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de agosto de 2022.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Gutemberg David dos Santos

Código Identificador:444DDB04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
REVOGAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Secretaria Executiva

de Cultura e Lazer – TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO da **Inexigibilidade** nº. 010/PMCSA-SECL/2022. **Processo Licitatório** nº 040/PMCSA-SECL/2022. **Processo Administrativo** nº 071/2022. **Descrição do Objeto:** Apresentação artística com a elaboração e Declamação do Cordel Temático na Feirinha do Vale da Lua. **Fundamentação Legal:** Com fulcro no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, motivada por razões de interesse público e segurança jurídica. **Contratado:** Jefte F. de A. Barbosa Comunicação Estratégica, CNPJ/MF nº 19.682.336/0001-00, com sede na Rua Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Térreo, Encruzilhada, Recife/PE, CEP. 52.041-080

Cabo de Santo Agostinho, 24 de agosto de 2022.

DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS

Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:

Heitor Fernando Epitácio Ferreira

Código Identificador:BEB26F83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE ADIAMENTO - SINE DIE -**

Processo Administrativo nº 154/2022 - Processo Licitatório nº 094/PMCSA-SME2022 - Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 - Licitação no Comprasnet nº 49/2022. Natureza do Objeto: Fornecimento. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para eventual aquisição materiais de higiene pessoal, fraldas, toalhas, lençóis e entre outros, para as Creches, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e descrições estabelecidas no Edital e seus Anexos. O Pregoeiro comunica que, em decorrência da necessidade da padronização do processo de contratação face as especificidades dispostas no escopo do objeto, outrossim, a revisão das especificações técnicas, faz-se, portanto, necessária a realização de retificações pontuais no Termo de Referência. Por esse motivo, a licitação será adiada **“sine die”**. A nova data será divulgada nos meios de comunicações oficiais desta municipalidade. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de agosto de 2022.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Gutemberg David dos Santos

Código Identificador:9EFC6547

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS
ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 018/2022**

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 2.154/2022, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 0575/2021, datada de 18/08/2022 da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos e CI. nº 828/2022 datada de 08/08/2022 da Secretaria Municipal de Programas Sociais;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 2.154/2022, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Victor Eduardo Ibrahim Maciel, mat. 34.379.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2022.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Heitor Fernando Epitácio Ferreira

Código Identificador:F3E2E058

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.^a Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 011/2022. Cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE INSTRUMENTAL E MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, destinados à manutenção das Unidades de Saúde da Família e do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, por um período de 12 meses. Empresas vencedoras valor total: R\$233.621,40 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos): **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP** inscrita no CNPJ nº 29.312.896/0001-26 com os lotes: 4, 27, 28, 34, 43, 44, 52 e 107 no valor total de R\$36.287,00 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais). **IDEALINE COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ nº 06.331.320/0001-00 com o lote: 68 no valor total de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDIACANTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.037.882/0001-35 com os lotes: 10, 11, 26, 29, 30, 35, 45, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 58, 63, 71, 75, 79, 82, 89, 90, 93, 97, 98, 99, 101, 111, 113, 116, 117, 125, 131 e 134 no valor total de R\$57.612,10 (cinquenta e sete mil e seiscentos e doze reais e dez centavos). **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.788.766/0001-05 com os lotes: 64, 65, 66, 67, 102, 103, 104 e 106 no valor total de R\$41.370,00 (quarenta e um mil e trezentos e setenta reais). **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17 com os lotes: 59, 60 e 100 no valor total de R\$15.961,60 (quinze mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). **APOGEU CENTER**, inscrita no CNPJ nº 02.911.193/0001-68 com os lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 9, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 56, 57, 69, 70, 72, 73, 74, 77, 78, 80, 81, 83, 86, 87, 88, 92, 94, 96, 108, 115, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130 e 133 no valor total de R\$28.035,60 (vinte e oito mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos). **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI** inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80 com os lotes: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 25, 76, 105, 109, 110, 112, 114, 128 e 132 no valor total de R\$5.635,10 (cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos). **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.500.536/0001-01 com os lotes: 49 e 61 no valor total de R\$4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais).

Itens desertos: 3, 8, 14, 62, 84, 85, 91, 95, 118, 135, 136 e 137

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das empresas acima vencedoras, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

CACHOEIRINHA - PE, 29 de agosto de 2022.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:9984C6D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 395/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 016/2022 de 02/03/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando a referida solicitação da Secretaria para a renovação de contrato com base no Ofício nº 165/2022 de 24 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – Renovação do contrato nº 138/2022.

Considerando a Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde contidas no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação dos referidos contratos são: a defasagem do quadro de servidores efetivos, a inexistência de candidatos aprovados em concurso público, a inexistência de concurso público vigente, a inexistência de candidatos aprovados em processo seletivo simplificado e a inexistência seleção simplificada em vigência.

Considerando que a presente renovação também tem o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários.

Considerando o Parecer Jurídico Interno nº 25/2022 de 26 de agosto de 2022, expedido pelo órgão de consultoria jurídica do Município de Cachoeirinha-PE.

Resolve:

Art. 1º. Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratação deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 30 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 29 de agosto de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:C38A05DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FINALIZAÇÃO DO PRAZO DE RECURSO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do município de Cachoeirinha/PE torna público que finalizado o Prazo de Recurso da Fase de Habilitação referente ao Processo Licitatório nº 014/2022; Tomada de Preço nº 002/2022, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para Requalificação e pavimentação em CBUQ da Av. José Pedro Raimundo Sobrinho no Município de Cachoeirinha. A contratação de empresas aptas a prestar tais serviços em Cachoeirinha será realizada em consonância com a LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), a licitante **JEPAC ENGENHARIA LTDA**, apresentou Peça Recursal. Diante da Peça Recursal apresentada, a sessão para abertura do envelope de Proposta de Preço que estava marcada inicialmente para amanhã (**30 de agosto de 2022**), fica **CANCELADA**, sendo que após transcorrido a fase das contrarrazões conforme art. 109 inciso 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que diz: “Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.” a Comissão Permanente de Licitação comunicará a continuidade do certame.

Cachoeirinha/PE, 29 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO LUCIANO MACÊDO FIRMINO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:3ECF0B7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo Licitatório. Nº 027/2022. Pregão Eletrônico Nº 020/2022 - PMC. Fornecimento. Objeto: Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (recarga botijão de 13 Kg), destinado atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias de Saúde, Assistência Social e demais secretarias da Prefeitura de Caetés/PE. Valor Máx. Admitido: R\$ 181.408,80. Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 14/09/2022. Disputa de Preços: às 09:30h do dia 14/09/2022. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/> nos dias úteis, disponibilizado também para consulta e cópia no sítio oficial do Município no endereço: (www.caetes.pe.gov.br) mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783- 1160, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: cplcaetes@gmail.com

Caetés, 29 de agosto de 2022.

GEOPSON C. DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:7A082BB0

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo Licitatório. Nº 028/2022. Pregão Eletrônico Nº 021/2022 - PMC. Fornecimento. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referente ao item que foi fracassado no processo licitatório anteriormente publicado no Município de Caetés/PE (PE 010/2022) no município de Caetés/PE. Valor Máx. Admitido: R\$ 173.806,64. Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 15/09/2022. Disputa de Preços: às 09:30h do dia 15/09/2022. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/> nos dias úteis, disponibilizado também para consulta e cópia no sítio oficial do Município no endereço: (www.caetes.pe.gov.br) mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783- 1160, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: cplcaetes@gmail.com

Caetés, 29 de agosto de 2022.

GEOPSON C. DIAS DE QUEIROZ

Pregoeiro

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz

Código Identificador:073E6340

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
2º NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

2º AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida à R. Ismael Tino e Silva, nº 563, GALPÃO, Bairro Aloísio Souto Pinto, na cidade de Garanhuns/PE, CEP nº 55.295-085, endereço eletrônico: bomgostocriacoes@outlook.com, Fone: (87) 3762-5630, inscrita no CNPJ sob o nº 27.414.586/0001-97.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de UNIFORME ESCOLAR para serem distribuídos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do município de Caetés/PE.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a este subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem:

A notificada participou da disputa referente ao Processo Licitatório nº 018/2022 – PMC, Pregão Eletrônico nº 013/2022 – PMC, o qual foi realizado no dia 06 de Junho do ano em curso, tendo sido sagrada vencedora do item 01 (Camisas Escolares em malha P.P). Por conseguinte, o ente licitante elaborou o devido contrato juntamente com a ordem de fornecimento e o enviou através do e-mail fornecido pela empresa (bomgostocriacoes@outlook.com), no ato da apresentação da sua proposta, para que fosse devidamente assinado pela mesma.

O contrato foi devidamente assinado e devolvido através do referido e-mail, no entanto, mesmo após algumas tentativas do ente licitante com o intuito de obter informações acerca da entrega do objeto contratado, a notificada não respondeu aos e-mails enviados, não fornecendo dessa maneira as elucidações necessárias no que tange ao fornecimento do produto licitado, na data estipulada no devido instrumento contratual, o que enseja o descumprimento e, conseqüentemente, a frustração do certame licitatório.

Destaca-se ainda que, por motivo de retificação no instrumento contratual no que tange à Dotação Orçamentária, no dia 02 de Agosto do ano em curso, fora reenviado o contrato para assinatura, porém, neste mesmo momento, a empresa fora informada de que esta alteração em nada modificaria os termos previstos nas cláusulas contratuais, especificamente no que tange ao PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E QUANTIDADES.

Para mais, mesmo diante do 1º Aviso de Notificação, a empresa notificada não apresentou resposta formal nem tampouco juntou documentos comprobatórios em sua defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, consoante as regras que asseguram a aplicação do Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Não se pode deixar de mencionar que este contrato é de extrema importância para as necessidades desta Secretaria, especialmente pelo

fato de que o fardamento, objeto contratado, deve ser distribuído aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Caetés, para que dessa maneira todos possam ter acesso às vestimentas adequadas para o ambiente escolar, e especialmente, pelo fato de que os uniformes serão utilizados pelos alunos no tradicional Desfile Cívico, que é tradicionalmente realizado no dia 07 de Setembro de cada ano.

Assim sendo, é cristalino o fato de que o prazo estipulado para entrega do fardamento deve ser cumprido, rigorosamente, pela empresa contratada, ressaltando que o descumprimento do termo ora tratado, pode acarretar prejuízos imensuráveis a Administração Pública, podendo até mesmo provocar a não realização do evento anteriormente citado (Desfile Cívico), tendo em vista que, entre outros, um dos principais objetivos para a compra do fardamento é promover a distribuição do referido item aos alunos caeteenses, de modo a oferecê-los as condições adequadas para a participação dos mesmos nesta celebração tão importante, a qual representa, um marco histórico para o nosso País: a sua independência.

Assim sendo, RESTA evidente que a não entrega do produto no prazo estipulado no instrumento contratual, caracteriza, indubitavelmente, a inexecução da avença.

Isto posto, visto que a cláusula “décima quarta” do instrumento contratual estabelece que **“OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E MEDIANTE TERMO DE SOLICITAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, TRATADA O PRAZO DE ATÉ 20 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL,** emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, diante da inexecução total da avença.

Fica a Notificada ciente de que descumpriu, consoante as informações que se encontram inseridas nos autos do processo em epígrafe, as disposições entabuladas no edital e demais instrumentos a que a notificada está vinculada.

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua o § 2º, do art. 87 da Lei 8.666/93, evitando o cerceamento de defesa e prestigiando os princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, assegurar o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente à publicação desta notificação, para que a notificada entregue o fardamento, objeto contratado, conforme solicitação feita no dia 14/07/2022, ou venha a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados no presente instrumento, **oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado.**

Por fim, esclarece-se que em caso de manifestação defensiva, esta deverá ser protocolada por e-mail, no endereço eletrônico: cplcaetes@gmail.com, para análise e decisão, franqueando-se a notificada, desde já, vista dos autos, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Fica, desde já, a empresa **BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, cientificada de que em não sendo acolhidas as razões da defesa ou em não sendo apresentadas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e seus anexos, e prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada isolada, ou, no caso de multas, cumulativamente, tudo em acordo com a legislação pátria de regência (Lei nº 8.666/93 cumulada com a Lei nº 10.520/02).

Caetés, 23 de Agosto de 2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Prefeito de Caetés/PE.

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz

Código Identificador:280EA555

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo do Cantor **WALLAS ARRAIS**, para apresentação de show no dia 17 de setembro de 2022, dentro das **festividades do XXXII Festival da Lavoura**, na Praça de Eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:039/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.

CONTRATADA: **WA SHOWS E EVENTOS LTDA**

CNPJ: Nº **44.678.204/0001-51**

VALOR: R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 29 de agosto de 2022.

JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR

Secretário de Educação, Cultura e Desportos Ordenadora de Despesas da Secretaria

Publicado por:

Josinaldo Oliveira Lucas Junior

Código Identificador: E42ACF21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de serviços de Fiscalização de Apoio para utilização nas festividades do XXXII Festival da Lavoura, edição 2022, promovido pelo Município de Calçado-PE.

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 006/2022, em favor da empresa: **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA**, com sede à Av. Frei Damião de Bozano, nº 655, Dom Helder Câmara, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.285.338/0001-90, com um valor global de R\$: 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Fundamentação Legal Art. 75, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE ou através do Fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 29 de agosto de 2022.

JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR

Secretário de Educação, Cultura e Desportos Ordenador de Despesas

Publicado por:

Josinaldo Oliveira Lucas Junior

Código Identificador: B565CFCE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES SECRETARIA DE SAÚDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, **ADJUDICAÇÃO/RESULTADO FINAL do Processo nº 69/2022 - Pregão Eletrônico nº 008/2022**, **Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 meses, para aquisição de EQUIPOS para bomba de infusão peristáltica linear E Para soluções fotossensíveis, com comodato de Bomba de infusão peristáltico linear.

Empresas vencedoras valor total: R\$60.030,00 (sessenta mil e trinta reais): **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (58426628000133) com o lote: 1 no valor total de R\$60.030,00 (sessenta mil e trinta reais).

CAMARAGIBE - PE, 29 de agosto de 2022

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Givalnildo Medeiros do Nascimento

Código Identificador: EEA220B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES SECRETARIA DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, **HOMOLOGAÇÃO do Processo nº 69/2022 - Pregão Eletrônico nº 008/2022**, **Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 meses, para aquisição de EQUIPOS para bomba de infusão peristáltica linear E Para soluções fotossensíveis, com comodato de Bomba de infusão peristáltico linear.

Empresas vencedoras valor total: R\$60.030,00 (sessenta mil e trinta reais): **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (58426628000133) com o lote: 1 no valor total de R\$60.030,00 (sessenta mil e trinta reais).

CAMARAGIBE - PE, 29 de agosto de 2022

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário de Saúde

Publicado por:

Givalnildo Medeiros do Nascimento

Código Identificador: 86909C71

FUNDAÇÃO DE CULTURA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021 O Município de Camaragibe – PE, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 29 a 31 de agosto de 2022, para fins de Contratação de empresa especializada para exibição de filmes infantis para o Projeto Cine na Rua, cujas apresentações serão realizadas nas comunidades ao ar livre na cidade de Camaragibe. Para atender as necessidades da Fundação de Cultura, conforme especificações do presente termo de referência. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação na sede da Fundação de Cultura, localizada na Av. Dr Pierre Collier, 454, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE. As propostas poderão ser protocoladas de 9:00h as 17:00h ou encaminhadas para o e-mail: fundacaodecultura@camaragibe.pe.gov.br até o prazo final de apresentação.

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:017B2E96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022
Processo Licitatório nº 017/2022
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Camutanga/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento) e serviços de chaveiro, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CONTRATO Nº 008/2022-FMAS.

CONTRATADA: I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.231.378/0001-85.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.335,88 (Vinte e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DO CONTRATO: Até 22 de agosto de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social
0812200062.056 – Apoio a Conselhos Municipais Afins da Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Camutanga-PE, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:7C4C00DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022
Processo Licitatório nº 017/2022
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Camutanga/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento) e serviços de chaveiro, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CONTRATO Nº 021/2022-FMS.

CONTRATADA: I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.231.378/0001-85.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 221.705,86 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO DO CONTRATO: Até 22 de agosto de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06 – Fundo Municipal de Saúde
1012200052.041 – Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
1030200052.042 – Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
1030200052.065 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Camutanga-PE, 29 de agosto de 2022.

LUCIA APARECIDA CORREIA VIEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:4F5DC23E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Camutanga
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022
Processo Licitatório nº 017/2022
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Camutanga/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento) e serviços de chaveiro, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CONTRATO Nº 036/2022-PMC.

CONTRATADA: I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.231.378/0001-85.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 518.992,47 (Quinhentos e dezoito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)

PRAZO DO CONTRATO: Até 22 de agosto de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
2369200082.017 Gestão da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
02.08 – Secretaria de Obras, Urbanismo e meio ambiente
0412200072.068 – Gestão da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

02.09 – Secretaria de Serviços Públicos
1545200102.075 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

02.13 – Fundo Municipal de Educação
1212200032.025 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Camutanga-PE, 29 de agosto de 2022.

TALITA CARDOZO FONSECA
 Prefeita

Publicado por:
 Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:6B9F8E7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022

CONTRATADA: YTALO HUGO FERREIRA PINTO SILVA, estabelecida à Rua Eugênio Tavares de Miranda, 400, Centro-Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.599.464/0001-07.

OBJETIVO CONTRATADO: Fornecimento de Medicamentos e Medicamentos Controlados, de forma parcelada para atender as necessidades da Atenção Básica e unidades de Atenção Especializada, Hospital e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, durante o exercício de 2022.

DO TERMO ADITIVO: Ficam realinhados os preços dos itens 22, 28, 34, 37,43, 56, 58, 103, 107, 142, 162, 187, 192, 201, 206, 222, 228, 237, 241, 246, 247, 263, 270, 287, 288, 309, 313, 314 e 316, referente ao fornecimento Medicamentos e Medicamentos Controlados, de forma parcelada para atender as necessidades da Atenção Básica e unidades de Atenção Especializada, Hospital e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, durante o exercício de 2022, tendo em vista a elevação dos preços no âmbito nacional, de acordo com o Artigo 65, II “d” da Lei nº 8.666/6/93 e Parecer Jurídico, emitido em 04.08.2022, pela Procuradoria Municipal,. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original.

Canhotinho, 29 de agosto de 2022.

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:C58EFF55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº
121/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 022/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATADA: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP, ESTABELECIDADA RUA SEVERINO L. ALBUQUERQUE, 69 – CENTRO – TRACUNHAEM – PE – CNPJ Nº 23.593.622/0001-76. OBJETIVO CONTRATADO: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Escola Manoel Tenório Cavalcanti - Distrito de Tupy no Município de Canhotinho

DO TERMO ADITIVO: DO PREÇO: O valor contratado será aumentado em mais R\$ 16.029,19 (dezesesseis mil, vinte e nove reais e dezenove centavos), ficando o valor total da obra em R\$ 1.112.456,62 (um milhão cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e

sessenta e dois centavos). Aumento correspondente a mais 1,46%, aumento acumulado de 28,71%.

DO PRAZO: O prazo de entrega permanece o mesmo. DA FUNDAMENTAÇÃO: Durante a execução dos serviços, algumas quantidades de serviços tiveram que ser alteradas, devido a necessidades técnicas extremamente necessárias ao melhor desenvolvimento e qualidade da obra, causando assim mudanças de valores contratados, sendo necessário um aumento no valor contratado. O fundamento legal para o presente termo aditivo é o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original, tudo processado com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Canhotinho, 26 de agosto de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Prefeita

Publicado por:
 Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:5EB26E70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR
INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

Ao Senhor Dr.

Jonas Mário Nascimento Cassiano – Advogado OAB/PE nº 32.779.

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022, instaurado pela Portaria nº 106/2022, com fundamento no disposto no artigo 281 e seguintes da Lei Municipal nº 700/2006, INTIMO o procurador constituído do Sr. Edério Luiz do Amaral Silva do Termo de Indiciação de fls. 168 – 174, para apresentar defesa, nos moldes da Lei Municipal supracitada.

DIONE MARIA DOS SANTOS
 (Presidente)

Publicado por:
 Jonas Rodrigues
Código Identificador:9177C88A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2022, Processo Licitatório nº 028/2022, de 11 de agosto de 2022, cujo objeto é a registro de preços visando à eventual aquisição de equipamentos e Brinquedos para a Creche e anos iniciais, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Carnaubeira da Penha-PE, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **NAILDO CLARINDO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº17.835.804/0001-03, para os itens 1, 2,3,4,5,6 totalizando um valor de **R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais)**

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 26 de agosto de 2022.

ELÍZIO SOARES FILHO

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:87D16688

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **NAILDO CLARINDO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº17.835.804/0001-03

OBJETIVO: registro de preços visando à eventual aquisição de equipamentos e Brinquedos para a Creche e anos iniciais, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Carnaubeira da Penha-PE, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

VALOR: R\$ 96.500,00 (noventa seis mil e quinhentos reais)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:653042A7

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 023/2022, Processo Licitatório nº 027/2022**, de 11 de agosto de 2022, cujo objeto é a **registro de preços visando à eventual Aquisição de material Pedagógico – Brinquedoteca infantil**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 40.212.937/0001-45, para os itens: 01, totalizando um valor de **R\$ 153.540,00** (cento e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta reais)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 26 de agosto de 2021.

ELÍZIO SOARES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:558EB59A

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **registro de preços visando à eventual Aquisição de material Pedagógico – Brinquedoteca infantil**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

VALOR: R\$ 153.540,00 (cento cinquenta três mil quinhentos e quarenta reais)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:4C056AE2

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 022/2022, Processo Licitatório nº 026/2022**, de 10 de agosto de 2022, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para realização de exames e consultas especializadas (ultrassonografia) visando atender à população da cidade de Carnaubeira da Penha**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **EDUARDO BASTOS GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS EPP**, inscrita no CNPJ nº 46.052.246/0001-08, para os itens: 1, totalizando um valor de **R\$ 86.400,00** (oitenta seis mil e quatrocentos reais)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 26 de agosto de 2021.

ELÍZIO SOARES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:D14EE2BA

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2022

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **EDUARDO BASTOS GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS EPP**, inscrita no CNPJ nº 46.052.246/0001-08

OBJETIVO: **contratação de pessoa jurídica para realização de exames e consultas especializadas (ultrassonografia) visando atender à população da cidade de Carnaubeira da Penha**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

VALOR: de R\$ 86.400,00 oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:B88A7503

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 008/2022, Processo Licitatório nº 012/2022**, de 29 de julho de 2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, para**

manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, notebooks, impressoras, etc.), pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **EUGÊNIO QUIXABEIRA BASTOS34928820487-ME**, inscrita no CNPJ nº34.804.531/0001-59, para os Lote I- **SERVIÇOS**: os itens 1,2,3,4,5,6, no valor de R\$ 34.950,00(trinta quatro mil novecentos e cinquenta reais), para o Lote II- **PEÇAS**: os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 2, 8, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, no valor de R\$ 111.630,96 (cento e onze mil seiscentos trinta reais e noventa e seis centavos), totalizando um valor de **R\$ 146.580,96** (cento quarenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 26 de agosto de 2021.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:C3DA9937

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **EUGÊNIO QUIXABEIRA BASTOS34928820487-ME**, inscrita no CNPJ nº34.804.531/0001-59
OBJETIVO: **contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, notebooks, impressoras, etc.), pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

VALOR: de R\$ 146.580,96 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:F86C2229

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00009/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2022, para Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses. Itens 2, 4, 6, 13, 14, 18, 19, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 39, 40: A. J. Mendonca Comercio de Alimentos Em Geral Limitada. CNPJ: 14.343.879/0001-89, pelo valor de R\$114.350,00; Itens 1, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 20, 21, 25, 27, 33, 35, 36, 38, 41, 42: Mercadinho Oliveira Eireli. CNPJ: 26.739.555/0001-43, pelo valor de R\$252.747,00.

Casinhãs, 29/08/2022.

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS QUEIROZ.
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:EAA7A9DD

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CATENDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CONVOCAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE/PE, informa as empresas que possa interessar, que está solicitando cotação de preços para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. fica estipulado o prazo de três dias úteis para o envio das cotações a partir dessa publicação, a data limite para recebimento dessa cotação será 01/09/2022, informações e envio das planilhas, pelo E-mail:comprasprefcatende@gmail.com.

CATENDE/PE, 29 de Agosto de 2022.

ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edilson José Calazans dos Santos
Código Identificador:638408FB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que os índices de chuvas do período até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente cisternas;

CONSIDERANDO que, a zona rural é a mais afetada com a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que, até o momento houve uma perda de 85% (oitenta e cinco por cento) da produção de milho e feijão. (conforme informações repassadas por Ata de Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cedro – CONDEMSE).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** em todas as áreas do município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, e Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Os órgãos municipais adotarão as medidas que se fizerem necessárias para o combate à situação decretada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 26 de Agosto de 2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita Municipal de Cedro/PE

Publicado por:

Milene Quental Leite

Código Identificador:7AF874B8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 009/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 025/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 009/2022, Objeto Registro de Preços por Item consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Regular da Rede Municipal de Ensino. Valor Total estimado: R\$ 118.461,44 (cento e dezoito mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital que poderá ser retirado nos sítios: www.bnc.org.br e www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes. Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 13/09/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:10 horas do dia 13/09/2022. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

Chã de Alegria, 29 de agosto de 2022.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES

Pregoeiro

Publicado por:

Alyson Marcilio de Freitas Mendes

Código Identificador:C8AF18F3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - EXTRATO DE
CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 010/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022.

Objeto: Contratação de show artístico da cantora “Tayara Andreza” para se apresentar durante as festividades alusivas a inauguração da Praça Honorato Cabral de Souza Campos, do município de Condado/PE, no dia 24 de agosto, às 22h, com duração de 2 (duas) horas

EMPRESA: L.A DE LUCENA EVENTOS

END: Rua Martins Junior, nº 822, Lj 03, CEP 55816-420, Carpina, Pernambuco

CNPJ: 34.802.411/0001-12

CONTRATO: Nº 010/2022

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Condado, 29 de agosto de 2022.

Fundo Municipal de Cultura

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:C9C2E29D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 016/2022. FMS. Pregão Eletrônico Nº 00012/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00012/2022, para Registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar, destinado a Farmácia Básica Municipal pertencente ao Fundo Municipal de Saúde. Item 7: Bhdental Comercial Eireli. CNPJ: 29.312.896/0001-26, pelo valor de R\$2.250,00 Itens 4, 5, 6, 14: Br Distribuicao de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ: 43.564.904/0001-52, pelo valor de R\$12.950,00 Itens 12, 13, 20: Cirurgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$3.213,75 Itens 9, 10, 11: Cirurgica Serra Mar Ltda. CNPJ: 31.908.034/0001-02, pelo valor de R\$3.744,00 Item 8: Cwbcare Produtos Medico Hospitalares Ltda. CNPJ: 37.778.759/0001-00, pelo valor de R\$3.396,50 Item 2: Dpnt Comercio e Distribuicao Ltda. CNPJ: 41.113.359/0001-52, pelo valor de R\$9.000,00 Itens 1, 15, 16: Lucineide de Sousa Carvalho Ltda. CNPJ: 26.697.721/0001-96, pelo valor de R\$4.608,80 Itens 3, 19, 22: M.testa Confeccao. CNPJ: 23.829.339/0001-09, pelo valor de R\$34.500,00 Item 18: Medical-mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56, pelo valor de R\$35.970,00 Item 17: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor de R\$5.017,50 Item 21: Viva Distribuidora de Produtos Eireli – ME. CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo valor de R\$12.000,00.

Custodia, 22/08/2022.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.

Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:937FA768

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATOS DE CONTRATO Nº: 097/2022**

Processo: Contratual

CONTRATO Nº: 097/2022

Contrato de pessoal

OBJETO: Cirurgião Dentista

OBJETO DESCR.: prestar os seus serviços, na função de Cirurgião Dentista em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes, na UBS JOSE SEVERIANO DE MACEDO, localizada em Vila Nova pelo período a seguir determinado.

CONTRATADO: EMYLLY JULIA VIEIRA MACEDO

CPF: 119.600.424-24

VALOR: perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 40/h semanal o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), irrealizável até o seu término.

PRAZO: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data do ato de sua assinatura.

Dormentes-pe, 15 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1A90F87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATOS DE CONTRATO Nº: 098/2022

PROCESSO: CONTRATUAL

Contrato Nº: 098/2022

Contrato de pessoal

OBJETO: Médico Clínico

OBJETO DESCR.: prestar os seus serviços, na função de Médico Clínico, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes, no **Hospital Nossa Senhora da Paz**, pelo período a seguir determinado.

CONTRATADO: CHRISTIELLE SILVA MARQUES

CPF: 037.891.965-25

VALOR: perceberá pelos serviços contratadas, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais) por plantão de 24 Horas à título de vencimentos, irrecorrível até o seu término.

PRAZO: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data do ato de sua assinatura.

Dormentes-PE, 19 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:34D11606

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 102/2022.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Dormentes/PE, instituído pela Lei nº 756/2022”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o término do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;

CONSIDERANDO a autorização para a prorrogação do prazo regulamentada no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 756/2022;

CONSIDERANDO o ingresso ao regime especial de regularização de débitos fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para a regularização de créditos tributários e não tributários junto ao Município de Dormentes/PE, cujo vencimento tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência por 90 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal, 26 de agosto de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F5FB65A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 086/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021. CONTRATO Nº
123/2022.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL, DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: S R CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.787/0001-03. Valor total: R\$ 45.685,20 (quarenta e cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado no limite da Lei.

Escada/PE, 08 de agosto de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Secretária de Saúde

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:317A3E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 042/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 132/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.957.607/0001-80. **PRAZO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (NOVENTA) dias, contados a partir de 15 de julho de 2022, encerrando-se em 12 de outubro de 2022, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pela contratante.

Escada/PE, 12 de julho de 2022.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Institucional

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:4CB929D2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 058/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021. 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 146/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: NEVES & SANTOS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.582.726/0001-29. **PRAZO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 02 de

agosto de 2022, encerrando-se em 29 de novembro de 2022, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo contratante. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 01 de agosto de 2022.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:551BB082

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE:** HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, SUPORTE DE WEBSITE E SUPORTE TÉCNICO AO ACERVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, o objeto licitado a empresa: SAULO BACURAU GUIMARÃES – EPP, CNPJ: 30.878.963/0001-53, End.: Rua Coronel Manoel Aires, 31 – Sala 204 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Exu (PE), 29 de agosto de 2022.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6B3872BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 428/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 428/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, SUPORTE DE WEBSITE E SUPORTE TÉCNICO AO ACERVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: SAULO BACURAU GUIMARÃES – EPP, CNPJ: 30.878.963/0001-53, Valor: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), Vigência:

12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 29/08/2022

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:669649A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 – Abertura realizada em 26/08/2022 às 11:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSP MUN. JOSÉ PINTO SARAIVA-HMJS, CENTRO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE.** Licitante Vencedor: CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLINILAB LTDA – ME, CNPJ: 27.146.934/0001-92, End.: Avenida Edmundo Dantas, Nº 364, Centro, Exu-PE. Maiores informações com a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Exu -PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 26 de agosto de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:424180AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria nº 015/2021, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório nº 022/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 021/2022, Data da Adjudicação: 26/08/2022, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSP MUN. JOSÉ PINTO SARAIVA-HMJS, CENTRO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE.** Fornecedor Vencedor: CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLINILAB LTDA – ME, CNPJ: 27.146.934/0001-92, End.: Avenida Edmundo Dantas, Nº 364, Centro, Exu-PE, Valor: R\$ 240.441,65 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Exu-PE, em 26 de agosto de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA

Pregoeiro

Publicado por:Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:2F01D47D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2022****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE
EQUIPE DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE: HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSP MUN. JOSÉ PINTO SARAIVA-HMJS, CENTRO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**, o objeto licitado a empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLINILAB LTDA – ME, CNPJ: 27.146.934/0001-92, Endereço: Avenida Edmundo Dantas, nº 364, Centro, Exu-PE, CEP: 56.230-000, Valor: R\$ 240.441,65 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Exu (PE), 29 de agosto de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:503D561D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2022****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 429/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSP MUN. JOSÉ PINTO SARAIVA-HMJS, CENTRO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, Contratado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLINILAB LTDA – ME, CNPJ: 27.146.934/0001-92, Valor: R\$ 240.441,65 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), Vigência: 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 29/08/2022.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:33777678**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 012/2022****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Processo Licitatório nº 070/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições no disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de janeiro de 1994. **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação nº 070/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 012/2022 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE ZÉ GOMES, MUNICÍPIO DE EXU-PE, UTILIZANDO O SALDO REMANECENTE DOS COVÊNIOS FUNASA Nº 0666/2009 (1º ETAPA) E Nº 0273-2012 (2º ETAPA)**. Na forma a seguir: **DORCAS CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 37.247.249/0001-06**, Endereço: Av. do Agricultor, Nº 1060, Bairro Salgadinho, Juazeiro do Norte-CE, **Valor da Proposta: R\$ 1.204.503,20 (Um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), sendo R\$ 371.921,98 (Trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) referente à 1º ETAPA Nº0666/2009 e R\$ 832.581,23 (Oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) referente à 2º ETAPA Nº0273-2012**. Que esta ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO surtam seus efeitos legais, sendo cientificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 26 de agosto de 2022.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:32FA870A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 430/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE ZÉ GOMES, MUNICÍPIO DE EXU-PE, UTILIZANDO O SALDO REMANECENTE DOS COVÊNIOS FUNASA Nº 0666/2009 (1º ETAPA) E Nº 0273-2012 (2º ETAPA)**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratada: **DORCAS CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 37.247.249/0001-06**, Valor: R\$ 1.204.503,20 (Um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), sendo R\$ 371.921,98 (Trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) referente à 1º ETAPA Nº0666/2009 e R\$ 832.581,23 (Oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) referente à 2º ETAPA Nº0273-2012, Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 29/08/2022.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:7B30366A**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NOTIFICAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 00013/2021 do Fundo Municipal de Saúde. Objeto: contratação de empresa objetivando a aquisição, de forma parcelada, de utensílios de copa e cozinha pra atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Feira Nova, conforme especificações do termo de referência. Contrato nº 00055/2022. Em virtude do atraso no fornecimento, NOTIFICAR a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, para apresentar e fornecer o item do Contrato nº 00055/2022 ou justifique no prazo de 05 (Cinco) dias, conforme razões expostas no ofício acima mencionado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Feira Nova, 29 de agosto de 2022.

DARLENE CANDIDO GONZAGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:6A0DE8B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00038/2022. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2022**

Processo Nº: 00038/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa visando o fornecimento de Material Médico Hospitalar, itens remanescentes, para atender as demandas do Hospital Municipal Josefa Euzébia Rocha, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Atenção Básica e Vigilância Sanitária, no município de Feira Nova – PE. Valor: R\$347.626,14. Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 12 de Setembro de 2022.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 29/08/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.

Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:8DDA7372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00039/2022. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022**

Processo Nº: 00039/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa visando o fornecimento de Medicamentos de forma parcelada para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, referente aos Itens não contratados. **Valor: R\$202.567,86.** Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 29/08/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:21124BD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E
RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2022.
PROCESSO Nº: 00042/2022**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00013/2022. Processo Nº: 00042/2022. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DA BANDA "ANJOS DO FORRÓ" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 25 DE SETEMBRO, POR OCASIÃO DA VIGÉSIMA FESTA DA FARINHA NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Nobrega Promocoes e Iluminacao Eireli. CNPJ: 25.173.110/0001-86. Valor R\$30.000,00.

Feira Nova, 29/08/2022.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.

Secretário Municipal de Administração.(*)(**)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:F668D92A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 170/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Francisco de Assis F. Leite**, matrícula nº 068, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cedido para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no mês de setembro 2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 30 de agosto de 2022.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:541F0CF8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022-
AMSTT ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
020/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 367/2021-CPL05-
PROCESSO SEI Nº 0064.006918.00014/2021-29- POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DO ACRE.**

Contrato nº 038/2022-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, **Contratada:** empresa TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 05.704.791/0001-54, Contratação de empresa especializada para aquisição de Coletes Balísticos Nível III - A de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT. O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.836,30 (oitenta mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, seu preço é fixo e irrevogável. O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, ao término do exercício financeiro que coincide com o ano civil, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e sua eficácia está condicionada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5D3646D8

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE
PREÇOS**

A Câmara Municipal de Garanhuns vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando a pretensa contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza para a Câmara Municipal de Garanhuns.

O Edital com o Termo de Referência e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (camaragaranhuns@hotmail.com) ou pelo telefone: (87) 3761-3291 em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 29 de agosto de 2022.

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ACBB9F1A

**CMEG- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS
- CMEG RESOLUÇÃO 004/2022 - CMEG**

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

O Presidente do Conselho Municipal do Município de Garanhuns, no uso legal de suas atribuições vem instituir a Comissão Especial de Atendimento Educacional Especializado-AEE.

Art.1º Comporão a presente comissão os membros:

Viviane Nunes Sarmiento (Coordenadora da Comissão)
Elba Cassandra de Albuquerque Pereira
Rodrigo Lucas Alves da Silva
Valter Albuquerque do Nascimento
Maria José Ferreira da Silva

Art.2º A atuação da presente comissão iniciar-se- à quando da sua constituição pelo pleno do conselho em reunião extraordinária em 18/08/2022.

Art.3º A presente Resolução tem validade de 30 dias, contadas de sua publicação, podendo esta ser prorrogada conforme decisão do Pleno do CMEG.

Art. 4º revogam-se todas as decisões contrárias

Garanhuns, 29 de agosto de 2022.

Atenciosamente:

VALTER ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

Presidente do CMEG

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7362F58E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2022 - SIOSP 2º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022 – SIOSP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – SIOSP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CONTRATO Nº 006/2022 – SIOSP

OBJETO: ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REPROGRAMAÇÃO DE VALORES ao **CONTRATO 006/2022 – SIOSP**, cujo objeto destina-se a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DO FLAMENGO / AV. SENADOR PAULO GUERRA NO BAIRRO SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, COM UMA EXTENÇÃO DE 0,11KM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – SIOSP, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – SIOSP. CONTRATADA: SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.580.840/0001-82.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **ACRESCIDO** ao contrato o valor de R\$ 460.059,20 (quatrocentos e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) para conclusão de serviços remanescentes de obra, conforme justificativa técnica em anexo. Este acréscimo corresponde ao percentual de 24,63 %, sob o valor original contratado. Passando a vigor após a feitura deste 2º termo aditivo o valor de R\$ R\$ 2.327.752,47(dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), de acordo com a planilha orçamentária (anexo 1, da justificativa técnica);

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais por mais 45(quarenta e cinco) dias, com a finalidade de resguardar o prazo para finalização de todas as etapas do contrato, contados a partir de 07 de agosto de 2022;

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria 087/2021-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C870F9A4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO NORMATIVO 03/2022**

OBJETO: ANÁLISE ACERCA DO PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ORIENTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BOJO DO OFÍCIO Nº 0445/2022-SEAD. AGENTES PÚBLICOS. SISTEMA REMUNERATÓRIO.

aNALISAR A POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS agentes públicos

LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARA QUE seja concedido o adicional de insalubridade é necessário o preenchimento de dois requisitos: primeiramente, a sua previsão legal e, ademais, que seja demonstrada sua necessidade por meio de laudo pericial (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), com conclusão específica de que a atividade é considerada insalubre para efeitos de percepção do adicional, que o agente nocivo causa prejuízo a integridade física do servidor, bem como os percentuais a serem aplicados, a interpretação inserida no artigo 10, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893/13, pressupõe QUAIS SÃO as atividades consideradas insalubres para efeitos de percepção do adicional EM GRAU MÉDIO E EM GRAU MÁXIMO. O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DESDE QUE PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS. art. 1º, *caput*, §2º, da lei ordinária municipal nº 4465/18: o Adicional de Insalubridade é verba indenizatória que não se integra ao patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo.

I – DOS FATOS

Através do Ofício nº 0445/2022-SEAD [PMG], que tramita por meio do NetDoc 2022.15456, esta Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos, foi instada a se manifestar acerca do “[...] pagamento de insalubridade dos cargos da Secretaria de Obras e Infraestrutura. [...]”

Cabe mencionar, por fim, que o expediente da Secretaria Municipal de Administração, foi encaminhado a este Órgão com a seguinte documentação complementar: **a)** Planilha com a relação descritiva dos servidores, cargos e funções, local de trabalho e percentual de insalubridade; **b)** Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional emitidos por Médico do Trabalho.

É o que havia de interessante a relatar. Passo a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante dispõe o art. 3º e o Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 4.494/2018, incumbe ao Procurador Geral / Secretário de Assuntos Jurídicos a emissão de pareceres sobre o interesse da municipalidade, examinando, por exemplo, contratos e outros documentos de natureza jurídica (GARANHUNS, 2018).

Logo, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos – órgão este representado pelo Secretário da Pasta – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Gize-se, ademais, que a Lei Ordinária Municipal nº 4494/2018 estabelece que os pareceres que forem aprovados pelo Procurador Geral do Município vinculam toda a Administração, ficando os órgãos e entidades obrigados a dar-lhes fiel cumprimento, senão vejamos:

Art. 6º Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, quando aprovados pelo Procurador Geral do Município e publicados na imprensa oficial, vinculam a Administração Pública Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a dar-lhes fiel cumprimento.

Feitas essas considerações, sigo na análise do pedido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o instituto jurídico da Insalubridade e da Periculosidade visa a assegurar maior proteção ao trabalhador que se submete a atividades nocivas à saúde, acima dos limites de tolerância para ruídos, agentes químicos, biológicos e outros tantos que põem risco a vida nas suas atividades laborais.

Nesse raciocínio, operações insalubres são aquelas atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes prejudiciais à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

Entretanto, para que seja concedido o adicional de insalubridade é necessário o preenchimento de dois requisitos: primeiramente, a sua **previsão legal** e, ademais, que seja demonstrada sua necessidade por meio de **laudo pericial**, a fim de demonstrar sua adequação à hipótese de incidência normativa. É esse o entendimento consolidado na jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

“O servidor público tem direito ao adicional de insalubridade, que, para seu pagamento, depende, **necessariamente, de laudo pericial, atestando a atividade insalubre** exercida pelo servidor, bem como o respectivo percentual. Em se tratando de ente público, é necessário lei local que autorize o pagamento do benefício (Tribunal de Justiça/RO - Apelação Cível n. 009051-07.2009.8.22.0010, Rel. Des. Rowilson Teixeira)”.

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO RETROATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 3.823/2012. NÃO CABIMENTO. **INAPLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.123/68. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DA AUTONOMIA MUNICIPAL E DA IRRETROATIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. APELAÇÃO A QUE SE CONCEDE PROVIMENTO.**

1. A controvérsia nos presentes autos é saber se a parte autora, ora apelada, possui o direito de receber adicional de insalubridade no grau médio de 20% (vinte por cento) desde a sua admissão como agente comunitária de saúde, até maio de 2012, quando entrou em vigor a Lei Municipal nº 3.823/2012, respeitado o prazo máximo dos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação.

2. A parte apelante, o **Município de Garanhuns**, sustenta a inaplicabilidade da Lei Estadual 6.123/68, afirmando que a Lei Municipal nº 3.823/2012, uma vez editada, deve ser a norma que rege e institui o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, observando-se o princípio da legalidade e da autonomia municipal.

3. Aduziu a parte apelante, ainda, que criação da Lei Municipal supramencionada por si só não concede o direito a 20% adicional de insalubridade, **sendo necessário um Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, bem como parecer de uma Perícia Médica, para a verificação do preenchimento de requisitos para a recepção do adicional em questão.**

4. **Acerca do tema, destaco que, nos termos da Constituição Federal, previsto no artigo 7º, inciso XXIII, o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, "na forma da lei", depende de implemento específico por parte de o ente público contratante.**

5. **In casu, para a concessão do adicional de insalubridade, é imprescindível a coexistência de lei regulamentadora, além da demonstração das condições adversas de trabalho.**

6. A lei municipal que instituiu o referido adicional apenas entrou em vigência em junho de 2012, não podendo se falar em aplicação retroativa da Lei Municipal 3.823/2012, em respeito ao Princípio da Irretroatividade.

7. **Ademais, não se pode falar em aplicabilidade extensiva da Lei Estadual nº 6.123/68 para conceder o adicional de insalubridade aos servidores municipais, haja vista que a própria Carta Magna prevê Lei Específica Regulamentadora, esta editada pelo Município.12. Dessa forma, a apelante não tem direito ao recebimento de adicional de insalubridade retroativo, devendo-se reformar totalmente a sentença de primeiro grau combatida.13. Por unanimidade, concedeu-se provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.**

(TJ-PE. Processo: APL 3264208 PE. Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público. Relator: Antenor Cardoso Soares Junior. Julgamento: 27/01/2015. Publicação: 10/03/2015).

(grifamos)

Quanto ao primeiro requisito, ocorre que o art. 7º, inciso XXII, da CRFB/88 ao dispor sobre o adicional de insalubridade, determina que será devido apenas “na forma da lei”, demonstrando sua **natureza de eficácia limitada.**

Veja-se, por oportuno, o que dispõe a **Lei Ordinária Municipal nº 3.893/13, que instituiu o adicional de insalubridade aos “Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados do Poder Executivo Municipal de Garanhuns”**, cujo teor transcrevo, *ipsis litteris*:

Art. 5º. As gratificações serão:

[...]

V – de insalubridade;

[...]

Art. 10. São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional, nos seguintes graus:

I - insalubridade de grau médio:

- a) coleta e industrialização de lixo urbano, limpeza em geral (de banheiros, logradouros públicos, calçadas e ruas (varrição), (bocas-de-lobo), trabalho em galerias e tanques, desentupimento e substituição de esgotos pluviais e cloacais, limpeza de valas (riachos), reparos e construções de bueiros, pontilhões, pontes;
- b) atividades desenvolvidas com perigo de contaminação por doenças infecto-contagiosas, vírus (contato direto, habitual e diário com pacientes nos hospitais, consultórios médicos, dentários e ambulatórios), nas atividades de clínica médica e odontológica, enfermagem e higienização de instrumentos médicos e odontológicos;
- c) atividades desenvolvidas em laboratórios de análise clínica e no transporte de pacientes em ambulâncias;
- d) atividades desenvolvidas na inspeção e em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbúnculos, brucelose, tuberculose);
- e) atividades de pintura com pistolas automáticas (tinta a óleo, lacas, esmaltes, etc.);
- f) atividades que requeiram a manipulação de graxa, óleos minerais, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos queimados, parafinas e solventes;
- g) atividades de vulcanização de borracha (borracharia);
- h) atividades de usinagem, transporte e aplicação de produtos químicos com asfalto (derivado de petróleo);
- i) atividades de exumação de corpos (cemitérios), necropsia e execução de enterros;
- j) atividades exercidas em usina de britagem e pedreira
- h) atividades com manipulação desenvolvidas com cal e cimento.

I-insalubridade de grau máximo:

- a) atividades executadas de forma habitual e diária em contato com fungos e mofo (arquivos) e com permanência no mesmo ambiente;
- b) operações com solda e atividades com exposição diária e habitual ao sol (radiação ultravioleta);
- c) atividades de preparação, aplicação de agrotóxicos em geral (inseticidas e herbicidas);
- d) atividades administrativas desenvolvidas em locais com perigo de contaminação por vírus (no interior de ambulatórios, de Hospitais);
- e) atividades executadas ao ar livre e em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- f) atividades de higienização das vias respiratórias, troca de fraldas e banho em crianças, nos ambientes de hospital;
- g) atividades habituais e diárias com exposição as radiações ultravioletas do sol e sob as intempéries.

[...]

Art. 12. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade de modo integral, o exercício pelo Servidor de atividade constante dos artigos 8º e 9º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição permanente (não ocasional) ao agente nocivo ou perigoso.

I - em nenhuma hipótese os adicionais de que trata esta Lei, serão cumulativos, não podendo o servidor receber ambos;

II - O exercício de atividade insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 13. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I-a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros, de acordo com legislação técnica específica a cada caso;

II-o Servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III-o Servidor ao negar-se a usar o equipamento de proteção individual após as recomendações técnicas, instrução de uso e advertência por escrito.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade, nos termos do inciso deste artigo será baseada em laudo de perito (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), com conclusão específica de que o agente nocivo não causa prejuízo e integridade física do Servidor.

§ 2º - A perda do adicional dos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 14. Os percentuais de gratificação da insalubridade e periculosidade, será concedido nos seguintes termos:

I – para grau de insalubridade médio de 10% (dez por cento) do salário base;

II – para grau de insalubridade máximo, o percentual será de 20% (vinte por cento), do salário base;

III – para periculosidade, o percentual será de 30% (trinta por cento), do salário base.

[...]

(Grifos nossos)

Interpretando os dispositivos à luz do caso concreto, a conclusão que se impõe é de que o pagamento de insalubridade aos agentes públicos lotados na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, depende da existência de **laudo pericial (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), com conclusão específica de que a atividade é considerada insalubre para efeitos de percepção do adicional, à luz do artigo 10, da antedita Lei Ordinária Municipal nº 3.893/13, que o agente nocivo causa prejuízo a integridade física dos servidores, bem como os percentuais a serem aplicados.**

Razão pela qual, deve a Secretaria Municipal de Administração – em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos – proceder com a identificação dos Agentes Públicos que, fazem *jus* a percepção do adicional de insalubridade baseado no laudo do Médico do Trabalho e em observância estrita aos dispositivos legais acima mencionados.

Rememore-se, que a Lei Ordinária Municipal nº 4465/2018 transformou algumas verbas percebidas pelo servidor em indenizatórias, ficando estabelecido que as referidas verbas não se integram ao patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo, senão vejamos:

Art. 1º Ficam transformadas em **verbas indenizatórias** a serem pagas aos servidores municipais as Gratificações de Licitação, Função, Verba de Representação, Complemento de Cargo, serviço Extraordinário, **Adicional de Insalubridade**, Adicional Noturno, Gratificação de Regência, Funções Gratificadas, Gratificação de Risco de Vida, Gratificação por Dedicção Exclusiva e/ou Por Tempo Complementar, Dificil Acesso, PMAQ, Audim, Produtividade,

Finanças, Prorrogação de horário, e Plantão, e as previstas nas Leis nºs 3.571/2008 e 3.893/2013.

[...]

§ 2º **As Verbas Indenizatórias criadas por esta Lei não se integram ao patrimônio remuneratório do servidor**, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo.

Frise-se, por fim, que na célebre lição de Hely Lopes Meirelles, apoiado em Guido Zanobini: “Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Eixo fundamental da condução dos atos da administração pública, o princípio da legalidade, na doutrina da *vinculação positiva*, torna nulo qualquer ato praticado ante uma ausência de lei autorizativa.

No tópico a seguir eis a conclusão do presente parecer.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do art. 7º, inc. XXII e art. 37, *caput*, da CRFB/88; c/c art. 5º, inc. V, arts. 10, 12, 13 e 14, todos da Lei Ordinária Municipal nº 3893/13; art. 1º, *caput*, §2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4465/18; esta PROCURADORIA GERAL / SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, **OPINA** nos seguintes termos:

que é **necessário** a Secretaria Municipal de Administração – em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos – proceder com a identificação dos Agentes Públicos que, estejam laborando em atividade considerada insalubre para efeitos de percepção do adicional, **além da existência de laudo pericial (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho) confirmando a atividade insalubre, que o agente nocivo causa prejuízo a integridade física dos servidores, bem como os percentuais a serem aplicados;**

que, após a conclusão do procedimento citado no item anterior, pela **legalidade** do direito à percepção dos percentuais da gratificação de insalubridade, somente àqueles agentes públicos que preenchem todos os requisitos legais acima especificados;

que o adicional de insalubridade é verba indenizatória que não se integra ao patrimônio remuneratório dos servidores públicos municipais, exceto para o pagamento de gratificação natalina e férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo;

conforme a Lei Ordinária Municipal nº 4494/2018, em seu art. 6º, este parecer vincula toda a Administração, ficando os órgãos e entidades obrigados a dar-lhes fiel cumprimento.

É o parecer, em caráter opinativo, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 18 de agosto de 2022.

PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES

OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município de Garanhuns –

Portaria nº 011/2021-GP

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns–

Portaria nº 018/2021-GP

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito administrativo brasileiro**. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 1997. P. 82.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:89175C19

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 058/2022**

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 085/2022 – Pregão Eletrônico Nº 058/2022. Menor preço GLOBAL. Aquisição. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção de infraestrutura urbana, programados e não programados, serviços de adequações de ambientes externos integrantes de toda a estrutura física urbana: vias, praças, canteiros, jardins e demais logradouros públicos do município de Garanhuns/PE, conforme locais indicados no termo de referência. Valor Global Estimado: R\$ 3.105.500,00 (três milhões, cento e cinco mil e quinhentos reais), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 30/08/2022 à partir das 09:00h. Local: Site <https://bnc.org.br/>_Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 12/09/2022 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 12/09/2022 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, Nº56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 29 de agosto de 2022.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:DE9B4A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2022 - SIOSP 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022 – SIOSP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – SIOSP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

CONTRATO Nº 006/2022 – SIOSP

OBJETO: ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REPROGRAMAÇÃO DE VALORES ao **CONTRATO 006/2022 – SIOSP**, cujo objeto destina-se a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DO FLAMENGO / AV. SENADOR PAULO GUERRA NO BAIRRO SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, COM UMA EXTENÇÃO DE 0,11KM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – SIOSP, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – SIOSP. **CONTRATADA: SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.580.840/0001-82.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ACRESCIDO ao contrato o valor de R\$ 460.059,20 (quatrocentos e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) para conclusão de serviços remanescentes de obra, conforme justificativa técnica em anexo. Este acréscimo corresponde ao percentual de 24,63 %, sob o valor original contratado. Passando a vigor após a feitura deste 2º termo aditivo o valor de R\$ R\$ 2.327.752,47(dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), de acordo com a planilha orçamentária (anexo 1, da justificativa técnica);

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais por mais 45(quarenta e cinco) dias, com a finalidade de resguardar o prazo para finalização de todas as etapas do contrato, contados a partir de 07 de agosto de 2022;

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

SINVAL RODRIGUES ALBINOSecretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria 087/2021-GP**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:50370FA5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/GARANHUNS Nº 002/2022**

Considerando a lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, que regula em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Considerando a lei complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, no artº3º inciso VIII, estabelece que serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde, entre outras: o manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças.

Considerando a Portaria nº1138 de 23 de maio de 2014/GM/MS, no artº3º inciso VI, serão consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, entre outras: o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº583, de 09 de maio de 2018, resolve que as ações de castração indiscriminada e atenção veterinária aos animais não estão vinculadas às responsabilidades específicas do setor da saúde e às finalidades do SUS, havendo prejuízo ao SUS na destinação de seus recursos humanos, físicos e financeiros para outras políticas públicas, que afronta a Lei 8.080/90, art. 2º, 16 IV, 17 V, 18 VI e 36 parágrafo 2º, e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 2º, III.

A decisão do plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sessão ordinária, realizada em 18 de agosto de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a cedência da Unidade Móvel, denominada "castramóvel", pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com a finalidade de realização de castração eletiva de animais do município.

Garanhuns, 18 de agosto de 2022.**JOHN PONTES PESSOA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns

Homologo a Resolução CMS/GARANHUNS nº 002 de 18 de agosto de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:572A5AA1**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/GARANHUNS Nº003/2022**

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu art. 1º, inciso 2º, cabe ao Conselho de Saúde o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

Considerando a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, de acordo com a Seção II do Capítulo IV do Título IV, estabelece que fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão estadual, municipal ou do Distrito Federal, a Farmácia Viva.

Considerando o edital da chamada pública SCTIE/MS nº 03, de 05 de julho de 2022, item 1.3.13, que se recomenda avaliar a proposta junto ao Conselho de Saúde local antes de encaminhar a proposta ao Ministério da Saúde, a fim de garantir efetiva execução do recurso após sua aprovação.

O Conselho Municipal de Saúde, em sessão ordinária, realizada em 18 de agosto de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar que o recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Pernambuco referente a repasses não realizados no período de 2012 a 2021, seja utilizado para ações de investimento em saúde no município de Garanhuns-PE.

Garanhuns, 18 de agosto de 2022.**JOHN PONTES PESSOA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns

Homologo a Resolução CMS/GARANHUNS nº 002 de 18 de agosto de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3C043C2C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Ementa: Institui as diretrizes para a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) do município de Garanhuns no Estado de Pernambuco, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 200, inciso III, que diz que compete ao SUS ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis no 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e no 6.932, de 07 de julho de 1981, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde, a articulação interfederativa, e a definição de Região de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014, que institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 285/MS/MEC, de 24 de março de 2015, que Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE);

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/CNE/CES, de 20 de junho de 2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127/MS/MEC, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir as diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência em saúde e a gestão municipal de saúde para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, formação e pesquisa no âmbito do SUS no município de Garanhuns-PE,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir os objetivos, princípios e diretrizes para a celebração do COAPES/Garanhuns para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º O COAPES-Garanhuns tem como objetivos:

I – Garantir o acesso qualificado a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como cenário de práticas para a formação no âmbito do ensino técnico, da graduação, pós-graduação e da residência em saúde; e

II – Estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 3º O COAPES-Garanhuns tem como princípios:

I – Formação de profissionais de saúde em consonância aos princípios e diretrizes do SUS e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;

II – Respeito à diversidade humana, à autonomia dos cidadãos e à atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do usuário, tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

III – Compromisso das instituições de ensino e gestões municipais, estaduais e federal do SUS com o desenvolvimento de atividades educacionais e de atenção à saúde integral;

IV – Compromisso das instituições de ensino com o desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão com a prestação de serviços de saúde, com base nas necessidades sociais em saúde e na capacidade de promover o desenvolvimento regional no enfrentamento de problemas de saúde da região;

V – Compromisso das instituições de ensino, Estados e Municípios com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

VI – Integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

VII – Planejamento e avaliação dos processos formativos, compartilhada entre instituições de ensino superior e técnico, programas de pós-graduação e de residência em saúde e serviços de saúde, garantida a autonomia progressiva do estudante no desenvolvimento de competências em serviço e de integração do processo de trabalho da equipe em saúde; e

VIII – Participação ativa da comunidade e/ou das instâncias do controle social em saúde na construção, monitoramento e avaliação da execução dos contratos; e

IX – Reconhecimento da singularidade das instituições de ensino envolvidas no processo de pactuação e contratualização das ações de integração ensino-serviços-comunidade, bem como de suas especificidades quanto à natureza jurídica, estabelecendo-se a seguinte ordem de prioridade na definição dos campos de ensino e aprendizagem em serviço:

Instituições públicas municipais, estaduais e federais;

Instituições privadas sem fins lucrativos; e

Instituições privadas.

Parágrafo único. A relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial se dará de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade, respeitando a capacidade instalada do serviço.

Art. 4º O COAPES-Garanhuns conterà, obrigatoriamente:

I – Definição dos serviços de saúde que serão campo de atuação das instituições de ensino, para o desenvolvimento da prática de formação, dentro do território;

II – Definição das atribuições dos serviços de saúde e das instituições formadoras, em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão;

III – Definição do processo de designação dos preceptores da rede de serviços de saúde e sua relação com a instituição responsável pelo curso técnico, de graduação e pós-graduação em saúde ou pelo Programa de Residência em Saúde; e

IV – Previsão da elaboração de Planos de Atividades de Integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde, contendo:

a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da (s) instituições de ensino;

c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade; e

d. a proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES ORGANIZATIVAS

Art. 5º O processo de contratualização envolverá todas as instituições de ensino interessadas e todos os gestores no âmbito municipal, estadual e federal, responsáveis pela rede utilizada como campo de prática no território objeto do contrato.

§ 1º O processo de contratualização será coordenado pelo gestor municipal de saúde de Garanhuns.

§ 2º O município de Garanhuns ao ser coordenador de um único COAPES, não está impedido de ser parte contratante de outros contratos que demandem o seu território enquanto cenário de prática.

§ 3º O COAPES-Garanhuns deve pactuar com todas as instituições de ensino técnico, de graduação, pós-graduação e/ou programa de residência em seu território, visando garantir durante todo o processo transparência e o cumprimento dos princípios estabelecidos no artigo 2º desta portaria.

§ 4º Poderão ser incorporados termos aditivos ao COAPES-Garanhuns vigente para novos cursos e/ou Instituições de Ensino mediante a assinatura do Termo de Cooperação Técnica com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao início do semestre letivo; o interesse público; a capacidade da gestão municipal em atender adequadamente às demandas com qualidade e sem causar prejuízos ao funcionamento dos serviços ou a comunidade; e respeitando o calendário de solicitação de campos de ensino e aprendizagem em serviço da Rede SUS-Escola de Garanhuns.

Art. 6º A Comissão do COAPES-Garanhuns poderá ser acionada para intermediar conflitos que porventura surjam entre as partes contratantes, inclusive em relação ao início do processo de contratualização, observado o disposto no art. 7º.

Art. 7º A Comissão do COAPES-Garanhuns poderá designar equipe de apoio, para acompanhar o processo de contratualização.

Art. 8º Os programas da residência, multiprofissional e médica, realizados ou que venham a ser criados pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns ficam automaticamente vinculados ao COAPES/Garanhuns, sem qualquer prejuízo às demais instituições.

CAPÍTULO III - Da Comissão do COAPES-Garanhuns

Art. 9º A Comissão do COAPES-Garanhuns possuirá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a pactuação, a formulação, execução e monitoramento do COAPES-Garanhuns;

II – Monitorar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade;
 III – Apresentar relatório anual de atividades a ser inserido no Relatório Anual de Gestão (RAG) municipal nos prazos definidos conforme legislação vigente;
 IV – Desenvolver indicadores e metas específicas de monitoramento;
 § 1º A Comissão do COAPES-Garanhuns será composta por 01 (um) representante dos seguintes segmentos:

- a. gestores de serviços de saúde, sendo 01 (um) estadual e 01 (um) municipal;
- b. profissionais de saúde preceptor/supervisor;
- c. membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários;
- d. núcleo de educação permanente Municipal;
- e. Comissão de integração ensino-serviço (CIES) da V Região de Saúde.

§ 2º No que se refere às instituições de ensino, deverão eleger os representantes das instituições descritas abaixo:

- a. nível técnico de caráter público 01 (um) gestor, 01 (um) professor e 01 (um) estudante.
- b. nível técnico de caráter privado 01 (um) gestor, 01 (um) professor e (um) estudante.
- graduação de caráter público 01 (um) gestor, 01 (um) professor e 01 (um) estudante.
- graduação de caráter privado 01 (um) gestor, 01 (um) professor e 01 (um) estudante.
- pós-graduação de caráter público 01 (um) gestor, 01 (um) professor e 01 (um) estudante.
- pós-graduação de caráter privado 1 (um) gestor, (um) professor e 01 (um) estudante.

Parágrafo único. No que se refere aos programas de residência, os quais são financiados pelo SUS, deverão possuir 01 (um) representante dos seguintes segmentos:

- a. coordenador;
- b. preceptor;
- c. profissional residente.

§ 3º A Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) da V Região de Saúde de Pernambuco poderá ser espaço de discussão para o processo de acompanhamento.

CAPÍTULO IV – Das Competências

Art. 10. Compete às instituições de ensino técnico, da graduação, da pós-graduação e aos programas de residência em saúde:

- I – Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES e na CIES da V Região de Saúde;
- II – Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, definindo metas e ações para melhoria dos indicadores de saúde loco-regionais e da atenção prestada, para atender as necessidades da população;
- III – Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão nos serviços e comunidades de modo integrado, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades e demandas de saúde nos territórios;
- IV – Estimular a participação dos profissionais de saúde dos serviços no planejamento e avaliação das atividades de ensino que serão desenvolvidas em parceria com os mesmos;
- V – Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nos serviços, definindo professor(es) ou preceptor(es) da instituição de ensino e/ou programa de residência para supervisão, sendo que a periodicidade deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- VI – Acordar, junto à gestão municipal do SUS Garanhuns, medidas que mantenham a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, respeitando-se a relação estudante-usuário de serviço de saúde/docente/preceptor, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos à atenção à saúde ao usuário do SUS;

VII – Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), respeitando, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;

VIII – Promover a realização de ações, com foco na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade da assistência e segurança do usuário do SUS, fundamentado em princípios éticos;

IX – Contribuir de maneira corresponsável com profissionais dos serviços, gestores, estudantes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;

X – Oferecer aos profissionais da rede de serviço, oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XI – Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços;

XII – Fomentar ações de valorização e formação voltada para os preceptores, tais como inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, apoio à participação em atividades como cursos, congressos, dentre outros, que deverão estar explicitados no COAPES;

XIII – Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação com base nas necessidades loco-regionais;

XIV – Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no Plano de Atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

XV – Estabelecer mecanismos de apoio e assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede da instituição de ensino, quando de difícil acesso, de acordo com as especificidades locais; e

XVI – Incentivar processos colegiados de acompanhamento educacional para curso de graduação ou Programa de Residência em Saúde, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento da dimensão pedagógica das atividades de integração ensino-saúde, compostas por representantes do corpo docente, da(s) Comissão(ões) de Residência em Saúde, dos estudantes, dos preceptores dos serviços, dos gestores da saúde, dos órgãos de controle social em saúde ou da comunidade local.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Mobilizar o conjunto das instituições de ensino para discussão e organização da integração entre ensino, serviço e comunidade, com vistas à celebração do COAPES e dos Planos de Trabalhos Operacionais;

II – Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

III – Definir critérios equânimes relativos à inserção das instituições de ensino nos cenários de prática nos quais serão desenvolvidas as atividades acadêmicas, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e nos parâmetros do Ministério da Educação, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do SUS;

IV – Definir os profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

V – Estimular a atividade de preceptoria dos profissionais da rede de saúde de Garanhuns mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como, gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, organização e estruturação dos serviços de saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnico-profissionalizantes, de graduação e de programas de residência em saúde, dentre outras possibilidades, considerando como indissociável a relação entre ensino e serviço;

VI – Promover a reflexão sobre a prática e a troca de saberes entre os profissionais de saúde na identificação e discussão de seus problemas vivenciados no processo de trabalho, para aprimorar a qualidade da atenção;

VII – Desenvolver sistemática de qualificação e a avaliação do docente e preceptor, compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviço;

VIII – Disponibilizar as instalações e equipamentos dos serviços de saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de programas de residência em saúde;

IX – Reconhecer as atribuições do controle social em saúde, representado pelas instâncias do Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns no processo de fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade, quando do desenvolvimento de iniciativas de contratualização, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos; e

X – Fiscalizar e orientar os profissionais/trabalhadores da rede municipal de saúde de Garanhuns, quanto ao não recebimento de qualquer tipo de negociação, gratificação, incentivo, pagamento, estímulos financeiros ou congêneres, que não estejam devidamente previstos no Termo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO V - Dos Critérios para Concessão dos Campos de Estágio Anualmente

Art. 12. A concessão de campos estágio e cenários de prática se dará anualmente através de apresentação do Plano de Atividade de Integração Ensino-Serviço visando à realização de modalidades de práticas de ensino na rede municipal de saúde de Garanhuns, observado:

§1º Serão destinadas as Instituições Públicas o percentual de 60% (sessenta por cento) do número total de vagas da Capacidade Instalada (C.I) da rede municipal de saúde e 40% (quarenta por cento) para as Instituições Particulares, observada a ordem de solicitação requisitada por estas.

§ 2º Somente serão aceitos Planos de Atividade de Integração Ensino Serviço da Instituição de Ensino que tenha celebrado o COAPES anteriormente com a SMS, sendo anexados como apêndices do COAPES.

Art. 13. Os Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço do COAPES terão prazo de vigência de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual os campos de estágio e cenário de prática foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos contratantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º Os Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço de cursos técnicos, graduação e pós-graduação deverão conter:

I – declaração contendo a apresentação do Responsável Técnico do curso;

II – comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários;

III – apresentar o objetivo da atividade, cronograma de execução e métodos de intervenção;

IV – os métodos de avaliação das práticas de ensino aprendizagem dos estágios e a condição de desenvolvimento nos campos de estágio, levando em conta a aprendizagem significativa e as mudanças positivas que a interação entre as Instituições de Ensino e SMS deve produzir no SUS;

V – discriminação do número de estagiários por setor e período para cada campo solicitado, bem como os docentes, preceptores externos ou tutores, responsáveis pelo acompanhamento presencial das atividades conforme cada caso;

VI – para as atividades de extensão e ligas acadêmicas, deverão ser identificados o projeto, o orientador responsável, os estudantes e os profissionais participantes.

§ 2º Os Planos de Atividade de Integração Ensino Serviço de programas de Residência devem conter:

I – plano de atividades relativo a cada cenário de prática;

II – documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao Ministério da Educação (MEC);

III – documento comprobatório de matrícula do residente no sistema do MEC ou Ministério da Saúde;

IV – documento comprobatório dos residentes médicos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES da unidade formadora, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM.

Art. 14. A partir do ano seguinte de vigência do COAPES, deverão ser juntados ao Plano de Trabalho os seguintes documentos comprobatórios das obrigações da Instituição de Ensino relativas ao ano anterior:

I – Declaração de Cumprimento de Contrapartida preenchida pela Unidade Municipal do SUS onde se deu o estágio;

II – Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino;

III – Avaliação da Instituição de Ensino pela unidade executora.

Art. 15. Todas as solicitações de vagas para estágios obrigatórios ou optativos, práticas assistidas e visitas técnicas, atividades de extensão e Ligas Acadêmicas em campos de estágio por parte da Instituição de Ensino habilitada deverá ser realizada por meio do Núcleo de Educação Permanente em Saúde-SMS.

§ 1º As vagas oferecidas pelos serviços da Rede Municipal de Saúde de Garanhuns serão limitadas à capacidade instalada de cada serviço, nos percentuais de: 60% para instituições públicas de ensino e 40% para instituições privadas.

§ 2º As vagas não ocupadas pelas instituições públicas poderão ser destinadas às instituições privadas respeitando o princípio democrático de pactuações entre os serviços da Rede Municipal de Saúde de Garanhuns e as Instituições de Ensino.

§ 3º Sempre que houver ociosidade na realização de estágio, bem como quando for possível realizar campo de estágio em área técnica, de graduação, pós-graduação e residência, ou quando essas entidades não disponibilizarem cursos relacionados às áreas de estágio disponibilizadas pela Rede Municipal de Saúde de Garanhuns, o Núcleo de Educação Permanente em Saúde-SMS poderá ofertar o campo de estágio para Instituição de Ensino de interesse.

Art. 16. O início de qualquer atividade nos campos de estágio somente poderá ser autorizado pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde-SMS, que verificará se o Plano de Trabalho é compatível com Termo de Compromisso de Estágio, se há correspondência entre a área de formação e do campo de estágio e a compatibilidade das atividades com a rotina dos serviços.

CAPÍTULO VI – Das Contrapartidas das Instituições de Ensino

Art. 17. As Instituições de Ensino deverão contribuir com a estruturação da Rede SUS-Escola de Garanhuns, mediante contrapartida pactuada no Plano de Trabalho Operacional, das seguintes maneiras, conforme necessidade do município:

I. Disponibilizar processos formativos para os trabalhadores e gestores da Rede, em especial cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado acadêmico;

II. Oferta de residência em saúde;

III. Colaborar com ações de educação em saúde para a comunidade na qual estão sendo desenvolvidas as atividades de ensino;

IV. Desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, a serem estipulados nos Planos de Atividade de Integração Ensino Serviço e nos Planos de Trabalho Operacional;

§1º É vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação, incentivo, pagamento, estímulos ou congêneres aos trabalhadores da Rede Municipal de Saúde de Garanhuns que não estejam devidamente previstas nos Planos de Trabalho Operacional.

§2º A não efetivação do cumprimento das Instituições de Ensino em relação às contrapartidas acordadas nos Planos de Trabalho Operacional implicará na possibilidade da rescisão unilateral e imediata e denúncia do presente convênio nos termos do contrato.

Parágrafo único. A conveniente deverá encaminhar SMS de Garanhuns, sempre que solicitado, os relatórios e documentação necessários para a comprovação da regular execução das contrapartidas pactuadas, cabendo à concedente, auxiliada por informações técnicas do NEPS verificar, avaliar e fiscalizar o seu cumprimento, inclusive no que diz respeito ao resultado e qualidade das contrapartidas ofertadas. Em caso da não prestação de contas nos prazos determinados, acarretará no cancelamento das vagas ofertadas.

Garanhuns-PE, 26 de agosto de 2022.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde
Port. Nº 013/2021 – GP

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - SMS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.342.856/0001-10, e sede na Rua Joaquim Távara, s/n bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, do doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Garanhuns, Sra. Catarina Fábria Tenório Ferro, inscrita no CPF/MF Nº. 655.955.484-87, portadora do RG nº 3.495.264 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, nº456, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-260, e de outro lado A INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede a _____,

_____, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr/Sra., nome completo, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____,

_____, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.788/2008 e pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais disposições legais atinentes a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - considerando que a secretaria municipal de saúde, com fulcro no artigo 27 e parágrafo único da lei federal nº 8.080/90, visa, por meio de uma política pública de recursos humanos na área da saúde, que os serviços públicos que integram o SUS constituam campos de prática para ensino e pesquisa, considerando que a instituição de ensino encontra-se credenciada perante o ministério da educação, resolve firmar o presente Termo de Cooperação Técnica visando à integração técnica, científica, pedagógica e assistencial na área de ensino de saúde, consolidando a Rede SUS mediante o ensino-serviço, compreendendo estágio curricular obrigatório para alunos de _____, regularmente matriculados nos curso de saúde da CONVENIENTE, a construção e execução de pesquisa por estudantes e trabalhadores da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O plano de trabalho operacional indicará os objetivos, metas qualitativas e quantitativas e as contrapartidas que a instituição de ensino/estabelecimento de saúde se comprometerá a cumprir para o SUS Garanhuns pela disponibilização dos seus cenários de prática de estágio, juntamente com a indicação das unidades assistenciais onde se realizará a prática profissionalizante dos alunos e o número de vagas de estágios/residência disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

O acompanhamento da execução do presente termo se dará pelas gerências das unidades assistenciais do SUS Garanhuns concedentes do cenário de prática de estágio, cabendo ao **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NEPS** – a coordenação das ações educacionais e o monitoramento das atividades de estágio/residência a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete a concedente a definição, avaliação e acompanhamento das contrapartidas a serem efetuadas

pelos institutos de ensino/estabelecimentos de saúde especificadas nos respectivos planos de trabalho operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO VÍNCULO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA

O programa de estágio ou residência realizado durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não acarretará, de nenhuma forma, vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, tampouco qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde por parte do poder público municipal com relação aos alunos e professores supervisores indicados pela instituição de ensino, nos termos do art. 3º da lei federal nº 11.788/2008

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTÍCIPES

A concedente, durante a execução do presente termo, compromete-se a:

- I. manter entrosamento com a conveniente, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento deste termo;
- II. facilitar acesso à informação sobre as políticas de saúde, estrutura, funcionamento e normas da SMS de Garanhuns em seus diversos níveis;
- III. estimular a integração ensino serviço e a educação permanente em saúde;
- IV. propiciar aos alunos da conveniente a realização do estágio obrigatório, permitindo-lhes executar a programação prevista no Plano de Atividades, sob a responsabilidade e acompanhamento conjunto da instituição de ensino, do gestor da unidade/ equipamento de saúde e do núcleo de educação permanente – NEPS;
- V. conceder o número de vagas de estágio/residência previamente disposto no plano de trabalho para os alunos da conveniente;
- VI. indicar profissional supervisor da unidade/equipamento de saúde onde o discente/residente estiver desenvolvendo suas atividades para, juntamente ao professor orientador escolhido pela instituição de ensino, acompanhar as atividades de estágio/residência de cada curso/disciplina

Compete à instituição de ensino / estabelecimento de saúde conveniente:

- I. remeter à gerência da unidade/equipamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início das atividades nos cenários de prática de estágio nas unidades assistenciais da SMS de Garanhuns, ofício contendo a relação nominal dos alunos que participarão do estágio obrigatório na concedente, separado por disciplina de estágio/residência, período do curso e carga horária total correspondente, acompanhado dos respectivos documentos: termo de compromisso firmado com o aluno e apólice de seguro, nos termos da lei 11.788/08;
- II. disponibilizar todo o equipamento de proteção individual – epi – utilizado pelo discente, no tocante as Instituições Privadas;
- III. compatibilizar o horário das atividades do estágio ou do treinamento em serviço com o horário de funcionamento das unidades assistenciais da SMS de Garanhuns;
- IV. providenciar que todos os seus alunos e orientadores estejam adequadamente identificados por meio de crachá;
- V. indicar professor orientador ou preceptor da área a ser desenvolvida no estágio/residência como responsável pelo acompanhamento efetivo e integral e avaliação das atividades desenvolvidas no cenário de prática, em número compatível com o grupo de discentes;
- VI. zelar pela observância quanto às normas internas da unidade assistencial relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- VII. orientar os discentes para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o código de ética profissional;
- VIII. garantir o seguro pessoal contra acidentes de trabalho aos discentes;
- IX. cumprir a contrapartida pactuada e especificada no plano de trabalho operacional;
- X. manter a concedente, por meio do NEPS, informada sobre cursos, seminários ou outros eventos oferecidos pela instituição de ensino;
- XI. encaminhar relatórios ao NEPS/SMS de Garanhuns contendo dados relativos ao cumprimento do objeto pactuado no presente termo, anexando cópia dos documentos comprobatórios;

XII. comunicar à concedente os casos de desligamento do discente/residente das atividades de prática profissionalizante desenvolvidas;

XIII. responsabilizar-se pela reparação de danos materiais e morais causados por seus alunos/residentes aos usuários, às unidades assistenciais do SUS Garanhuns ou a terceiros decorrentes de atos e omissões praticados durante a execução das atividades profissionalizantes;

XIV. adotar as providências necessárias ao pleno atendimento do aluno/residente, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes em caso de acidente durante as atividades de estágio/residência, devendo contratar seguro de acidentes pessoais para seus alunos conforme determina o art.5, inciso IV da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS:

Em contrapartida à utilização do campo de estágio, a conveniente se compromete a executar as ações descritas no plano de trabalho operacional anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A conveniente deverá encaminhar SMS de Garanhuns, sempre que solicitado, os relatórios e documentação necessários para a comprovação da regular execução das contrapartidas pactuadas, cabendo à concedente, auxiliada por informações técnicas do NEPS verificar, avaliar e fiscalizar o seu cumprimento, inclusive no que diz respeito ao resultado e qualidade das contrapartidas ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas deverão ser prestadas semestralmente, de acordo com os moldes e periodicidade compatíveis com o período de realização das etapas de estágio vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, previstos no plano de trabalho operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas relativa à execução do termo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho operacional, além do relatório de execução do objeto acompanhado de cópia de comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas final deverá ser apresentada à concedente até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

A CONCEDENTE designará gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de portaria publicada no diário oficial da ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE, nos termos do Art.116 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, por meio da celebração de termos aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão desse termo de cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica resguardado à concedente o direito de denunciar o presente termo, administrativamente, por ato unilateral, nos termos do art. 79, i, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente termo, a concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a conveniente as sanções previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A concedente não terá quaisquer ônus financeiros com os alunos da conveniente;

II. Pela natureza e pelos fins a que visa o estágio/residência não confere ao aluno e professor orientador da instituição de ensino qualquer vínculo empregatício com a concedente, estando estes inseridos no projeto pedagógico dos cursos da instituição de ensino;

III. A concedente e o conveniente, em nenhuma hipótese, poderão cobrar do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será registrado junto à secretaria municipal de saúde, cabendo à CONCEDENTE a publicação de seu extrato em edição no diário oficial da AMUPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa. e, por estarem acordados com os termos dessa cooperação as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento na presença das abaixo:

Garanhuns _____ de _____ de _____.

Secretária Municipal De Saúde
Assinatura E Carimbo

Diretor Da Instituição De Ensino Ou Estabelecimento De Saúde
Assinatura E Carimbo

ASSINATURA DE TESTEMUNHA 1

ASSINATURA DE TESTEMUNHA 2

ANEXO II

PROTOSCOLOS PARA A SOLICITAÇÃO DO CENÁRIO DE PRÁTICA

A concessão de atividades curriculares obrigatórias, compreendidas como visitas técnicas, atividades práticas curriculares, estágio curricular obrigatório não remunerado e estágio eletivo ou optativo, para alunos matriculados em cursos técnico, de graduação, pós-graduação e residências em saúde, autorizados pelo MEC, vinculados à estrutura de ensino público e privado de Instituições de Ensino que celebraram o COAPES com as Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns. As atividades curriculares obrigatórias serão desenvolvidas na rede de saúde do Município de Garanhuns, sendo gerenciadas pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), obedecendo a capacidade instalada, o objetivo da demanda e a existência de profissionais para acompanhamento das atividades requeridas descritas no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço.

E-mail: smsneps@gmail.com

Estágios Curriculares Obrigatórios não remunerados e Aula Prática

Referem-se à carga horária de prática em serviço, integrada às estruturas curriculares dos cursos. As Aulas Práticas são equiparadas ao Estágio Curricular por suas similaridades didáticas – a inserção no exercício da função, observadas as competências que lhe são permitidas e definição de vínculo por meio do Termo de Compromisso de Estágio.

Alguns documentos são necessários para o acesso ao campo de estágio:

- Ofício com a programação dos estágios já pactuado por meio do Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço, relação do(s) estudante(s) e nome do supervisor responsável (deve ser enviado com até 15 (quinze) dias antes);
- Termo de Compromisso de Estágio em três vias, assinado pela Instituição de Ensino, a Secretaria Municipal de Saúde e o aluno;
- Instrumentos de Avaliação e frequência utilizados pela Instituição de origem;
- Nº da Apólice do Seguro Individual contra Acidentes Pessoais;

• Crachá (simples) com foto, nome do aluno, curso e Instituição de Ensino.

Visitas Técnicas

São atividades pedagógicas de caráter exclusivamente observacional, acompanhadas por docente da Instituição de Ensino, a partir da ementa de determinada disciplina curricular, supervisionada por profissional do serviço. As visitas deverão ocorrer em grupo, composto no máximo por 05 (cinco) alunos, observando a capacidade instalada do local selecionado.

Estágio Curricular Eletivo ou Optativo

Refere-se à carga horária de prática em serviço, realizada por alunos de graduação, associados à disciplina de Estágio Curricular Eletivo ou Optativo, na modalidade de internato. **Esse estágio não está condicionado à celebração do COAPES.**

A solicitação deve ser feita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, diretamente pelo aluno ou por representante da Instituição de Ensino, por meio do e-mail smsneps@gmail.com.

Após o resultado da análise da viabilidade, a Instituição de Ensino deverá enviar a documentação para o e-mail smsneps@gmail.com, a saber:

- Ofício digitalizado, assinado pela Instituição de Ensino, com as especificações da demanda;
- Nº da Apólice do Seguro Individual contra Acidentes Pessoais;
- Crachá (simples) com foto, nome do aluno, curso e Instituição de Ensino;
- Instrumentos de Avaliação e frequência utilizados pela Instituição de origem;
- Cópia da carteira de vacina atualizada;
- Termo de Compromisso.

Apêndices

Plano de Atividade de Integração Ensino-Serviço
Plano de Trabalho Operacional

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D945A40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRATO nº 0091/2021 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: M J COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, CNPJ Nº: 07.631.411/0001-24. OBJETO: Notificação extrajudicial ao contrato nº 0091/2021 – CPLC. DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/08/2022.

Garanhuns, 29 de agosto de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

CONTRATO nº 0090/2021 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI -ME, CNPJ Nº: 20.081.283/0001-50. OBJETO: Notificação extrajudicial ao contrato nº 090/2021 – CPLC. DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/08/2022.

Garanhuns, 29 de agosto de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

CONTRATO nº 0088/2021 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI -ME, CNPJ Nº: 33.613.876/0001-62. OBJETO: Notificação extrajudicial ao contrato nº 088/2021 – CPLC. DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/08/2022.

Garanhuns, 29 de agosto de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A006993D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a homologação, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 024/2022 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 024/2022 - FMS**, cujo objeto trata-se da **aquisição de 05 (cinco) Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção zero km e 01 (uma) ambulância Tipo B - Pré Hospitalar, zero km, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, em favor da empresa **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº10.675.197/0001-12**, pelo valor de **R\$ 599.900,00** (quinhentos e noventa e nove mil e novecentos reais), relativo ao **Lote 01**. O Lote 02 apresentou interessados, entretanto, não foram satisfeitas as condições editalícias por parte das proponentes, resultado em Lote Fracassado.

Garanhuns, 25 de Agosto de 2022

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Portaria nº013/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FE781E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações e marcas, visando à pretensa contratação de empresa(s) para a **aquisição de cadeira sobre longarinas destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa, oriundo da Emenda Parlamentar nº 235/2021, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.** As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (departamento.admsaude@gmail.com) e demais informações solicitadas pelo telefone: (87) 3025-1177 em até dois dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 29 de agosto de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde - Portaria nº 013/2021 GP.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:79494734

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a homologação, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 017/2022 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**

sob o nº 017/2022 - FMS, cujo objeto trata-se da aquisição para entrega parcelada de material de consumo - leite, ração, feno, sabonete, shampoo, areia sanitária e medicamentos veterinários, destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns em favor das empresas BR COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.232.701/0001-06, pelo valor de R\$ 13.142,00 (treze mil, cento e quarenta e dois reais), CESAR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 03.541.496/0001-07, pelo valor de R\$ 29.222,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois reais). TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.525.513/0001-00, pelo valor de R\$ 10.871,10 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos.). VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.591.670/0001-49, pelo valor de R\$ 1.836,00 (mil oitocentos e trinta e seis reais).

Garanhuns, 25 de Agosto de 2022

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Portaria nº013/2021-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:18BBAED5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº01/2022**

Ata nº01/2022 da assembleia ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) - Gestão Provisória/2022. Aos vinte oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (28/07/2022), às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30h), reuniram-se no auditório do Instituto de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI, situado a rua Luiz Gomes, nº102, Centro, nesta cidade, que foi presidida pelo senhor Tagnis Austin Gomes Nascimento, brasileiro, casado, Gerente de Planejamento e Estratégias da Secretaria de Políticas Sociais, residente na rua Deputado Ulisses Guimarães, 08, Centro, Goiana-PE e pela senhora Daysi de Barros Correia Salgues, brasileira, solteira, Gerente de Proteção Especial e Básica, residente na rua Gonçalves Magalhães, 188, Imbiribeira, Recife-PE, que após verificação de quórum, a partir das seguintes representatividades: **Governamental – Secretaria de Políticas Sociais:** Titular Thiago Trindade Viana, brasileiro, casado, residente na rua Djalma Raposo, 20, Centro, Goiana-PE, CPF: 044.046.354-86, RG: 6.284.253 SSP/PE e Suplente Suzana Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, residente na rua Clementino Coelho, 138, Centro, Goiana-PE, CPF: 612.264.754-34, RG: 3.697.881 SDSP/PE; **Secretaria de Turismo Desenvolvimento Artístico e Cultural:** Paulo Gilberto Albuquerque de Oliveira, brasileiro, casado, residente na rua Cinco de Maio, 56, Centro, Goiana - PE, CPF: 612.643.184-72, RG: 2.716.863 SDS/PE e Ítalo Lima Rodrigues Silva, brasileiro, casado, residente na rua do Gravata, 59A, Centro, Goiana - PE, CPF: 052.539.404-48, RG: 7.076.677 SDS/PE; **Secretaria de Saúde:** Eduardo Augusto Duque Bezerra, brasileiro, casado, residente na rua Visconde de Cairu, 31, Campo Grande, Recife - PE, CPF: 031.017.354-08, RG: 052.031 SSP/PE e Marília Matasha Moraes de Oliveira Mendes, brasileira, solteira, residente no Loteamento Santa Emília, 64, Barro Vermelho, Goiana-PE, CPF: 096.588.354-06, RG: 3.380.479 SSP/PB; **Secretaria de Educação e Inovação:** Queren Severino da Silva, brasileira, solteira, CPF: 103.852.594- 25, RG: 9.059.607 SDS/PE e Elliz Andreina Feliciano da Silva, brasileira, casada, CPF: 136.019.984-59, RG: 4.486.891 SDS/PB; **Sociedade Civil – Ação Paroquial de Assistência (APA):** Luzinete Maria de Souza, brasileira, casada, CPF: 044.121.224-76, RG: 6.597.348 SDS/PE; **Associação da Terceira Idade Jovens de Ontem (JOAV):** Maria da Conceição Brasil, brasileira, casada, CPF: 101.793.724-91, RG: 736.376 SDS/PE; **Associação União dos Artesãos de Goiana (AUAG):** Edilson Oliveira da Silva, brasileiro,

divorciado, CPF: 047.443.254-83, RG: 6.128.608 SSP/PE; **Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana (SINPROMG):** Severino Isidoro Fernandes Guedes, brasileiro, casado, CPF: 729.718.277-04, RG: 07.118.208-3 Sec. Estado da Casa Civil/RJ; **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPUMG):** Maria da Conceição Barbosa Aranha da Silva, brasileira, divorciada, CPF: 433.996.144-20, RG: 2.954.967 – SDS/PE e Maria Glaucia Ferreira da Silva, brasileira, solteira, CPF: 502.651.054-04, RG: 1.872.447 – SSP/PE; deu início a Assembleia. O senhor Tagnis Austin Gomes do Nascimento, Gerente de Planejamento e Estratégias da Secretaria de Políticas Sociais, fez uma retrospectiva histórica do Conselho Municipal do Idoso e dos últimos acontecimentos, apresentando as leis, resoluções e regulamentos que dizem respeito a pessoa idosa, na sequência foi esclarecido sobre as tratativas entre a Gestão Municipal, ora representada pela Secretaria de Políticas Sociais, e o Ministério Público, na oportunidade foram demonstradas as justificativas e necessidades para a composição da Mesa Diretora, em caráter emergencial, com vigência até 31 de outubro de 2022, a fim de regulamentar todo Processo de eleição da Sociedade Civil. Na ocasião foi facultada a opção de escolha da presidência do Conselho entre votação e aclamação, onde por unanimidade, optou-se pela aclamação, tendo sido eleito os seguintes membros: **Presidente:** Thiago Trindade Viana, brasileiro, casado, residente na rua Djalma Raposo, 20, Centro, Goiana-PE, inscrito no CPF: 044.046.354-86 e RG: 6.284.253 SSP/PE; **Vice-presidente:** Edilson Oliveira da Silva, brasileiro, divorciado, residente na rua Loteamento José Albino Pimentel, 150, Centro, Goiana-PE, inscrito no CPF: 047.443.254-83 e RG: 6.128.608 SSP/PE; **1º Secretário:** Eduardo Augusto Duque Bezerra, brasileiro, casado, residente na rua Visconde de Cairu, 31, Campo Grande, Recife – PE, inscrito no CPF: 031.017.354-08 e RG: 052.031 SSP/PE e **2º Secretário:** Luzinete Maria de Souza, casada, residente na Vila Bom Tempo, Quadra F, 90, Bom Tempo, Goiana-PE, inscrito no CPF: 044.121.224-76 e RG: 6.597.348 SDS/PE. Ao término do processo de eleição e composição das novas representatividades da sociedade civil, a mesa diretora em caráter emergencial será desfeita e novo processo de eleição da Mesa Diretora acontecerá para o mandato de 2022 a 2026. No ato da aclamação foram inclusive indicados por unanimidade que os membros da composição da Mesa Diretora em caráter emergencial, não poderiam concorrer para a nova eleição da Mesa Diretora da Gestão 2022 a 2026. Após a constituição da mesa diretora em caráter emergencial, foi sugerida reunião no dia 04/07/2022, às nove horas, neste mesmo endereço, entre os integrantes eleitos da referida mesa diretora com ponto de pauta preestabelecido tramite do processo de eleição da Sociedade Civil. Eu, Tagnis Austin Gomes do Nascimento, lavrei a presente ata, li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

Goiana, 28 de julho de 2022.

TAGNIS AUSTIN GOMES DO NASCIMENTO

CPF: 009.778494-06

RG: 5.977.717 – SSP/PE

DAYSI DE BARROS CORREIRA SALGUES

CPF: 009.778494-06

RG: 5.977.717 – SSP/PE

Secretaria de Políticas Sociais:

THIAGO TRINDADE VIANA

CPF: 044.046.354-86

RG: 6.284.253 SSP/PE

SUZANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF: 612.264.754-34

RG: 3.697.881 – SDSP/PE

Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural:

PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

CPF: 612.643.184-72

RG: 2.716.863 – SDS/PE

ÍTALO LIMA RODRIGUES SILVA

CPF: 052.539.404-48

RG: 7.076.677 – SDS/PE

Secretaria de Saúde:

EDUARDO AUGUSTO DUQUE BEZERRA

CPF: 031.017.354-08

RG: 052.031 – SSP/PE

MARÍLIA MATASHA MORAIS DE OLIVEIRA MENDES

CPF: 096.588.354-06

RG: 3.380.479 – SSP/PB

Secretaria de Educação e Inovação:

QUEREN SEVERINO DA SILVA

CPF: 103.852.594-25

RG: 052.031 – SSP/PE

ELLIZ ANDREINA FELICIANO DA SILVA

CPF: 136.019.984-59

RG: 4.486.891 – SDS/PB

Ação Paroquial de Assistência – Abrigo São José:

LUZINETE MARIA DE SOUZA

CPF: 044.121.224-76

RG: 6.597.348 – SDS/PE

Associação Terceira Idade Jovens de Ontem:

MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL

CPF: 101.793.724-91

RG: 736.376 SDS/PE

Associação da União dos Artesãos de Goiana - AUAG

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 047.443.254-83

RG: 6.128.608 SSP/PE

Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana - SINPROMG:

SEVERINO ISIDORO FERNANDES GUEDES

CPF: 729.718.277-04

RG: 07.118.208-3

Sec. Estado da Casa Civil/RJ

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana - SINSEPUMG:

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ARANHA DA SILVA

CPF: 433.996.144-20

RG: 2.954.967 SDS/PE

MARIA GLAUCIA FERREIRA DA SILVA

CPF: 502.651.054-04

RG: 1.872.447 SSP/PE

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Goiana, no uso de suas atribuições contidas no art. 3º da Lei Municipal nº 2.054/2007, convocando os representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil: instituições de atendimento ao idoso em regime asilar; instituições de atendimento em sistema aberto de defesa do idoso; associações civis comunitárias; sindicatos de trabalhadores com base territorial no município; organizações profissionais afetas à área, em assembleia ordinária, datada em 28 de julho de 2022, com base nas considerações expostas:

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 8.842 dispõe que a política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e no artigo 6º determinar que será órgão permanente, paritário e deliberativo, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Considerando que, seguindo as determinações da Lei Federal nº 10.741/03, o município de Goiana aprovou Lei nº 2.054/2007, de 28 de dezembro de 2007, instituindo o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso, com alterações realizadas pela Lei Municipal nº 2.119/2009, nos incisos I e II do artigo 5º no tocante ao quantitativo da representatividade – governamental e da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, tendo sua composição passado para 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) Sociedade civil;

Considerando que, a legislação municipal determina que os 5 (cinco) representantes da sociedade civil deverão ser eleitos dentre representantes de organização não governamental, de âmbito municipal, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em funcionamento, oriundos dos seguintes segmentos: instituições de atendimento ao idoso em regime asilar; instituições de atendimento em sistema aberto de defesa do idoso; associações civis comunitárias; sindicatos de trabalhadores com base territorial no município; organizações profissionais afetas à área;

Considerando que, desde outubro de 2021 tem ocorrido convocações para constituição do Conselho, todavia não tem sido estabelecido o quórum necessário para a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Goiana, e que mediante a dificuldade apresentada foi dialogado com o Ministério Público de Pernambuco, que celebrou um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC junto a Secretaria de Políticas Sociais, objetivando ações e prazo de execução para ativação do Conselho dos Direitos do Idoso no município;

Considerando as tratativas e orientações da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana (em exercício cumulativo), através da Excelentíssima Drª Patrícia Ramalho de Vasconcelos, em virtude de não haver atualmente no município instituições de atendimento em sistema aberto de defesa do idoso e organizações profissionais afetas à área, no que tange à distribuição dos representantes de organizações não governamentais, de âmbito municipal, diretamente ligados à defesa ou atendimento do idoso, dentre os seguimentos existentes no Município de Goiana e viabilizando assim a ativação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Goiana.

Considerando que, a fim de viabilizar o cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC, ocorreu convocação para Assembleia em 28 de julho de 2022, e que fora constituído quórum para a composição dos membros das representatividades governamental e sociedade civil, inclusive em caráter emergencial, constituiu-se Mesa Diretora, com prazo de vigência até outubro de 2022, a fim de regulamentar todo Processo de eleição da Sociedade Civil, que após finalização do processo, será desfeita, de maneira que ocorra nova eleição de composição da Mesa Diretora.

Considerando garantir a consecução dos fins a que se propõe.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a Composição da Representatividade Governamental e da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, abaixo relacionada:

**REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS****TITULAR:** THIAGO TRINDADE VIANA

RG: 628.453 SSP/PE

CPF: 044.046.354-86

SUPLENTE: SUZANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

RG: 3.697.881 SDS/PE

CPF: 612.264.754-34

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**TITULAR:** QUEREN SEVERINO DA SILVA

RG: 9.059.607 SDS/PE

CPF: 103.852.594-25

SUPLENTE: ELLIZ ANDREINA FELICIANO DA SILVA

RG: 4.486.891 SDS/PB

CPF: 136.019.984-59

SECRETARIA DE SAÚDE**TITULAR:** EDUARDO AUGUSTO DUQUE BEZERRA

RG: 052.031 SSP/PE

CPF: 031.017.354-08

SUPLENTE: MARILIA MATASHA MORAIS DE OLIVEIRA MENDES

RG: 3.380.479 SSP/PB

CPF: 096.588.354-06

SECRETARIA DE TURISMO**TITULAR:** PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

RG: 2.716.863 SSP/PE

CPF: 612.643.184-72

SUPLENTE: ÍTALO LIMA RODRIGUES DA SILVA

RG: 7.076.677 SDS/PE

CPF: 052.539.404-48

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS**TITULAR:** MANOEL LACERDA DA LUIZ JÚNIOR

RG: 8.079.854 SDS/PE

CPF: 008.113.584-42

SUPLENTE: RENAN CIRILO FEITOZA EPAMINONDAS

RG: 3.656.491 SDS/PB

CPF: 096.976.104-01

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL**AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA - ABRIGO SÃO JOSÉ****TITULAR:** JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA

RG: 3.722.124 SDS/PE

CPF: 907.768.364-04

SUPLENTE: LUZINETE MARIA DE SOUZA

RG: 6.597.348 SDS/PE

CPF: 144.121.224-76

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE JOVENS DE ONTEM**TITULAR:** MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL

RG: 736.376 SDS/PE

CPF: 101.793.724-91

SUPLENTE: AURISTELA MATIAS DE FARIAS

RG: 7.780.360 SDS/PE

CPF: 215.592.874-20

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS ARTESÃOS DE GOIANA - AUAG**TITULAR:** EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

RG: 6.128.608 SSP/PE

CPF: 047.443.254-83

SUPLENTE: MARGARETH LAURINDO DOS SANTOS BATISTA

RG: 4.684.015 SSP/PE

CPF: 908.450.644-87

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIANA - SINSEPUMG**TITULAR:** MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ARANHA

RG: 2.954.967 SDS/PE

CPF: 433.996.144-20

SUPLENTE: MARIA GLAUCIA FERREIRA DA SILVA

RG: 1.872.447 SSP/PE

CPF: 502.651.054-04

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA - SINPROMG**TITULAR:** SEVERINO ISIDORO FERNANDES GUEDES

RG: 07.118.208-3 Sec. Estado da Casa Civil/RJ

CPF: 729.718.277-04

SUPLENTE: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

RG: 1.168.387 SSP/PE

CPF: 165.670.564-87

Artigo 2º - Aprovar, por aclamação, a Composição da Mesa Diretora, em caráter emergencial, com prazo de vigência de 28 de julho de 2022 até 31 de outubro de 2022, a fim regulamentar todo Processo de eleição da Sociedade Civil e a nova eleição da Mesa Diretora, sendo composta por:

Presidente: Thiago Trindade Viana

Secretaria de Políticas Sociais

Vice-presidente: Edilson Oliveira da Silva

Associação da União dos Artesãos de Goiana - AUAG

1º Secretário: Eduardo Augusto Duque Bezerra

Secretaria de Saúde

2º Secretário: Luzinete Maria de Souza

Associação Paroquial DE Assistência – Abrigo São José

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 28 de julho de 2022.

THIAGO TRINDADE VIANA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:3B0BA684

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº02/2022**

Ata nº02/2022 da assembleia ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) - Gestão Provisória/2022. Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (11/08/2022), às nove horas e quarenta e cinco minutos da manhã (09:45h), reuniram-se no auditório do Instituto de Previdência Social do Município de Goiana –GOIANAPREVI, situado a rua Luiz Gomes, nº102, Centro, nesta cidade, que foi presidida pelo senhor Thiago Trindade Viana, brasileiro, casado, residente na rua Djalma Raposo, 20, Centro, Goiana-PE, CPF:044.046.354-86, RG: 6.284.253 SSP/PE, que após verificação de quórum, a partir das seguintes representatividades: **Governamental** – *Secretaria de Políticas Sociais:* Titular Thiago Trindade Viana, brasileiro, casado, residente na rua Djalma Raposo, 20, Centro, Goiana-PE, CPF:044.046.354-86, RG: 6.284.253 SSP/PE e Suplente Suzana Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, residente na rua Clementino Coelho, 138, Centro, Goiana-PE, CPF: 612.264.754-34, RG: 3.697.881 SDSP/PE; *Secretaria de Turismo Desenvolvimento Artístico e Cultural:* Paulo Gilberto Albuquerque de Oliveira, brasileiro, casado, residente na rua Cinco de Maio, 56, Centro, Goiana - PE, CPF: 612.643.184-72, RG: 2.716.863 SDS/PE; *Secretaria de Saúde:* Marília Matasha Moraes de Oliveira Mendes, brasileira, solteira, residente no Loteamento Santa Emília, 64, Barro Vermelho, Goiana-PE, CPF: 096.588.354-06, RG: 3.380.479 SSP/PB; *Secretaria de Educação e Inovação:* Maria Natividade Freitas Silva, brasileira, viúva, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40, Goiana-PE, CPF:216.901.544-20, RG: 1.893.003 SSP/PE; **Sociedade Civil** – *Ação Paroquial de Assistência (APA):* José Edson Alexandre, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 09, Centro, Goiana-PE, CPF: 907.768.364-04, RG: 3.722.124 SSP/PE e Luzinete Maria de Souza, brasileira, casada, residente na Vila Bom Tempo, Quadra F, 90, Bom Tempo, Goiana-PE CPF: 044.121.224-76, RG: 6.597.348 SDS/PE; *Associação da Terceira Idade Jovens de*

Ontem (JOAV): Auristela Matias de Farias, brasileira, viúva, residente na rua Zé Batata, 07, Cocota de Baixo, Pontas de Pedra, Goiana-PE, CPF: 215.592.874-20, RG: 7.780.360SDS/PE; *Associação União dos Artesãos de Goiana (AUAG):* Edilson Oliveira da Silva, brasileiro, divorciado, residente no Loteamento José Albino Pimentel, 150, Centro, Goiana-PE, CPF: 047.443.254-83, RG: 6.128.608 SSP/PE; *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPUMG):* Maria da Conceição Barbosa Aranha da Silva, brasileira, divorciada, residente na rua Cinco de Maio, 94, Centro, Goiana-PE, CPF:433.996.144-20, RG: 2.954.967 SDS/PE; deu início a Assembleia, a senhora Daysi de Barros Correia Salgues, brasileira, solteira, Gerente de Proteção Especial e Básica, residente na rua Gonçalves Magalhães, 188, Imbiribeira, Recife-PE, apresentou a necessidade de ajustes na composição da Mesa Diretora definida na reunião anterior, tendo em vista que o então presidente da Mesa ter sido designado para compor o quadro funcional da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente, sendo assim impedido pelas Leis Municipais nº2.054/2007 e nº2.199/2009 de compor diretoria ou ocupar assento neste Conselho Municipal do Idoso, assim sendo necessário o preenchimento da vacância da presidência no conselho, para o fluxo saudável das tratativas do mandato emergencial com vigência até 31 de outubro de 2022, a fim de regulamentar todo Processo de eleição da Sociedade Civil. Na ocasião foi facultada a opção de escolha da presidência do Conselho através de votação, onde foi escolhido pela maioria simples o preenchimento da vacância, ficando: **Presidente:** Edilson Oliveira da Silva, brasileiro, divorciado, residente na rua Loteamento José Albino Pimentel, 150, Centro, Goiana-PE, inscrito no CPF: 047.443.254-83 e RG: 6.128.608 SSP/PE e **Vice-presidente:** Maria da Natividade Freitas Silva, brasileira, viúva, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40, Goiana-PE, 150, Centro, Goiana-PE, inscrito no CPF: 216.901.544-20 e RG:1.893.003 SSP/PE e por manter-se os demais membros outrora escolhidos. Retificando que a representação do 2º **Secretário** da Mesa Diretora em caráter emergencial ocupada pela Ação Paroquial de Assistência – Abrigo São José será assumida por seu titular José Edson Alexandre Ferreira, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 09, Centro, Goiana-PE, CPF: 907.768.364-04 e RG: 3.722.124 SSP/PE. Foi ressaltado que ao término do processo de eleição e composição da nova representatividade da sociedade civil, a mesa diretora em caráter emergencial será desfeita e novo processo de eleição da Mesa Diretora acontecerá para o mandato de 2022 a 2026. Após a constituição da mesa diretora em caráter emergencial e tendo avançado o horário, foi sugerida nova reunião no dia 22/08/2022, às nove horas, neste mesmo endereço, entre os integrantes eleitos da referida mesa diretora com ponto de pauta preestabelecido, tramite do processo de eleição da Sociedade Civil, sendo encerrada a reunião. Eu, Tagnis Austin Gomes do Nascimento, lavrei a presente ata, li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

Goiana, 28 de julho de 2022.

TAGNIS AUSTIN GOMES DO NASCIMENTO

CPF: 009.778494-06

RG: 5.977.717 – SSP/PE

DAYSY DE BARROS CORREIRA SALGUES

CPF: 009.778494-06

RG: 5.977.717 – SSP/PE

Secretaria de Políticas Sociais:

ERLY VANJA DIAS DE ARAÚJO

CPF: 027.975.704-21

RG: 5.595.300 – SDS/PE

SUZANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF: 612.264.754-34

RG: 3.697.881 – SDS/PE

Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural:

PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

CPF: 612.643.184-72

RG: 2.716.863 – SDS/PE

Secretaria de Saúde:

MARÍLIA MATASHA MORAIS DE OLIVEIRA MENDES

CPF: 096.588.354-06

RG: 3.380.479 – SSP/PB

Secretaria de Educação e Inovação:

MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA

CPF: 216.901.544-20

RG: 1.893.003 – SSP/PE

Secretaria de Arrecadação e Finanças:

MANOEL LACERDA DA LUIZ JÚNIOR

CPF: 008.113.584-42

RG: 8.079.854 – SDS/PE

RENAN CIRILO FEITOZA EPAMINONDAS

CPF: 096.976.104-01

RG: 3.656.491 – SDS/PB

Ação Paroquial de Assistência – Abrigo São José:

JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA

CPF: 907.768.364-04

RG: 3.722.124 – SSP/PE

LUZINETE MARIA DE SOUZA

CPF: 044.121.224-76

RG: 6.597.348 – SDS/PE

Associação Terceira Idade Jovens de Ontem:

AURISTELA MATIAS DE FARIAS CPF: 215.592.874-20 RG:

7.780.360 – SDS/PE

Associação da União dos Artesãos de Goiana - AUAG

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 047.443.254-83

RG: 6.128.608 SSP/PE

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana - SINSEPUMG:

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ARANHA DA SILVA

CPF: 433.996.144-20

RG: 2.954.967 SDS/PE

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Goiana, no uso de suas atribuições contidas no art. 3º da Lei Municipal nº 2.054/2007, convocando os representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil: instituições de atendimento ao idoso em regime asilar; instituições de atendimento em sistema aberto de defesa do idoso; associações civis comunitárias; sindicatos de trabalhadores com base territorial no município; organizações profissionais afetas à área, de acordo com Ata nº 02, em Assembleia Ordinária, datada em 11 de agosto de 2022:

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a Composição da Representatividade Governamental e da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, abaixo relacionada:

**REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
TITULAR: ERLY VANJA DIAS DE ARAÚJO**

RG: 5.595.300 SDS/PE

CPF: 027.975.704-21

SUPLENTE: SUZANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

RG: 3.697.881 SDS/PE

CPF: 612.264.754-34

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

TITULAR: MARIA NATIVIDADE FREITAS SILVA

RG: 1.893.003 SSP/PE

CPF: 216.901.544-20

SUPLENTE: MARIA ZULMIRA MARQUES VERÇOSA DE ALBUQUERQUE

RG: 2.578.483 SSP/PE

CPF: 417.923.004-68

SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: EDUARDO AUGUSTO DUQUE BEZERRA

RG: 052.031 SSP/PE

CPF: 031.017.354-08

SUPLENTE: MARILIA MATASHA MORAIS DE OLIVEIRA MENDES

RG: 3.380.479 SSP/PB

CPF: 096.588.354-06

SECRETARIA DE TURISMO

TITULAR: PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

RG: 2.716.863 SSP/PE

CPF: 612.643.184-72

SUPLENTE: ÍTALO LIMA RODRIGUES DA SILVA

RG: 7.076.677 SDS/PE

CPF: 052.539.404-48

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS

TITULAR: MANOEL LACERDA DA LUIZ JÚNIOR

RG: 8.079.854 SDS/PE

CPF: 008.113.584-42

SUPLENTE: RENAN CIRILO FEITOZA EPAMINONDAS

RG: 3.656.491 SDS/PB

CPF: 096.976.104-01

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL

AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA - ABRIGO SÃO JOSÉ

TITULAR: JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA

RG: 3.722.124 SDS/PE

CPF: 907.768.364-04

SUPLENTE: LUZINETE MARIA DE SOUZA

RG: 6.597.348 SDS/PE

CPF: 144.121.224-76

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE JOVENS DE ONTEM

TITULAR: MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL

RG: 736.376 SDS/PE

CPF: 101.793.724-91

SUPLENTE: AURISTELA MATIAS DE FARIAS

RG: 7.780.360 SDS/PE

CPF: 215.592.874-20

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS ARTESÃOS DE GOIANA - AUAG

TITULAR: EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

RG: 6.128.608 SSP/PE

CPF: 047.443.254-83

SUPLENTE: MARGARETH LAURINDO DOS SANTOS BATISTA

RG: 4.684.015 SSP/PE

CPF: 908.450.644-87

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIANA -

SINPROMG

TITULAR: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ARANHA

RG: 2.954.967 SDS/PE

CPF: 433.996.144-20

SUPLENTE: MARIA GLAUCIA FERREIRA DA SILVA

RG: 1.872.447 SSP/PE

CPF: 502.651.054-04

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA - SINPROMG

TITULAR: SEVERINO ISIDORO FERNANDES GUEDES

RG: 07.118.208-3 Sec. Estado da Casa Civil/RJ

CPF: 729.718.277-04

SUPLENTE: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

RG: 1.168.387 SSP/PE

CPF: 165.670.564-87

Artigo 2º - Aprovar, por votação, a Composição da Mesa Diretora, em caráter emergencial, com prazo de vigência de 11 de agosto de 2022 até 31 de outubro de 2022, a fim regulamentar todo Processo de eleição da Sociedade Civil e a nova eleição da Mesa Diretora:

Presidente: Edilson Oliveira da Silva

Associação da União dos Artesãos de Goiana - AUAG

Vice-presidente: Maria da Natividade Freitas Silva

Secretaria de Educação e Inovação

1º Secretário: Eduardo Augusto Duque Bezerra

Secretaria de Saúde

2º Secretário: José Edson Alexandre Ferreira

Associação Paroquial de Assistência – Abrigo São José

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:CA80553F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ERRATA – CONTRATO Nº 34/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022

A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 24/08/2022, Edição 3160, Código Identificador: A2AB834D:

ONDE SE LÊ: "PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022, DISPENSA Nº 132/2022".

LEIA-SE: "PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022, DISPENSA Nº 019/2022".

Goiana, 29 de agosto de 2022.

LÍCIA DA SILVA MACIEL

Secretária Municipal De Saúde.

Publicado por:

Joane Silva Barbosa

Código Identificador:AB7BE1F9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 096/2022 DO
CONTRATO Nº 242/2021 - CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 007/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência, por 12 (doze) meses e o reajuste dos itens 6 e 7 referente ao Contrato nº 242/2021, referente A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS CILINDROS, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão supracitado e seus Anexos. Iniciando

seus efeitos em 02/06/2022 a 02/06/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. CONTRATADA: IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES – LTDA, CNPJ Nº 67.423.152/0001-78 VALOR: Valor total reajustado R\$ 329.492,00 (Trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000, Unidade: 69.100, Ação Governamental: 1030250182.134, Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte: 600.0002. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de junho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:5CDE37A7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 103/2022 DO
CONTRATO Nº 250/2021 - CONFORME INEXIGIBILIDADE
Nº. 002/2021 – PROCESSO Nº. 010/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a autorização para renovação do Contrato nº 250/2021, com o intuito de dar continuidade à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE, iniciando seus efeitos entre 09.06.2022 a 09.06.2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. CONTRATADA: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.618.474/0001-03 VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Órgão: 69.000 Unidade: 69.100 Ação Governamental: 1030150022.125 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 500.1002 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de junho de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E512EB2B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 135/2022 DO
CONTRATO Nº 301/2021 - CONFORME PROCESSO Nº
018/2021 - DISPENSA Nº 003/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação da vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 301/2021, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA DE SANTA HELENA, Nº 86, LOTEAMENTO MENINO JESUS DE PRAGA, LOTE 02, QUADRA 08, BELA VISTA - IGARASSU-PE, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF BOA VISTA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES nos termos do Processo Licitatório nº 018 /2021 – Dispensa nº 003/2021, com seus efeitos entre 23/07/2022 a 23/07/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. CONTRATADA: Sra. SANDRA MARIA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.222.884-55 VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) perfazendo o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Órgão: 69.000 Unidade: 69.100 Ação Governamental: 1030150022.129 Natureza da Despesa: 33.90.36.00 Fonte: 600.0001 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de julho de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:14A39AA7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 085/2022 DO
CONTRATO Nº 049/2019 - CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2019.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação de prazo por 12 (doze) meses, do Contrato nº 049/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMENTO DOS ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA A TECNOLOGIA DE VAPOR DE ALTA TEMPERATURA (VAT), com efeitos entre 21/05/2022 e 21/05/2023, bem como, um reajustamento de preço no percentual de 10,06%. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. CONTRATADA: ENAE – EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI-EPP - CNPJ nº 01.545.203/0001-26 VALOR: Fica reajustado o valor unitário da contratação para R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 274.649,83 (Duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos). Órgão: 69.000 Unidade: 69.100 Ação Governamental: 1030250182.134 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 600.0002 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:8927CC7E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 102/2022 DO
CONTRATO Nº 199/2018 – CONFORME PROCESSO Nº
134/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo, por 12(doze) meses, do Contrato nº 199/2018, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULO COM MOTORISTA PRÓPRIO PORTADOR DA CNH “B”, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, POR PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, iniciando os seus efeitos em 08/06/2022 à 08/06/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. CONTRATADA: ALINE GABRIEL MENESES DE OLIVEIRA 10794117473, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.602.260/0001-56. VALOR: O valor mensal de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade: 41.600 Ação Governamental: 0412210502.096 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 500.0000 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de junho de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:11BA3A12

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 101/2022 DO
CONTRATO Nº 252/2021 – ATRAVÉS DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO Nº 001/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um acréscimo por aumento de quantitativo no valor total de R\$ 31.481,25 (Trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 25% do valor inicial do Contrato nº 252/2021, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS A ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE IGARASSU-AGRISSU, CNPJ Nº 36.373.227/0001-20 VALOR: O valor do aditivo é de R\$ 31.481,25 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Órgão: 40.000 Unidade: 40.100 Ação Governamental: 2.064/2.061/2.063/2.060/2.062 Natureza da Despesa: 44.90.51.00 Fonte: 552.0000 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:980E14DB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA Nº 036/2022

PORTARIA Nº 036/2022

A **SECRETARIA GESTÃO INTEGRADA**, através do Secretário Dario Uchikawa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **WILTON JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF nº 519.768.204-30, como gestora do contrato relativo à **nota de empenho nº 3869/000**.

Art. 2º. Designar a servidora **DIOCLECIA DOS SANTOS MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 061.024.664-03, como fiscal do contrato relativo à **nota de empenho nº 3869/000**.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à **nota de empenho nº 3869/000**, referente ao pagamento em favor da empresa **F DE ARAUJO FIGUEREDO EMBALAGENS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 37.793.363/0001-18, tendo em vista **PL nº 005/2022, PE nº 001/2022, Ata de Registro de Preço nº 008/2022** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO D IGARASSU**,

Art. 4º. A Gestora caberão as seguintes atribuições:

convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato; coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária; emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato; avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações; zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato; devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado; acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato; controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento; encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste,

reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência; exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido; controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade; encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação; instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI; oficializar a contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS; orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades; informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato; receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados; realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato; acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços; informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar; manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza; assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos; negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado; solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste; elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato; prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico; analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador; encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis. O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições: participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá

incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 17 de agosto de 2022.

DARIO UCHIKAWA

Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:

Maria Elizabete Dias Machado

Código Identificador:ADE9B02E

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 120/2022 DO
CONTRATO Nº 262/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO SGI Nº
057/2019, PREGÃO PRESENCIAL SGI Nº 028/2019, ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 028/2019**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico financeiro no percentual de 15% do valor unitário do contrato nº 262/2020, que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS E OUTROS MATERIAIS GRÁFICOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO SUPRA CITADO E SEUS ANEXOS CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA CCS GRÁFICA E EDITORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 35.603.307/0001-61 VALOR: no valor de R\$ 469.736,25 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Órgão: 40.000 Unidade: 40.100 Ação Governamental: 1236140002.069 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 500.1001 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de julho de 2022**

Publicado por:

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:AD735A1A

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 129/2022 DO
CONTRATO Nº 521/2021 – REALIZADO ATRAVÉS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021, PREGAÇÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 021/2021**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um reequilíbrio econômico financeiro, no percentual de 15,56% no valor inicial do Contrato nº 521/2021, referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.056.098/0001-48 VALOR: Valor restante do contrato e total do aditivo: R\$ 2.266.158,63 (Dois milhões duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 40.000, Unidade: 40.100, Ação Governamental: 2.062/ 2.060/ 2.061/ 2.064/ 2.063 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte:**

573.0000/ 573.0000/ 550.0000/ 550.0000/ 550.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de julho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:25B65094

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 078/2022 DO
CONTRATO Nº 207/2021 – REALIZADO ATRAVÉS
PROCESSO Nº 004/2021, CARTA CONVITE Nº 002/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo por 12(doze) meses, do Contrato nº 207/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSORIA E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PEDAGÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A EQUIPE TÉCNICA, PEDAGÓGICA, GESTORES, COORDENADORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO TOTAL DE 600 EDUCADORES, DISTRIBUÍDOS EM 20 SALAS, COM 30 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM 8HS, COM ESPECIALISTAS FORMADORES COM QUALIFICAÇÃO E VASTA EXPERIÊNCIA COMPROVADA NAS AÇÕES ESPECÍFICAS, com efeito entre 07/05/2022 e 07/05/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA AD CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.895.039/0001-94. VALOR: O contrato ainda possui o saldo de R\$ 60.066,92 (sessenta mil, sessenta e seis reais, noventa e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 40.000, Unidade: 40.100, Ação Governamental: 2.069 Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 500.1001. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:8AB7B272

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 086/2022 DO
CONTRATO Nº 225/2021 – REALIZADO ATRAVÉS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº
006/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação no prazo de 12(doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro no valor unitário do veículo de R\$ 1.387,50 (Mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para R\$ 1.616,41 (Mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), ou seja, um reequilíbrio econômico financeiro de 16,49% do valor inicial do Contrato nº 225/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES. Iniciando seus efeitos em 21/05/2022 a 21/05/2023. CONTRATANTE: A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGARASSU CONTRATADA: OFILOC LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.351.022/0001-10 VALOR: O valor mensal de R\$ 1.616,41 (Mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), totalizando um valor anual de R\$ 19.396,92 (Dezenove mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 78.000, Unidade: 78.100, Projeto Atividade: 0412270292.145, Despesa Orçamentária: 33.90.39.00, Fonte: 500.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de maio de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:7C35B73C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 127/2022 DO
CONTRATO Nº 216/2020 – REALIZADA ATRAVÉS DA
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020 – PROCESSO Nº. 019/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação de prazo, por 12 (doze) meses e acréscimo de valor por inclusão de itens em 25%, do Contrato nº 216/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, INCLUSIVE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, PROGRAMAS DO MEC/FNDE NO SIGPC, SERVIÇOS/PROGRAMAS, IGDBF E IGDSUAS, NO SUASWEB, FAF – ESTADUAL, SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICO EM EDUCAÇÃO – SIOPE E DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS À CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB, com efeito entre 20/07/2022 a 20/07/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. CONTRATADA: ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.538.480/0001-56 VALOR: O presente termo aditivo corresponde ao valor total de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 37.000, Unidade: 37.200, Ação Governamental: 0412270062.033, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 500.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de julho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:CBA9C5B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 089/2022 DO
CONTRATO Nº 075/2022 – REALIZADO ATRAVÉS DA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento acréscimo quantitativo e qualitativo no percentual de 8,01% e a mudança do NISSAN FRONTIE ATTACK para CHEVROLET S-10 DIESEL, do Contrato nº 075/2022, referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4x4, 0 (ZERO) KM, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO + BLINDAGEM DO VEÍCULO COM GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA. CONTRATADA: NEVES VEÍCULOS EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.710.993/0001-53 VALOR: Perfazendo o valor do global do contrato de R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 30.000, Unidade: 30.100, Ação Governamental: 0412260002.006, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 500.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de maio de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:260C5FE3

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 070/2022 DO
CONTRATO Nº 191/2021 - REALIZADO ATRAVÉS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº
006/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação, por 12(doze) meses, do Contrato nº 191/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN,

CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES, com efeito entre 27/04/2022 com término em 27/04/2023. **CONTRATANTE: DIRETORIA DE PATRIMÔNIO. CONTRATADA: IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.611.916/0001-67 **VALOR:** O valor mensal da contratação é de R\$ 4.795,00 (Quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 57.540,00** (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 36.000, Unidade: 36.400, Ação Governamental: 0412260032.024, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 500.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2022.**

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:BC9CF12E

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 091/2022 DO
CONTRATO Nº 231/2021 – CONFORME PROCESSO Nº
016/2021 - DISPENSA Nº 005/2021.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação por 12(doze) meses, do Contrato nº 231/2021, referente a **A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO DE MELO COSTA Nº 17-B - IGARASSU-PE, POR SOLICITAÇÃO DO PROCON DE IGARASSU, pelo período de 12(doze) meses**, iniciando os seus efeitos em 24/05/2022 a 24/05/2023. **CONTRATANTE: PROCON IGARASSU CONTRATADA: o Sr. JOSÉ EDSON MARTINS DOS SANTOS**, Pessoa Física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 3.344.464 SSP/PE e inscrito no CPF 795.231.024-00 **VALOR:** O valor mensal de **R\$ 1.949,00** (mil, novecentos e quarenta e nove reais), perfazendo um valor total de **R\$ 23.388,00** (vinte e três mil, trezentos e oitenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 32.000, Unidade: 32.200, Ação Governamental: 0412230042.012, Natureza da Despesa: 33.90.36.00, Fonte: 500.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de maio de 2022.**

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:94593E5B

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 051/2022 DO
CONTRATO Nº 011/2017 - REALIZADO ATRAVÉS DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
227/2016.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de preço, por 06(seis) meses, do Contrato nº 011/2017, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA COM VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA EM 15 (QUINZE) MINUTOS, E SISTEMA DE CFTV COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INCLUINDO CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA A TÍTULO DE COMODATO, SOFTWARE VIA WEB 100% ONLINE, APLICATIVO APP PARA CELULAR COM TREINAMENTO ILIMITADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS DE TODOS OS EQUIPAMENTO SE NECESSÁRIO, ATRAVÉS DE REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS**, com efeito entre 03/04/2022 e 03/10/2022. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. CONTRATADA: PERNAMBUCO BOBINAS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.080/0001-34 **VALOR:** O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.255,50** (Quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 91.533,00** (Noventa e um mil e quinhentos e trinta e três

reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000, Unidade: 69.100, Ação Governamental: 1030250252.135, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 500.1002. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 31 de março de 2022.**

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:86BBD844

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 131/2022 DO
CONTRATO Nº 220/2020 – CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 012/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação de prazo, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 220/2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, POR LOTES, DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE DE DIVERSAS RUAS, SENDO: LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE NAS RUAS OLINDA, TRECHO 01, 02 e 03(LOT. BELA VISTA); LOTE 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE NAS RUAS ÍNDIA E AZULÃO (LOT. AGAMENON), MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, com efeitos entre 24/07/2022 e 24/07/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.587.177/0001-15 **VALOR:** O presente termo aditivo possui o valor total global de **R\$ 205.145,12** (Duzentos e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e doze centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000, Unidade: 49.200, Ação Governamental: 1545130121.014 / 1545130121.014, Natureza da Despesa: 40.90.51.00, Fonte: 500.0000. Data de assinatura do Aditivo: 24 de julho de 2022.**

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:3AF9FF54

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 142/2022 DO
CONTRATO Nº 377/2021 – FIRMADO EM DECORRÊNCIA
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2021.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um **acréscimo de valor por aumento de quantitativo**, no percentual aproximado de 17,90566851% que corresponde ao valor total de **R\$ 450.956,41** (Quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), ao Contrato nº 377/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A E II B (ORGÂNICOS, ENTULHOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ENTRE OUTROS), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.534.580/0001-46 **VALOR:** O presente termo aditivo possui o valor total de **R\$ 450.956,41** (Quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000, Unidade: 49.100, Ação Governamental: 1545260102.117, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 500.0000. Data de assinatura do Aditivo: 11 de agosto de 2022.**

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E85A0774

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 145/2022 DO
CONTRATO Nº 220/2020 – CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 012/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº
001/2020.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor por inclusão de itens, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 220/2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, POR LOTES, DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE DE DIVERSAS RUAS, SENDO: LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE NAS RUAS OLINDA, TRECHO 01, 02 e 03 (LOT. BELA VISTA); LOTE 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE NAS RUAS ÍNDIA E AZULÃO (LOT. AGAMENON), MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE** CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMEL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.587.177/0001-15 **VALOR:** O presente termo aditivo possui o valor total global de **R\$ 15.504,05 (Quinze mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade: 49.200 Ação Governamental: 1545130121.014 Natureza da Despesa: 40.90.51.00 Fonte: 500.0000 Data de assinatura do Aditivo: 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:7C469C49

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 100/2022 DO
CONTRATO Nº 186/2022 – FIRMADO EM DECORRÊNCIA
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022, DISPENSA
EMERGENCIAL Nº 001/2022.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um acréscimo no valor por aumento de quantitativo total de **R\$ 123.768,60** (Cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), que corresponde ao percentual aproximado de 25% dos itens 2, e 4, que corresponde a 15,81% de acréscimo do valor do contrato, do valor inicial do Contrato nº 186/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.** CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº 15.587.379/0001-55 **VALOR:** O presente termo aditivo possui o valor total global de **R\$ 123.768,60** (Cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade: 49.100 Ação Governamental: 0412260102.118 Natureza da Despesa: 30.90.39.00 Fonte: 500.0000 Data de assinatura do Aditivo: 06 de junho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:BEB06DD5

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 066/2022 DO
CONTRATO Nº 177/2021 – ATRAVÉS DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2021**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação no prazo de 12(doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro no valor unitário do item 01 de **R\$ 1.387,50** (Mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para **R\$ 1.616,41** (Mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), ou seja, um reequilíbrio econômico financeiro de 16,5% e do item 02 de **R\$ 4.180,00** (Quatro

mil, cento e oitenta reais), para **R\$ 5.591,32** (Cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), ou seja, um reequilíbrio econômico financeiro de 33,8% do valor inicial do Contrato nº 177/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES.** Iniciando seus efeitos em 21/04/2022 a 21/04/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: OFILOC LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.351.022/0001-10 **VALOR:** O valor mensal de **R\$ 12.056,96** (Doze mil, cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando um valor anual de **R\$ 144.683,52** (Cento e quarenta e quatro reais, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade: 49.300/ 49.100 Ação Governamental: 0412270362.170/0412260102.118 Natureza da Despesa: 30.90.39.00 Fonte: 620.0000/500.0000 Data de assinatura do Aditivo: 20 de abril de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:33266D25

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 108/2022 DO
CONTRATO Nº 120/2019 – REALIZADO ATRAVÉS DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2019 PROCESSO Nº 1137/2019 –
ADESÃO Nº 002/2019.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação por 12(doze) meses, do Contrato nº 120/2019, referente à **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PELO PRAZO DE 12 MESES,** conforme especificações, quantidades e referência descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, iniciando os seus efeitos em 23/06/2022 a 22/06/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATADA: MARIA JOÃO EVENTOS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ: 10.288.928/0001-77 **VALOR:** O valor do global do contrato de **R\$ 494.979,62** (Quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000, Unidade: 38.300, Projeto Atividade: 1339230292.036, Despesa Orçamentária: 33.90.39.00, Fonte: 501.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de junho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:FEB507D4

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 107/2022 DO
CONTRATO Nº 118/2019 – CONFORME ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 011/2019 PROCESSO Nº 021/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2019.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação por 12(doze) meses, do Contrato nº 118/2019 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE PORTE MÉDIO E GRANDE PORTE TIPO CARRETA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES AFINS DOS EVENTOS, CICLOS CULTURAIS, FESTIVAIS, APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA DE IGARASSU.** Iniciando seus efeitos em 20/06/2022 a 20/06/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATADA: STYLLO RODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 20.470.833/0001-23VALOR:O valor do global do contrato de R\$ 211.600,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos reais)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000,Unidade:38.300, Projeto Atividade 1339230292.036, Despesa Orçamentária:33.90.39.00, Fonte: 501.0000.DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de junho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:94629AEF

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 136/2022 DO
CONTRATO Nº 175/2021 – REALIZADO ATRAVÉS DO
PROCESSO Nº 006/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
001/2021.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um acréscimo no valor por aumento de quantitativo total de 12,5 % do valor inicial do Contrato nº 175/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES** CONTRATANTE: e a empresa **OFILOC LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.351.022/0001-10 VALOR: valor de **R\$ R\$ 2.287,50** (Dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000 Unidade: 38.400 Ação Governamental: 0412210052.041Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 5000.000 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de julho de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:21D81B9B

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 105/2022 DO
CONTRATO Nº 109/2019 – REALIZADA PELO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2019 ATRAVÉS DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 005/2019, ADESÃO Nº001/2019.**

OBJETO:Constitui objeto do presente instrumento a renovação por 12(doze) meses, do Contrato nº 109/2019 referente à **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE PALCO E ILUMINAÇÃO**, iniciando os seus efeitos em 18/06/2022 a 18/06/2023. CONTRATANTE:SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE.CONTRATADA:TALENTOS PROMECC ATACADO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ: 04.433.259/0001-87.VALOR:O valor do global do contrato de R\$ 884.200,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000 Unidade: 38.300 Ação Governamental: 1339230292.036 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 501.0000 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de junho de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:5AD1A5B5

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 099/2022 DO
CONTRATO Nº 102/2019 – CONFORME PROCESSO Nº
024/2019 – DISPENSA Nº 004/2019.**

OBJETO:Constitui objeto do presente instrumento a renovação do contrato nº 102/2019, por 12 (doze) meses e reequilíbrio econômico financeiro de 24,58% de acordo com o IGPM referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DIPER, Nº 15-B, QUADRA A, LOTE 01, SALA “C”, VILA SARAMANDAIA – IGARASSU/PE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA**

SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE, com efeito entre 05/06/2022 à 05/06/2023. CONTRATANTE:SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE.CONTRATADA:Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA SEIXAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de nº 3049653 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.661.124-20 VALOR:O valor total da contratação é de **R\$ 10.464,00** (Dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), que corresponde ao um valor mensal de **R\$ 872,00**(oitocentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000Unidade: 38.300 Ação Governamental: 0412270272.038 Natureza da Despesa: 33.90.36.00 Fonte: 500.0000 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de junho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:1B239348

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 083/2022 DO
CONTRATO Nº 001/2022 – FIRMADO EM DECORRÊNCIA
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2021 E DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 014/2021.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico financeiro no valor unitário do item 01 de R\$ 101,00 (cento e um reais), para **R\$ 110,00** (cento e dez reais) e 02 de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), para **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), do valor inicial do Contrato nº 001/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTTIÕES DE 13 E 45 KG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU**. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **A & J COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ nº 08.765.516/0001-39. R\$ 232.720,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e vinte reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 40.000, Unidade: 40.100, Ação Governamental: 1236540012.054/1236140002.069/ 1236640032.070/ 1236540022.057/1236840082.048 Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 500.1001/501.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de maio de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:D305066F

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 133/2022 DO
CONTRATO Nº 219/2020 – REALIZADO ATRAVÉS DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2020, TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação de prazo, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 219/2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, POR LOTES, DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE DE DIVERSAS RUAS, SENDO:** **LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE NAS RUAS OLINDA, TRECHO 01, 02 e 03(LOT. BELA VISTA);** **LOTE 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA E ACESSIBILIDADE NAS RUAS ÍNDIA E AZULÃO (LOT. AGAMENON), MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**, com efeitos entre 24/07/2022 e 24/07/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.587.379/0001-55. VALOR: O R\$ 587.901,31 (Quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e um reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:

49.000, Unidade: 49.200, Ação Governamental: 1.014/, Natureza da Despesa: 44.90.51.00, Fonte:500.0000/ 700.0002. Data de assinatura do Aditivo: 24 de julho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:61727518

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO; PROCESSO Nº
006/2022; MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO/
002/2022;

Comunicamos a todos os interessados que a reabertura da sessão do Pregão eletrônico descrito acima, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, ocorrerá dia **30.08.2022** às **11:30** na plataforma do BNC, para a divulgação do resultado da análise de amostras e abertura do prazo de recurso.

Igarassu, 29 de agosto de 2022.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA.
Pregoeira da CPL III.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:0A5DC986

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 041/2022, COMISSÃO:
CPL II, MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2022

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOBDEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO (SINAPI) DO MÊS ANTERIOR AO DA EXECUÇÃO, NAS EDIFICAÇÕES PRÓPRIAS E LOCADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**. Valor Máximo Aceitável: **R\$ 3.558.163,75 (Três milhões quinhentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 11h00 do dia 30.08.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 09.09.2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 09.09.2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 09.09.2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 29 de agosto de 2022.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:0419E5D9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 041/2022, COMISSÃO:
CPL II, MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2022

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOBDEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO (SINAPI) DO MÊS ANTERIOR AO DA EXECUÇÃO, NAS EDIFICAÇÕES PRÓPRIAS E LOCADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**. Valor Máximo Aceitável: **R\$ 3.558.163,75 (Três milhões quinhentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 11h00 do dia 30.08.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 09.09.2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 09.09.2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 09.09.2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 29 de agosto de 2022.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:FAC673AF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
2º AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO; PROCESSO Nº
027/2022; MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO/
015/2022;

Comunicamos a todos os interessados que a reabertura da sessão do Pregão eletrônico descrito acima, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NAS CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU**, ocorrerá dia **01.09.2022** às **10:00** na plataforma do BNC, para a divulgação do resultado das análises das amostras.

Igarassu, 29 de agosto de 2022.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA.
Pregoeira da CPL III.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:0D16BF98

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE
POÇOS

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de cotações de preços para contratação de serviço de perfuração de poços para suprir as necessidades das Unidades de Saúde de Bom Retiro e Sítio Viver do Município de Igarassu. A obtenção das especificações detalhadas dos produtos poderá ser adquirida através do **e-mail: comprasfmsigarassu@gmail.com, c/c lucasavnerdcc@gmail.com até o dia 02/09/2022.**

Igarassu, 29 de agosto de 2022

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Lucas Avner Chá de Oliveira
Código Identificador:35907BF7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 00015/2022****HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 220803PE00015. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2022, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Item 3: Camílio Empreendimentos Ltda. CNPJ: 44.666.371/0001-82, pelo valor de R\$3.780,00 Item 2: Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas. CNPJ: 03.829.590/0001-58, pelo valor de R\$6.500,00.

Ingazeira, 26/08/2022.

LUCIANO TORRES MARTINS.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:DBBDC294

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº
024/2022**

O Secretário Municipal de Saúde, torna público a RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia 26/08/2022. Edição 3162. Por meio deste, passe a valer o seguinte texto: **Onde se lê:** Contratado: **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, sala 06 - posto GS, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ nº 11.336.179/000179. **Leia-se:** Contratado: **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, sala 06 - posto GS, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ nº 30.431.360/0001/09.

Itaíba - PE, 30 de agosto de 2022.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:A360B3B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 304 DE 29 DE
AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE, no exercício das atribuições que lhes são conferidas e **CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de afastamento preventivo da servidora JANAINÉ VIEIRA SILVA, auxiliar de enfermagem, matrícula funcional nº 000890, contando o prazo a partir do termo final da Portaria de Atos de Pessoal nº 265 de 28 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaíba/PE, 29 de agosto de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5D502835

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00078/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2022. Compra. Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos (Material Permanente) para suprir as demandas da cozinha comunitária, neste Município de Itapetim/PE, de acordo com a Portaria SDSCJ Nº. 83 de 20 de Junho de 2022. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00031/2022, da seguinte maneira: Itens 4, 6: Argos Ltda. CNPJ: 42.262.411/0001-03, pelo valor de R\$1.686,86 Item 12: Comercial Vanguardreira Eireli. CNPJ: 10.942.831/0001-36, pelo valor de R\$979,20 Item 5: Office do Brasil Importação e Exportação Eireli. CNPJ: 11.094.173/0001-32, pelo valor de R\$2.000,00.

Itapetim, 26/08/2022.LUIZ

ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:A146EBC7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2022 –
INEXIGIBILIDADE 01/2019**

Número do Contrato: 0037/2019. Nº Processo: 00024/2019. Inexigibilidade Nº 00001/2019 Contratante: Fundo Municipal De Saúde De Itapetim PE. Contratado: AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A CNPJ nº 10.788.677/0001-90. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual quanto a alteração de valor e preço, referente a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de pessoas usuárias dos serviços públicos de saúde do Município, por meio de ônibus, fins de remuneração dos serviços executados, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Processo 00024/2019 Inexigibilidade 0001/2019. Pelo presente e na melhor forma de direito do contrato 00037/2019 fica um acréscimo no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) pactuada e aditivada, passando o valor Global constar como sendo, R\$ 25.572,00 (Vinte e cinco mil reais, quinhentos e setenta e dois). Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro de 2022, à importância inicialmente pactuada e aditivada, dentro do limite legal. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos Data de Assinatura: 19/08/2022. Assinam: Aline Karina Alves da Costa – Secretária de Saúde - Contratante. AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A – CNPJ nº 10.788.677/0001-90 Contratado

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:62C2774B

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00078/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00031/2022, para Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos (Material

Permanente) para suprir as demandas da cozinha comunitária, neste Município de Itapetim/PE, de acordo com a Portaria SDSCJ Nº. 83 de 20 de Junho de 2022. Itens 4, 6: Argos Ltda. CNPJ: 42.262.411/0001-03, pelo valor de R\$1.686,86 Item 12: Comercial Vanguardreira Eireli. CNPJ: 10.942.831/0001-36, pelo valor de R\$979,20 Item 5: Office do Brasil Importação e Exportação Eireli. CNPJ: 11.094.173/0001-32, pelo valor de R\$2.000,00.

Itapetim, 29/08/2022.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:35C0DCA2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2022**

Ementa: Dispõe sobre o pagamento do Piso Nacional do Magistério público municipal estipulado na Portaria do MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a rejeição pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Municipal nº 004/2022, que “dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências”

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 67 de 4 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o pagamento nacional do piso salarial do magistério público em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

CONSIDERANDO o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, da CONJUR do MEC, que concluiu pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública como uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE";

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009";

CONSIDERANDO a necessidade da adequação da política de remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Itaquitinga ao piso nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Itaquitinga, o pagamento do Piso Nacional definido pela Portaria do MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 aos profissionais do Magistério da Educação Básica, efetivos em início de carreira e admitidos em caráter temporário, no importe de R\$ 3.845,33 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) para os profissionais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a

proporcionalidade do valor da hora/aula para os profissionais com jornadas diferentes.

Art. 2º O pagamento da diferença entre o vencimento recebido por cada profissional e o piso de que trata o art. 1º deste Decreto será feito na forma de abono, em complementação à remuneração dos referidos profissionais.

§1º O valor do abono de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser considerado na base de cálculo das demais vantagens percebidas pelos servidores.

§ 2º O pagamento do abono a título de complementação será efetivado na folha dos servidores no mês de agosto, retroagindo seus efeitos a contar do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do prefeito de Itaquitinga-PE, em 17 de agosto de 2022.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar

Código Identificador:C1E2486D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2022, Processo Administrativo FME nº 015/2022. CPL. Compras. “**Aquisição de instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição destinados as Bandas Marciais da Escola Municipal Aécio Barros de Oliveira e da Escola Municipal Vovó Dorinha**”, consoante especificações e quantitativos consignados no Projeto Básico (Anexo I)”. Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA – Contrato FME nº 029/2022: **DJALMA ANDRADE DA SILVA (DJALMA INSTRUMENTOS MUSICAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº18.545.122/0001-29. Valor Global: R\$ 51.160,000 (cinquenta e um mil e cento e sessenta reais). Vigência formal comum: 29.08.2022 a 27.11.2022.

Jaqueira (PE), 29 de agosto de 2022.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Gestora do FME | Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:81DFDF03

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2022**

EMENTA: Altera a Portaria 012/2021 e nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia os membros do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, que terá a seguinte composição:

Secretaria de Assistência Social

Titular – Robson da Silva Dória
Suplente – Taline Maiara da Silva

Secretaria de Educação

Titular – Deide Graziela da Silva Soares
Suplente – Irade Teixeira de Moraes

Secretaria de Finanças

Titular – Edimir de Lima Oliveira Júnior
Suplente – Felipe Silva Santos Moraes

Secretaria de Saúde

Titular – Raiane Cristina Nunes Rangel
Suplente – Caroline Gomes da Silva

Secretaria de Administração

Titular – Talita Cristina da Silva Araújo
Suplente – João Victor dos Santos Correia

Secretaria de Infraestrutura

Titular – Ilka Carla do Nascimento Delgado
Suplente – Andreza Maria da Silva

Trabalhador do SUAS

Titular – Ramyla Laiane Santos Vieira
Suplente – Ivanilda Gomes da Silva

Usuários do SUAS

Titular – Claudenice Bezerra de Oliveira Muniz
Suplente – Luciana Gomes dos Santos Silva

Igreja Católica

Titular – Hélio Nascimento Alves
Suplente – Maria das Dores Bezerra Gomes Silva

AMACS

Titular – Manoel Silvan de Oliveira
Suplente – Edvânia Maria da Silva

Pastoral da Criança

Titular – Erivânia Alexandre da Silva
Suplente – Cirlene Valéria da Silva

Usuários

Titular – Dorenilda Felix de Areias
Suplente – Raiane Emanuela da Silva

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:0B5BF76E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2022**

EMENTA: Altera a Portaria 155/2021 e nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM deste Município, que terá a seguinte composição:

Secretaria de Assistência Social

• Titular – Ananeide Ramos Andrade da Silva Barros
• Suplente – Andressa Suélen Gomes da Silva Almeida

Secretaria de Educação

• Titular – Iallana Maria Silva Nascimento
• Suplente – Arianny Dantas Gomes

Secretaria de Finanças

• Titular – Damiana Nícia Silva dos Santos
• Suplente – Ellen Luiza Gomes de Souza Lira

Secretaria de Saúde

• Titular – Cíntia Diniz Rocha Leite
• Suplente – Adilma da Silva Santos

Coletivo Jurema

• Titular- Eva Wilma Lopes Silva
• Suplente – Elizângela Nascimento

Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde - AMACS

• Titular- Celma Regina Alves da Silva
• Suplente – Luciene Maria de Oliveira

Associação de Mulheres Indígenas Guerreiras Pankararu - AMIGP

• Titular – Maria Bárbara Oliveira Silva
• Suplente – Dagmar Silva Oliveira

Pastoral da Criança

• Titular – Rosângela Ferreira dos Santos
• Suplente – Ambrozina Maria dos Santos

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:EE884A00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2022**

EMENTA: Altera a Portaria 119/2021 e nomeia membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI deste Município, que terá a seguinte composição:

Secretaria de Assistência Social

- Titular – Ivanilda Gomes da Silva
- Suplente – Robson da Silva Dória

Secretaria de Saúde

- Titular – Bianca do Nascimento Cavalcante
- Suplente – Aíde Gomes de Araújo

Secretaria de Educação

- Titular – Risomar Dantas
- Suplente – Patrícia Cybelle de Menezes Silva

Paróquia Nossa Senhora Aparecida

- Titular – Lucineide Arruda Campos de Macena
- Suplente – Lenilda Andréa Gomes Lima

Associação de moradores de Itaparica - AMITA

- Titular - Francisca Acisa dos Santos Pereira
- Suplente – Cassiana Brígida Ventura Lopes

Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

- Titular – Adalvina Ferreira Santos
- Suplente – Marinete Azevedo de Andrade

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:2DB598B2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 - FMS

Certificamos o cadastramento, por intermédio de seu titular, da empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABOCLINICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 22.315.955/0002-51, estabelecida na Rua Marques de Olinda, nº 76, Centro, na cidade de Sirinhaém - PE, que atendeu aos requisitos constantes no instrumento convocatório, em especial quanto as exigências constantes no item 5 do edital, apresentando, além da documentação retro, os anexos III, IV e V, declarando-a habilitada.

Em conformidade com o subitem 8.1.2, do presente edital, “Satisfeitas as exigências editalícias, os autos do expediente serão encaminhados à

Gestora do Fundo Municipal de Saúde”, a qual decidirá pelo credenciamento e contratação por inexigibilidade de licitação.

João Alfredo, 29 de agosto de 2022

GIVALDO GOMES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:66B6E2D0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Tendo em vista o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando habilitado para o credenciamento, bem como os documentos contidos no respectivo processo administrativo, **RATIFICO** a presente contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, registrada sob o nº. 001/2022 – FMS, com fulcro no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, procedendo a contratação da empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABOCLINICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 22.315.955/0002-51, estabelecida na Rua Marques de Olinda, nº 76, Centro, na cidade de Sirinhaém - PE.

João Alfredo, 29 de agosto de 2022.

MARIA GISELDA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:9CF17D1A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 045/2022 PREGÃO ELETRÔNICO -Nº
023/2022-SRP-09-2022**

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos municípios do estado de Pernambuco no dia 29 de Agosto de 2022 Edição 3163, Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 26 de Agosto de 2022, homologo o resultado do **Processo Licitatório nº 045 /2022 – Pregão Eletrônico nº 023/2022-SRP009-2022, Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura (grid para iluminação, tablado apoio para segurança) e banheiros químicos para realizações de eventos no Município de Joaquim Nabuco/PE, no ano de 2022, conforme as especificações constante no termo de referência**, Propostas Vencedora Empresa: **Onde Lê-se POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.647.530/0001-61, Itens 1 e 2, Valor vencido R\$ **43.200,00** (Quarenta e três mil e duzentos reais), (**Leia-se:** Propostas Vencedora Empresa: **PINHEIRO BARBOSA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.019.406/0001-03**, Itens 1 e 2, Valor vencido R\$ **44.346,00** (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais), Proposta Vencedora Empresa: **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.247.883/0001-90, Itens 3 e 4, Valor vencido R\$ **41.010,00** (Quarenta e um mil e dez reais).

Joaquim Nabuco, 29 de Agosto de 2022

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA.

Secretário de Cultura e Turismo.

Publicado por:

Wilson Raphael Monteiro da Silva
Código Identificador:AFAEBE69

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 35/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022 - Registro de Preços visando um futuro e eventual prestação de serviço de segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais onde forem realizados os eventos, devidamente uniformizados, identificados para as Festividades do Município. Valor estimado R\$ 166.980,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais). Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 31/08/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 13/09/2022. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 13/09/2022. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 29 de agosto de 2022.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -
Pregoeiro

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:F7F9D035

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Jupi, através de seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, decide pela Anulação do Processo Licitatório Nº 036/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, CRECHE, EJA, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL do Município de Jupi/PE. Esta anulação se dá por razões de interesse público. Comunique-se às partes. Informações pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 29 de agosto de 2022.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:56757CC0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2022**

Objeto: Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Jupi/PE.

Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PERNAMBUCO – COOPERAGRI, inscrita no CNPJ: 04.831.506/0001-01. Valor Global do contrato: R\$ 353.612,29. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura do contrato: 25 de agosto de 2022.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:0CC1F71C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE, inscrito no CNPJ: 12.136.223/0001-60. **Pregão Eletrônico nº 004/2022-FMAS - Processo Licitatório nº 004/2022-FMAS. Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo, zero quilometro, tipo pick-up, cabine dupla, para atender as necessidades da Equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aquisição de 03 (três) veículos tipo passeio, zero quilômetro, motor 1.0, destinado a Secretaria de Saúde do Município da Jurema/PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 323.044,21.** Início do acolhimento das propostas: **01/09/2022 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **14/09/2022 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **14/09/2022 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site: www.bnc.org. ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com. Telefone para contato: (87) 981453610.

CLEIDENICE SOUZA LEITE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7F8A4A7C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 00012/2022. CPL. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00004/2022.**

Processo Nº: 00012/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2022. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E OS FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE ITAENGA. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00004/2022, da seguinte maneira: Itens 2, 3, 5, 12, 15, 18, 20, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 44, 48, 49, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 72, 73: Costa & Oliveira Hipermercado Varejista Eireli. CNPJ: 34.731.357/0001-61, pelo valor de R\$322.097,09 Itens 1, 9, 22, 70: Maxlicite Soluções Comerciais. CNPJ: 39.537.400/0001-76, pelo valor de R\$2.146,00 Itens 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 54, 64, 65, 71: V R Rodrigues da Silva. CNPJ: 19.977.568/0001-95, pelo valor de R\$233.176,42.

Lagoa de Itaenga, 29/08/2022

.FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:34A7A77A

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 00012/2022. CPL. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00004/2022.**

Processo Nº: 00012/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00004/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E OS FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE ITAENGA. Itens 2, 3, 5, 12, 15, 18, 20, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 44, 48, 49, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 72, 73: Costa & Oliveira Hipermercado Varejista Eireli. CNPJ: 34.731.357/0001-61, pelo valor de R\$322.097,09 Itens 1, 9, 22, 70: Maxlicite Soluções Comerciais. CNPJ: 39.537.400/0001-76, pelo valor de R\$2.146,00 Itens 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 54, 64, 65, 71: V R Rodrigues da Silva. CNPJ: 19.977.568/0001-95, pelo valor de R\$233.176,42.

Lagoa de Itaenga, 29/08/2022.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.

Prefeita.

Publicado por:

Luciana Dilza da Silva

Código Identificador:7B566BFF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA DE APOSENTADORIA - MARIA ANTONIA DA
SILVA**

Portaria n 000031/2022

Documento nº 000009/2022

LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO, em 29 de Agosto de 2022

Aposentadoria Compulsoria

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais a(o) servidor(a) MARIA ANTONIA DA SILVA, portador(a) do RG nº 3.757.432, SDS/PE, CPF nº 410.425.814-87, efetivo(a), no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Nível GA-1, Matrícula Funcional 00016, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação no Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Neste ato, revoga-se a Portaria nº 000027, de 17 de Junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

LÚCIO ROBERTO DA SILVA

Gerente Previdenciário

Publicado por:

Renata Patricia Vital de Freitas

Código Identificador:ABD8E9FB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

DECRETO Nº 029, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito do Município de Lagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos Particular por intermédio de aplicativo com as devidas modificações, na forma do ANEXO I e ANEXO II, respectivamente ao presente Decreto.

Art. 2º. A Diretoria de Transito e Transportes do Município de Lagoa Grande poderá expedir normas complementares para execução do Regulamento e do Código Disciplinar aprovado no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito do Município

**ANEXO I
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS EM VEÍCULO PARTICULAR POR
APLICATIVO**

**CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO**

Art. 1º. O Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, previsto no art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, será autorizado a pessoa jurídica, credenciada no Município de Petrolina, operadora de tecnologia, mediante aplicativos ou plataformas de comunicação de rede, responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço de transporte individual remunerado e os seus usuários e deverá ser operado em harmonia com o serviço de transporte individual por táxi, desde que cumpridas as formalidades legais para tanto, mediante prévia e expressa Autorização do Poder Executivo.

§ 1º. A Diretoria de Trânsito e Transportes é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte de passageiros em veículo particular por Aplicativo no Município de Lagoa Grande.

§ 2º. O regime de Autorização, previsto no *caput*, observará os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande, bem como, as exigências da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e demais legislações vigentes;

§ 3º. O viário urbano integra o sistema municipal de mobilidade de Lagoa Grande e sua utilização e exploração intensiva para atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros devem observar as seguintes diretrizes:

- I. Evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível;
- II. Racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- III. Proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- IV. Promover o desenvolvimento sustentável do município de Lagoa Grande, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- V. Garantir a segurança nos deslocamentos dos usuários;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
- VII. Harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público coletivo.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

SERVIÇO DE TRANSPORTE PARTICULAR POR APLICATIVO: O serviço privado de transporte individual de passageiros com veículo particular por intermediação de aplicativos através das empresas operadoras de tecnologia, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobrada;

VEÍCULO: Meio de transporte motorizado usado por motorista particular podendo ser próprio, arrendado, locado, ou de alguma maneira autorizado por terceiro proprietário para ser usado, desde que não seja definido por lei ou regulamento como sendo meio de transporte público individual e/ou coletivo;

CONDUTOR CADASTRADO: Motorista particular que presta serviço de transporte individual privado de passageiros, de forma autônoma e independente, contratando Operadora de Tecnologia para facilitação, organização e operacionalização do contato com potenciais usuários;

PLATAFORMA TECNOLÓGICA: Plataforma tecnológica disponibiliza por Operadora de Tecnologia, consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema, que facilita e operacionaliza o contato entre Condutor Cadastrado e usuários do serviço de transporte individual privado de passageiros de que trata este Regulamento;

COMPARTILHAMENTO: Disponibilização voluntária de Veículo por Condutor Cadastrado ou seu proprietário para prestação do serviço de transporte individual privado de passageiros mediante remuneração pelo Usuário por meio de Plataforma Tecnológica fornecida por Operadora de Tecnologia

OPERADORA DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE - OTT: Empresa, organização ou grupo de tecnologia contratada por Condutores Cadastrados para efetuar a intermediação do serviço de transporte individual privado de passageiros, facilitando e operacionalizando o contato entre Condutores Cadastrados e usuários por meio de Plataforma Tecnológica.

USUÁRIO OU PASSAGEIRO: Qualquer pessoa física e/ou jurídica que contrata Condutor Cadastrado para prestação de serviço de transporte individual privado de passageiros, utilizando-se para esse fim de Plataforma Tecnológica.

VIAGEM INDIVIDUAL: Viagem individualizada com pagamento unitário realizado por um único usuário embarcado previamente cadastrado em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

VIÁRIO URBANO: Conjunto de todas as vias do Município de Petrolina;

AUTORIZAÇÃO: Ato jurídico do qual o Poder Público permite a execução de um serviço à coletividade, por prazo determinado;

TRIBUTO: É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada;

(ISSQN): Valor a ser pago a título de ressarcimento pelo uso intensivo do viário urbano para o serviço oferecido através das empresas enquadradas no artigo 1º e seus motoristas e veículos cadastrados, calculado e cobrado sobre o valor de cada viagem realizada

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO

Art. 3º. Considera-se transporte individual privado de passageiros o serviço previsto no artigo 3º, §2º, I alínea “a”, II alínea “b” e III, alínea “b” da Lei Federal 12.587/2012, realizado em viagens individualizadas, por intermédio de veículos particulares, remunerado por preço privado, intermediado por Operadora de Tecnologia de Transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O serviço de transporte individual privado será exercido em caráter de livre concorrência e livre iniciativa, com registo de licenciamento do veículo particular no local da prestação do serviço, sendo considerados também veículos licenciados em outros Municípios e de Locadoras com o respectivo contrato de locação, e de prévia autorização do poder concedente, deverá ser intermediado e previamente contratado por meio de Operadora de Tecnologia de Transporte credenciada na Prefeitura de Lagoa Grande.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Trânsito e Transportes, mediante ato específico, a regulação e gestão da modalidade de transporte privado individual de passageiros, expresso no artigo 1º:

- Fixar metas e nível de equilíbrio da utilização do sistema viário;
- Fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento;
- Aplicar penalidade cabíveis as empresas operadoras de tecnologia, prevista no “caput”, aos motoristas e aos veículos em caso de descumprimento do presente regulamento e as normatizações correlatas;
- Fiscalizar práticas e condutas abusivas cometidas pelos integrantes do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- Garantir a sustentabilidade econômica e financeira da rede de transporte público coletivo de passageiros;
- Adotar sistema de monitoramento contínuo dos veículos empregados no serviço de transporte remunerado individual de passageiros;
- Auditar as informações prestadas pela empresa operadora de tecnologia prevista no “caput” com as informações apuradas conforme o disposto no inciso VIII.
- Expedir normas complementares com objetivo de garantir a segurança, o conforto, a higiene, a qualidade dos serviços prestados, a eficiência e a eficácia.

Art. 5º. É vedado o transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Lagoa Grande, sem prévia autorização do poder público responsável, sob pena de configurar transporte ilegal de passageiros, nos termos do parágrafo único do artigo 11-B da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA

Art. 6º. Compete às Operadoras de Tecnologia: Intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de Plataforma Tecnológica; Apresentar na Diretoria de Trânsito e Transportes relatório dos veículos e seus condutores que estejam vinculados na OTT e que possuam o CAT (Cartão de Autorização de Transporte) para a prestação do serviço, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e os demais requisitos estabelecidos pelas Operadoras de Tecnologia, mediante apresentação de toda documentação exigida constante na Lei 3.094/2018 e no presente regulamento; Disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do preço ou sobre o valor final do serviço de transporte individual privado prestado pelos condutores cadastrados, facultando ao usuário o cancelamento do pedido no momento da informação prestada.

§1º. Além do disposto no *caput* deste artigo, constituem condições mínimas para a prestação do serviço de que trata este Regulamento, cuja implementação constitui obrigação das empresas de tecnologia:

- Avaliação da qualidade do serviço pelos usuários por meio eletrônico;
- Disponibilização eletrônica ao usuário da identificação dos motoristas com foto, do modelo do veículo e do número da placa;

Emissão de documento fiscal eletrônico ou manual para o usuário, via e-mail, que contenha as seguintes informações:

Preço total pago, com as especificações dos itens do preço;

Origem e destino da viagem;

Tempo total e distância da viagem;

Identificação do condutor.

§2º. Para possibilitar o controle e fiscalização a operadora disponibilizará ao Município, em sua plataforma digital, todos os dados e valores sobre cada deslocamento realizado.

Art. 7º. As Operadoras de Tecnologia não se qualificam como empresas prestadoras de serviços de transporte e/ou logística.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços de transporte prestados pelos condutores cadastrados não configuram serviços de transporte público individual ou de transporte individual de utilidade pública.

Art. 8º. As Operadoras de Tecnologia devem credenciar-se perante o órgão municipal de trânsito, mediante cumprimento dos seguintes requisitos e apresentação de cópias da documentação comprobatória, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste regulamento:

Contrato Social regular de constituição da empresa perante a Junta Comercial;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

Cadastro dos motoristas particulares que esteja cadastrado na OTT e possuam o CAT (Cartão de Autorização de Transporte) e que atendam aos requisitos da legislação vigente;

Cópias dos documentos pessoais dos motoristas cadastrados que atendam aos requisitos da legislação vigente;

Cadastro dos veículos particulares que atendam aos requisitos da legislação vigente;

Cópias da documentação dos veículos cadastrados que atendam aos requisitos da legislação vigente;

Cópia da Taxa de Autorização devidamente paga;

Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade junto ao FGTS;

Certidão de regularidade junto à Seguridade Social – INSS

Alvará de funcionamento emitido pelo município de Lagoa Grande.

§ 1º. O credenciamento das Operadoras de Tecnologia terá validade de 01 (um) ano.

§ 2º. A renovação do credenciamento deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até emissão de novo credenciamento.

§ 3º. Atendidos os requisitos do caput deste artigo, o órgão municipal de trânsito deverá expedir, em até 30 (trinta) dias, o correspondente credenciamento da Operadora de Tecnologia.

§ 4º. O comprovante de protocolo dos documentos do caput deste artigo terá efeito de credenciamento da Operadora de Tecnologia até a emissão do credenciamento.

Art. 9º. As Operadoras de Tecnologia deverão disponibilizar à Diretoria de Trânsito e Transportes, relatório mensal contendo mapas de valor e dados estatísticos, consolidados e agregados sobre o serviço de transporte motorizado privado prestado por seu intermédio, para fins de regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos Usuários e Condutores Cadastrados, e a proteção dos dados empresariais, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dados referidos no caput deste artigo devem conter, de maneira estatística, consolidada e agregada:

Volumes de viagens intermediadas nos 2 (dois) períodos de pico de trânsito, respectivamente nas partes da manhã (7h-10h) e da noite

(17h-20h), e dos respectivos períodos entre picos durante o dia e à noite;

Mapas de valor, representando dados aproximados e agregados de pontos de origem e destino das viagens realizadas pelos usuários, no período solicitado;

Outros dados que as Operadoras de Tecnologia decidam compartilhar com a Diretoria de Trânsito e Transportes e que possam beneficiar a regulação e gestão de políticas públicas de mobilidade urbana.

CAPÍTULO V DOS CONDUTORES E VEÍCULOS

Art. 10. Os condutores devem se cadastrar na Diretoria de Trânsito e Transportes e após a análise do cadastro os condutores, serão inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Lagoa Grande para obtenção do CAT (Cartão de Autorização de Transporte), desde que comprovem o atendimento as seguintes exigências:

Possuir Carteira de Habilitação Nacional (CNH) válida nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, com autorização para exercer atividade remunerada nos termos exigidos pela legislação federal aplicável;

Comprovar inscrição em curso de formação com conteúdo mínimo a ser definido pelo Município de Lagoa Grande por intermédio da Diretoria de Trânsito e Transportes;

Estar inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da alínea “h” do inciso V do artigo 11 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;

Possuir bons antecedentes criminais, apresentar certidões negativas de registro e distribuição, emitidas pelas Justiças Estadual e Federal.

§1º. Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se bons antecedentes criminais a inexistência de qualquer registro ou anotação de crimes contra a vida, liberdade pessoal, inviolabilidade do domicílio, furto, roubo e extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a liberdade sexual, crimes sexuais (contra vulneráveis e menores), tráfico de pessoa, contra o pátrio poder, perigo comum, contra a segurança dos meios de comunicação, saúde e paz pública, falsificação ideológica e/ou de documentos, peculato, crimes contra administração da justiça, crimes de trânsito, porte de armas, e tráfico de drogas. Toda documentação exigida neste Regulamento deverá ser apresentada pela OTTs.

§2º. Poderão ser cadastrados pelos condutores e pelas OTTs os veículos autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes e a inclusão ou substituição será processada obrigatoriamente da seguinte forma:

Inclusão – Poderá ingressar no sistema somente veículos que tenham no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contado a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV;

Substituição – O veículo substituto deverá preferencialmente ser no mínimo 1 (um) ano mais novo, e poderá ser do mesmo ano, desde que apresente maior segurança, conforto e bom estado de conservação, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação;

Aprovação na vistoria realizada pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

Possuir capacidade mínima de 4 (quatro) passageiros, sem contar o motorista;

Comprovação do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Utilizar Veículo que atenda às especificações de cadastro, modelo fixado pela Operadora de Tecnologia, e possua os requisitos de segurança e trafegabilidade instituídos pela legislação Federal;

Ser segurado para acidentes pessoais e passageiros (APP), com valor equivalente ou superior às especificações mínimas previstas pelas Operadoras de Tecnologia;

O veículo deverá possuir sistema de GPS com comunicação com a Diretoria de Trânsito e Transportes (a partir da implantação do CCO – Centro de Controle Operacional), para fins de controle operacional e segurança dos permissionários, com características e cronograma a ser definido pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO VI

DO VALOR DO SERVIÇO

Art. 11. As Operadoras de Tecnologia apresentarão ao órgão municipal de trânsito relatório anual atestando que o valor do preço coletado nos meses anteriores corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor de todas as viagens realizadas no Município de Lagoa Grande no ano anterior.

§ 1º. O relatório anual previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado ao órgão municipal de trânsito em 31 de janeiro de cada ano, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º. Caso o relatório anual verifique a insuficiência dos valores recolhidos pela Operadora de Tecnologia no ano anterior, a Prefeitura Municipal emitirá guia de recolhimento do valor faltante, observados os prazos previstos nesta lei.

§ 3º. Caso o relatório anual verifique que os valores recolhidos pela Operadora de Tecnologia no ano anterior excedem os valores devidos a título de preço público, o valor excedente será descontado do recolhimento mensal imediatamente posterior.

Art. 12. As OTTs e/ou condutores pagarão a Diretoria de Trânsito e Transportes preços públicos referentes aos documentos e serviços previstos neste Regulamento, em especial os constantes na Tabela I: Taxa de Termo de Autorização para a exploração da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros das OTTs;

Taxa de Vistoria Veicular;

Taxa de Certificado de Autorização de Tráfego Veicular;

Selo de Vistoria;

Taxa de Fiscalização.

Tabela I

Nº	TAXA TRANSPORTE INDIVIDUAL POR APLICATIVO	UFM
01	Taxa de Termo de Autorização	21,5
02	Taxa de Vistoria Veicular	15
03	Taxa de Certificado de Autorização de Tráfego veicular	5
04	Selo de Vistoria	5
05	Taxa de Fiscalização	21,5

Art. 13. As OTTs e os condutores cadastrados devem se adequar às exigências previstas neste Regulamento.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a exploração da atividade privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas eletrônicas sem a observância das exigências previstas neste Decreto caracterizará transporte clandestino de passageiros, estando sujeita à penalidade e à medida administrativa previstas no inciso VIII do artigo 231 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislação Municipal.

§ 2º. O valor da taxa de autorização criada por este Decreto será definido e reajustado pelo Poder Executivo.

Art. 14. A autorização expedida pela Diretoria de Transportes terá vigência no corrente ano de exercício, cumprindo aos condutores ou OTTs solicitarem a renovação, mediante a demonstração das condições descritas no presente Decreto, inclusive com o pagamento de nova taxa de autorização.

§ 1º. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 2º. A autorização de que trata o "caput" deste artigo terá sua validade suspensa no caso de não cumprimento das determinações previstas no regulamento.

Art. 15. O não pagamento do ISSQN pelas Operadoras de Tecnologia OTT, ocasionará a suspensão da autorização para realização dos serviços de transporte previstos no presente Decreto.

Art. 16. É vedado ao transporte remunerado privado individual de passageiros:

O oferecimento de viagens e trajetos pré-determinados;

O atendimento de diversos usuários, que situados em regiões e bairros distintos do Município de Lagoa Grande que pretendam se locomover e utilizar o serviço para a mesma área geográfica da cidade "Viagem Compartilhada";

O atendimento de usuários nas vias públicas sem a solicitação prévia por intermédio do aplicativo integrado a Plataforma de Comunicação de Rede, conforme descrito no inciso IV do artigo 2º;

A realização de publicidade nas laterais, para-choques, mala e capô dos veículos e a utilização de dispositivo luminoso ou capelinha, exceto adesivo de autorização da Diretoria de Trânsito e Transportes e publicidade no vidro traseiro (perfurado);

A utilização de terminais de pontos de parada do sistema de transporte público coletivo de passageiros e do transporte remunerado individual por táxi do município.

Utilização de veículos de transporte de passageiros, tais como:

Ônibus;

Micro-ônibus;

Vans;

Utilitários.

Motocicleta

Fazer ponto de parada em local onde está sendo realizados eventos: Show e Feiras, exceto nos locais indicados pela Diretoria de Trânsito e Transportes numa distância mínima de 500 (quinhentos) metros do local onde será realizado o evento.

**CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES**

Art. 17. Constituem obrigações dos condutores;

Prestar o serviço em conformidade com as especificações das OTTs e da Diretoria de Trânsito e Transportes;

Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de transporte individual de passageiros, com fins de qualificar e aperfeiçoar a prestação do serviço;

Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, bem como, providenciar outra condução para o passageiro;

Tratar com polidez e urbanidade: os passageiros, os prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

Informar a Diretoria de Trânsito e Transportes qualquer alteração relativa ao cadastro;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

Apresentar, anualmente, apólice de seguro para acidentes pessoais e passageiros (APP), a ser especificados em norma complementar, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT;

Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na Diretoria de Trânsito e Transportes;

Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

Portar a documentação referente à Autorização de Tráfego, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e certificado de conclusão do curso específico obrigatório, quando for o caso;

Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Decreto;

Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos e documentos de porte obrigatórios;

Permitir e facilitar a Diretoria de Trânsito e Transportes o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

Os Condutores ou as OTTs ficarão responsáveis por renovarem os cadastros dos condutores anualmente;

Obedecer ao limite mínimo de 100 (cem) metros de distância dos pontos estabelecidos para Táxi, Moto Táxi e Transportes Coletivos, exceto para embarque ou desembarque de passageiros;

Apresentar outros documentos exigidos pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou previstos em legislação pertinente, quando forem solicitados.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 18. São obrigações das pessoas jurídicas enquadradas no artigo 1º:

Organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

Intermediar a conexão entre o usuário e prestadores de serviço e diante adoção de plataforma tecnológica;

Cumprir o teor expresso na lei, nas normas editadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes e outras legislações correlatas a atividade;

Suspender a conexão e o serviço disponível, entre o usuário e motoristas, através da plataforma tecnológica, quando constatado algum ato ou prática indevida a suas normas internas e que contrarie as determinações desta Lei, cometida pelo motorista cadastrado;

Fixar a tarifa a ser cobrada do usuário pelos serviços;

Intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento e permitir desconto promocional;

Não permitir a operação de veículo não cadastrado;

Comunicar à Diretoria de Trânsito e Transportes a ocorrência de qualquer infração praticada por motorista integrante de seu cadastro ao Código de Trânsito Brasileiro, à este Decreto regulamentador.

Descadastrar motoristas que não cumpram o teor do presente Decreto, o Código de Trânsito Brasileiro e as normas editadas pelo Município ou que tenham sido alvo de denúncias e reclamações, devendo comunicar a Diretoria de Trânsito e Transportes no prazo máxima de 30 (trinta) dias o descadastramento para que o Órgão tome as medidas administrativas cabíveis.

Recolher e pagar as taxas e os tributos referentes ao serviço de transporte remunerado individual de passageiros, de sua responsabilidade e dos motoristas cadastrados, perante poder público competente de cada ente federativo.

Art. 19. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Decreto e demais normas que disciplinam o uso intensivo do viário urbano no Município de Lagoa Grande, para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, a cominação das sanções previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO IX DAS VISTORIAS

Art. 20. Todos os veículos serão vistoriados anualmente de acordo com as normas e datas a serem fixadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes

Art. 21. Após a aprovação do veículo na vistoria, a Diretoria de Transportes afixará selo próprio em local visível, no interior do veículo, atestando tal fato.

Art. 22. O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de operar. Sanadas as deficiências, o veículo será submetido a nova vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável pela vistoria, uma vez ocorrida a hipótese prevista neste artigo, reprovará o veículo, fornecendo ao titular da autorização documento comprobatório da medida.

Art. 23. Os Condutores ou as Operadoras de Tecnologia, no ato da vistoria deverão apresentar todos os documentos exigidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Serviço de Transporte Privado de Passageiros em Veículos Particular por Aplicativo deverá sempre estar aberto para formas de inovações tecnológicas que facilitem a experiência do usuário na utilização do serviço, formas de inovações cuja implementação dependerá da aprovação e da autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. O prazo para que os veículos tenham as características determinadas no presente Regulamento deverá ser o da vida útil definida no Regulamento.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

ANEXO II CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código Disciplinar aplica-se a todas as modalidades de prestação do Serviço de Transporte Privado de Passageiros por Aplicativo em veículo particular.

Art. 2º As disposições e sanções administrativas de natureza disciplinar previstas neste Código aplicam-se a todo e qualquer titular de Autorização para a prestação do Serviço de Transporte Privado de Passageiros por Aplicativo em veículo particular.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Os titulares de Autorização para prestação do Transporte Privado de Passageiros por Aplicativo deverão cumprir rigorosamente todas as obrigações administrativas estabelecidas pelo poder público municipal. Serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes condutas:

- Deixar de requerer a baixa do termo ou alteração cadastral dentro de um prazo de 30 dias:

Infração - Leve

Penalidade - multa

- Permitir que o Motorista exerça a função para a qual foi contratado sem que esteja devidamente credenciado:

Infração - grave Penalidade – multa

Medida Administrativa: Suspensão da Autorização da OTT

- Manter em serviço motoristas portadores de moléstia contagiosa ou infectocontagiosa

Infração - grave

Penalidade - multa

- Deixar de comunicar ao Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande toda e qualquer demissão de Motorista, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos:

Infração - leve

Penalidade – multa

V- Deixar de instruir os Motorista quanto às determinações do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande que lhes digam respeito:

Infração - leve
Penalidade - multa

Parágrafo Único. Após o prazo previsto no inciso anterior, não havendo a devida identificação, será lavrada nova multa em desfavor do titular da Autorização, mantida a penalidade originada pela infração.

Art. 4º O titular da Autorização tem o dever de colaborar com a fiscalização, permitindo aos agentes credenciados o acesso aos veículos e às suas dependências, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

I - Desautorizar a fiscalização:
Infração – grave
Penalidade - multa

Art. 5º O titular da Autorização submeterá os veículos à vistoria anual ordinária efetuada pela Diretoria de Lagoa Grande de acordo com o calendário por este instituído, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

I - Deixar de efetuar vistoria ordinária ou extraordinária - (penalidade/sanção por veículo):
Infração - Média
Penalidade - multa

Art. 6º O titular da Autorização disponibilizará canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) com a Diretoria de Trânsito e Transportes, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

I - Deixar de disponibilizar canal de comunicação:
Infração - média
Penalidade - multa

Art. 7º Os documentos pertinentes ao veículo devem encontrar-se no interior do mesmo, à disposição da fiscalização, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a falta de:

I - Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pela Diretoria de Lagoa Grande, exigível de acordo com o calendário por este instituído:
Infração - leve Penalidade - multa
Medida administrativa – Suspensão do serviço

Art. 8º O não cumprimento, na forma e nos prazos determinados, de ordens ou obrigações notificadas através de ofícios ordinários ou extraordinários, bem como de convocações, intimações, comunicados e outros expedidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes efetivadas diretamente ou mediante publicação no Diário Oficial do Município do Lagoa Grande, sujeita ao Titular da Autorização infrator à seguinte penalidade/sanção, para cada transgressão:

Infração – média
Penalidade - multa

Art. 9º O Titular da Autorização não poderá veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna ou externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande – Diretoria de Trânsito e Transportes, salvo aquelas determinadas pelo mesmo no artigo 16, inciso IV, aplicando-se a seguinte penalidade/sanção, por veículo, para cada transgressão:

Infração – leve Penalidade – multa
Medida administrativa – Suspensão do serviço

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 10 São admitidos para a prestação do Transporte Privado de Passageiros por Aplicativo os veículos licenciados em qualquer Município e de Locadora com o devido contrato de locação, na categoria de particular, devidamente credenciados no Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande – Diretoria de Trânsito e Transportes, por este vistoriados e aprovados e com vida útil inferior ou igual ao limite máximo estabelecido na normatização vigente, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, os seguintes procedimentos do permissionário:

- Colocar em operação veículo não credenciado no Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande – Diretoria de Trânsito e Transportes, (penalidade/sanção por veículo):
Infração - gravíssima Penalidade - multa
Medida administrativa – apreensão para o depósito

- Colocar em operação veículo com vida útil vencida - (penalidade/sanção por veículo):
Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa – apreensão para o depósito

- Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo - (penalidade/sanção por veículo):

Infração - grave Penalidade - multa
Medida administrativa - Retenção do Veículo
VI- Recolocar veículo suspenso em operação, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande - (penalidade/sanção por veículo):
Infração - gravíssima Penalidade - multa
Medida administrativa - Suspensão do serviço e apreensão para o depósito

V- Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pela Diretoria de Trânsito e Transportes (selo de vistoria vencido), ou sem selo de vistoria - (penalidade/sanção por veículo):
Infração - gravíssima Penalidade - multa
Medida administrativa - Apreensão do Veículo para o depósito

VI- Não apresentar apólice de seguro de acidentes pessoais e passageiros (APP), na vigência:
Infração - gravíssima
Penalidade - multa
Medida administrativa - Suspensão do serviço

VII- Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pela Diretoria de Trânsito e Transportes - (penalidade/sanção por veículo):
Infração - gravíssima
Penalidade - multa
Medida administrativa - Suspensão do serviço e apreensão para o depósito

VIII– Oferecer viagens e trajetos pré-determinados fora do aplicativo;
Infração – gravíssima
Penalidade – multa
Medida administrativa – Suspensão do serviço e apreensão para o depósito

IX– Realizar viagem compartilhada com ou sem o uso do aplicativo, mediante oferecimento de descontos na tarifa;
Infração – gravíssima
Penalidade – multa
Medida administrativa – Suspensão do serviço e apreensão para o depósito

X– Atendimento de usuários nas vias públicas sem a solicitação prévia por intermédio do aplicativo integrado a Plataforma de Comunicação de Rede;
Infração – grave Penalidade – multa
Medida administrativa – Suspensão do serviço e apreensão para o depósito

XI- Realização de publicidade não permitida por esse Decreto no veículo utilizado na prestação do serviço, bem como utilizar, dispositivo luminoso, Led ou capelinha, exceto autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

Infração - média Penalidade – multa

– Utilização ou estacionar nos terminais e pontos de parada do sistema de transporte público coletivo de passageiros e nos pontos de táxi do município;

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – apreensão para o depósito

– Fazer ponto de parada em local onde estão sendo realizados eventos: Show e Feiras, exceto nos locais indicados pela Diretoria de Trânsito e Transportes numa distância mínima de 500 (quinhentos) metros do local onde será realizado o evento;

Infração – grave Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e apreensão para o depósito

Art. 11 A manutenção dos veículos deve ser feita em local adequado, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, caracterizando-se como penalizáveis, individual ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

- Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior:

Infração – Leve

Penalidade - multa

- Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração: Infração - Leve

Penalidade - multa

Medida administrativa - apreensão para o depósito

SEÇÃO III DO ESTADO DOS VEÍCULOS EM OPERAÇÃO

Art. 12 O titular de Autorização deve disponibilizar aos passageiros, veículos em bom estado de conservação e que atendam aos requisitos de higiene, conforto e segurança, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada um deles, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades:

– Defeito ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado.

Infração - média

Penalidade - multa

Medida administrativa - Suspensão do serviço e retenção para regularização

- Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo:

Infração - leve

Penalidade – multa

III- Mau funcionamento de janelas:

Infração - leve Penalidade - multa

IV- Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofado sem efeito, por parte quebrada ou ausente:

Infração - leve

Penalidade - multa

V- Falta de limpeza interna e/ou externa:

Infração - leve

Penalidade - multa

VI- Mau estado da carroceria (avarias ou amassados que comprometam o layout do veículo):

Infração – grave

Penalidade - multa

VII- Mau estado da pintura (arranhões, pintura com retoque diferente da cor original ou pintura queimada/estragada que comprometa o layout do veículo):

Infração - leve

Penalidade - multa

VIII- Mau estado de para-brisa (quebrado ou trincado que comprometa a segurança): Falta de para-choque dianteiro ou traseiro:

Infração - média

Penalidade - multa

IX- Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas:

Infração - média

Penalidade - multa

Medida administrativa - Suspensão do serviço, retenção para regularização

X- Falta de para-choque dianteiro ou traseiro:

Infração – média

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e apreensão para o depósito

XI- Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de para-brisa: Infração – grave

Penalidade – multa

XII- Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou de pisca-alerta:

Infração – média

Penalidade – multa

XIII- Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou de marcha a ré:

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

XIV- Falta ou avaria das lanternas indicadoras da direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha à ré:

Infração – média

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

XV- Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo:

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

XVI- Falta ou mau estado de espelho retrovisor interno:

Infração – média

Penalidade – multa

XVII- Falta ou inoperância de velocímetro e/ou odômetro:

Infração – média

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

XVIII- Inoperância do sistema de freio de estacionamento:

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

XIX- Falta, inoperância ou violação do aplicativo:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e apreensão para o depósito

XX– Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores:

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e apreensão do veículo para o depósito

XXI– Utilizar pneus recapados na dianteira:

Infração – Média

Penalidade – multa

Art. 13 Os veículos devem apresentar boas condições mecânicas, mantendo-se as características física aprovadas para cada veículo, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades, que devem ser verificadas em local adequado:

– Falta ou inoperância de motor de arranque:

Infração – média

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

– Embreagem com defeito:

Infração – média

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

– Caixa de marcha com defeito:

Infração – média

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

– Roda com defeito:

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

– Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil:

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

– Silenciador com defeito:

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

– Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante: Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

– Realizar transporte de passageiros sem ser mediante aplicativos ou plataformas de rede: Infração – grave

Penalidade – multa Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

– Falta ou inoperância do GPS:

Infração – grave

Penalidade – multa

Medida administrativa – Suspensão do serviço e retenção para regularização

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS AUTORIZATÁRIOS E SANÇÕES APLICÁVEIS

SEÇÃO I

DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Art. 14 O Titular da Autorização e o Motorista deverão portar, de modo ostensivo, o Cartão de Autorização de Transporte - CAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável com a seguinte sanção:

Infração - grave

Penalidade - multa

Medida administrativa - Suspensão do serviço

SEÇÃO I

DO RELACIONAMENTO SOCIAL

Art. 15 O Titular da Autorização e os Motorista, no exercício de sua função, deverão tratar os passageiros e cidadãos em geral com respeito, atenção e urbanidade, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

– Arrancar ou frear bruscamente o veículo:

Infração – média

Penalidade – multa

– Obstruir a vida, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado:

Infração – grave

Penalidade – multa

– Comprometer a segurança de terceiros:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa

– Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular

Infração – grave

Penalidade – multa

Art. 16 O Titular da Autorização e os Motoristas não devem:

– Exercer sua função alcoolizados, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo as condições físicas e mentais necessárias à prestação dos serviços:

Infração – gravíssima

Penalidade - multa

- Fumar no interior do veículo:

Infração - grave

Penalidade - multa

- Portar arma de qualquer espécie, assim como mantê-la no veículo:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa

- Transportar e/ou permitir o transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa

– Trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo Código de Trânsito Brasileiro:

Infração – grave

Penalidade - multa

- Desrespeitar a capacidade autorizada de passageiros do veículo:

Infração - média

Penalidade - multa

- Deixar de manter no veículo os documentos exigidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração - grave

Penalidade - multa

- Falta de urbanidade com os usuários do serviço:

Infração - grave

Penalidade - multa

- Exigir o pagamento da tarifa em caso de interrupção da viagem, independentemente da vontade do usuário.

Infração - gravíssima

Penalidade - multa

- Efetuar a cobrança da tarifa de forma indevida ou não autorizada.

Infração - gravíssima

Penalidade - multa

Medida administrativa - Cassação da Autorização

XI- Recusar passageiros ou viagens, exceto quando em conformidade com as definições no regulamento.

Infração - gravíssima

Penalidade - multa

XII - Cobrar transporte de volumes, exceto quando em conformidade com a previsão do regulamento.

Infração - gravíssima

Penalidade - multa

SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 17 O Motorista colaborará com a fiscalização e o controle do Sistema de Transporte exercidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes, permitindo aos agentes credenciados desta entidade o acesso ao veículo e as informações operacionais, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

- Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados e outras informações operacionais ordinárias:

Infração - grave

Penalidade - multa

- Desautorizar a fiscalização:

Infração - grave

Penalidade - multa

- Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento:

Infração - grave

Penalidade - multa

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

SEÇÃO I INFRAÇÕES

Art. 18 O Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande, na esfera das suas competências e considerando o disposto neste Código Disciplinar, aplicará às infrações nele previstas as seguintes sanções:

- Multa, que constitui a penalidade aplicável quando houver infração a requisitos técnicos que afetem a segurança e o conforto dos usuários dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos neste Código pelo poder público municipal, com os acréscimos percentuais previstos, quando cabíveis, e demais agravantes, nos casos de reincidência;

- As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

infração de natureza gravíssima;

infração de natureza grave;

infração de natureza média;

infração de natureza leve

- A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

gravíssima - sete pontos;

grave - cinco pontos;

média - quatro pontos;

leve - três pontos.

- O condutor de transporte que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos no ano civil terá que cumprir suspensão de 30 dias e terá que apresentar comprovante de presença de curso de reciclagem.

- A contagem do tempo de que trata o inciso anterior iniciará na data da devolução do CAT ao Órgão Gestor. O CAT será devolvido ao condutor de transporte no término do período de suspensão.

- Quando o condutor de transporte praticar, além dos elencados no regulamento sobre a Cassação da Autorização, e durante a execução do serviço, ato irregular que tenha como consequência caracterização de possível crime, respeitado o direito de ampla defesa e esgotado os recursos cabíveis, poderá ser decretada a cassação do registro da Autorização.

Art. 19 As multas, previstas no art.18, I, deste Código Disciplinar, também se classificam em quatro categorias, de acordo com sua gravidade:

- Grupo E-1: infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 500 (quinhentos) **UFM-LAGOA GRANDE/PE**;

- Grupo E-2: infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 100 (cem) **UFM-LAGOA GRANDE/PE**;

- Grupo E-3: infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinquenta) **UFM-LAGOA GRANDE/PE**;

- Grupo E-4: infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 30 (trinta) **UFM-LAGOA GRANDE/PE**;

Art. 20 Os valores das multas serão atualizados automaticamente, no primeiro dia útil de cada ano, pela atualização da **UFM-LAGOA GRANDE/PE** por ato do Poder Executivo, ou outra norma que venha a substituí-lo, regulados anualmente por Resolução da Secretaria Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Os valores das multas não pagos no vencimento, conforme data expressa na notificação, sofrerão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO II DA AUTUAÇÃO

Art. 21 Ocorrendo infração prevista no Código Disciplinar, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- Tipificação da infração;

- Local, data e hora do cometimento da infração;

- Caracteres da placa de identificação do veículo e/ou do número de ordem do veículo, conforme registro no Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande;

- Registro de recolhimento do Certificado de Vistoria Anual do veículo, emitido pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande, caso aplicável;

- Identificação do agente autuante, com a devida assinatura, ou rubrica, e caracteres de seu número de matrícula.

Art. 22 São competentes para a lavratura de auto de infração referente às infrações previstas no Código Disciplinar:

- Os fiscais de transportes do Município de Lagoa Grande;

- Os ocupantes de cargos em comissão no Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande com status de Diretoria, desde que sejam servidores efetivos e que tenham sido devidamente credenciados pela autoridade máxima do referido órgão.

SEÇÃO II DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 23 Constatada a infração, será expedida notificação da autuação pelo poder público municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando concedido igual prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa administrativa, quando serão apreciadas a consistência e legalidade da pretensão punitiva pelo agente/órgão autuante.

Art. 24 Após apreciação da defesa administrativa de que trata o artigo anterior, no caso de resultado desfavorável ao autuado, ou após decorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do notificado, será expedida a notificação impondo a penalidade e/ou medida administrativa cabível.

Art. 25 Em qualquer caso, as notificações de autuação e de penalidade e/ou medida administrativa serão sempre enviadas ao infrator, concomitantemente com sua publicação no Diário Oficial da Cidade de Lagoa Grande;

§ 1º No caso específico de infração atribuída ao Motorista, este será notificado da mesma forma, prazos e condições previstos para o Titular da Autorização para que possa exercer seu direito de defesa, o que poderá fazer em conjunto com o Titular da Autorização, ou separadamente, nos mesmos prazos e condições estabelecidos para aqueles.

§ 2º As notificações serão expedidas e enviadas para o endereço do Titular da Autorização constante no cadastro do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande e, no caso do Condutor de Transporte, com base no endereço fornecido pelo Titular da Autorização, presumindo-se válida para todos os efeitos.

Art. 26 Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de defesa administrativa pelo interessado, que será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da penalidade e/ou medida administrativa.

Art. 27 No caso de penalidade de multa, não havendo interesse na apresentação de defesa administrativa, a data para o recolhimento de seu valor será a mesma indicada no artigo anterior para a apresentação da referida defesa.

SEÇÃO III DOS RECURSOS E DO JULGAMENTO

Art. 28 Compete ao órgão autuante, como instância revisional, conhecer e apreciar recursos contra as autuações devidamente notificadas, na forma do art. 23 deste Código.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso contra a autuação de que trata o *caput* deste artigo, será de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato ou de sua publicação no D.O.M Lagoa Grande, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 Compete à DEFESA PRÉVIA conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos dos titulares de Autorização do Transporte Privado de Passageiros por Aplicativos interpostos contra a imposição de penalidades e/ou medidas administrativas por infrações previstas no Código Disciplinar, após decisão revisional proferida nos termos do artigo antecedente ou após decorrido o prazo para sua interposição, conforme previsto no art. 24.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para interposição de recurso contra a imposição de penalidades e/ou medidas administrativas, de que trata o *caput* deste artigo, será de 30 (trinta) dias, contado da data da

intimação do ato, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 Das decisões da DEFESA PRÉVIA cabe recurso à segunda instância, a JARIT, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apreciação do recurso previsto no *caput* deste artigo encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.

Art. 31 A interposição de recurso não acarreta efeito suspensivo da penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso os recursos não sejam julgados dentro dos prazos previstos nos artigos antecedentes desta Seção III, a JARIT poderá conceder-lhe efeito suspensivo, de ofício ou a pedido do recorrente.

Art. 32 O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor e, no caso de ter sido efetivado o recolhimento do valor da multa previamente à interposição do recurso, se este vier a ser julgado procedente a importância paga será devolvida, devidamente atualizada em UFM Lagoa Grande.

Art. 33 Esgotados os recursos, as penalidades e/ou medidas administrativas aplicadas nos termos no Código disciplinar serão cadastradas nos registros adequados do Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande – Diretoria de Trânsito e Transportes.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:D7C374D8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 028, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO N.º 028, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Aprova Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural em veículos de aluguel no Município de Lagoa Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação existente que disciplina o serviço de Transporte Passageiros Complementar Rural no Município de Lagoa Grande, adaptando-a às necessidades atuais do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei Municipal Nº 11 de 11 de agosto de 2011 e Lei Orgânica Municipal, que define a competência do Município para organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou Autorização, os serviços de transporte.

CONSIDERANDO a busca constante da racionalização do uso do espaço viário aprimorando a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural de passageiros no Município

necessita ser regularizado através de Autorização a pessoas físicas (autônoma).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural em veículos de aluguel, na forma do ANEXO I e ANEXO II, respectivamente ao presente Decreto.

Art. 2º. A DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, poderá expedir normas complementares para execução do Regulamento e do Código Disciplinar aprovado no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COMPLEMENTAR RURAL EM VEÍCULOS DE ALUGUEL CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COMPLEMENTAR RURAL

Art.1. O Transporte de Passageiros Complementar Rural, é um serviço público de competência do Município de Lagoa Grande, planejado, coordenado, permitido, autorizado, regulado e fiscalizado pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

§1º Para os efeitos deste Regulamento, serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural é aquele realizado entre pontos terminais, considerados início e fim, transpondo limites da área urbana do Município de Lagoa Grande, com itinerário, seccionamento e horários definidos, realizados por estradas federais, estaduais ou estradas e vias municipais, abrangendo o transporte de passageiros rural.

§2º. O Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural no Município de Lagoa Grande será executado mediante a outorga de Autorização, expedida pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES em favor do beneficiário, desde que cumpridas as formalidades legais para tanto, mediante prévia e expressa Autorização do Poder Executivo.

§3º. A DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural no Município de Lagoa Grande.

§4º. O regime de Autorização, previsto no caput, observará os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande, da Lei Municipal 011/2011 bem como, as exigências da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e demais legislações vigentes;

§5º. Ficam mantidas as permissões expedidas pelo Poder Público aos atuais Autoritários, reservando-se o direito aos mesmos de transferi-las em qualquer período.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2. Para efeito de interpretação deste Regulamento, entende-se por:

I. Apostila: Tudo quanto se descreve num documento, ou em complemento a ele para modificá-lo ou fazer algum acréscimo necessário;

II. Autorização: Delegação ocasional, por prazo limitado.

III. Autoritário: Pessoa Física (Autônoma) que explora serviço regular de transporte coletivo de passageiros mediante outorga de Autorização;

IV. Demanda: volume médio de passageiros à procura de transportes;

V. Distância de percurso: Extensão de itinerário fixado para a linha;

VI. Faixa horária: Período estabelecido para fixação de horários;

VII. Frequência: número de viagens em cada sentido numa linha, em período de tempo definido;

VIII. Horário: Momento de partida, trânsito ou chegada do veículo, determinado pelo órgão concedente;

IX. Itinerário: Trajeto entre os pontos terminais de uma linha, previamente estabelecido pela autoridade competente e definido pelas vias e localidades atendidas;

X. Percurso: Distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto terminal de uma linha do serviço complementar, por um itinerário previamente estabelecido;

XI. Poder Concedente: Órgão Gestor DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;

XII. Ponto Inicial: Local onde se inicia a viagem de uma linha;

XIII. Ponto de Parada: Local de parada obrigatória na realização de viagem;

XIV. Ponto Terminal: Local onde se completa a viagem de uma linha;

XV. Seção: trecho definido no itinerário de uma linha, delimitado por um ponto terminal e um ponto de parada, dois pontos de parada ou dois pontos terminais (seção direta), a que corresponde um preço de passagem específico;

XVI. Tarifa: Preço fixado para o transporte de passageiro;

XVII. Tempo de Viagem: Tempo de duração total da viagem, computando-se o tempo de percurso e o de paradas;

XVIII. Instituições Aglutinadoras: As pessoas jurídicas que agrupam Autoritários Autônomos, organizadas sob a forma de associações, cooperativas, ou outra forma legalmente prevista, com sede no município de Lagoa Grande, e que sejam titulares de Autorização para dar suporte operacional para a prestação do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural, na forma de regulamento expedido pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR SEÇÃO I DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 3º. O Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural é um serviço público de competência Municipal, podendo ser explorado diretamente ou por delegação através de Autorização.

Art. 4º. A exploração do Serviço Complementar Rural dar-se-á mediante AUTORIZAÇÃO, em caráter PESSOAL e TRANSFERÍVEL, a título precário, por um período de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada apenas uma vez por igual período, a partir da data de assinatura do Termo de Autorização.

Art. 5º. A outorga de Autorização para execução do serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural será, preferencialmente, precedida de Seleção Pública e visará o interesse público e a observância dos procedimentos, exigências e formas previstas neste Regulamento, observando-se especialmente:

I. as disposições da legislação pertinente;

II. legislação vigente sobre licitações;

as leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e à defesa da concorrência;

IV. as normas de defesa do consumidor;

V. o princípio de opção do usuário, mediante o estímulo à livre concorrência e a variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade dos serviços.

Art. 6º. O edital de Seleção Pública, além de obedecer aos requisitos constantes da legislação específica e suas alterações, conterá as condições e as características do serviço, especificando:

I. requisitos da inscrição do interessado no registro cadastral da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, que será promovida simultaneamente com a habilitação;

II. planejamento, condições e características do serviço, especificando número de Autorizatórios, itinerário, frequência de viagens, horários, terminais, pontos de parada, localização aproximada de pontos;

III. prazo para início do serviço;

IV. outras condições visando à maior eficiência e qualidade dos serviços.

Art. 7º. A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural será permitida exclusivamente à Pessoa Física (Autônoma), que demonstre capacidade para explorar o serviço de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, por sua conta e risco.

§1º - Será admitida a habilitação de, no máximo, 01 (um) veículo por participante.

§2º - Fica vedada a exploração simultânea de serviços de uma linha, em decorrência de nova Autorização, pelo mesmo participante que dela já seja Autorizatório.

Art. 8. A Autorização para exploração do Serviço Complementar Rural deverá ser outorgada exclusivamente a motorista profissional autônomo, habilitado em qualquer das categorias "D", "AD", "E" ou "AE" que satisfaça, no que couber, às exigências previstas no edital de Seleção Pública, neste Regulamento e que comprove:

I. não exercer qualquer atividade ou negócio, seja em seu nome pessoal ou em sociedade;

II. não manter vínculo empregatício ou funcional, quer com empresas particulares, quer com entidades públicas;

III. estar residindo no Município Lagoa Grande há mais de 2 (dois) anos, antes da data da habilitação para outorga da Autorização, e preferencialmente em localidade integrante da origem do percurso da linha a ser escolhida pelo interessado;

§1º - Ficam mantidas as regras anteriores a data de publicação deste decreto, no tocante a categoria da CNH, vínculos empregatícios, funcional ou empresarial para os Autorizatórios que já atuam no sistema, devidamente comprovado e regularizados pelo Poder Público. As pessoas jurídicas já credenciadas ou cadastradas na DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, ficam autorizadas, sem nenhum ônus ou prejuízos a permanecerem no sistema de Transporte Complementar Rural de Lagoa Grande.

§2º - Aos novos Autorizatórios será permitido o seu cadastro desde que cumpram todas formalidades legais, bem como, o fiel cumprimento das normas contidas no presente regulamento, independente da forma de ingresso dos novos Autorizatórios no sistema: seleção pública, licitação ou transferência.

Art. 9. O Termo de Autorização será anulado ou suspenso nos seguintes casos:

I. abandono total dos serviços durante 3 (três) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, em caso do não cumprimento da operação sem nenhum tipo de atendimento emergencial;

II. reincidência constante de acidente de trânsito por culpa do Autorizatório;

III. inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no Termo de Autorização;

IV. não início, pelo Autorizatório, do serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega do Certificado de Autorização de Tráfego - CAT;

SEÇÃO II DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. No Termo de Autorização, além das cláusulas necessárias estipuladas na legislação pertinente, constarão, obrigatoriamente:

I. linha, itinerário, horários, tarifas, e restrições de trechos, se houver;

II. vigência da Autorização;

III. condições de rescisão e causas de cassação da Autorização;

IV. condições gerais, conforme prescrições legais e regulamentares;

V. obediência a este Regulamento e legislação pertinente.

Parágrafo Único - Para assinatura do Termo de Autorização, o Autorizatório deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

I. prova de atualização no registro cadastral da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;

II. registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no Serviço Complementar Rural,

prova de quitação de débitos de multas e Taxa de Fiscalização junto a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;

IV. apólice de seguro de responsabilidade civil, podendo ser apólice individual por Autorizatório ou apólice coletiva através das instituições aglutinadoras.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11. O Serviço Complementar Rural atenderá a linhas da área rural do Município

Art. 12. Os veículos a serem utilizados para prestação dos serviços devem estar de acordo com o previsto nas normas brasileiras ABNT/NBR 15.570/2011, sendo admitidos, somente:

I. Microônibus com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares e máximo 21 (vinte um) lugares sentados exceto motorista;

II. Miniônibus com capacidade mínima de 21 (vinte um) lugares e máxima 32 (trinta e dois) lugares sentados exceto motorista.

Parágrafo Único-todos os veículos devem atender a ABNT/NBR 14.022, quanto a acessibilidade universal.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13. Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e seccionamento determinados.

Art. 14. Os serviços serão executados em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, com observância do princípio da prestação de serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, conforto, higiene e pontualidade.

§2º A DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES procederá ao acompanhamento e controle permanentes da qualidade dos serviços, valendo-se de pesquisa de opinião e auditorias para avaliação da capacidade técnico-operacional.

Art. 15. A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o Autorizatório a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, em seguida comunicando o fato a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Art. 16. Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade das viagens.

Art. 17. Nos casos de acidente, os Autorizatórios ficam obrigados a comunicar o fato a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e adotar medidas visando a prestar imediata e adequada assistência aos seus usuários.

Parágrafo único - Quando o acidente ocasionar morte ou ferimentos graves, suas causas serão avaliadas, levando-se em consideração o boletim de ocorrência e laudo da perícia técnico-policial, os dados constantes do sistema de controle operacional por GPS, disco do tacógrafo ou dispositivo eletrônico utilizado, o estado de conservação e manutenção do veículo, bem assim a seleção, o treinamento, a

reciclagem, a regularidade da jornada de trabalho e do controle da saúde do condutor.

SEÇÃO I DO REGISTRO CADASTRAL DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 18. Os Autorizatórios interessados em participar do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural deverão ser devidamente cadastrados na DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES na condição de Condutor Autorizatório e (ou) substituto.

§1º O cadastro individual para condutor Autorizatório e/ou substituto deverá ser renovado anualmente, no mês anterior à data correspondente à assinatura do Termo de Autorização de acordo com o calendário oficial da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, apresentando a documentação a seguir:

- I. Requerimento ao Diretor Presidente da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria apropriada.
- III. Carteira de Identidade;
- IV. Cadastro de Pessoa Física, (CPF);

§ 2º Quando o Condutor Autorizatório, por qualquer motivo, ficar impedido de operar a linha regularmente, lhe é facultado o direito de utilizar-se do condutor substituto, obrigatoriamente com vínculo empregatício, de acordo com a legislação trabalhista vigente, e devidamente cadastrado na DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

§ 3º O Autorizatório que integrar uma Instituição Aglutinadora, poderá trabalhar em outro veículo cadastrado na mesma Instituição Aglutinadora, na condição de Substituto, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso seu veículo esteja impossibilitado de operar em virtude de furto, roubo ou colisão, desde que previamente autorizado pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

§ 4º Aos Motoristas Auxiliares são permitidos a prestação de serviço para mais de um Autorizatório Autônomo ou Instituição Aglutinadora, devendo o mesmo manter o seu cadastro atualizado e vinculado ao titular de uma Autorização. Uma alternativa contratual privada entre dois motoristas autônomos. Um deles é o titular da Autorização e o outro é o motorista habilitado que pode ser um cooperado ou um motorista auxiliar com autorização da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES para dividir o carro com o um ou mais titulares.

SEÇÃO II DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 19. Os veículos poderão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos, a contar do ano de fabricação, comprovado através do registro no CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

§1 - os veículos utilizados no Serviço Complementar Rural, devem conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, tacógrafo, ou outro dispositivo eletrônico, de acordo com a Legislação Federal vigente e Sistema de Controle Operacional (SBE) e Gestão de Frota por (GPS) conforme especificado pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir da implantação do CCO - Centro de Controle Operacional, que ocorrerá em até 04 (quatro) meses, para fins de controle operacional dos sistemas de transportes e segurança dos Autorizatórios.

§ 2º - Todos os veículos devem ser equipados com bilhetagem eletrônica conforme especificações técnicas do poder concedente, bem como:

- I. Cumprir todas as regras de operação baixadas pelo Poder Público e fornecer acesso aos sistemas de controle operacional e financeiro, SBE, GPS, CCO, Sistema de Comercialização de Créditos e outros que por venturam vierem a ser implantados pelos Autorizatórios;
- II. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico

das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

Art. 20. Todos os veículos deverão ser vistoriados anualmente.

§1 - A não renovação da vistoria na data prevista, sujeitara o Autorizatório ao pagamento de multa, independente de outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º - A DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES poderá, em qualquer época, realizar inspeção e vistoria nos veículos, determinando sua substituição, independente dos prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 21. Os veículos somente poderão ser substituídos mediante autorização da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, conforme os seguintes casos:

§ 1º - No caso de atingir a idade máxima de 13 anos, devendo ser substituído por veículos mais novos, sendo sua idade determinada através ano de fabricação constante no CRLV.

§ 2º - No caso de substituição do veículo antes do período de idade máxima o mesmo somente poderá ser substituído por veículo mais novo que o registrado e o novo veículo não poderá ter mais de 12 anos de uso, sendo sua idade determinada através do ano de fabricação constante no CRLV.

Art.22.Os veículos deverão conter sem prejuízo da Legislação Pertinente:

I. no seu interior, em lugar visível:

- a) tabelas de preços das tarifas, com os seccionamentos autorizados pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- b) telefones dos órgãos de fiscalização;
- c) lotação máxima permitida;
- d) outros avisos determinados pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;

II. na parte externa:

- a) itinerário eletrônico ou manual, indicando origem e destino, com o nome e código da linha;
- b) número de registro do veículo na DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- c) pintura em cor e desenhos padronizados, estabelecidas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;

Art. 23. Todo veículo deve possuir seguro de responsabilidade civil, Termo de Autorização que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes devidamente comprovado através de apólice individual ou coletiva através das instituições aglutinadoras.

Art.24.Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança, podendo a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES determinar a retirada de tráfego daqueles que não oferecem perfeitas condições, após vistoria técnica que ateste a incapacidade operacional.

SEÇÃO III DO REGISTRO CADASTRAL DOS VEICULOS

Art.25. O veículo deverá ser cadastrado na DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, mediante requerimento do Autorizatório, de acordo com as normas e procedimentos regulamentares.

Art. 26. Os veículos cadastrados no Serviço Complementar Rural ficarão vinculados a um itinerário previamente definido, facultado o remanejamento apenas em caráter excepcional, mediante Autorização expressa da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

SEÇÃO IV DA DOCUMENTAÇÃO DE PORTE OBRIGATÓRIO

Art. 27. Considera-se de porte obrigatório para os Autorizatórios e condutores, a seguinte documentação:

- I. Certificado de Autorização;
- II. Cartão do condutor Autorizatório e/ou substituto
- III. Carteira nacional de habilitação (CNH);
- IV. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) no Município de Lagoa Grande, a partir da liberação das placas de aluguel pelo DETRAN Pernambuco para os Autorizatórios.
- V. Certificado de Vistoria do Veículo.

Parágrafo único - A documentação a que se referem os incisos I, II e V será fornecida pelo Poder Concedente.

Art.28. O Certificado de Autorização é o instrumento mediante o qual se autoriza o Autorizatório a explorar o Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural, com operação em rodovias e vias públicas, e parada nos pontos ao longo do itinerário.

SEÇÃO V TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS E MOTORISTAS AUXILIARES

Art. 29. Os Transportadores Autônomos e os Motoristas Auxiliares deverão atender integralmente aos requisitos e condições abaixo estabelecidos para prestar o Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural, sem prejuízo da regulamentação complementar a ser expedida pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES:

- I. Portar habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Concluir curso de Transporte Coletivo de Passageiros: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, que deverão estar de acordo com os parâmetros definidos por resolução da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES a ser publicada;
- III. Conduzir veículo com as características exigidas pelas autoridades de trânsito, e devidamente inspecionado pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES anualmente;
- IV. Ser titular de certificação específica para exercer a profissão, emitida pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- V. Ser inscrito como segurado do INSS;
- VI. Manter-se em atividade profissional oferecendo seus serviços à população pelo período mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os afastamentos por motivos de férias, doenças e outros, que deverão ser informados à DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, na forma estabelecida em regulamento.
- VII. Apresentar a carteira nacional de habilitação atualizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da carteira;
- VIII. Entregar o veículo para a prestação do Serviço a Motorista Auxiliar devidamente registrado na DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- IX. Atender a contento as demandas dos usuários dos serviços prestados, de acordo com critérios de eficiência a serem estabelecidos pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

SEÇÃO VI INSTITUIÇÕES AGLUTINADORAS

Art. 30. As Instituições Aglutinadoras deverão atender integralmente aos requisitos e condições abaixo estabelecidos para prestar o Serviço, sem prejuízo da regulamentação complementar a ser expedida pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES:

a) Requisitos Gerais:

- I. Comprovar que estão devidamente registradas nos registros públicos competentes e Órgão Gestor, e que mantêm sua sede no município de Lagoa Grande;
- II. Congregar pelo menos 21 (vinte um) Autorizatórios Autônomos, que deverão ser proprietários de seus respectivos veículos e titular da Autorização;
- III. Designar ao menos um membro de sua diretoria e um representante legal habilitado para representá-la junto à DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- IV. Apresentar à DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, sempre que solicitado, cópias dos seus atos societários atualizados e

registrados, comprovante de inscrição municipal e CNPJ ativo, e alvará municipal para funcionamento.

SEÇÃO VII DAS VISTORIAS

Art. 31. Todos os veículos serão vistoriados anualmente de acordo com as normas e datas a serem fixadas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Art. 32. Após a aprovação do veículo na vistoria, a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES afixará selo próprio em local visível, no interior do veículo, atestando tal fato.

Art. 33. O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de operar. Sanadas as deficiências, o veículo será submetido a nova vistoria.

Art. 34. No caso das Empresas Prestadoras, no ato da vistoria deverão ser apresentados todos os documentos exigidos pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Art. 35. Caso o titular da autorização esteja impossibilitado, por motivo de força maior, a realizar a vistoria do veículo, deverá, através de processo administrativo próprio, apresentar toda a documentação comprobatória do motivo do impedimento, a fim de solicitar concessão de prazo adicional para a realização da vistoria.

Parágrafo Único. A vistoria do veículo poderá ser feita pelo Motorista Auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, outorgada pelo titular da Autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

CAPITULO VI DAS TARIFAS

Art. 36. Os serviços prestados aos usuários serão remunerados por tarifas fixadas através da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES. A tarifa é organizada de forma que todo o serviço seja cobrado mediante aprovação de valores oficiais pelo poder público municipal

Art.37.As tarifas fixadas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada à cobrança de qualquer importância além do preço da passagem.

Art. 38. A planilha de cálculos e custos de Transporte de Passageiros Complementar Rural será elaborada pelo ÓRGÃO GESTOR e servirá de referência para a fixação da tarifa, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. O veículo é obrigado a fazer o transporte da bagagem do passageiro, desde que as suas dimensões, natureza e peso, não prejudiquem a conservação do veículo, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro, devendo acomodar para o usuário a bagagem.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS AUTORIZATÓRIOS E USUÁRIOS SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÓRIOS

Art.40. Os Autorizatórios e condutores estão obrigados a acatar as disposições legais e regulamentares, plano operacional e instruções complementares estabelecidas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, bem como colaborar com as ações:

- I manter o veículo em boas condições de tráfego;
- II. recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, exceto autoridades policiais;
- III. não transportar cargas perigosas;
- IV. atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- V. observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores;

- VI. informar a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada e imediatamente, quando do desligamento;
- VII. o condutor deverá estar adequadamente trajado;
- VIII. comunicar a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- IX. manter o controle do comportamento profissional dos condutores, cuja responsabilidade é única e exclusiva do Autorizatório;
- X. devolver a documentação a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES quando ocorrer à baixa no serviço;
- XI. apresentar o CRLV, no ato da substituição de veículo;
- XII. não alterar o combustível especificado no CRLV, para funcionamento do veículo, salvo autorizado pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- XIII. tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- XIV. não recusar passageiros, salvo nos casos previstos neste Regulamento;
- XV. acatar ordens emanadas por prepostos da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES no regular exercício das suas funções;
- XVI. não abastecer o veículo quando com passageiros;
- XVII. manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares;
- XVIII. atender pedido de parada em local apropriado, ao ser solicitado;
- XIX. cobrar a passagem somente pela tarifa oficial vigente, restituindo o troco, se for o caso;
- XX. não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
- XXI. só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
- XXII. não recusar o transporte do usuário portador de deficiência física, bem como dos equipamentos de que se utiliza;

Art. 41. Comunicar a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no prazo de 48 horas, qualquer alteração de itinerário ou horário, decorrente de interrupção das vias por motivo justificado e comprovado.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 42. É assegurado aos usuários do Serviço Complementar, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor):

- I. transporte com pontualidade e em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
- II. atendimento com urbanidade pelos condutores e pelos funcionários dos pontos de parada e de apoio e pelos agentes da fiscalização;
- III. recebimento das informações corretas sobre as condições dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preços de passagens e outras de seu interesse;
- IV. recorrerem aos agentes da fiscalização para obtenção de informações, apresentação de sugestões e reclamações quanto ao serviço;
- V. transporte, sem pagamento de passagem, de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem assentos, obedecidas, ainda, as disposições regulamentares existentes sobre o transporte de menor;
- VI. compra de passagem antecipada;

Art. 43. Será recusado o embarque ou determinado o desembarque de qualquer usuário do serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural, nos seguintes casos:

- I. estiver em estado de embriaguez aparente;
- II. portar armas de qualquer espécie (salvo autoridades legalmente habilitadas, quando em serviço);
- III. pretender transportar, como bagagem, produtos considerados perigosos ou que representem riscos nos termos da legislação específica;
- IV. pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, quando não devidamente acondicionados ou em desacordo com as disposições legais;

- V. pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o veículo;
- VI. comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- VII. fizer uso de aparelho sonoro, mesmo depois de advertido pelo condutor do veículo;
- VIII. for portador de moléstia infectocontagiosa;
- IX. fizer uso de fumo;
- X. usar trajes impróprios ou ofensivos à moral pública;
- XI. incorrer em comportamento incivil;
- XII. recusar-se ao pagamento da tarifa.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 44. A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quanto diga respeito à segurança da viagem, comodidade do passageiro, será exercida pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, ou por quem ela delegar;

Art. 45. O Agente da fiscalização, mediante exibição da credencial, poderá exercer os poderes de polícia nos termos deste Regulamento tendo acesso a qualquer veículo ou instalação que diga respeito aos serviços, cabendo orientar os Autorizatórios sobre o atendimento e a fiel observância deste Regulamento, sem prejuízo da sua ação fiscalizadora e da vigilância indispensável ao desempenho de suas atividades.

Art. 46. Ao Agente da Fiscalização cabe ainda:

- I. observar a utilização do número de veículos previstos para cada linha e sua permanência nos terminais;
- II. fiscalizar a lotação e a partida dos veículos;
- III. controlar horário, número de viagens e frequência dos veículos;
- IV. controlar itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque de passageiros;
- V. zelar pelo bom atendimento ao usuário por parte dos condutores;
- VI. autuar os Autorizatórios por infrações cometidas.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 47. As penalidades consequentes da inobservância das normas estabelecidas no presente regulamento estão previstas no 'Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural em veículos de aluguel no Município de Lagoa Grande -Anexo II', que acompanha o presente Decreto.

Art. 48. O não pagamento das multas acarretará no bloqueio e/ou cassação da autorização, independentemente de sua cobrança judicial.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Transporte Passageiros Complementar Rural em veículo de aluguel no Município de Lagoa Grande deverá sempre estar aberto para formas de inovações tecnológicas que facilitem a experiência do usuário na utilização do serviço, formas de inovações, sistema de bilhetagem eletrônica, cuja implementação dependerá da aprovação e da autorização dos órgãos competentes.

Art. 50. Só é permitida a utilização do veículo cadastrado na DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES para a realização do Serviço de Transporte Público de Passageiros, vedada sua utilização em eventos de natureza particular do titular de autorização, sendo autorizado o uso do veículo com a sua família ou autorização da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, devendo apresentar no momento da fiscalização os documentos que comprovem o parentesco, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Disciplinar do Serviço.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. O prazo para que os veículos tenham as características determinadas no presente Regulamento deverá ser o da vida útil definida no Regulamento.

Art. 52. A DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicar todas as regulamentações complementares necessárias para o cumprimento do presente Decreto, bem como definir cronograma de adaptação ao Regulamento.

ANEXO II

CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COMPLEMENTAR RURAL EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código Disciplinar aplica-se a todas as modalidades da prestação do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural.

Art.2º As disposições e sanções administrativas de natureza disciplinar previstas neste Código aplicam-se a todo e qualquer titular de autorização e Motorista Auxiliar para a prestação do Serviço de Transporte Complementar.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO E SANÇÕES APLICÁVEIS SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Os titulares de autorização para prestação do Serviço de Transporte Complementar deverão cumprir rigorosamente todas as obrigações administrativas estabelecidas pelo poder público municipal. Serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes condutas:

I-Deixar de requerer a baixa do termo ou alteração cadastral dentro de um prazo de 30 dias:
Infração-Leve
Penalidade-multa

II - Permitir que o Motorista Auxiliar exerça a função para a qual foi contratado sem que esteja devidamente registrado:
Infração-Grave
Penalidade - Suspensão da Autorização

III - Manter em serviço motoristas portadores de moléstia contagiosa ou infectocontagiosa
Infração-grave
Penalidade-multa

IV - Deixar de comunicar ao Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande todo e qualquer desligamento de Taxista Auxiliar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos:
Infração-leve
Penalidade-multa

V - Deixar de anteder às determinações do Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande que lhes digam respeito, Motorista Auxiliar ou Autorizatário:
Infração-leve
Penalidade-multa

VII - Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.
Infração-gravíssima;
Penalidade- multa
Medida administrativa - Cassação da Autorização - Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo Único. Após o prazo previsto no inciso anterior, não havendo a devida identificação, será lavrada nova multa em desfavor do titular da autorização, mantida a penalidade originada pela infração.

Art. 42 O titular da Autorização tem o dever de colaborar com a fiscalização, permitindo aos agentes credenciados o acesso aos veículos e às suas dependências, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

Desautorizar a fiscalização:
Infração-grave
Penalidade-multa

Art. 5º O titular da autorização submeterá os veículos à vistoria anual ordinária efetuada pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, de acordo com o calendário por este instituído, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

Deixar de efetuar vistoria ordinária ou extraordinária - (penalidade/sanção por veículo):
Infração-Média
Penalidade-multa

Art. 6º O titular da autorização disponibilizará canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) com o Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande-DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

Deixar de disponibilizar canal de comunicação:
Infração-média
Penalidade-multa

Art.7º Os documentos pertinentes ao veículo devem encontrar-se no interior do mesmo, à disposição da fiscalização, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a falta de:

I - Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, exigível de acordo com o calendário por este instituído:
Infração-leve
Penalidade-multa
Medida administrativa - Lacre do Veículo

Art.8º O não cumprimento, na forma e nos prazos determinados, de ordens ou obrigações notificadas através de ofícios ordinários ou extraordinários, bem como de convocações, intimações, comunicados e outros expedidos pela DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, efetivadas diretamente ou mediante publicação no Diário Oficial do Município do Lagoa Grande, sujeita ao titular da autorização infrator à seguinte penalidade/sanção, para cada transgressão:

Infração-média
Penalidade-multa

Art. 9º O titular da Autorização não poderá veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna ou externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande-DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, salvo aquelas determinadas pelo mesmo, aplicando-se a seguinte penalidade/sanção, por veículo, para cada transgressão:

Infração-leve
Penalidade-multa

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

Art.10 Somente são admitidos para a prestação do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural os veículos

licenciados no Município do Lagoa Grande na categoria de aluguel, devidamente registrados no Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande -DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, por este vistoriados e aprovados e com vida útil inferior ou igual ao limite máximo estabelecido na normatização vigente, caracterizando. se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, os seguintes procedimentos do Autorizatório:

I - Deixar de cumprir o horário de operação determinado no regulamento (por semana): Infração-grave
Penalidade-multa

II - Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande - DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, (penalidade/sanção por veículo):
Infração-gravíssima
Penalidade-multa

III - Colocar em operação veículo com vida útil vencida - (penalidade/sanção por veículo):
Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa -Apreensão do veículo

IV-Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo -(penalidade/sanção por veículo):
Infração-grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - Apreensão do veículo

V-Recolocar veículo lacrado em operação, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande - (penalidade/sanção por veículo):
Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa - Apreensão do veículo

VI - Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Lagoa Grande (selo de vistoria vencido), ou sem selo de vistoria - (penalidade/sanção por veículo):
Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa - Apreensão do veículo

VII - Colocar em operação, veículo com "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo com aquela aprovada pela DTT-LG (penalidade/sanção por veículo):
Infração-grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - Apreensão do veículo

VIII - Não apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil, na vigência:
Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa - Apreensão do veículo

IX - Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pela DTT-LG (penalidade/sanção por veículo):
Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa-Apreensão do veículo

X - Fazer transporte remunerado de passageiros sem estar devidamente cadastrado ou autorizado pela (penalidade/sanção por veículo):
Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa-Apreensão do veículo

Art. 11 A manutenção dos veículos deve ser feita em local adequado, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, caracterizando-se como penalizáveis, individual ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I - Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior:
Infração-gravíssima
Penalidade-multa

II - Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração: Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa-Apreensão do veículo

SEÇÃO III DO ESTADO DOS VEICULOS EM OPERAÇÃO

Art. 12 O titular de autorização deve disponibilizar aos passageiros veículos em bom estado de conservação e que atendam aos requisitos de higiene, conforto e segurança, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada um deles, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades:

I - Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória:
Infração-leve
Penalidade-multa

II - Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado se o veículo possuir ar:
Infração-média
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

III - Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo: Infração-leve
Penalidade-multa

IV-Mau funcionamento de janelas:
Infração-leve
Penalidade-multa

V - Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofamento sefeito, por parte quebrada ou ausente:
Infração-leve
Penalidade-multa

VI-Falta de limpeza interna e/ou externa:
Infração-leve
Penalidade-multa

VII-Mau estado da carroceria:
Infração-grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - lacre do veículo e apreensão para o depósito

VIII - Mau estado da pintura do veículo:
Infração-leve
Penalidade-multa

IX-Mau estado de para-brisa:
Infração-média
Penalidade-multa

X - Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas:
Infração-média
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

XI - Falta de para-choque dianteiro ou traseiro:
Infração-média
Penalidade-multa
Medida administrativa - Apreensão do veículo

XII - Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido:
Infração - grave
Penalidade-multa

XIII - Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de para-brisa:

Infração-grave
Penalidade-multa

XIV - Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou de pisca-alerta:

Infração-média
Penalidade-multa

XV - Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou de marcha a ré:

Infração-média
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

XVI - Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha à ré:

Infração-média
Penalidade-multa

XVII-Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo:

Infração-grave
Penalidade-multa

XVIII - Falta ou mau estado de espelho retrovisor interno:

Infração-média
Penalidade-multa

XIX - Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro:

Infração-média
Penalidade-multa

XX - Inoperância do sistema de freio de estacionamento:

Infração - gravíssima
Penalidade-multa

XXI - Falta, inoperância ou violação do tacógrafo:

Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa - lacre do veículo e apreensão para o depósito

XXII - Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores:

Infração-grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

XXIII-Utilizar pneus recapados na dianteira:

Infração-gravíssima
Penalidade-multa

XXIV-Falta de pneu de estepe:

Infração-grave
Penalidade-multa

Art. 13 Os veículos devem apresentar boas condições mecânicas, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada veículo, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades, que devem ser verificadas em local adequado:

I - Falta ou inoperância de motor de arranque:

Infração-média
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

II - Embreagem com defeito:

Infração-média
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

III - Caixa de marcha com defeito:

Infração-grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

IV-Roda com defeito:

Infração-grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

V - Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil:

Infração-grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

VI-Silenciador com defeito:

Infração -grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

VII- Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante:

Infração-grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

VIII-Falta ou inoperância dos amortecedores:

Infração-grave
Penalidade-multa
Medida administrativa - Retenção para regularização

IX-Falta ou inoperância do GPS:

Infração-grave
Penalidade-multa

X - Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores:

Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Medida administrativa-Apreensão do veículo

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS AUTORIZATÁRIOS E
AUXILIARES DE TRANSPORTE E SANÇÕES APLICÁVEIS
SEÇÃO I
DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**

Art. 14 O titular de autorização e o Motorista Auxiliar deverão portar, de modo ostensivo, o Cartão de Auxiliar de Transporte - CAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável com a seguinte sanção:

Infração-grave
Penalidade-multa

**SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO SOCIAL**

Art. 15 O titular de autorização e o Motorista Auxiliar, no exercício de sua função, deverão tratar os passageiros e cidadãos em geral com respeito, atenção e urbanidade, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I - Arrancar ou frear bruscamente o veículo:

Infração - média
Penalidade-multa

II - Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado:

Infração-grave
Penalidade-multa

III -Comprometer a segurança de terceiros:

Infração-gravíssima
Penalidade-multa

IV-Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular: Infração-grave
Penalidade-multa

Art.16 O titular de autorização e os Motoristas Auxiliares não devem:

I - Exercer sua função alcoolizados, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo as condições físicas e mentais necessárias à prestação dos serviços:

Infração-gravíssima
Penalidade-multa

II-Fumar no interior do veículo:

Infração-grave
Penalidade-multa

III - Portar arma de qualquer espécie, assim como mantê-la no veículo:

Infração - gravíssima
Penalidade-multa

IV - Transportar e/ou permitir o transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido:

Infração-gravíssima
Penalidade-multa

V - Trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo Código de Trânsito Brasileiro:

Infração-grave
Penalidade-multa

VI - Desrespeitar a capacidade autorizada de passageiros do veículo:

Infração-gravíssima
Penalidade-multa

VII - Deixar de manter no veículo os documentos exigidos pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Lagoa Grande-DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES:

Infração-grave
Penalidade-multa

VIII - Falta de urbanidade com os usuários do serviço:

Infração-grave
Penalidade-multa

IX - Exigir o pagamento da tarifa em caso de interrupção da viagem, independentemente da vontade do usuário.

Infração-gravíssima
Penalidade-multa

X - Efetuar a cobrança da tarifa de forma indevida ou não autorizada.

Infração-gravíssima
Penalidade-multa
Penalidade - Cassação da Autorização

XI-Recusar passageiros ou viagens, exceto quando em conformidade com as definições no regulamento.

Infração -gravíssima
Penalidade-multa

XII - Cobrar transporte de volumes, exceto quando em conformidade com a previsão do regulamento.

Infração -gravíssima
Penalidade-multa

XIII - Trabalhar sem prezar o devido cuidado com a aparência ou em desacordo com o uniforme previsto neste regulamento.

Infração-média
Penalidade-multa

SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

Art.17 O Motorista Auxiliar colaborará com a fiscalização e o controle do Sistema de Transporte exercidos DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, permitindo aos agentes credenciados desta entidade o acesso ao veículo e as informações operacionais, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I- Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados e outras informações operacionais ordinárias:

Infração-grave
Penalidade-multa

II - Desautorizar a fiscalização:

Infração-grave
Penalidade-multa

III -Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento:

Infração-grave
Penalidade-multa

CAPITULO IV DAS PENALIDADES SEÇÃO I INFRAÇÕES

Art. 18 O Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande, na esfera das suas competências e considerando o disposto neste Código Disciplinar, aplicará às infrações nele previstas as seguintes sanções:

I - Multa, que constitui a penalidade aplicável quando houver infração a requisitos

técnicos que afetem a segurança e o conforto dos usuários dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos neste Código pelo poder público municipal, com os acréscimos percentuais previstos, quando cabíveis, e demais agravantes, nos casos de reincidência;

II - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

- infração de natureza gravíssima;
- infração de natureza grave;
- infração de natureza média;
- infração de natureza leve

III -A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

- gravíssima-sete pontos;
- grave-cinco pontos;
- média-quatro pontos;
- leve - três pontos.

IV- O auxiliar de transporte que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos no ano civil terá que cumprir suspensão de 30 dias e terá que apresentar comprovante de presença de curso de reciclagem.

V - A contagem do tempo de que trata o inciso anterior iniciará na data da devolução do CAT ao Órgão Gestor. O CAT será devolvido ao auxiliar de transporte no término do período de suspensão.

VI - Quando o auxiliar de transporte praticar, além dos elencados no regulamento sobre a cassação da autorização, e durante a execução do serviço, ato irregular que tenha como consequência caracterização de possível crime, respeitado o direito de ampla defesa e esgotado os recursos cabíveis, poderá ser decretada a cassação do registro de auxiliar e/ou da autorização.

Art. 19 As multas, previstas no art.18, 1, deste Código Disciplinar, também se classificam em quatro categorias, de acordo com sua gravidade:

I - Grupo E-1: infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 500 (quinhentos) UFM-LAGOA GRANDE/PE:

II - Grupo E-2: infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 100(cem)UFM-LAGOA GRANDE/PE;

III - Grupo E-3: infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 50(cinquenta)UFM-LAGOA GRANDE/PE.

IV-Grupo E-4: infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 30(trinta)UFM-LAGOA GRANDE/PE.

Art. 20 Os valores das multas serão atualizados automaticamente, no primeiro dia útil de cada ano, pela atualização da UFM-LAGOA GRANDE/PE por ato do Poder Executivo, ou outra norma que venha a substituí-lo, regulados anualmente por Resolução da Secretaria Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Os valores das multas não pagos no vencimento, conforme data expressa na notificação, sofrerão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO II DA AUTUAÇÃO

Art. 21 Ocorrendo infração prevista no Código Disciplinar, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I -tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo e/ou do número de ordem do veículo, conforme registro no Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande;

IV -registro de recolhimento do Certificado de Vistoria Anual do veículo, emitido pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande, caso aplicável;

V - identificação do agente autuante, com a devida assinatura, ou rubrica, e caracteres de seu número de matrícula.

Art. 22 São competentes para a lavratura de auto de infração referente às infrações previstas no Código Disciplinar:

I - os fiscais de transportes do Município do Lagoa Grande;

II - os ocupantes de cargos em comissão no Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande com status de Diretoria, desde que sejam servidores efetivos e que tenham sido devidamente credenciados pela autoridade máxima do referido órgão.

SEÇÃO II DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 23 Constatada a infração, será expedida notificação da autuação pelo poder público municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando concedido igual prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa administrativa, quando serão apreciadas a consistência e legalidade da pretensão punitiva pelo agente/órgão autuante.

Art. 24 Após apreciação da defesa administrativa de que trata o artigo anterior, no caso de resultado desfavorável ao autuado, ou após decorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do notificado, será expedida a notificação impondo a penalidade e/ou medida administrativa cabível.

Art.25 Em qualquer caso, as notificações de autuação e de penalidade e/ou medida administrativa serão sempre enviadas ao infrator, concomitantemente com sua publicação no Diário Oficial da Cidade do Lagoa Grande;

§1º No caso específico de infração atribuída ao Motorista Auxiliar, este será notificado da mesma forma, prazos e condições previstos para o titular da autorização para que possa exercer seu direito de defesa, o que poderá fazer em conjunto com o titular da autorização, ou separadamente, nos mesmos prazos e condições estabelecidos para aqueles.

§ 2º As notificações serão expedidas e enviadas para o endereço do titular da autorização constante no cadastro do Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande e, no caso do Auxiliar de Transporte, com base no endereço fornecido pelo titular da autorização, presumindo-se válida para todos os efeitos.

Art. 26 Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de defesa administrativa pelo interessado, que não será inferior a 30 (trinta dias), contados da data do recebimento da notificação da penalidade e/ou medida administrativa.

Art. 27 No caso de penalidade de multa, não havendo interesse na apresentação de defesa administrativa, a data para o recolhimento de seu valor será a mesma indicada no artigo anterior para a apresentação da referida defesa.

SEÇÃO III DOS RECURSOS E DO JULGAMENTO

Art. 28 Compete ao órgão autuante, como instância revisional, conhecer e apreciar recursos contra as autuações devidamente notificadas, na forma do art. 23 deste Código.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso contra a autuação de que trata o "caput" deste artigo, será de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato ou de sua publicação no D.O.M Lagoa Grande, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.29 Compete à DEFESA PRÉVIA conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos dos titulares de autorização do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Rural interpostos contra a imposição de penalidades e/ou medidas administrativas por infrações previstas no Código Disciplinar, após decisão revisional proferida nos termos do artigo antecedente ou após decorrido em branco o prazo para sua interposição, conforme previsto no art.24.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso contra a imposição de penalidades e/ou medidas administrativas, de que trata o "caput" deste artigo, será de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato ou de sua publicação no D.O.M Lagoa Grande, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 Das decisões da DEFESA PRÉVIA cabe recurso à segunda instância, A JARIT no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato ou de sua publicação no D.O.M Lagoa Grande, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A apreciação do recurso previsto no 'caput' deste artigo encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.

Art. 31 A interposição de recurso não acarreta efeito suspensivo da penalidade.

Parágrafo Único. Caso os recursos não sejam julgados dentro dos prazos previstos nos artigos antecedentes desta Seção III, a JARIT poderá conceder-lhe efeito suspensivo, de ofício ou a pedido do recorrente.

Art.32 O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor e, no caso de ter sido efetivado o recolhimento do valor da multa previamente à interposição do recurso, se este vier a ser julgado procedente a importância paga será devolvida, devidamente atualizada em UFM Lagoa Grande.

Art.33 Esgotados os recursos, as penalidades e/ou medidas administrativas aplicadas nos termos no Código disciplinar serão cadastradas nos registros adequados do Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande - DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:6EDFOCA7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 027, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 027, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga o Decreto nº 40 de 01 de setembro de 2011, regulamenta o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas – moto-táxi, no âmbito do Município de LAGOA GRANDE, instituído pela Lei nº 12 de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Este Decreto institui e disciplina, por normas gerais, o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por motocicletas, Mototáxi, no Município de Lagoa Grande/PE.

Compete ao Município de Lagoa Grande, através da Diretoria de Trânsito e Transportes, licenciar, gerenciar, fiscalizar, operacionalizar e regulamentar, supletivamente, o sistema de transporte individual de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal, em matéria de trânsito e transporte, dentro da competência que lhe foi deferida pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como a lei nº 12 de 12 de agosto de 2011.

Incumbe à Diretoria de Trânsito e Transportes a prestação do serviço de transporte individual de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, diretamente ou mediante delegação a pessoas físicas, sob o regime de permissão.

A prestação do serviço de Mototáxi consiste no transporte individual de passageiros dentro dos limites do Município de Lagoa Grande-PE.

A permissão para a prestação dos serviços será outorgada por ato do Poder Executivo Municipal, formalizada em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 9.987/95.

CAPÍTULO II DO REGIME DE EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO

A exploração do serviço de que trata este Decreto será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene e conforto.

§ 1º A permissão de que trata o caput deste artigo será outorgada para o transporte individual de passageiros, através de motocicletas e será deferida pela Diretoria de Trânsito e Transportes, exclusivamente, à pessoa física autônoma.

§ 2º É vedada a autorização de mais de uma permissão a uma mesma pessoa para exploração do serviço de transporte individual de passageiros - Mototáxi, bem como será proibida a venda de autorização de uma pessoa para outra.

§ 3º A permissão é pessoal, inalienável e intransferível, e terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de cada dia 1º (primeiro) de janeiro, renovável por igual período, satisfeitas as exigências deste Decreto.

§ 4º Para cada permissão expedida será aferida numeração em ordem crescente, com número igual a fardamento e capacete.

As permissões serão concedidas a pessoas físicas após o devido procedimento de cadastramento, seleção, classificação e capacitação, podendo ser revogadas a qualquer tempo, no caso de transgressão deste Decreto, ou inconveniência ao interesse público, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A execução dos serviços de mototáxi fica condicionada à permissão provisória, mediante processo de cadastramento junto a Diretoria de Trânsito e Transportes.

O número de permissões para a prestação do serviço de Mototáxi será de até 1 (uma) para cada 420 (quatrocentos e vinte) habitantes, considerando-se o censo do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE para o Município de Lagoa Grande para o ano do exercício.

§ 1º A proporção Mototáxi por habitante será revisada a cada 05 (cinco) anos, sempre respeitando a estimativa populacional do

Instituto de Geografia e Estatística – IBGE para o Município de Lagoa Grande - PE.

§ 2º Toda e qualquer mudança que vier ocorrer em relação a prestação de serviços por motocicletas (mototáxi) deverá, obrigatoriamente, passar para discussão no Conselho Municipal de Transportes.

§ 3º Do número total de permissões para exploração do serviço de mototáxi, fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) para as mulheres.

§ 4º O número de permissão para exploração do serviço de mototáxi será estabelecido pela Diretoria de Trânsito e Transportes, levando em consideração a população estimada pelo IBGE referenciada nos anos em que completar o quinquênio, e os critérios de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço de mototáxi.

É facultado ao permissionário desistir da permissão, sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 1º A desistência de que trata o caput deste artigo, permitirá compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A desistência deverá ser comunicada formalmente a Diretoria de Trânsito e Transportes.

§ 3º Em caso de falecimento ou invalidez do prestador de serviço, ou ainda quando houver impossibilidade de prestação por caso fortuito ou força maior, a permissão explorada será excluída pela Diretoria de Trânsito e Transportes, que convocará o próximo classificado na seleção para operar no sistema.

§ 4º O prestador de serviço que estiver classificado como suplente, mas vier a cometer infração de transporte irregular de passageiros, automaticamente, será submetido às penalidades previstas neste Decreto, tendo o direito a ampla defesa, e, se julgado e condenado, perderá o seu direito de ingresso no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Lagoa Grande/PE.

Os pontos de embarque e desembarque dos passageiros ficarão definidos no regulamento deste Decreto, sendo vedada a permanência em circulação nas ruas e avenidas quando não tiverem com passageiros, devendo os mesmos permanecer em seus respectivos pontos.

§ 1º Cada mototaxista terá o seu ponto de origem, ou seja, ele obrigatoriamente deverá captar os seus passageiros no referido local, sob pena de aplicação das punições aqui previstas.

§ 2º Cada ponto de embarque e desembarque de passageiros de mototaxista, deverá abrigar até 05 (cinco) mototaxista, devendo, obrigatoriamente ser estampado na frente do ponto, o telefone para contato.

§ 3º As penalidades aludidas no parágrafo anterior não serão aplicadas quando o mototaxista estiver utilizando uma das 05 (cinco) vagas existentes nos pontos, as quais são destinadas ao retorno de mototaxistas não originários da localidade.

§ 4º A permissão de que trata o presente Decreto será exclusiva aos serviços de mototáxi, no município de Lagoa Grande, ficando sujeito às punições aqui previstas aqueles que ingressarem ou saírem deste Município.

§ 5º O prestador do serviço de mototáxi deverá exercê-lo nos pontos de estacionamento pré-fixados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, nos retornos das viagens ou através do sistema de disquete.

§ 6º O condutor da motocicleta poderá apanhar o usuário fora dos pontos de estacionamento, quando solicitado pelo passageiro.

A motocicleta cadastrada poderá ser utilizada pelo proprietário para fins exclusivo do serviço de Mototáxi, podendo utilizar para uso pessoal, contudo quando em serviço, o veículo só poderá ser conduzido pelo proprietário devidamente cadastrado junto ao Órgão Gestor do Trânsito e Transporte do Município de Lagoa Grande, de modo que ele só poderá prestar serviços na sua respectiva motocicleta cadastrada.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI

Ficam estabelecidos como critérios de exploração dos serviços de mototáxi o seguinte:

- O permissionário deverá possuir 1 (uma) motocicleta em seu nome, e as entidades de classe 02 (duas) motocicletas em seu nome – na qualidade de veículo reserva para os associados, sendo permitido o arrendamento mercantil;

- A motocicleta a ser utilizada deverá ter, no máximo, 7 (sete) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, e possuir cano de descarga do motor revestido com material isolante, para que os passageiros não sofram queimaduras nas pernas, observado o prazo de 04 (quatro) meses para a total adequação desta exigência;

- A motocicleta deverá estar com IPVA e seguro em dia, com emplacamento na cidade de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, observado o prazo de dois meses para a total adequação desta exigência;

IV – Ser revisada a cada 90 (noventa) dias.

- O mototaxista e o condutor auxiliar, no ato da sua inscrição, deverá apresentar certidões negativas de antecedentes expedidas pela Justiça Federal (seção judiciária de Pernambuco - Subseção de Petrolina) e na Justiça Estadual (Comarca de Lagoa Grande/PE). No ato da inscrição o mototaxista deverá ainda assinar autorização para que possam ser verificadas informações básicas de cada indivíduo através da rede INFOSEG, do Ministério da Justiça.

- O mototaxista deverá ser residente em Lagoa Grande, há mais de um ano;

- A motocicleta deverá ter a potência mínima de 125 cc e máxima de 250 cc, bem como estar devidamente caracterizada, inclusive com identificação numérica e estar licenciada em nome do próprio mototaxista, obrigações estas que devem ser regularizadas no prazo máximo de quatro meses;

- O mototaxista deverá portar sua identificação, onde conste o seu nome completo, o número da sua CNH, do seu RG, do seu CPF, o seu grupo sanguíneo, placa e chassi de sua motocicleta, além da obrigatória utilização de camisa e capacete padronizados com os indicativos da entidade representativa da categoria e que seja de fácil identificação;

- Será obrigatório o uso da touca descartável pelo passageiro, a ser fornecido pelo gratuitamente pelo permissionário;

- O condutor da motocicleta deverá ser o respectivo proprietário da mesma ou seu condutor auxiliar, devidamente cadastrado;

- O mototaxista deverá ter participado de cursos de qualidade de atendimento, direção defensiva e primeiros socorros (comprovando mediante certificado dos Sest/Senat), observado o prazo de 04 (quatro) meses para o total atendimento deste critério;

- O mototaxista e o condutor auxiliar deverá fazer sua inscrição de autônomo junto a Prefeitura Municipal ou de micro empreendedor individual (MEI), no prazo de até 15 (quinze) dias após a seleção;

- O mototaxista deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação;

- O mototaxista e o condutor auxiliar deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação na categoria “a”.

XV - O mototaxista e o condutor auxiliar deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

A vistoria dos veículos dar-se-á anualmente, quando serão verificadas as características pela Diretoria de Trânsito e Transportes, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

§ 1º Somente será vistoriado o veículo, cujo permissionário apresentar certidões negativas de débitos com a Prefeitura de Lagoa Grande/PE.

§ 2º Independentemente da vistoria prevista no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação da Diretoria de Trânsito e Transportes, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

§ 3º Os veículos reprovados em vistoria, com vistoria vencida, em débito com a Prefeitura de Lagoa Grande, ou com o DETRAN de Pernambuco, serão retirados de circulação voltando a operar após a sua regularização.

Os veículos deverão ser emplacados no Município de Lagoa Grande e devidamente registrados e licenciados pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Para a execução do serviço, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 5 (cinco) anos.

§ 1º Vencido o prazo máximo da vida útil, o permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para substituição do veículo, com a apresentação do novo.

§ 2º Para cadastramento do novo veículo ou sua baixa do sistema de permissionário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Decreto, ou aos órgãos competentes.

§ 3º Correrão por conta do permissionário as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Poder Concedente: o Município de Lagoa Grande - PE;

- Órgão Gestor: Diretoria de Trânsito e Transportes;

- Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiro remunerado, através de motocicletas, no Município de Lagoa Grande;

- Permissão: delegação, a título precário, mediante licitação da prestação de serviços, através de motocicletas no Município de Lagoa Grande, denominado mototáxi, feito pelo poder concedente à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

- Permissionário: a pessoa física (condutor profissional autônomo) devidamente habilitada para operar no serviço de mototáxi, também denominada mototaxista;

- Motocicleta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição montada, com potência mínima de 125 cc e máxima de 250 cc;

- Termo de permissão: documento expedido pela Diretoria de Trânsito e Transportes ao permissionário em que delega a permissão a título precário;

- Cadastro de permissionário: prontuário do permissionário registrado na Diretoria de Trânsito e Transportes;

IX - Ponto de Mototáxi: estacionamento para motocicletas, demarcado pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

X - Advertência por escrito: ato fiscal para correção de irregularidades, através de notificação/orientação;

CAPÍTULO V DA OPERAÇÃO

São normas básicas da operação do serviço de mototáxi:

- Até que sejam estabelecidas normas de segurança em resoluções do CONTRAN, conforme disposto na Lei nº 012/2011, o veículo poderá operar o serviço quando atendido os requisitos e condições dispostos neste Decreto.

Somente será permitido conduzir passageiro de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, obedecidos os requisitos do inciso anterior.

- O permissionário e o condutor auxiliar só poderão operar no veículo em que estiver credenciado, sendo permitido trabalhar em turnos alterados.

Sempre que necessário e conveniente ao interesse público, serão definidos, a qualquer tempo, estacionamentos rotativos para as motocicletas, em função de estudos técnicos da Diretoria de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO VI DA TARIFA REFERENCIAL

A tarifa referencial a ser aplicada no serviço de mototáxi será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Município e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 9.987/95.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Seção I Dos Direitos

A Diretoria de Trânsito e Transportes, a pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A interrupção da prestação dos serviços sem autorização da Diretoria de Trânsito e Transportes ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua cassação.

Seção II Das Obrigações

Constituem obrigações dos permissionários e dos condutores auxiliares:

- cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Decreto, observado as normas vigentes e complementares, sob pena das medidas legais e punitivas aplicáveis ao caso, inclusive multa, apreensão da motocicleta e expulsão da entidade representativa respectiva;
- prestar o serviço em conformidade com as especificações da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- manter a prestação dos serviços nos horários e itinerários determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, inclusive nos fins de semana e feriados;
- exigir do passageiro, sem acréscimo de valor da tarifa, a utilização dos equipamentos de segurança e higiene, tais como: touca descartável, capacete e equipamentos que venham ser reconhecidos como de estrita necessidade de utilização;
- dirigir a motocicleta, de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários, respeitando toda a legislação do Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;
- Circular uniformizado com calças compridas, calçados fechados, camisa e capacete padronizados, sendo vedado o uso de camisetas do tipo regata, bermuda ou chinelo;
- participar de programas e cursos destinados aos profissionais de mototáxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos os outros permissionários e o público em geral;

- recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;
- XI - informar a Diretoria de Trânsito e Transportes qualquer alteração cadastral;
- permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado conforme as determinações da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na Diretoria de Trânsito e Transportes;
- manter o veículo e acessório em perfeitas condições de mecânica elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programação visual definidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;
- executar o plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante do veículo e pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- XVIII - substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Decreto;
- XIX - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;
- atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;
- utilizar no veículo somente combustível permitido na legislação em vigor;
- manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- permitir e facilitar à Diretoria de Trânsito e Transportes o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- o permissionário deverá comparecer pessoalmente na Diretoria de Trânsito e Transportes, nos seguintes casos:
Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro do permissionário;
vistoria de veículo;
recebimento do Termo de Permissão e seus aditivos;
licenciamento anual;
outros documentos exigidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

- manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- o permissionário ou seu condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o cartão de permissão fornecido pelo órgão executivo de trânsito e transportes do município;
- portar os documentos obrigatórios emitidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- XXX - o condutor e/ou condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
- XXXI - outros documentos previstos em legislação pertinente e no regulamento deste Decreto.

Seção III Das Proibições

Constitui infração ao presente Decreto:

- entregar a direção do veículo a condutor não cadastrado na Diretoria de Trânsito e Transportes;
- utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
- abastecer o veículo quando transportando passageiro;
- recusar o transporte de passageiros, salvo em caso de extrema gravidade;
- VI - cobrar tarifa diferente daquela estabelecida pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

VII - interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação junto à Diretoria de Trânsito e Transportes;

VIII - interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

- operar sem os equipamentos de segurança exigido pela Diretoria de Trânsito e Transportes, tais como, colete, capacetes, touca higiênica e outros que vierem a ser exigidos;

- não portar os documentos obrigatórios exigidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

XI - transportar ou permitir o transporte de:

explosivos;

inflamáveis;

drogas ilegais;

mulheres grávidas;

menores de 10 (dez) anos;

passageiros com idade superior a 70 (setenta) anos;

mais de um passageiro.

XII - fazer ponto em locais não autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

XIII - trafegar com:

passageiro acomodado fora do assento da moto;

veículo que haja ultrapassado o limite da vida útil, estabelecido neste Decreto;

capacete com data de validade vencida, conforme instrução do INMETRO;

passageiro usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes.

XIV - operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

XV - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

- fumar ou permitir que fumem durante o percurso de viagem;

- conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;

- o estacionamento de motocicletas próximo aos terminais de transporte coletivo e/ou dos pontos autorizados de táxis, distância esta a ser definida em regulamento próprio;

- aliciar passageiros;

- lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro público;

- forçar a saída de outro mototáxi do estacionamento, ou dificultar seu estacionamento, em ponto rotativo;

- operar serviço de mototáxi em veículo não autorizado para o mesmo;

XXIII - admitir, no ponto de mototáxi, veículo não autorizado junto a Diretoria de Trânsito e Transportes;

- admitir, no ponto de mototáxi, permissionário não registrado do junto ao respectivo ponto;

- comercializar, alugar ou arrendar a permissão e/ou respectivo veículo para outro permissionário ou a terceiros;

- não obedecer à fila no ponto ou no estacionamento rotativo;

- usar o estacionamento rotativo como ponto fixo, recusando-se a deixar outros permissionários estacionarem no local;

- sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes, mesmo quando atendendo ao pedido de passageiro;

- abandonar o veículo no ponto rotativo, com o intuito de burlar a fiscalização ou utilizar do mesmo para efetuar serviços que não o de espera de passageiros;

XXX - utilizar-se de bebidas alcoólicas quando em serviço;

- adentrar em órgão público ou estabelecimentos comerciais, portanto capacete;

- adaptar à motocicleta, qualquer equipamento, acessório ou objeto que não seja permitido pela Diretoria de Trânsito e Transportes, dentre estes, said-car, reboques ou qualquer outro equipamento para transporte de mercadoria e pessoas.

- embarcar ou desembarcar passageiros em pontos de ônibus ou pontos de táxi; XXXIV - manter qualquer outro vínculo empregatício.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

Compete a Diretoria de Trânsito e Transportes exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de motocicletas, no Município de

Lagoa Grande - PE, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

§ 1º As atividades de controle e fiscalização desenvolvidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

§ 2º A Diretoria de Trânsito e Transportes fiscalizará e coibirá a prestação de serviços de mototáxi que não esteja devidamente cadastrado e autorizado a prestar o aludido serviço.

§ 3º Para ampliar a fiscalização do transporte através de mototáxi, a Diretoria de Trânsito e Transportes deverá firmar convênio com a Polícia Militar de Trânsito.

No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica.

A fiscalização do órgão executivo de trânsito e transportes do Município fará observar, ainda:

I - a conduta do permissionário;

- a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica funcionamento do veículo, e outros necessários;

- o porte da documentação obrigatória;

IV - a cobrança das tarifas estabelecidas;

V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

VI - outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IX DA ATUAÇÃO

O registro das irregularidades será feita pela fiscalização Diretoria de Trânsito e Transportes, e polícia de trânsito, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

§ 1º Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo, ou, ainda, através de publicação no diário Oficial.

§ 3º Sempre que possível, o Fiscal deverá solicitar a assinatura do infrator no auto de infração.

§ 4º A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

O auto de Infração de que trata o art. 26, deverá conter as seguintes informações:

I - nome do permissionário;

- o número da permissão;

- a placa de identificação do veículo;

IV - a identificação do veículo;

V - o registro do infrator junto a Diretoria de Trânsito e Transportes, quando possível;

VI - o dispositivo regulamentar infringido;

VII - local, data e hora, da irregularidade ou infração;

VIII - descrição sucinta da ocorrência;

- assinatura ou rubrica e o número da matrícula do agente que o lavrou;

- assinatura do infrator ou seu proposto, quando possível. Valendo essa como notificação do cometimento da infração

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Infrações

Constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste Decreto, estando o infrator sujeito às seguintes penalidades e medidas administrativas:

- não executar o plano de manutenção preventiva recomendada pelo órgão executivo de trânsito e transporte do Município:

Infração: leve

Penalidade: multa Medida Administrativa: impedimento operacional e apreensão do veículo.

- falta de higiene, conforto e conservação da intimidade

Infração: leve

Penalidade: multa Medida Administrativa: impedimento operacional e apreensão do veículo.

- permissionário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio: Infração: leve

Penalidade: multa

- lavar, consertar ou reparar em logradouro, público:

Infração: leve

Penalidade: multa

- deixar de fornecer touca higiênica descartável com proteção facial ao passageiro ou cobrar por isso: Infração: leve

Penalidade: multa

- não permitir ou dificultar a Diretoria de Trânsito e Transportes no levantamento de informações e realização de estudo:

Infração: leve

Penalidade: multa

- não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho em geral:

Infração: leve

Penalidade: multa

- não atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em locais autorizados:

Infração: leve

Penalidade: multa

- fumar ou admitir que alguém fume o percurso de viagem:

Infração: leve

Penalidade: multa

- abastecer o veículo quando transportando passageiro:

Infração: leve

Penalidade: multa

- transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes:

Infração: leve

Penalidade: multa

- aliciar passageiros:

Infração: leve

Penalidade: multa

- não providenciar outro veículo para o transporte passageiro em caso de interrupção de viagem:

Infração: média

Penalidade: multa

- cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem: Infração: média

Penalidade: multa

- transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos usuários: Infração: leve

Penalidade: multa

- não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo agente de fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: grave

Penalidade: multa.

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutura que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou o trânsito em geral:

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida Administrativa: impedimento operacional e apreensão do veículo

XXIII - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- não descaracterizar o veículo, quando da substituição ou da baixa do mesmo: Infração: leve Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: impedimento e apreensão do veículo, voltando a circular logo após a realização da vistoria.

- utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- não substituir com idade limite ultrapassada:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- utilizar-se do veículo para outros fins, não autorizado pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: grave

Penalidade: multa

- utilizar no veículo combustível não autorizado pelo órgão competente:

Infração: grave

Penalidade: multa

- operar o serviço de mototáxi em veículo não autorizado para o mesmo:

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- falta ou defeito de equipamento exigido pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- utilizar capacete com data de validade vencida, especificada pelo fabricante: Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- utilizar o veículo com ausência, vencimento e/ou rasura do selo ou do certificado de vistoria:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

XXXI – não manter atualizada as obrigações fiscais e/ou previdenciárias:

Infração: leve

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- não portar a documentação referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo.

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo.

- não manter atualizadas as obrigações fiscais e/ou previdenciárias:

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- por não renovar o Termo de Permissão nos prazos e critérios estabelecidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes e exigências regulamentadas:

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

- portar, quando em serviço, documentação referente a permissão propriedade, licenciamento do veículo e à habilitação com validade vencida:

Infração: leve

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo, voltando a circular assim que regularizar o recibo.

- admitir, no ponto de mototáxi permissionário não requisitado junto respectivo ponto:

Infração: média

Penalidade: multa

- por admitir no ponto de mototáxi veículo e/ou condutores não autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: grave

Penalidade: multa

- fazer ponto ou instalar ponto de mototáxi, a uma distância inferior a 100 (cem) metros dos terminais de transportes coletivos, pontos autorizados de táxi e de outros pontos de mototáxi:

Infração: leve

Penalidade: multa

XL – Desacatar ou agredir fisicamente qualquer agente de fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes, polícia de trânsito, passageiro ou colega de trabalho:

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida Administrativa: Suspensão de 03 (três) meses.

XLI - conduzir-se inadequadamente quando em dependências da Diretoria de Trânsito e Transportes desrespeito seus serviços ou provocando danos ao patrimônio:

Infração: grave

Penalidade: multa

XLII - trabalhar no sistema de transporte e prestação de serviço, através de motocicleta (mototáxi), sem ser licenciado e/ou cadastrado pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

XLIII - utilizar em serviço condutor não cadastrado na Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

XLIV - utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

XLV - comercializar, alugar ou arrendar a permissão e/ou o respectivo veículo para outro permissionário ou a terceiro:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo e imediato cancelamento da permissão ao mototaxista.

XLVI - permitir, na operação do serviço, com credenciamento vencido perante à Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

XLVII - fazer ponto em local não permitido pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

XLVIII - não obedecer a fila no estacionamento rotativo:

Infração: leve

Penalidade: multa

XLIX - usar o estacionamento rotativo como ponto fixo, recusando-se a deixar outros permissionários ali estacionarem:

Infração: leve

Penalidade: multa

L - tentar sair da fila sem autorização quando abordado pela fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes, mesmo quando atendendo a pedidos de passageiros:

Infração: média

Penalidade: multa

LI - abandonar o veículo no ponto rotativo, por mais de 15 (quinze) minutos:

Infração: média

Penalidade: multa

LII - abandonar o veículo no ponto rotativo, com o intuito de burlar a fiscalização ou utilizar o ponto rotativo para efetuar serviços que não o dá esperança de passageiros:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

LIII - cobrar tarifa diferente das estabelecidas pelo órgão competente:

Infração: média

Penalidade: multa

LIV - tráfegar com passageiro acomodado fora do assento da moto:

Infração: média

Penalidade: multa

LV - condutor utiliza-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora de telefone celular com veículo em movimento:

Infração: média

Penalidade: multa

LVI - não retirar o capacete ao adentrar em repartições ou estabelecimentos comerciais:

Infração: leve

Penalidade: multa

Seção II

Das Penalidades

Por infração ao disposto neste Decreto, Portarias e Anexos, serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

- Advertência por escrito;

- Multa;

- Suspensão da permissão;

IV - Revogação da permissão;

V - Cassação da permissão outorgada ao permissionário.

§ 1º Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º Os permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas por si.

§ 3º A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo fiscal de Preceitos da Diretoria de Trânsito e Transportes através de notificações/orientações, sempre que forem constatadas regularizadas, possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

§ 4º As penalidades constantes deste Decreto, não elidem os permissionários da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Suspensão da permissão por 2 (dois) meses, após o condutor atingir 3 (três) infrações gravíssimas de transporte no período de 12 meses;

II - Revogação da permissão após o condutor atingir 5 (cinco) informações;

III - Cassação da permissão quando:

ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo permissionário, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecentes;

for o permissionário condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a 2 (dois) anos de reclusão;

o permissionário interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, como previsto neste Decreto;

ficar caracterizado que o permissionário, lançando mão de subterfúgios, intentou a transferência da permissão;

descumprir a penalidade de suspensão da permissão ou colocar em operação veículo que tenha sido lacrado, nos termos deste Decreto;

o permissionário que atingir 20 (vinte) pontos em infrações de trânsito, conforme disposições do

Código de Trânsito Brasileiro;

por não renovar o Termo de Permissão dentro do prazo e critérios estabelecidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

§ 1º O permissionário que tiver sua permissão cassada somente poderá obter outra depois de decorridos 2 (dois) anos da efetivação da cassação.

§ 2º Cumprida a suspensão da permissão, o permissionário deverá apresentar-se a Diretoria de Trânsito e Transportes, As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade em quatro categorias, com valores pecuniários fixados por Decreto Regulamentar.

Ficam os permissionários responsáveis, perante a justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e ou materiais aos passageiros e a terceiros por eles cometidos.

Os veículos que forem flagrados trabalhando no sistema de transporte de prestação de serviço, através de motocicletas (mototáxi) sem a devida permissão, serão apreendidos e removido para o depósito fixado pelo órgão executivo de trânsito e transporte do Município estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas neste Decreto e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º A restituição dos veículos apreendidos somente ocorrerá após o pagamento imediato de multa gravíssima, das taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação pertinente.

§ 2º No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não elide infrator de pagamento das multas para a liberação do mesmo.

A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exime o infrator das cominações civil e penal cabíveis.

Seção III

Das Medidas Administrativas

A Diretoria de Trânsito e Transportes, através de seus fiscais, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - Impedimento operacional e apreensão do veículo, nos casos e circunstâncias previstas neste Decreto;

II - O Veículo apreendido será removido pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

A adoção das medidas administrativas não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Decreto, possuindo caráter complementar a estas.

A liberação dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em Lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Contra as penalidades impostas pela Diretoria de Trânsito e Transportes, o infrator terá a partir da notificação, prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e dirigida a mesma, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

§ 1º Julgada procedente a defesa apresentada pelo permissionário, no caso de veículo cadastrado na Diretoria de Trânsito e Transportes, será restituída o valor da respectiva multa, mediante a apresentação de requerimento, através de processo administrativo.

§ 2º Julgada procedente a defesa apresentada, no caso de veículos que foram flagrados trabalhando no sistema de transporte de serviços através de motocicletas (mototáxi) sem a devida permissão, serão restituídos os valores da respectiva taxas e despesas provenientes da apreensão, mediante a apresentação de requerimento, através de processos administrativos.

§ 3º A não apresentação de defesa, dentro do prazo legal, implicará no julgamento a revelia com a aplicação das penalidades correspondentes.

Das decisões de primeira instancia caberá recursos dirigidos à JARI TRANSPORTES que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação de breve edital no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

A existência de débitos fiscais, multas de trânsito da pessoa física, junto ao Município de Lagoa Grande, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, seja para se habilitar no processo licitatório e ou para a renovação do Termo de Permissão ou credenciamento do condutor auxiliar e outros que a Diretoria de Trânsito e Transportes achar necessários.

A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá firmar convênio com outros órgãos federais, estaduais e Municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

A Prefeitura de Lagoa Grande e a Diretoria de Trânsito e Transportes não serão responsáveis, que em relação ao permissionário(a), quer perante os passageiros e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos deste Decreto.

-A O Condutor auxiliar, será permitido sempre que o permissionário solicitar ao órgão gestor do trânsito e transporte do Município de Lagoa Grande e pelo período que o permissionário solicitar.

§ 1º O condutor auxiliar obrigatoriamente terá que se submeter a mesma qualificação técnica do permissionário titular;

§ 2º O condutor auxiliar é direito de todos os permissionários.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 041 de 01 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:80C0CA65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO N.º 026, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, que passa a vigor em conformidade com o quanto especificado nos Anexos I e II deste Decreto, como se aqui transcrito fosse.

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

ANEXO I
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO

Art. 1º Este regulamento tem por objeto disciplinar as condições para a exploração e execução dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros na cidade de Lagoa Grande.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Diretoria de Trânsito e Transportes a delegação, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Lagoa Grande - PE.

Art. 3º O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação específica.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE
COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 4º O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Lagoa Grande fica organizado dentre outras sob as seguintes diretrizes:

- I - planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
- II - planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;
- III - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- IV - boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- VI - integração com os diferentes modais de transportes;
- VII - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
- VIII - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
- IX - estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;
- X - busca da isonomia da operacionalidade adequada a metas de qualidade, do planejamento operacional do sistema e do equilíbrio econômico financeiro das concessionárias aos sistemas remunerados pela tarifa, independente da forma de remuneração;
- XI - estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.

Parágrafo Único - A região área urbana do Município, cuja densidade gráfica viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 500 (quinhentos) metros.

Art. 5º No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento do transporte público de passageiros.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO E DA CONTRATAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 6º A Administração Pública poderá delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, mediante licitação, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros,

no todo ou em parte, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande:

I - a concessão será outorgada, sempre mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, constituído para o procedimento licitatório;

II - a outorga de permissões, será de caráter excepcional e somente à pessoa física e/ou jurídica, em condições diferenciadas do sistema ou linhas objeto de regular concessão;

III - o disposto no “caput” deste artigo não impede a Administração Pública de, obedecidas as formalidades legais, transferir a outras concessionárias, provisoriamente, a operação direta do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nas mesmas condições previstas no inciso II, deste artigo.

Art. 7º Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas concessionárias pela Diretoria de Trânsito e Transportes e deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento jurídico de contratação, com o presente regulamento, e com outras determinações estabelecidas formalmente pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 8º É vedada a sub-concessão dos serviços contratados.

Art. 9º A concessionária poderá transferir o contrato e o controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência prévia da Administração Pública, sob pena de caducidade do contrato.

Parágrafo Único - Para fins da anuência de que trata o “caput” deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender integralmente as exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, se sub-rogando em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

Art. 10 A concessionária deve cadastrar na Diretoria de Trânsito e Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial de Lagoa Grande/PE, quaisquer alterações societárias ou mudança de nome empresarial, apresentando o respectivo instrumento.

Art. 11 A concessionária deverá operar com veículos, imóveis, equipamentos, máquinas, peças e acessórios, móveis, oficinas para reparos, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade, ressalvados os casos de serviços de transporte, objeto de convênio, contrato OU consórcio de interesse do poder concedente.

Art. 12 A prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros inclui a contratação de deslocamentos para atividades de interesse público e social, mediante remuneração, atendidas as exigências legais.

Art. 13 A Diretoria de Trânsito e Transportes promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira, na empresa concessionária, através de equipe por ela designada.

Parágrafo Único - O resultado deverá ser disponibilizado à concessionária, acompanhado de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 14 Para fins de transparência e controle social, quando solicitado, a concessionária deverá prestar à Diretoria de Trânsito e Transportes todas as informações relativas a custos e operação dos serviços contratados, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Único - Assegura-se à concessionária, confidencialidade para as informações que não forem de caráter público.

Art. 15 A concessionária responde civilmente pelos danos que ela e seus prepostos causarem a terceiros e aos bens públicos, na forma da Constituição Federal, do Código Civil e legislação complementar.

Art. 16 Nenhuma responsabilidade caberá ao Poder Público pela insuficiência de recursos da concessionária, após devidamente remuneradas pela efetiva prestação dos serviços objeto deste regulamento.

Art. 17 A aplicação das penalidades previstas neste regulamento dar-se-á sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil ou criminal, caso existente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Na forma do artigo 2º, deste regulamento, constituem atribuições da Diretoria de Trânsito e Transportes:

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- III - determinar terminal (ais) de integração e sua operação;
- IV - organizar, programar, controlar e fiscalizar O sistema;
- V - orçar e gerir receitas e despesas do sistema;
- VI - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VII - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VIII - definir, gerenciar e controlar sistemas de monitoramento eletrônico do transporte coletivo;
- IX - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- X - firmar convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com o Estado ou individualmente com cada Município;
- XI - firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços, objeto deste regulamento;
- XII - promover a revisão das tarifas e do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos das concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Lagoa Grande
- XIII - cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas concessionárias;
- XIV - determinar local e procedimentos para inspeções veiculares, testes de fumaça, captação de coordenadas do GPS dos veículos e outras questões pertinentes;
- XV - vistoriar os veículos, garagens, instalações das concessionárias;
- XVI - fixar e aplicar penalidades;
- XVII - estabelecer as normas de operação;
- XVIII - proceder à cadastramento do pessoal das concessionárias e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este regulamento ou outras legislações pertinentes;
- XIX - definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- XX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- XXI - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

Parágrafo Único - Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, a Diretoria de Trânsito e Transportes poderá contratar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente.

Art. 20 Constitui obrigação das concessionárias, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações, e em especial:

- I - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- II - prestar todas as informações que forem solicitadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

III - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos

mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado na

Diretoria de Trânsito e Transportes, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;

V - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes, bem como anexos ao edital de concessão;

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

VII - executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou em outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia

autorização e acompanhamento da Diretoria de Trânsito e Transportes;

VIII - garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Lagoa Grande, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações da Diretoria de Trânsito e Transportes, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais;

IX - executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais e terminal (ais) de integração, definidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

X - submeter-se à fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XI - zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XII - apresentar semestralmente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local definido pelo poder concedente adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;

XIII - apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XIV - apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

XV - preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos obrigatórios e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS, sistema de mensagens, sistema de segurança de porta e outros;

XVI - proceder à manutenção de validador ou instrumento contador de passageiros em terminal ou pontos de parada, somente com a presença de agente de fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes;

XVII - manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza, XVIII - promover a desinsetização nos veículos sob sua responsabilidade;

XIX - manter em serviços apenas empregados cadastrados na Diretoria de Trânsito e Transportes, salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;

XX - comunicar à Diretoria de Trânsito e Transportes, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e Prepostos.

XXI - preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

XXII - tomar imediatas providências, não prejudicar o usuário; o caso de interrupção de viagem.

XXIII - reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros à bordo;

XXIV - não operar com lubrificantes na via pública;

XXV - afixar cartazes de utilidade pública na solicitado pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

XXVI - disponibilizar nos veículos, e terminou dispositivos informativos, internos e/ou e adequado estado de conservação e funcionamento.

XXVII - disponibilizar OS veículos e colaborar com a instalação para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários.

XXVIII - desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de frota de veículos e terminal(is), conforme veículos que estejam derramando combustível ou pingando óleos a de integração, 08 adesivos, legendas, placas, ternos, determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em material e equipamentos trabalho;

XXX - desenvolver ações que visem coibir invasões de e vandalismo nos veículos, e terminal (ais) de integração;

XXX - desenvolver, executar ou participar em conjunto com o transporte coletivo; usuários sem o pagamento da tarifa a Diretoria de Trânsito e Transportes, de campanhas educativas aos usuários.

XXXI - manter garagem e/ou local fechado com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos

adequados às exigências técnicas da Diretoria de Trânsito e Transportes, bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente, não sendo admitida a guarda e manutenção dos veículos em vias públicas e terminais;

XXXII - garantir ao contratante, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para os exercícios de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

XXXIII - apresentar à Diretoria de Trânsito e Transportes, anualmente, balanço demonstrativo de resultados;

XXXIV - orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

XXXV - recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

XXXVI - responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXXVII - providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

SEÇÃO I DA OPERAÇÃO

Art. 21 Os serviços sob regime de concessão serão executados por empresas concessionárias através de processo licitatório, pelo prazo contratual máximo de 15 (quinze) anos, contados da data da do início da operação prevista para até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período se for de interesse público, desde que atendidas as metas da concessão prevista no edital.

Art. 22 A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá criar, alterar, extinguir, fundir, seccionar, substituir linhas, alterar tipo de veículos, alterar categoria do serviço, redimensionar a oferta, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários do sistema de transporte, considerando a região de influência do lote operacional, a quilometragem não produtiva e os indicadores de qualidade para definição da operadora quando necessário, preservando a liberdade gerencial da contratante para efeito de planejamento e racionalização do sistema.

§1º Quando o itinerário de uma linha percorrer os dois lotes ou estiver na zona neutra (área central), a sua oferta de serviços deverá ser distribuída entre as concessionárias de forma equivalente.

§2º A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá adotar medidas operacionais de reforços total ou seccionados da linha principal para otimizar as linhas do transporte coletivo, bem como utilizar toda frota disponível no sistema, independente da concessionária, categoria do veículo ou área operacional de cada lote.

§3º A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá realizar atendimentos específicos, exclusivos ou pontuais, com tarifas diferenciadas se necessário, bem como utilizar toda frota disponível no sistema, independente da concessionária, categoria do veículo ou área operacional dos lotes, para atendimento a locais de concentração de demanda.

§4º A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá criar linhas de característica especiais com tarifas diferenciadas, obedecidos os devidos procedimentos legais.

Art. 23 Os serviços deverão ser executados conforme padrão técnico e operacional, características básicas da infraestrutura, dos equipamentos e dos veículos especificados e adequados para a execução do objeto do contrato, estabelecidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 24 A concessionária deve manter métodos contábeis padronizados na forma que for determinada pela Diretoria de Trânsito e Transportes, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 25 A frota de cada concessionária deverá ser composta de veículos em número suficiente, fixada pela Diretoria de Trânsito e Transportes, para atender a demanda máxima de passageiros das linhas sob sua responsabilidade operacional, mais a frota reserva equivalente a um mínimo de 10% (dez por cento)

§1º A renovação da frota deverá fazer-se mediante cumprimento da idade média máxima e de vida útil prevista nos contratos de concessão e anexos do edital e normas regulamentares do órgão gestor. a complementação de frota deverá ser feita no prazo

§2º Quando da expansão do serviço, disponibilidade de veículos no mercado, fixado pela Diretoria de Trânsito e Transportes, que levará em conta.

Art. 26 Não poderão ser veiculados nos veículos, € terminal (ais), cartazes informativos com propaganda política, religiosa, filosófica ou ideológica.

Parágrafo Único - Poderão ser veiculados cartazes informativos, desde que seu conteúdo seja de interesse público, autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 27 A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá explorar propaganda no interior ou exterior dos veículos e equipamentos urbanos do transporte coletivo, obedecendo legislação e regulamentação pertinentes.

Art. 28 Todos os veículos, e terminal (ais) deverão operar, dependendo de cada caso, com tacógrafo ou similar de registro diário aferido, validador de cartão eletrônico e contador de passageiros lacrado, iluminação interna e externa, iluminação de letreiros indicativos, campainha, extintor de incêndio, silenciador de ruído do escapamento, nível de emissão de fumaça e sonorização interna, dentro dos padrões legais ou determinados e, ainda, sistema de posicionamento georreferenciado, sistema de transmissão de informações, câmeras de monitoramento e outros equipamentos obrigatórios que vierem a ser determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, todos em condições perfeitas de funcionamento e em modo ligado.

Parágrafo Único - Os equipamentos de controle e informações aos usuários serão estendidos para os equipamentos urbanos.

Art. 29 Todos os veículos em operação deverão ser registrados na Diretoria de Trânsito e Transportes, de acordo com as normas, características e especificações técnicas fixadas pela mesma, bem como satisfazer as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

SEÇÃO II DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 30 O pessoal de operação deverá cumprir as normas operacionais e determinações estabelecidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art 31 O pessoal de operação deve:

- I - tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;
- II - manter atitudes condizentes com sua função e apresentar-se ao trabalho asseado;
- III - apresentar-se corretamente uniformizado e identificado em serviço;
- IV - não permanecer na entrada e/ou saída do veículo, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
- V - abster-se de fumar no interior do veículo ou posto de trabalho;
- VI - abster-se de ingerir bebida alcoólica em serviço ou iniciar os serviços com qualquer nível de teor alcoólico;
- VII - não fazer leitura de livros, revistas, jornais OU publicações em seu posto de trabalho, que comprometa o desempenho da função;
- VIII - não ocupar sentado lugar de passageiros nos veículos;
- IX - não portar em serviço arma de qualquer natureza;
- X - não desacatar, ameaçar, agredir ou constranger os funcionários da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- XI - não permitir embarque de usuário que venha comprometer higiene do veículo, terminal(is) e/ou de seus ocupantes;
- XII - tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior dos veículos, e terminal(is);
- XIII - tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo nos veículos, e terminal(is);
- XIV - impedir a atividade de vendedores ambulantes, pedintes ou pessoas fazendo panfletagem no interior dos veículos, e terminal(is);
- XV - impedir a presença de pessoa embriagada no interior dos veículos, e terminal(is), desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;
- XVI - não permitir o transporte de produtos inflamáveis, explosivos, lâmpadas fluorescentes ou televisores;
- XVII - não permitir o transporte de animais de qualquer espécie, exceto cão guia, conforme legislação específica ou determinação da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- XVIII - não permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;
- XIX - não permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa;
- XX - proceder a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária;
- XXI - fazer a apreensão de Cartão Transporte - Isento falsificado ou que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;
- XXII - não se apropriar de receita do sistema;
- XXIII - preencher corretamente os documentos solicitados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- XXIV - providenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem;
- XXV - cumprir as orientações ou determinações dos agentes de fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes, na operação do sistema;
- XXVI - não abandonar o posto de trabalho sem motivo justificado;
- XXVII - não utilizar durante à jornada de trabalho, telefone celular ou qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual, que prejudique o desempenho de sua função;

XXVII - não expor ou divulgar no local de trabalho, material político, religioso e outros materiais inadequados à moral e aos bons costumes, XXVIII - auxiliar O embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, inclusive na utilização dos equipamentos destinados para este fim.

Art - 32 Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito neste regulamento, o motorista deve:

- I - dirigir o veículo adequadamente obedecendo as regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;
- II - Não movimentar ou transitar com o veículo com as portas abertas,
- III - não movimentar o veículo com passageiros embarcando e/ou desembarcando,
- IV - não abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;
- V - obedecer a velocidade estipulada para as vias e terminal(is).
- VI - atender ao sinal de parada para embarque e desembarque dos passageiros, nos pontos marcados;
- VII - parar o veículo corretamente, no ponto inicial e final de linha, determinado pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- VIII - parar o veículo nos pontos de parada, próximo ao meio-fio e corretamente nos terminais;
- IX - não desviar o itinerário ou interrompê-lo antes do seu ponto final sem motivo justificado;
- X - cumprir, nas linhas de transporte coletivo, os horários programados pelo Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art - 33 São requisitos para O exercício da função de motorista:

- I - atender as exigências previstas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas resoluções em vigor;
- II - não ter deficiência física incompatível com à função;
- III - não ser portador de doença infectocontagiosa grave,
- IV - apresentar certidões negativas pertinentes expedidas pelo Distribuidor Criminal.

Parágrafo Único - Cumpridas as exigências deste artigo, a Diretoria de Trânsito e Transportes fará o cadastro, emitindo identificação funcional, ficando o motorista considerado apto para e função.

Art. 34 Os funcionários das empresas concessionárias, para ingressar no sistema, deverão se apresentar na Diretoria de Trânsito e Transportes para cadastro e emissão da identificação funcional.

Art. 35 À empresa concessionária deverá entregar mensalmente à Diretoria de Trânsito e Transportes cópia da relação mensal de admissões e demissões de seus funcionários, conforme documento entregue ao Ministério do Trabalho, até O dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, com as respectivas identificações funcionais emitidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único - As demissões de todos os funcionários deverão ser comunicadas à Diretoria de Trânsito e Transportes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de demissão.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36 A fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria de Trânsito e Transportes através de agentes de fiscalização, devidamente credenciados.

Art. 37 Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infringência ao estabelecido neste regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

Art. 38 Compete aos agentes de fiscalização, as providências e encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema.

Art. 39 Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste regulamento.

Art. 40 Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos neste regulamento.

Art. 41 Os agentes de fiscalização deverão atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes.

Art. 42 Os agentes de fiscalização poderão solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o sistema, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

Art. 43 Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie a livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

CAPÍTULO V DA SUSTENTABILIDADE

SEÇÃO I DO EQUILÍBRIO

Art 44 Os serviços de transporte coletivo deverão ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do sistema e que garantam os padrões de qualidade exigidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único - O sistema, que tem como receita básica a tarifa cobrada, poderá receber aportes financeiros para assegurar sua modicidade, em conformidade com a Lei 12.587/2012 (Lei da Mobilidade).

Art. 45 As isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza, serão definidas através de legislações específicas com as respectivas indicações de fontes de custeio para este fim, como forma de compensação dos respectivos custos.

Parágrafo Único - As normas de utilização das respectivas isenções serão definidas através de determinações da Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art 48 Considera-se receita do sistema de transporte coletivo:

- I - a tarifa cobrada dos usuários;
- II - recursos repassados pela União, Estado e Município, a título de serviços, desoneração de custos e subsídios;
- III - recursos provenientes da exploração publicitária;
- IV - recursos provenientes da cobertura das isenções tarifárias,
- V - recursos decorrentes de convênios e/ou programas de investimentos,
- VI - outras receitas correlatas ao sistema de transporte coletivo.

SEÇÃO II DA TARIFA

Art. 47 A Administração Pública fixará a tarifa ao usuário, com base na proposta de preços de tarifa técnica apresentada por cada proponente por ocasião do procedimento licitatório e fixará a tarifa a ser cobrada dos usuários de modo a garantir a sustentabilidade do sistema, que poderá sofrer se necessário subsídio ou contribuições externas previstas legalmente.

§ 1º Serviços de atendimentos especiais poderão ter tarifas exclusivas, de acordo com seus custos.

Art. 48 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão a preferência de aquisição dos veículos já depreciados, pelo valor residual, de acordo com a sua vida útil, sendo necessária a autorização do órgão gestor para retirada de cada veículo com vida

útil vencida ou que seja retirado dos serviços para manutenção da idade média da frota da concessionária.

Parágrafo Único - A intenção de exercer a preferência deve ser manifestada formalmente até 30 (trinta) dias antes do término da vida útil do veículo ou da solicitação de substituição do mesmo.

Art. 49 O valor da tarifa técnica proposta por cada concessionário(s) será revisto conforme períodos e índices econômicos estabelecidos no edital de licitação ou quando situações extraordinárias provoquem variações que coloquem em risco a manutenção da operação do sistema de transporte coletivo.

Parágrafo Primeiro- O valor da tarifa será reajustado anualmente no mês de janeiro de cada ano, pela fórmula paramétrica a seguir.

$T_{tecr} = T_{tecn} \times (1 + IRA)$

Leia-se:

T_{tecr} = tarifa técnica revisada

T_{tecn} = Tarifa técnica proposta para concessão ou vigente

IRA = Índice de Reajuste Anual

O Cálculo do IRA

$IRA = ((0,20 * ADL) + (0,36 * AIS) + (0,23 * AIO-FGV) + (0,21 AINPG))$

Leia-se:

ADL = Variação do valor do litro de óleo diesel S-10, no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao do cálculo, conforme variação apurada através dos valores divulgados pela ANP para grandes consumidores

AIS= Índice de variação dos salários dos trabalhadores da categoria, com base de variação ocorrida no ano anterior;

AIO-FGV = Variação do Índice de ônibus calculado pela Fundação Getúlio Vargas —

FGV, 14109, sempre considerando O último mês disponível anterior à data de reajuste;

AINPG = Deve ser considerada a variação do Índice Nacional de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, sendo sempre considerado o índice disponível no mês de dezembro.

Parágrafo Único — Serão instaurados processos de revisão de tarifa a cada 3 (três) anos, a contar da data de início da operação ou da data que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente anterior, ou em periodicidade menor, sempre que o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial ultrapassar o patamar de 3 (três) pontos percentuais para mais ou para menos na Taxa Interna de Retorno -TIR proposta pelo licitante (s) em seu(s) Estudo Econômico e Financeiro que será tomado como base e que será o instrumento para verificação equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA

Art. 50 O pagamento da tarifa poderá ser realizado através dos créditos ou vale transporte carregados em cartão transporte ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo, ou em espécie diretamente ao operador em locais onde for disponível o pagamento em dinheiro.

Ar. 51 A comercialização de créditos transporte será realizada exclusivamente pelas concessionárias do sistema, podendo ser nas agências e postos bancários ou nos postos de vendas das concessionárias, pela internet, bem como no próprio caixa daquela, sendo vedadas outras comercializações ou transferências dos referidos créditos.

Parágrafo Único- Todos o Sistema de Bilhetagem Eletrônica — SBE, inclusive em caso de implantação de vendas em terminais de integração, será gerido, exclusivamente, pelo(s) Concessionário (s) diretamente, sendo cada Concessionário remunerado pela tarifa técnica proposta no certame com as eventuais correções ao longo do período de concessão, sendo o SBE fiscalizado pelo Poder

Concedente. O concessionário deverá obrigatoriamente, manter em todo o período de contrato um espelhamento do banco de dados do SBE, seja por servidor instalado em local especificado pelo poder concedente ou por acesso direto ao banco de dados da concessionária.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ÀS CONCESSIONÁRIAS

Art. 52 Os serviços eventuais requisitados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, serão remunerados de acordo com os custos de cada concessionária.

Art. 53 A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá criar serviços sustentáveis de características especiais remuneradas diretamente pela tarifa paga pelo usuário.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS, REGISTRO E DESISTÊNCIA DAS CONCESSIONÁRIAS

SEÇÃO I

DOS CONTRATOS

Art. 54 Os contratos para a execução dos serviços de que trata este regulamento devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no artigo 23, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas:

- I - Objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;
- II - regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento;
- IV - OS direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação as alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- V - OS direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;
- VI - OS prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;
- VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VIII - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- X - Os critérios e a fórmula paramétrica de ajuste tarifário e o modelo financeiro de cada concessionário indicarão o equilíbrio econômico e financeiro com referência na TIR proposta por cada concessionário
- XI - os bens de uso exclusivo nos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- XI - os casos de rescisão;
- XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIV - a obrigação da concessionária de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV - O estabelecimento de que os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Trânsito e Transportes, após manifestação das concessionárias;
- XVI - o estabelecimento de que para dirimir as questões oriundas do contrato, o foro competente será o da Comarca de LAGOA GRANDE.
- XVII - Cumprimento do Sistema de Avaliação das Metas da Concessão (SAMC)

Art. 55 Incumbe à concessionária a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o “caput” deste artigo, a concessionária poderá pactuar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

§2º Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

§3º A execução das atividades concessionárias com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou em outras normas complementares emitidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

SEÇÃO II DA DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA

ART. 56 A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá requisitar à frota, equipamentos e instalações da empresa desistente até novo processo licitatório, a partir da data da notificação, caso necessário, a fim de evitar a solução de continuidade dos serviços.

Art. 57 A Diretoria de Trânsito e Transportes e a empresa desistente estabelecerão em instrumento próprio as obrigações operacionais, administrativas e financeiras, para o período que perdurar a imissão de posse.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à qualquer caso de imissão de posse pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

Art. 58 Extingue-se o contrato nos seguintes casos.

I - advento do termo do contrato;
II - encampação;
III - caducidade,
IV - rescisão;
V - anulação;
V - falência da concessionária, sua extinção, ou, à critério exclusivo da Diretoria de Trânsito e Transportes, VI - abertura de processo de recuperação.

§ 1º Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, caso existam, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Não são considerados bens reversíveis para efeito deste regulamento:

I - os veículos e frota de veículos, exceto os modelos que são de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo de LAGOA GRANDE;
II - a garagem;
III - instalações e equipamentos de garagem.

Art. 59 Pelo não cumprimento das disposições constantes neste regulamento e das demais normas legais aplicáveis, bem como do edital e do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, serão aplicadas aos contratados do sistema, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;
II - multa contratual,
III - apreensão ou retenção do veículo;
IV - intervenção, no caso de concessão;
V - rescisão do contrato.

Art. 60 Cometidas 2 (duas) ou mais Infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 61 A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 62 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de imposição de multas, as normas que regem o processo administrativo fiscal do Município de LAGOA GRANDE, no que couber.

Art. 63 Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á defesa e contraditório ao acusado de infração.

Art. 64 A penalidade de advertência escrita para a empresa concessionária, conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 65 A penalidade de multa está fixada em valor correspondente a determinado número de UFM vigentes para o concessionário na data da autuação, conforme definido no Anexo I, deste regulamento.

Art. 66 A penalidade de apreensão ou retenção do veículo ou a determinação do seu recolhimento será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
II - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente, passageiros ou terceiros;
III - não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros,
IV - o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;
V - o veículo estiver operando sem a devida licença da Diretoria de Trânsito e Transportes;
IV - o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;
VI - o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos em legislação.

Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II, a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que no caso dos incisos III, IV, V e VI, a retenção será efetivada nos pontos de controle de horário, devendo ser posteriormente recolhido à garagem.

Art. 67 Do ato da intervenção deverá constar:
I - os motivos da intervenção e sua necessidade;
II - prazo da intervenção;
III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;
IV - nome do interventor que, representando a Administração Pública, coordenará a intervenção.

Art. 68 No período de intervenção, a Administração Pública assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que na concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Art. 69 Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art.70 Sob pena de rescisão de contrato, às concessionárias não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo Único - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais

pertinentes, a Administração Pública poderá intervir na operação do serviço.

Art. 71 Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste regulamento:

I — não cumprir as exigências do sistema de avaliação de metas da concessão (SAMC);

II - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concedentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior.

III - não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

IV - descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

V - descumprimento pela concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas,

VI - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VII - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VIII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita;

IX - o reiterado não pagamento das multas emitidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes após seu trânsito em julgado;

X - perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

XI - realizar "lockout", ainda que parcial;

XII - entrar em processo de dissolução legal,

XI - reter indevidamente quantias da arrecadação pública;

XIV - transferir a operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da Diretoria de Trânsito e Transportes;

XV - descumprimento reiterado das determinações da Diretoria de Trânsito e Transportes;

XVI - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

XVII - deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

Art. 72 Executada a rescisão de contrato, a Diretoria de Trânsito e Transportes poderá imitir-se na posse dos bens objeto do contrato, até novo processo licitatório.

Art. 73 Na hipótese de rescisão por interesse da administração, caberá à concessionária, indenização na forma do disposto pelos 3º a 6º, do artigo 42, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 58, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 74 A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros, sem a devida delegação ou autorização da Diretoria de Trânsito e Transportes, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções legais.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 75 O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por auto de infração, lavrado pela Diretoria de Trânsito e Transportes, com base nos registros de ocorrência emitidos pelos agentes de fiscalização.

Parágrafo Único - O auto de infração será lavrado, contendo as seguintes informações:

I - o número de ordem do auto de infração;

II - a indicação da empresa concessionária infratora;

III - o número da comunicação emitida pelo agente de fiscalização;

IV - o local, data e hora da infração;

V - o número de ordem do veículo ou do dispositivo de controle de passageiros do(s) terminal(is)

VI - O dispositivo legal violado e a descrição sumária da infração cometida;

VII - O referencial de valor de multa;

VIII - a assinatura do representante credenciado da Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 76 Formalizado o auto de infração encaminhar-se-á uma cópia do mesmo à concessionária infratora, com prova de recebimento, para que a referida, querendo ofereça a competente defesa.

Parágrafo Único - A Diretoria de Trânsito e Transportes deverá remeter o auto de infração à concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação do ato infracional.

CAPÍTULO IX DA DEFESA, PRAZOS E RECURSOS

Art. 77 Para a apresentação da defesa por escrito de autos de infração, deverá ser formalizado processo, protocolado na Diretoria de Trânsito e Transportes, seguindo os seguintes procedimentos:

I - número máximo de autos de infração por processo é de 30 (trinta), devendo as infrações iguais serem agrupadas no mesmo processo;

II - os autos de infração deverão ser juntados em rigorosa ordem numérica crescente, ordem essa que deverá ser a mesma no discriminativo da defesa;

III - poderão ser juntados documentos, se comprovarem as justificativas da defesa.

Art. 78 O autuado poderá apresentar defesa por escrito, ao órgão gestor em primeira instância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente à data em que tomar ciência do auto de infração.

§1º Apresentada a defesa, a Diretoria de Trânsito e Transportes promoverá as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, proferindo afinal o julgamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.

§3º Julgado procedente o auto de infração, cabe recurso a autoridade máxima do órgão gestor, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente à data em que for cientificado da decisão.

§ 4º Caberá recurso em segunda instância apenas se apresentado fato novo. Promovidas as diligências necessárias, será proferido afinal o julgamento no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 79 O infrator terá um prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das multas, a partir do dia subsequente:

I - ao do recebimento do auto de infração, quando não houver apresentação de defesa;

II - ao do conhecimento da decisão que não acolher defesa se não apresentar recurso,

III - ao do conhecimento da decisão que não acolher recurso.

Art. 80 As multas eventualmente não pagas pelos contratados serão descontadas de sua remuneração, no caso de receita pública e pagamento por quilômetro, pela Diretoria de Trânsito e Transportes, após seu trânsito em julgado.

CAPÍTULO X DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 81 A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada através da criação do Conselho Municipal de Transporte, cujo funcionamento será fixado na forma da Lei Federal nº 8.987/1995, a quem compete em especial:

I - promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

II - elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;

III - participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

IV - aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;

V - fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.

Parágrafo Único - A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentado por ato do Poder Executivo com integrantes dos segmentos, assegurada a composição mínima:

I - do Poder Executivo Municipal,

II - do Poder Legislativo Municipal;

III - das Empresas Concessionárias,

IV - dos Empregados das Concessionárias;

V - dos Usuários do Transporte Coletivo;

VI - do Órgão Gerenciador;

VII - do Órgão de Planejamento do Município;

VIII - de Entidades de Ensino Superior,

IX - do Governo Municipal de LAGOA GRANDE;

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 82 São direitos do usuário do transporte coletivo:

I - receber o serviço adequado;

II - ser conduzido com segurança e urbanidade;

III - ser tratado com respeito pelas concessionárias, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Diretoria de Trânsito e Transportes;

IV — modicidade tarifária com adequada qualidade de serviço;

V - ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;

VI - utilizar o transporte coletivo dentro do horários fixados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

VII - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;

VIII - ter serviço a sua disposição no mínimo, em média, a 500 (quinhentos) metros do respectivo local de origem;

IX - ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, concessionárias e demais usuários,

X — ter garantido os direitos esculpidos na Lei Federal 12.587/2012.

Art. 83 Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

Art. 84 O Município manterá serviço de atendimento gratuito aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

Parágrafo Único - Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas às concessionárias e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à Diretoria de Trânsito e Transportes contendo a ciência do responsável pela ocorrência.

Art. 85 São deveres do usuário:

I - contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;

II - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, e terminal (ais);

III - pagar a tarifa devida corretamente; - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

IV - contribuir, informando à Diretoria de Trânsito e Transportes e ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores ou usuários que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

V - apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes, quando solicitado;

VI - não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminal (ais) de integração;

VII - não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminal (ais) ou seus ocupantes;

VIII - não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 O troco máximo obrigatório será definido para um valor de aproximadamente 15 (quinze) vezes o valor da tarifa vigente.

Art. 87 Caberá a Diretoria de Trânsito e Transportes no âmbito das competências previstas em lei o disciplinamento e a fiscalização operacional do STPC, sem prejuízos das funções de regulação, controle e fiscalização dos instrumentos de delegação do STPC.

Art. 88 A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá estabelecer cobrança mensal equivalente até 1% (um por cento) do montante das tarifas pagas pelos usuários em contraprestação dos serviços do STPC à título de Remuneração dos Serviços Técnicos — RST correspondente ao Custo de Gerenciamento Operacional.

Parágrafo Único A RST só poderá ser cobrada posteriormente à prestação dos serviços aos usuários mediante a devida inclusão no cálculo das planilhas financeiras dos concessionários e sua consequente revisão, devendo ser recolhida através de DAM, conforme procedimentos definidos através do Manual de Operação do STPC e normas complementares.

Art. 89 Aplicam-se às relações jurídicas previstas neste regulamento, subsidiariamente as normas de Direito Público, ou as normas de Direito Civil, quando e conforme for o caso.

Art. 90 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes envolvidas, ouvido eventualmente, o Conselho Municipal de Transporte.

ANEXO II REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em grupos.

Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas pelo valor da UFM Unidade Fiscal Municipal, vigente na data de sua autuação.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 15 (QUINZE) UFM

1) deixar de tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;

2) não manter atitudes condizentes com sua função,

3) não apresentar-se ao trabalho asseado;

4) não apresentar-se corretamente uniformizado;

5) não apresentar-se corretamente identificado em serviço;

- 6) permanecer na entrada e/ou saída do veículo, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
- 7) permanecer na entrada e/ou saída do terminal, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
- 8) permitir que operador ocupe sentado lugar de passageiro no veículo;
- 9) operador ocupar sentado lugar de passageiro no veículo;
- 10) fumar no interior do veículo;
- 11) fumar no interior do terminal;
- 12) fumar no posto de trabalho,
- 13) utilizar durante a jornada de trabalho, telefone celular ou qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual;
- 14) fazer leitura de livro(s) em seu posto de trabalho que comprometa O desempenho da função;
- 15) fazer leitura de revista em seu posto de trabalho que comprometa O desempenho da função;
- 16) fazer leitura de jornal em seu posto de trabalho que comprometa O desempenho da função;
- 17) fazer leitura de outras publicações em seu posto de trabalho que comprometa O desempenho da função;
- 18) adiantar horário programado pela Diretoria de Trânsito e Transportes durante a operação sem motivo justificado;
- 19) atrasar horário programado pela Diretoria de Trânsito e Transportes durante a operação sem motivo justificado;
- 20) deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do veículo;
- 21) deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do terminal;
- 22) deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no veículo;
- 23) deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no terminal,
- 24) deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- 25) deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do terminal;
- 26) deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do veículo
- 27) deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do terminal,
- 28) deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do veículo,
- 29) deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do terminal;
- 30)deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do veículo, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço,
- 31) deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do terminal, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;

- 32) permitir o transporte de animais de qualquer espécie não autorizados;
- 33) movimentar o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
- 34) transitar com o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
- 35) movimentar a veículo com passageiro(s) embarcando;
- 36) movimentar o veículo com passageiro(s) desembarcando;
- 37) abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;
- 38) deixar de atender ao sinal de parada para embarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;
- 39) deixar de atender ao sinal de parada para desembarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados,
- 40) não parar o veículo corretamente no ponto inicial de linha, determinado pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 41) não parar o veículo corretamente no ponto final de linha, determinado pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 42) não parar o veículo no(s) ponto(s) de parada;
- 43) não parar o veículo, no ponto de parada, próximo ao meio-fio;
- 44) deixar o cobrador de colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à segurança dos passageiros,

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) UFM

- 1) permitir embarque de usuário que venha comprometer à higiene do veículo e/ou de seus ocupantes;
- 2) permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do terminal e/ou de seus ocupantes,
- 3) permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene da e/ou de seus
- 4) dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar desconforto aos passageiros;
- 5)dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar irregularidade de viagem aos passageiros;
- 6) deixar o pessoal de operação de preencher corretamente os documentos solicitados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 7) desviar o itinerário sem motivo justificado;
- 8) interromper o itinerário antes do seu ponto final sem motivo justificado;
- 9) deixar o pessoal de operação de providenciar transporte para passageiros no caso de interrupção de viagem;
- 10) deixar de afixar cartazes de interesse público, conforme solicitado pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 11) não devolver pronta e corretamente o troco;
- 12) provocar discussão com passageiros ou pessoal de operação;
- 13)não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;
- 14) não manter diariamente as sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;

15) não manter diariamente o(s) terminal (is) sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;

16) não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;

17) deixar de disponibilizar nos veículos, os adesivos, determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em adequado estado de conservação;

18) deixar de disponibilizar nos veículos, os adesivos, determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em adequado estado de conservação;

19) deixar de disponibilizar no(s) terminal(is), os adesivos, determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em adequado estado de conservação;

20) deixar de disponibilizar nos veículos, as legendas determinadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em adequado estado de conservação;

21) deixar de disponibilizar nos veículos, as placas determinadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em adequado estado de conservação;

22) deixar de disponibilizar no(s) terminal(is), as placas determinadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em adequado estado de conservação.

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) UFM

1) permitir o transporte de produtos inflamáveis;

2) permitir o transporte de produtos explosivos;

3) permitir o transporte de lâmpadas fluorescentes;

4) permitir o transporte de televisores;

5) permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;

6) não cumprir as orientações ou determinação dos agentes de fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes, na operação do sistema;

7) expor ou divulgar no local de trabalho, material político;

8) expor ou divulgar no local de trabalho, material religioso;

9) expor ou divulgar no local de trabalho, materiais inadequados à moral e bons costumes;

10) dirigir o veículo inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar insegurança aos passageiros;

11) desobedecer a velocidade estipulada nas vias;

12) desobedecer a velocidade estipulada no(s) terminal(is); 13) não cobrar corretamente a tarifa;

14) comercializar créditos transporte;

15) não impedir a comercialização de créditos transporte no seu posto de trabalho;

16) deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagem programada, definida pela Diretoria de Trânsito e Transportes, sem motivo justificado;

17) deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário programado, definido pela Diretoria de Trânsito e Transportes, sem motivo justificado;

18) deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das características de frota definidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

19) deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;

20) deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene no(s) terminal(is);

21) deixar de promover a desinsetização nos veículos sob sua responsabilidade;

22) deixar de promover a desinsetização no(s) terminal(is) sob sua responsabilidade;

23) veicular no veículo cartaz ou propaganda não autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

24) veicular no terminal cartaz ou propaganda não autorizados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

25) deixar de disponibilizar nos veículos, os dispositivos informativos determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;

26) deixar de disponibilizar no(s) terminal(is), os dispositivos informativos determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes, em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;

27) operar veículo com lacre do contador de passageiros rompido ou com este violado;

28) operar terminal com lacre do contador de passageiros rompido ou com este violado;

29) operar veículo com lacre do validador rompido ou com este violado;

30) operar terminal com lacre do validador rompido ou com este violado;

31) operar o veículo com falta de iluminação;

32) operar veículo com falta de campainha;

33) operar o veículo com falta de extintor de incêndio ou com este vencido ou sem carga,

34) operar o veículo com falta de iluminação dos letreiros indicativos;

35) operar o veículo com emissão de fumaça fora dos padrões legais ou determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

36) operar o veículo com silenciador insuficiente ou defeituoso;

37) operar o veículo com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pela Diretoria de Trânsito e Transportes,

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 60 (SESSENTA) UFM

1) ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando se apresentar em estado de embriaguez;

2) portar em serviço arma de qualquer natureza;

3) desacatar funcionário da Diretoria de Trânsito e Transportes;

4) ameaçar funcionário da Diretoria de Trânsito e Transportes,

- 5) constringer funcionário da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 6) deixar a concessionária de submeter-se à fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes, dificultando-lhe a ação e não cumprindo as suas determinações;
- 7) permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa;
- 8) não proceder a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária;
- 9) não fazer a apreensão de Cartão Transporte - isento falsificado;
- 10) não fazer a apreensão de Cartão Transporte - Isento que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;
- 11) abandonar o posto de trabalho, sem motivo justificado;
- 12) deixar de comunicar à Diretoria de Trânsito e Transportes, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidente;
- 13) deixar de comunicar à Diretoria de Trânsito e Transportes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de demissão dos funcionários;
- 14) operar com veículo que esteja derramando combustível na via pública;
- 15) operar com veículo que esteja pingando óleos lubrificantes na via pública.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 75 (SETENTA E CINCO) UFM

- 1) apropriar-se de receita do sistema;
- 2) deixar de recolher arrecadação no(s) terminal(is), de tal forma que prejudique a responsabilidade pelos valores originados dos usuários que não utilizam cartão transporte;
- 3) operar com pessoal sem capacitação ou habilitação de acordo com sua função;
- 4) manter em serviço, empregado não cadastrado na Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 5) não promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 6) não promover a atualização e o desenvolvimento de equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinentes;
- 7) deixar de promover ações visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do sistema;
- 8) manter veículo em operação sem certificado de vistoria e cadastro;
- 9) não zelar pela preservação da originalidade dos veículos, sob sua responsabilidade;
- 10) não zelar pela preservação da originalidade dos equipamentos urbanos, sob sua responsabilidade;
- 11) não apresentar periodicamente os seus veículos para inspeção técnica programada;
- 12) não apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais;

- 13) não apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares;
- 14) não apresentar, sempre que solicitado, veículos para realização de testes de emissão de fumaça;
- 15) não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes mecânicos;
- 16) não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes ambientais;
- 17) não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes operacionais;
- 18) não preencher guias e formulários referentes a dados de custos, cumprindo prazos e normas fixados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 19) não preencher guias e formulários referentes a dados de operação, cumprindo prazos e normas fixados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 20) não prestar todas as informações relativas a operação dos serviços contratados pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 21) deixar de cumprir as normas e determinações de operação;
- 22) deixar de cumprir as normas e determinações de arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 23) deixar de orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 24) proceder a manutenção de validador em terminal sem a presença de agente de fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 25) proceder a manutenção de instrumento contador de passageiros em ou terminal sem a presença de agente de fiscalização da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 26) reabastecer o veículo, com passageiro(s) a bordo;
- 27) fazer a manutenção do veículo, com passageiro(s) a bordo;
- 28) deixar de entregar à Diretoria de Trânsito e Transportes cópia da relação mensal de admissões e demissões de seus funcionários, conforme documento entregue ao Ministério do Trabalho;
- 29) deixar de retirar veículo de operação quando exigido;
- 30) operar terminal sem bilheteiro, sem autorização da Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 31) interromper a viagem por falta de meios essenciais à operação;
- 32) manter em serviço empregado portador de doença infectocontagiosa grave;
- 33) deixar a concessionária de cumprir determinações estabelecidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;
- 34) operar com veículo que esteja derramando reiteradamente combustível na via pública;
- 35) operar com veículo que esteja pingando reiteradamente óleos lubrificantes na via pública;
- 36) negar-se a disponibilizar os veículos para a Instalação de material e equipamentos para a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informação aos usuários;

37) negar-se a colaborar com a instalação de material e equipamentos nos veículos, para a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informação aos usuários,

38) deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;

39) deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários no(s) terminal(is), sem o pagamento da tarifa;

40) deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos veículos;

41) deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo no(s) terminal(is);

42) deixar de desenvolver, executar ou participar, em conjunto com a Diretoria de Trânsito e Transportes, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

GRUPO VI - VALOR EQUIVALENTE A 500 (QUINHENTAS) UFM

1) agredir funcionário da Diretoria de Trânsito e Transportes;

2) deixar de preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos e ou instrumentos obrigatórios;

3) deixar de desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

4) deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;

5) deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários no(s) terminal(is), sem o pagamento da tarifa;

6) deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nos veículos;

7) deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo no(s) terminal(is);

8) não dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

9) não prestar todas as informações operacionais que forem solicitadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

10) não prestar todas as informações de consumo que forem solicitadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

11) não prestar todas as informações financeiras que forem solicitadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

12) utilizar veículos que não preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

13) não acatar determinação de agente de fiscalização para o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste regulamento.

GRUPO VII – VALOR EQUIVALENTE A 1.000 (MIL) UFM

1) deixar de executar obrigações previstas no edital, no contrato respectivo ou outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da Diretoria de Trânsito e Transportes;

2) deixar de efetuar e manter sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

3) deixar de apresentar quando exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos;

4) manter os veículos fora de operação em local fechado, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às exigências técnicas da Diretoria de Trânsito e Transportes;

5) não manter local ou garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às legislações pertinentes de uso e meio ambiente,

6) cercar à Diretoria de Trânsito e Transportes, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

7) deixar de apresentar à Diretoria de Trânsito e Transportes, anualmente, o balanço demonstrativo de resultados

8) deixar de repassar à Diretoria de Trânsito e Transportes os valores totais originários dos usuários que não utilizam cartão transporte, provenientes de linhas com receita pública;

9) deixar de cadastrar na Diretoria de Trânsito e Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial de Lagoa grande - PE, quaisquer alterações societárias ou mudança de razão social, apresentando o respectivo instrumento;

10) deixar a concessionária de operar com veículo, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade;

11) cercar a Diretoria de Trânsito e Transportes da realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira na empresa concessionária, através de equipe por ela designada;

12) operar com veículo sem registro na Diretoria de Trânsito e Transportes;

13) executar serviço de transporte de passageiros sem a devida delegação ou autorização da Diretoria de Trânsito e Transportes;

14) fazer renovação da frota sem informar a Diretoria de Trânsito e Transportes;

15) deixar de manter número de frota reserva dentro da vida útil estabelecida pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

16) deixar de recuperar ou pagar os danos por ato culposo ou doloso, na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

17) deixar de responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

18) deixar de recolher multa dentro do prazo previsto, conforme o parágrafo único, do artigo 104, deste regulamento.

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:7A2CF9CC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 025, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO N.º 025, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel TÁXI no Município de Lagoa Grande dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação existente que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município, adaptando-a às necessidades atuais do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente a controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 12.468 de 12 de agosto de 2011, pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei Municipal Nº 012 de 12 de agosto de 2011 e Lei Orgânica Municipal, que define a competência do Município para organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou Autorização, os serviços de transporte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro, na forma do ANEXO I e ANEXO II, respectivamente ao presente Decreto.

Art. 2º. A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá expedir normas complementares para execução do Regulamento e do Código Disciplinar aprovado no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito do Município

ANEXO I

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO

Art. 1º. O Serviço de Táxi no Município de Lagoa Grande será executado mediante a outorga Autorização, expedida pela Diretoria de Trânsito e Transportes em favor do beneficiário, desde que cumpridas as formalidades legais para tanto, mediante prévia e expressa Autorização do Poder Executivo, sendo atualizado anualmente seguindo o critério de 01 (um) veículo de táxi para cada 1.000 (mil) habitantes, segundo números do IBGE, através da última atualização do censo.

§ 1º. A Diretoria de Trânsito e Transportes é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte de passageiros e veículos de aluguel TÁXI no Município de Lagoa Grande.

§ 2º. O regime de Autorização, previsto no caput, observará os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande, da Lei Municipal Nº 012 de 12 de agosto de 2011 bem como, as exigências da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e demais Legislações vigentes;

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Serviço de Táxi: o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros com veículo de aluguel a taxímetro, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobrada;

II - Serviço de Táxi Comum: o Serviço de Táxi executado por Motoristas Autônomos sem o suporte de Instituições Aglutinadoras, mediante o transporte por aluguel a taxímetro de pessoa indeterminado, com origem em local aleatório e para destino definido pela cliente;

III - Serviço de Táxi por Chamada: o Serviço de Táxi intermediado por instituições aglutinadoras, para transporte de pessoa determinada, com origem, horário de embarque aproximado e destino definido pelo cliente;

III - Taxistas Autônomos: os motoristas profissionais residentes e domiciliados no município de Lagoa Grande, devidamente inscritos como segurados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como motoristas de taxi, e que sejam titulares de Autorização outorgada pela Diretoria de Trânsito e Transportes para explorar a serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro de acordo com este regulamento;

IV — Taxistas Auxiliares: os motoristas profissionais residentes e domiciliados no município de Lagoa Grande, devidamente inscritos como segurados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como motoristas de táxi, e que se vinculem a uma Autorização outorgada pela Diretoria de Trânsito e Transportes a Taxistas Autônomos ou Empresas Prestadoras, na forma deste Regulamento, da legislação em vigor, e dos atos que serão expedidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

V — Instituições Aglutinadoras: as pessoas jurídicas que agrupam Taxistas Autônomos, organizadas sob a forma de associações, cooperativas, ou outra forma legalmente prevista, com sede no município de Lagoa Grande, e que sejam titulares de Autorização para dar suporte operacional para a prestação do Serviço de Táxi, na forma de regularmente expedido pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

VI - Serviço de Táxi Acessível: é uma categoria prestada mediante Autorização, pessoal, intransferível, precária e unilateral expedida pela Diretoria de Trânsito e Transportes, para atender as necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanentemente.

§1º Os veículos licenciados para prestação do serviço de Táxi Acessível deverão prestar prioritariamente serviço de Táxi Acessível no horário compreendido entre 7 e 18 horas, Fora do horário estabelecido no caput deste artigo, é facultado ao operador prestar a serviço como táxi convencional.

§2º O atendimento aos usuários ocorrerá também por meio de um Serviço de agenciamento único, ao qual estarão vinculados todos os veículos de uma mesma pessoa jurídica licenciados na categoria Acessível.

§3º Os condutores deverão possuir certificado de aprovação em curso específico orientado ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo MEC.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEÇÃO I DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS E TAXISTAS AUXILIARES

Art. 3º. Os Taxistas Autônomos e os Taxistas Auxiliares deverão atender integralmente aos requisitos e condições abaixo estabelecidos para prestar o Serviço de Táxi, em qualquer de suas modalidades, sem

prejuízo da regulamentação complementar a ser expedida pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

I. Portar habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

II. Concluir curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, que deverão estar de acordo com os parâmetros definidos por resolução GONTRAN e da Diretoria de Trânsito e Transportes, ministrado em instituições de ensino Sistema S, devidamente reconhecida e credenciada pelo DETRAN;

III. Conduzir veículo com as características exigidas pelas autoridades de trânsito, e devidamente inspecionado pela Diretoria de Trânsito e Transportes anualmente;

IV. Ser titular de certificação específica para exercer a profissão, emitida pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

V. Ser inscrito como segurado do INSS e;

VI. Manter-se em atividade profissional oferecendo seus serviços à população pelo período mínimo de 4º (quarenta) horas semanais, ressalvados os afastamentos por motivos de férias, doenças e outros, que deverão ser informados à Diretoria de Trânsito e Transportes, na forma estabelecida em regulamento.

SEÇÃO II DAS INSTITUIÇÕES AGLUTINADORAS

Art. 4º. As Instituições Aglutinadoras são classificadas em convencionais, e deverão atender integralmente aos requisitos e condições abaixo estabelecidos para prestar o Serviço de Taxi, em quaisquer de suas modalidades, com o compartilhamento de informações com a Diretoria de Trânsito e Transportes, sem prejuízo da regulamentação complementar a ser expedida pelo Órgão Gestor:

- Requisitos Gerais:

I - Comprovar que estão devidamente registradas nos registros públicos competentes no Órgão Gestor, e que mantém sua sede no município de Lagoa Grande;

II - Congregar pelo menos 10 (dez) Taxistas Autônomos, que deverão ser proprietários de seus respectivos veículos; e

III - Manter registro das chamadas feita pelos usuários pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com informações do horário, local e veículo das solicitações, dos atendimentos realizados e gravações das chamadas para com os usuários e para com a central.

- Requisitos Específicos para as Instituições Aglutinadoras Convencionais:

I - Manter sistema de monitoramento dos veículos por GPS; e

II. Disponibilizar equipamentos eletrônicos aos usuários para realização do pagamento das tarifas, nos pontos de embarque:

- Requisitos Específicos para as Instituições Aglutinadoras Executivas:

I. Manter sistema de monitoramento dos veículos por GPS;

II. Disponibilizar equipamentos eletrônicos aos usuários para realização do pagamento das tarifas, individualmente em cada veículo dos Autônomos vinculados;

III. Disponibilizar rede WiFi gratuita de acesso à internet para o usuário

IV. Executar a serviço somente a partir de chamados ou de pontos de táxi devidamente regulamentados.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

SEÇÃO I DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS E TAXISTAS AUXILIARES

Art. 5º. Constituem deveres dos Taxistas Autônomos e Taxistas Auxiliares, no exercício da prestação do Serviço de Táxi, em qualquer das duas modalidades e sem prejuízo da regulamentação complementar a ser expedida pela Diretoria de Trânsito e Transportes e pelas demais autoridades de trânsito:

I - Trabalhar devidamente trajado, isto é, com camisa gola de manga curta, camisa polo ou manga longa social (abotoada), calça comprida e sapato fechado;

II - Manter visível a seu cartão de identificação no painel do veículo, acima do porta-luvas, de tal forma que não prejudique o acionamento do air-bag do veículo, se for o caso.

III - Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação;

IV - Manter o veículo em perfeitas condições de segurança, providenciando sempre o conserto de defeitos ou deficiências de sinalização, sistema de freios, limpadores de para-brisa, ou qualquer falha mecânica;

V - Aceitar sempre as corridas, com exceção dos seguintes casos:

VI - Em casos de calamidade pública;

VII - Quando o usuário portar animais que não estejam acondicionados, exceto o cão-guia;

VIII - Quando o destino for área de conhecimento de risco;

IX - Quando o usuário portar bagagem capaz de danificar o veículo ou que exceda as dimensões do porta-malas;

X - Cobrar o valor da tarifa registrado no taxímetro ou autorizado pela Diretoria de Trânsito e Transportes, conforme o caso.

XI - Seguir a itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito ou seus agentes;

XII - Acionar o taxímetro sempre quando o veículo iniciar o movimento por conta do passageiro, e encerrar após terminado o serviço, quando o usuário tiver conhecimento da quantia a pagar;

XIII - Portar-se de maneira correta, educada e urbana com os usuários;

XIV - Indagar o destino ao passageiro somente após a sua acomodação no interior do veículo e o acionamento do taxímetro;

XV - Identificar-se sempre que solicitado, declarando o número do veículo que conduz ao atender chamado, sem indagar o destino do usuário;

XVI - Dispor do troco necessário para a corrida, arcando com a diferença quando não dispuser do mesmo;

XVII - Manter-se na fila sempre onde houver pontos de táxi, sendo-lhe vedada qualquer combinação para escolha de passageiros por intermédio de porteiros, carregadores e outras pessoas, permanecendo dentro do veículo quando for o primeiro da fila;

XVIII - Adotar tratamento especial para com as gestantes, pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

XIX - Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;

XX - Não fumar, comer ou beber no interior do veículo;

XXI - Acatar as ordens e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;

XXII - Não atender o telefone celular enquanto estiver dirigindo;

XXIII - Falar apenas o indispensável, quando em trânsito;

XXIV - Não obstruir o tráfego, quando do embarque ou desembarque de usuários;

XXV - Manter o Capelinha dispositivo luminoso ou LED na parte superior do veículo sempre funcionando;

XXVI - Abster-se de utilizar proteção no para-brisa do veículo (insulfim) que impeça que os usuários enxerguem o interior do veículo;

XXVII - Manter-se vinculado somente a uma Instituição aglutinadora.

SEÇÃO II DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES AGLUTINADORAS

Art. 6º. Constituem deveres das Instituições Aglutinadoras, no exercício da prestação do Serviço de Táxi, em quaisquer de suas modalidades e sem prejuízo da regulamentação complementar a ser expedida pela Diretoria de Trânsito e Transportes e pelas demais autoridades de trânsito:

I. designar ao menos um membro de sua diretoria e um representante legal habilitado para representá-las junto a Diretoria de Trânsito e Transportes;

II. atender a contento as demandas dos usuários dos serviços prestados, de acordo com critérios de eficiência a serem estabelecidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes

III. abster-se de repassar o destino do usuário ao motorista, após atender ao chamado do usuário; e

IV. apresentar à Diretoria de Trânsito e Transportes, sempre que solicitado, cópia dos seus atos societários atualizados e registrados, inscrição municipal e CNPJ ativo e alvará municipal para funcionamento.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

SEÇÃO I TAXISTAS AUTÔNOMOS

Art. 7º. Aos Taxistas Autônomos são assegurados os seguintes direitos:

I. indicar até 1 (um) Taxista Auxiliar para prestar o Serviço de Táxi em seu veículo, observada a regulamentação da Diretoria de Trânsito e Transportes;

II. substituir, a qualquer momento, o veículo em que presta a Serviço de Táxi, observada a Legislação em vigor, e;

III. em caso de integral uma Instituição Aglutinadora, trabalhar em outro veículo cadastrado na mesma Instituição Aglutinadora, na condição de Taxista Auxiliar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso seu veículo esteja impossibilitado de operar em virtude de furto, roubo ou colisão, desde que previamente autorizado pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 8º. Aos Taxistas Auxiliares são assegurados os mesmos direitos

Art. 9º. Aos Taxistas Auxiliares são permitidos a prestação de serviço para mais de um taxista autônomo ou instituição aglutinadora, devendo o mesmo manter o seu cadastro atualizado e vinculado a um titular de uma Autorização. Uma alternativa contratual privada entre dois motoristas autônomos. Um deles é o titular do Alvará e o outro é o motorista habilitado que pode ser um cooperado ou um motorista auxiliar com autorização da Diretoria de Trânsito e Transportes para dividir o carro com o um ou mais titulares.

SEÇÃO II INSTITUIÇÕES AGLUTINADORAS

Art. 10º. As Instituições Aglutinadoras são asseguradas os seguintes direitos:

I. utilizar sistema de comunicação para atender à demanda do serviço;

II. substituir, a qualquer momento, o veículo em que presta a Serviço de Táxi, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 11. As permissões outorgadas para as Instituições Aglutinadoras serão cassadas nas seguintes hipóteses:

a) Caracterização de reiterada má prestação do Serviço de Táxi ou a verificação de irregularidades na prestação do Serviço, após aplicação de sanção de advertência, e desde que o problema verificado não tenha sido sanado, assegurado, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa;

b) Decretação de falência das Instituições Aglutinadoras, ou caso o plano de recuperação judicial devidamente homologado em Juízo não esteja sendo cumprido;

c) Transferência do controle societário, direto ou indireto, sem anuência prévia da Diretoria de Trânsito e Transportes;

d) Penhora ou arresto de quotas, ações ou veículos, e a respectivo gravame não seja liberado em até 30 (trinta) dias;

e) Entrega a pessoa não autorizada para conduzi-lo do veículo utilizado para a prestação do Serviço de Táxi, conforme registro mantido pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

f) Descumprimento a quaisquer dos deveres e obrigações indicados neste Regulamento, e desde que a problema verificado não tenha sido sanado, assegurado, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa;

g) Cessão gratuita ou onerosa, temporária ou permanente, do direito à prestação do Serviço de Táxi, sem prévia e expressa anuência da Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 12. Os registros de Autorização outorgadas para os Taxistas Auxiliares serão cassados nas seguintes hipóteses:

I. Cobrança de tarifa indevida ou não autorizada;

II. Prática de infrações ao Código Disciplinar, no valor superior a mil vezes o valor da bandeirada da categoria convencional, em um período de 1 ano;

III. Desvio comportamental, no qual a conduta do motorista ofereceu riscos à segurança, a boa educação ou a saúde da população;

IV. Obstruir intencionalmente a via pública, com ou sem a utilização do veículo; e

V. descumprimento a quaisquer dos deveres e obrigações indicados neste Regulamento, assegurado, em qualquer hipótese, ao contraditório e a ampla, defesa.

§1º Os Taxistas Autônomos ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da multa do grupo E-1 do Código Disciplinar, sendo solidariamente responsáveis por seus atos perante o poder público e terceiros.

Art. 13. Os registros de Autorização outorgados para os Taxistas Autônomos serão cassados nas seguintes hipóteses:

I. cobrança de tarifa indevida ou não autorizada;

II. prática de infrações ao Código Disciplinar, no valor superior a mil vezes o valor da bandeirada da categoria convencional, em um período de 1 ano;

III. desvio comportamental, no qual a conduta do motorista ofereceu riscos à segurança, a boa educação ou a saúde da população

IV. obstruir intencionalmente a via pública, com ou sem a utilização do veículo;

V. descumprimento a quaisquer dos deveres e obrigações indicados neste Regulamento e do código disciplinar, assegurado, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa,

VI. não realização de 2 vistorias consecutivas nos veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi;

VII. cessão gratuita ou onerosa, temporária ou permanente, do direito à prestação do Serviço de Táxi, sem prévia e expressa anuência da Diretoria de Trânsito e Transportes; e

VIII. entrega a pessoa não autorizada para conduzi-lo do veículo utilizado para a prestação do Serviço de Táxi, conforme registro mantido pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 14. A decisão administrativa que declarar a cassação da Autorização e registro será precedido de processo administrativo em que será assegurado aos interessados a direito de contraditório e ampla defesa, com a comunicação dos atos processuais por meio de carta e publicação em Diário Oficial.

§1º. E obrigação dos interessados manter os endereços atualizados nos cadastros da Diretoria de Trânsito e Transportes. Reputar-se-ão válidas as comunicações enviadas aos interessados, em carta registrada, para a endereço constante na Diretoria de Trânsito e Transportes.

§2º. O não comparecimento do interessado para se defender resultará na decretação da revelia, com o regular prosseguimento do processo.

§3º. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ou a autoridade a quem lhe for delegado o poder a Diretor Presidente da Diretoria de Trânsito e Transportes, a prerrogativa de declarar a cassação da Autorização e do registro referidos neste capítulo.

CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS SEÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 15. Os veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi deverão observar as seguintes características:

I. O veículo deverá possuir sistema de GPS com comunicação com a Prefeitura (a partir da implantação do CCO — Centro de Controle Operacional, para fins de controle operacional e segurança dos Autorizatórios, com características e cronograma a ser definido pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

II. O veículo deverá ser de propriedade do titular da Autorização, podendo ser objeto de contrato de arrendamento ou alienação fiduciária com instituição financeira legalizada para tanto;

III. O veículo deverá ter capacidade mínima para 5 (cinco) e máxima de 7 (sete) passageiros, e deverá ter taxímetro;

IV. O veículo deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação, a partir do de 2022

V. Todos os veículos utilizados na prestação do Serviço de Táxi deverão. Obrigatoriamente, dispor de Capelinha dispositivo luminoso que indique o instante em que for acionado o táxi metro, de modo a informar por identidade visual que o veículo se encontra ocupado por passageiro;

VI. Os veículos pertencentes às Instituições Aglutinadoras deverão manter emblema representativo e número da ordem do veículo, com modelos e disposições previamente autorizadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes;

VII. Todos os veículos utilizados na prestação do Serviço de Táxi deverão ser pintados de uma única cor PRATA, com faixas conforme a identidade visual aprovada pela Diretoria de Trânsito e Transportes, não lhes sendo permitida a combinação de cores ou alteração visual;

VIII. O veículo não poderá ser pick-up, e deverá ter 4 (quatro) portas laterais;

IX. O veículo deverá ter capacidade de bagagem superior a 200 (duzentos) litros;

X. O veículo deve ser opcionalmente equipado com ar condicionado e rádio, sem qualquer adicional de tarifa.

SEÇÃO II DAS VISTORIAS

Art. 16. Todos os veículos serão vistoriados anualmente de acordo com as normas e datas a serem fixadas pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 17. Após a aprovação do veículo na vistoria, a Diretoria de Trânsito e Transportes afixará selo próprio em local visível, no interior do veículo, atestando tal fato.

Art. 18. O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de operar. Sanadas as deficiências, o veículo será submetido a nova vistoria.

Art. 19. O responsável pela vistoria, uma vez ocorrida a hipótese prevista neste artigo, lacrará o taxímetro, fornecendo ao titular da Autorização documento comprobatório da medida.

Art. 20. Caso o titular da Autorização esteja impossibilitado, por motivo de força maior, a realizar a vistoria do veículo, deverá, através de processo administrativo próprio, apresentar toda a documentação comprobatória do motivo do impedimento, a fim de solicitar concessão de prazo adicional para a realização da vistoria.

Parágrafo Único. A vistoria do veículo poderá ser feita pelo Taxista Auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, outorgada pela titular da Autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

CAPÍTULO VIII DOS TAXÍMETROS E AFERIÇÕES

Art.21. Os veículos destinados ao Serviço de Táxi deverão conter taxímetro como meio de aferição e cobrança, segundo tarifa aprovada pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art.22. O taxímetro deverá ser colocado no veículo de forma que fique completamente visível, possibilitando aos passageiros observar o seu funcionamento.

Art.23. Os algarismos indicativos dos preços a pagar deverão aparecer bem visíveis no taxímetro, independentemente da luz do ambiente

Art. 24. A aferição do taxímetro e verificar a inviolabilidade do aparelho deverá ser feita no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM

Parágrafo Único. Sem autorização do IPEM e da Diretoria de Trânsito e Transportes, o taxímetro não pode ser retirado do veículo nem sofrer alteração ou modificação

Art.25. É vedada a substituição de taxímetro nos veículos de aluguel sem prévia autorização do órgão competente

Parágrafo Único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de prova de propriedade do Taxista Autônomo

Art.26. Concedida a autorização de que trata o artigo anterior, o taxímetro a ser substituído sofrerá baixa no registro do Taxista Autônomo.

Art.27. O taxímetro adquirido, no caso de transferência, deverá apresentar o Certificado de Aferição expedido pelo IPEM.

Art.28. No caso de ter ocorrido furto do taxímetro, ou roubo do veículo, o interessado deverá comunicar o fato, por escrito, aos órgãos competentes, juntando a certidão de registro da ocorrência, expedida pela Delegacia Policial competente.

CAPÍTULO IX DAS TARIFAS

Art. 29. A tarifa é organizada de forma que todo o serviço seja cobrado mediante aprovação de valores oficiais pelo poder público municipal, podendo ser cobrada mediante aferição do taxímetro, tabela pré-fixada ou tabela horária.

Art. 30. A tabela honorária, aprovada a pelo poder público municipal, somente poderá ser utilizada pelas Instituições Aglutinadoras Executivas, podendo ser exigida a cobrança de no mínimo 1 (uma) hora do usuário.

§ 1º. A tabela pré-fixada somente poderá ser utilizada em pontos autorizados pelo poder público municipal.

§ 2º. Todas as formas de cobrança deverão ter, par base de cálculo para sua autorização, o uso do taxímetro.

Art. 31. A tarifa do taxímetro é composta de bandeirada, quilômetro percorrido e hora parada

Art. 32. O quilômetro percorrido será cobrado adotando -se a “Tarifa Bandeira I” para o Serviço de Táxi convencional

Art. 33. A “Tarifa Bandeira II” poderá ser cobrada nas seguintes hipóteses:

I. Remuneração por serviço noturno das 21h até as 06h de segunda a sábado;

II. Remuneração por serviço nos dias de domingo e feriados,

III. Remuneração por serviço em dias de festividade, eventos, feriados prolongados e meses de férias, mediante autorização expressa do poder público municipal.

Art. 34. A “Tarifa Bandeira II” será estabelecida pelo valor da “Tarifa Bandeira I” do convencional, acrescida em 20% (vinte por cento).

Art. 35. A bandeirada será cobrada no início da corrida somando-se ao valor total da corrida.

Art. 36. A planilha de cálculos e custos de transporte individual por veículo de aluguel a taxímetro (táxi) será elaborada pela Diretoria de Trânsito e Transportes e servirá de referência para a fixação da tarifa, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. O veículo é obrigado a fazer a transporte da bagagem do passageiro, desde que as suas dimensões, natureza e peso, não prejudiquem a conservação do veículo, respeitando o Código o de Trânsito Brasileiro, devendo acomodar para o usuário a bagagem.

Art. 38. As tarifas “Tarifa Bandeira” para o convencional, tabela horária, tabela pré-fixada e hora parada, serão revistas anualmente, por Ato do Poder Executivo, de acordo com metodologia que utiliza como base a variação dos custos dos preços e insumos.

Art.39. As penalidades consequentes da inobservância das normas estabelecidas no presente regulamento estão previstas no “Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município de Lagoa Grande – Anexo II”, que acompanha o presente Regulamento.

Art. 40. O não pagamento das multas acarretará no bloqueio e/ou cassação da Autorização, independentemente de sua cobrança judicial.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro deverá sempre estar aberto para formas de inovações tecnológicas que facilitem a experiência do usuário na utilização do serviço, formas de inovações cuja implementação dependerá da aprovação e da autorização dos órgãos competentes.

Art. 42. Só é permitida a utilização do veículo cadastrado na Diretoria de Trânsito e Transportes para a realização do Serviço de Transporte Público de Passageiros, vedada sua utilização em eventos de natureza particular do titular da Autorização, sendo autorizado a uso do veículo com a sua família, devendo apresentar no momento da fiscalização os documentos que comprovem a parentesco, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Disciplinar do Serviço.

Art. 43. A Diretoria de Trânsito e Transportes poderá exigir das instituições aglutinadoras, frota mínima de funcionamento por período definido em grandes eventos realizados pela Prefeitura do Município de Lagoa Grande.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. O prazo para que os veículos tenham as características determinadas no presente Regulamento deverá ser o da vida útil definida no Regulamento.

Art. 45. A Diretoria de Trânsito e Transportes deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicar todas as regulamentações complementares necessárias para o cumprimento do presente Regulamento, bem como definir cronograma de adaptação ao Regulamento.

ANEXO II CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código Disciplinar aplica-se a todas as modalidades da prestação do Serviço de Táxi.

Art. 2º As disposições e sanções administrativas de natureza disciplinar previstas neste Código aplicam-se a todo e qualquer titular de Autorização e Taxista Auxiliar para a prestação do Serviço de Táxi.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI E SANÇÕES APLICÁVEIS

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Os titulares de Autorização para prestação do Serviço de Táxi deverão cumprir rigorosamente todas as obrigações administrativas estabelecidas pelo poder Público municipal. Serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes condutas:

I - Deixar de requerer a baixa do termo ou alteração cadastral dentro de um prazo de 30 dias
Infração - Leve
Penalidade-multa

II - Permitir que o Taxista Auxiliar exerça a função para a qual foi contratado sem que esteja devidamente registrado:
Infração - grave
Penalidade - Suspensão da Autorização

III - Manter em serviço motoristas portadores de moléstia contagiosa ou infectocontagiosa
Infração - grave
Penalidade multa

IV - Deixar de comunicar ao Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande todo e qualquer desligamento de Taxista Auxiliar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
Infração-leve
Penalidade-multa

V - Deixar de atender as determinações do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande que lhes digam respeito, Taxista Auxiliar ou Taxista Autônomo:
Infração - leve
Penalidade - multa

Parágrafo Único. Após o prazo previsto no inciso anterior, não havendo a devida identificação, será lavrada nova multa e m desfavor do titular da Autorização, mantida a penalidade originada pela infração.

Art. 4º O titular da Autorização tem o dever de colaborar com a fiscalização, permitindo aos agentes credenciados o acesso aos veículos e as suas dependências, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

Desautorizar a fiscalização:
Infração - grave
Penalidade - multa

Art. 5º O titular da Autorização submeterá os veículos à vistoria anual ordinária efetuada pela Diretoria de Trânsito e Transportes, de acordo com a calendário por este instituído, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

I - Deixar de efetuar vistoria ordinária ou extraordinária - (penalidade/sanção por veículo):
Infração — Média
Penalidade — multa

Art. 6º O titular da Autorização disponibilizará canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) com o Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande, Diretoria de Trânsito e Transportes, caracterizando-se como penalizável o seguinte procedimento:

I - Deixar de disponibilizar canal de comunicação:

Infração - Média
Penalidade-multa

Art. 7º Os documentos pertinentes ao veículo devem encontrar-se no interior do mesmo, a disposição da fiscalização, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a falta de:

I - Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pela Diretoria de Trânsito e Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído:

Infração – leve
Penalidade - multa
Medida administrativa - Lacre do veículo

Art. 8º O não cumprimento, na forma e nos prazos determinados, de ordens ou obrigações notificadas através de ofícios ordinários ou extraordinários, bem como de convocações, intimações, comunicados e outros expedidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes, efetivadas diretamente ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Lagoa Grande, sujeita ao Titular da Autorização infrator à seguinte penalidade/sanção, para cada transgressão.

Infração - média
Penalidade - multa

Art. 9º O Titular da Autorização não poderá veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna ou externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande – Diretoria de Trânsito e Transportes, salvo aquelas determinadas pelo mesmo, aplicando-se a seguinte penalidade/sanção, por veículo, para cada transgressão:

Infração-leve
Penalidade-multa

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 10 Somente são admitidos para a prestação do Serviço de Táxi os veículos licenciados no Município de Lagoa Grande na categoria de aluguel, devidamente registrados no Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande – Diretoria de Trânsito e Transportes, por este vistoriados e aprovados e com vida útil inferior ou igual ao limite máximo estabelecido na normatização vigente, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, os seguintes procedimentos do Autorizatório:

I - Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande – Diretoria de Trânsito e Transportes, (penalidade/sanção por veículo):

Infração - gravíssima
Penalidade - multa

II - Colocar em operação veículo com vida útil vencida (penalidade/sanção por veículo):

Infração - Grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - apreensão para o depósito

III - Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo - (penalidade/sanção por veículo):

Infração grave Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção

IV - Recolocar veículo lacrado em operação, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande - (penalidade/sanção por veículo):

Infração - gravíssima

Penalidade - multa

Medida administrativa - apreensão para a depósito

V - Colocar em operação veículo não submetido a vistoria anual ordinária efetuada pela Diretoria de Trânsito e Transportes (selo de vistoria vencido), ou sem selo de vistoria - (penalidade/sanção por veículo):

Infração - gravíssima Penalidade - multa
Medida administrativa - apreensão para o depósito

VI - Colocar em operação, veículo com "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo com aquela aprovada pela Diretoria de Trânsito e Transportes para o mesmo - (penalidade/sanção por veículo):

Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - apreensão para a depósito

VII - Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pela Diretoria de Trânsito e Transportes - (penalidade/sanção por veículo):

Infração - gravíssima
Penalidade - multa
Medida administrativa - apreensão para o depósito

Art. 11 A manutenção dos veículos deve ser feita em local adequado, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, caracterizando-se como penalizáveis, individual ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I - Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior:

Infração —Leve
Penalidade - multa

II - Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração:

Infração - Leve
Penalidade - multa
Medida administrativa - apreensão para o depósito

SEÇÃO III DO ESTADO DOS VEICULOS EM OPERAÇÃO

Art. 12 O titular de Autorização deve disponibilizar aos passageiros veículos em bom estado de conservação e que atendam aos requisitos de higiene, conforto e segurança, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada um deles, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades:

I - Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória:

Infração -leve
Penalidade - multa

II - Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado.

Infração - media
Penalidade multa
Medida administrativa - retenção para regularização

III - Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo:

Infração - leve
Penalidade - multa

IV - Mau funcionamento de janelas:

Infração - leve
Penalidade - multa

V - Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estafado sem efeito, por parte quebrada ou ausente:

Infração - leve
Penalidade - multa

VI - Falta de limpeza interna e/ou externa (veículo sujo sem zelo):

Infração - leve Penalidade - multa

VII - Mau estado da carroceria (avarias ou amassados que comprometam o layout do veículo)

Infração - grave
Penalidade - multa

VIII - Mau estado da pintura (arranhões, pintura com retoques diferente da cor original ou pintura queimada/estragada que comprometam o layout do veículo):

Infração - leve
Penalidade - multa

IX - Mau estado de para-brisa (quebrado ou trincado que comprometam a segurança):

Infração - média
Penalidade - multa

X - Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas:

Infração - média
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

XI - Falta de para-choque dianteiro ou traseiro:

Infração - média
Penalidade - multa
Medida administrativa - apreensão para o depósito

XII - Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de para-brisa: a) Infração - média

Penalidade - multa

XIII - Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou de pisca-alerta:

Infração - média
Penalidade - multa

XIV - Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou de marcha a ré:

Infração - média
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

XV - Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha à ré:

Infração - média Penalidade - multa

XVI - Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo:

Infração - grave
Penalidade - multa

XVII - Falta ou mau estado de espelho retrovisor interno:

Infração - média
Penalidade - multa

XVIII - Falta ou inoperância de velocímetro e/ou odômetro:

Infração - média
Penalidade - multa

XIX - Inoperância do sistema de freio de estacionamento:

Infração - grave
Penalidade - multa

XX - Falta, inoperância ou violação do taxímetro:

Infração - gravíssima
Penalidade - multa
Medida administrativa - apreensão para o depósito

XXI - Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores:

Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

XXII — Utilizar pneus recapados na dianteira:

Infração - Média
Penalidade - multa

XXIII - Falta de pneu de estepe:

Infração - grave
Penalidade - multa

Art. 13 Os veículos devem apresentar boas condições mecânicas, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada veículo, caracterizado-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades, que devem ser verificadas em local adequado:

I - Falta ou inoperância de motor de arranque:

Infração - média
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

II - Embreagem com defeito:

Infração - média
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

III - Caixa de marcha com defeito:

Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

IV - Roda com defeito:

Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

V - Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil:

Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

VI - Silenciador com defeito:

Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

VII - Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante:

Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

VIII - Falta ou inoperância dos amortecedores:

Infração - grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

IX - Falta ou inoperância do GPS:

Infração - grave
Penalidade - multa

X - Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores:

Infração - gravíssima
Penalidade - multa
Medida administrativa - retenção para regularização

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS AUTORIZADOS E AUXILIARES DE TRANSPORTES E SANÇÕES APLICÁVEIS

SEÇÃO I DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Art. 14 O Titular da Autorização e o Taxista Auxiliar deverão portar, de modo ostensivo, o Cartão Individual de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável com a seguinte sanção:

Infração – grave
Penalidade - multa
Medida administrativa - Lacre do veículo

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO SOCIAL

Art. 15. O Titular da Autorização e o Taxista Auxiliar, no exercício de sua função, deverão tratar os passageiros e cidadãos em geral com respeito, atenção e urbanidade, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I - Arrancar ou frear bruscamente o veículo:

Infração - média
Penalidade - multa

II - Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado: Infração - gravíssima
Penalidade - multa

III - Comprometer a segurança de terceiros:

Infração - grave
Penalidade - multa

IV - Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular:

Infração – grave
Penalidade - multa

Art. 16 O Titular da Autorização e as Taxistas Auxiliares não devem:

I - Exercer sua função alcoolizados, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo as condições físicas e mentais necessárias à prestação dos serviços:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa
Medida Administrativa — Cassação da Autorização — Retenção do Veículo até
achegada de um condutor habilitado.

II - Fumar no interior do veículo:

Infração – grave
Penalidade - multa

III – Portar arma de qualquer espécie, assim como mantê-la no veículo:

Infração – gravíssima
Penalidade - multa

IV - Transportar e/ou permitir o transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido:

Infração - gravíssima
Penalidade - multa

V - Trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo Código de Trânsito Brasileiro:

Infração - grave
Penalidade - multa

VI - Desrespeitar a capacidade autorizada de passageiros do veículo:

Infração - Média
Penalidade - multa

VII - Deixar de manter no veículo os documentos exigidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes:

Infração – grave
Penalidade – multa

VIII - Falta de urbanidade com os usuários do serviço:

Infração - grave
Penalidade - multa

IX- Exigir o pagamento da tarifa em caso de interrupção da viagem, independentemente da vontade do usuário.

Infração - gravíssima
Penalidade - multa

X- Efetuar a cobrança da tarifa de forma indevida ou não autorizada.

Infração — Gravíssima
Penalidade - multa
Medida administrativa - Suspensão da Autorização

XI- Recusar passageiros ou viagens, exceto quando em conformidade com as definições no regulamento.

Infração – gravíssima
Penalidade – multa

XII – Cobrar transporte de volumes, exceto quando em conformidade com a previsão do regulamento.

Infração – gravíssima
Penalidade – multa

XIII – Trabalhar sem prezar o devido cuidado com a aparência ou em desacordo com o uniforme previsto neste regulamento

Infração – grave
Penalidade – multa

SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 17 O Taxista Auxiliar colaborará com a fiscalização e o controle do Sistema de

Transporte exercidos pela Diretoria de Trânsito e Transportes de Lagoa Grande, permitindo aos agentes credenciados desta entidade o acesso ao veículo e as informações operacionais, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I - Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados e outras informações operacionais ordinárias:

Infração - grave
Penalidade - multa

II - Desautorizar a fiscalização:

Infração – grave
Penalidade – multa

III - Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento:

Infração - grave
Penalidade – multa

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

INFRAÇÕES

Art. 18 O Órgão Gestor de Transporte do Município de Lagoa Grande, na esfera das suas competências e considerando o disposto neste Código de Disciplinar, aplicará as infrações nele previstas as seguintes sanções:

I - Multa, que constitui a penalidade aplicável quando houver infração a requisitos técnicos que afetem a segurança e a conforto dos usuários dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos neste Código pelo poder público municipal, com os acréscimos percentuais previstos, quando cabíveis, e demais agravantes, nos casos de reincidência;

II - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

a - Infração de natureza gravíssima;

- b - Infração de natureza grave;
- c - Infração de natureza média;
- d - Infração de natureza leve;

III - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

- a - Gravíssima - sete pontos,
- b - grave - cinco pontos;
- c - média - quatro pontos;
- d - leve - três pontos.

IV - O auxiliar de transporte que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos no ano civil terá que cumprir suspensão de 30 dias e terá que apresentar comprovante de presença de curso de reciclagem.

V - A contagem do tempo de que trata o inciso anterior iniciará na data da devolução do CIAT ao Órgão Gestor. O CIAT será devolvido ao auxiliar de transporte no término do período de suspensão.

VI - Quando o auxiliar de transporte praticar, além dos elencados no regulamento sobre a Cassação da Autorização, e durante a execução do serviço, ato irregular que tenha como consequência caracterização de possível crime, respeitado o direito de ampla defesa e esgotado os recursos cabíveis, poderá ser decretada a cassação do registro de auxiliar e/ou da Autorização.

Art. 19 As multas, previstas no art.18, I, deste Código Disciplinar, também se classificam em quatro categorias, de acordo com sua gravidade:

I - Grupo E-1: infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 500 (quinhentos) UFM LAGOA GRANDE/PE;

II - Grupo E-2: infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 100 (cem) UFM LAGOA GRANDE/PE;

III - Grupo E-3: infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM LAGOA GRANDE/PE.

IV - Grupo E 4: infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 30 (trinta) UFM LAGOA GRANDE/PE.

Art. 20 Os valores das multas serão atualizados automaticamente, no primeiro dia útil de cada ano, pela atualização da UFM LAGOA GRANDE/PE por ato do Poder Executivo, ou outra forma que venha a substituí-lo, regulados anualmente por Resolução da Secretaria Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Os valores das multas não pagos no vencimento, conforme data expressa na notificação, sofrerão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO II DA AUTUAÇÃO

Art. 21 Ocorrendo infração prevista no Código Disciplinar, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo e/ou do número de ordem do veículo, conforme registro no Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande;

a - Registro de recolhimento do Certificado de Vistoria Anual do veículo, emitido pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande, caso aplicável;

b - Identificação do agente autuante, com a devida assinatura, ou rubrica, e caracteres de seu número de matrícula.

Art. 22 São competentes para a lavratura de auto de infração referente às infrações previstas no Código Disciplinar:

I - os fiscais de transportes do Município de Lagoa Grande;

II- os ocupantes de cargos em comissão no Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande com status de Diretoria, desde que sejam servidores efetivos e que tenham sido devidamente credenciados pela autoridade máxima do referido órgão.

Art. 23. Constatada a infração, será expedida notificação da autuação pelo poder público municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando concedido igual prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa administrativa, quando serão apreciadas a consistência e legalidade de pretensão punitiva pelo agente/órgão autuante. Fica a Notificação de Autuação como comunicação da infração, ficando o condutor infrator ciente no ato de sua aplicação.

Art.24. Após apreciação de defesa administrativa de que trata o artigo anterior, no caso de resultado desfavorável ao autuado, ou após decorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do notificado, será expedida a notificação impondo a penalidade e/ou medida administrativa cabível.

Art.25. Em qualquer caso, as notificações de autuação e de penalidade e/ou medida administrativa serão sempre enviadas ao infrator, concomitantemente com sua publicação no Diário Oficial da Cidade de Lagoa Grande;

§1º No caso específico de infração atribuída para o endereço do Titular da Autorização constante no cadastro do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande e, no caso do Auxiliar de Transporte, com base no endereço fornecido pelo Titular da Autorização para que possa exercer seu direito de defesa, que poderá fazer em conjunto com a Titular da Autorização, ou separadamente, nos mesmos prazo e condições estabelecidos para aqueles.

§2º As notificações serão expedidas e enviadas para o endereço do Titular da Autorização constante no cadastro do Órgão Gestor de Transportes do Município de Lagoa Grande e, no caso do Auxiliar de Transporte, com base no endereço fornecido pelo Titular da Autorização, presumindo-se válida para todos os efeitos.

Art.26. Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de defesa administrativa pelo interessado, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da penalidade e/ou medida administrativa.

Art.27. No caso de penalidade de multa, não havendo interesse na apresentação de defesa administrativa, a data para o recolhimento de seu valor será a mesma indicada no artigo anterior para a apresentação da referida defesa.

SEÇÃO III DOS RECURSOS E DO JULGAMENTO

Art. 28 Compete ao órgão autuante, como instância revisional, conhecer e apreciar recursos contra as autuações devidamente notificadas, na forma do art. 23 deste Código.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso contra a autuação de que trata o "caput" deste artigo, será de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato ou de sua publicação no D.O.M Lagoa Grande - PE, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 Compete à DEFESA PRÉVIA conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos dos titulares de Autorização do Serviço de Táxi interpostos contra a imposição de penalidades e/ou medidas administrativas por infrações previstas no Código Disciplinar, após

decisão revisional proferida nos termos do artigo antecedente ou após decorrido em branco o prazo para sua interposição, conforme previsto no art. 24.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso contra a imposição de penalidades e/ou medidas administrativas, de que trata a "caput" deste artigo, será de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato ou de sua publicação no D.O.M Lagoa Grande, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 Das decisões da DEFESA PRÉVIA cabe recurso à segunda instância à, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato ou de sua publicação no D.O.M Lagoa Grande, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A apreciação do recurso previsto no "caput" deste artigo encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.
Art. 31 A interposição de recurso não acarreta efeito suspensivo da penalidade.

Parágrafo Único. Caso os recursos não sejam julgados dentro dos prazos previstos nos artigos antecedentes desta Seção III, a JARIT poderá conceder-lhe efeito suspensivo, de ofício ou a pedido do recorrente.

Art. 32 O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem a recolhimento do seu valor e, no caso de ter sido efetivado o recolhimento do valor da multa previamente à interposição do recurso, se este vier a ser julgado procedente a importância paga será devolvida, devidamente atualizada em UFM Lagoa Grande.

Art. 33 Esgotados os recursos, as penalidades e/ou medidas administrativas aplicadas nos termos no Código disciplinar serão cadastradas nos registros adequados do Órgão Gestor de Transportes do Município do Lagoa Grande – Diretoria de Trânsito e Transportes.

VILMAR CAPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:A1E84F1A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº: 038-2022. Processo Nº: 061-2022. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagoa Grande-PE. Diante do interesse público, resolve revogar o Processo Licitatório nº061/2022, Pregão Eletrônico nº038/2022, devido apresentação de dupla interpretação aos licitantes.

Lagoa Grande/PE, 29 de Agosto de 2022.

VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6BAA728E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA FMS Nº 013/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, Reconhece e Ratifica a **Dispensa FMS nº 013/2022, Processo FMS nº 024/2022**, que teve como objeto a **Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, a empresa ZL Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, com o valor global de R\$ 22.798,60 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)** ficando assim convocado o representante da respectiva empresa para a assinatura do Contrato com base nos termos do Art. 90, da lei 14.133/21.

Lajedo/PE, 08 de Julho de 2022.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:8E9F3C8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO EXTRATO DE CONTRATO FMS 044/2022

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 044/2022, ORIGINADO DO PROCESSO FMS Nº 024/2022, DISPENSA Nº 013/2022.**

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE.

EMPRESA: ZL COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº: 05.946.524/0001-93
END: Rua Agostinho Goes, S/N, Santo Antônio, Garanhuns/PE
CONTRATO: 044/2022
VIGÊNCIA: 60 dias.
VALOR: R\$ 22.798,60 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Lajedo/PE, 08 de julho de 2022.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:812DB879

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 029/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE. AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 029/2022-FME. Tomada de Preços Nº 003/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA QUITÉRIA DE FREITAS E JOSÉ TEODORO DA SILVA, SITUADAS NESTE MUNICÍPIO. OS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SERÃO PROVENIENTES DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA Nº 202240500012, CÓDIGO DE PLANO DE AÇÃO Nº 09032022. Valor Máximo Aceitável: R\$ 347.196,08. Local e Data da Sessão de Abertura:**

Prefeitura Municipal, Sala da CPL – sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000. **Data:** 15/09/2022; **Hora:** 09:00h. **Informações Adicionais.** O Edital poderá ser retirado no site Oficial do Município, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 29/08/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:4BDFE2E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00037/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2022. Serviço. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Formação Técnica, Treinamentos e Aperfeiçoamento aos Profissionais da Rede Municipal de Saúde do município de Machados – PE. Valor: R\$250.522,04. Data e Local da Sessão de Abertura: 19/09/2022 às 10:00h. Av. Major João Marques de Oliveira, 223, Centro, Machados - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: licitacaomachados@gmail.com; https://machados.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 29/08/2022.

KÉSSIA THAYS PEREIRA DO NASCIMENTO.

Presidente da CPL.

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:769CA475

**PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00096/2022. Processo Nº: 00047/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2022. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a execução dos serviços de adequação/readequação de estradas vicinais com a pavimentação em paralelepípedos no município de Machados – PE, através de recursos advindos da Caixa Econômica Federal, conforme Contratos de Repasses de Nº: 913246/2021 OPERAÇÃO Nº:1.077.666-02. DOTAÇÃO: Recursos próprios do município de Machados e repassados pela Caixa Econômica Federal, conforme Contratos de Repasses de Nº: 913246/2021 OPERAÇÃO Nº:1.077.666-02 02.060 – Secretaria de Infraestrutura 15.451.1506.1031 – Pavimentação Asfáltica, galeria, calçamentos e meios fios e obras complementares 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações Ficha – 329 e 330. Contratado: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA. CNPJ: 03.420.484/0001-16. Valor R\$1.101.706,18. Vigência: de 29/08/2022 a 29/08/2023.

Machados, 29/08/2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:B0CED8A9

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº465/2022**

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estados de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo o povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeia o Gestor do Fundo Municipal dos Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (FMDCA) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, do município de Machados-PE, para a Gestão 2021-2023;

RESOLVE:

I-DESIGNAR, o Sr. Ivan Barbosa Gomes, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (FMDCA), do Município de Machados/PE.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 22 de agosto de 2022.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

- Prefeito-

Publicado por:

Marciela Borges de Souza

Código Identificador:1B591378

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 017/2022.TOMADA DE PREÇO – Nº 003/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE. AVISO DE LICITAÇÃO. UJ: Prefeitura – Processo Licitatório nº 017/2022. Comissão: CPL. Modalidade: Tomada de Preço – nº 003/2022– Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo graníticos em diversas ruas no município de Nazaré da Mata/PE. Valor máximo admitido: R\$ 217.370,20 (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos). Após o processamento do Tomada de Preços Nº 003/2022, comunica-se sua adjudicação e homologação de seu objeto da seguinte maneira: empresa C&M Construtora e Prestadora de Serviços LTDA, CNPJ Nº 17.331.335/0001-95, pelo valor global de R\$ 211.942,88 (Duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitocentos e oito centavos). Convoco o Representante Legal da empresa para comparecimento para Assinatura do Contrato o prazo 5 (cinco) dias úteis. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE – CEP 55800-000, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 29 de Agosto de 2022.

INÁCIO MANOEL DE NASCIMENTO.

Prefeito.

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva

Código Identificador:A7B10A84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº
003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022.**

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 003/2022 – Processo Licitatório Nº 013/2022. Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Castro Alves – S/N - Centro, Nazaré da Mata - PE ,destinado ao funcionamento da

Clínica de Fisioterapia e Reabilitação, deste município, Fundamentação legal: art.24 , inc. X, Lei 8.666/93. , em favor do Sr. Severino Manoel da Silva inscrito no CPF sob o nº 170.990.994-34, RG nº 1.318.032 SSP/PE, pelo período de 12 meses, que ofertou o valor mensal R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) totalizando um valor global de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)..

Nazaré da Mata, 29 de Agosto de 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:21AC6E66

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 003/2022 – Processo Licitatório Nº 013/2022. Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Santos Dumont – Nº 10 - Centro, Nazaré da Mata - PE ,destinado ao funcionamento da Diretoria de Vigilância em Saúde, tais como programas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, SANAR, Controle de Tabagismo e Endemias, deste município, Fundamentação legal: art.24 , inc. X, Lei 8.666/93. , em favor da Sra. Herundina Maria de Andrade Lima Araújo inscrita no CPF sob o nº 658.515.794-04, RG nº 595.058 SDS/PE, pelo período de 12 meses, que ofertou o valor mensal R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) totalizando um valor global de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

Nazaré da Mata, 29 de Agosto de 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:35A79BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - Nº - 041/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

Extrato de Contrato Nº 041/2022. CPL. Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde. Contratado: Empresa PHARMAPLUS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.817.043/0001-52. Valor Total: R\$ 59.577,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais). Vigência 26/08/2022 a 26/08/2023.

Nazaré da Mata, 29 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:54837CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO - Nº - 040/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 010/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

Extrato Ata Registro Nº 040/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de leites especiais e suplementos destinados a atender das demandas dos usuários em tratamento médicos e as demandas de ações judiciais do município de Nazaré da Mata-PE. Contratado: Empresa NUTRI HOSPITALAR

LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.782.968/0001-70. Valor Total: R\$ de R\$ 19.915,00(Dezenove mil, novecentos e quinze reais). Vigência 26/08/2022 a 26/08/2023.

Nazaré da Mata, 29 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:D913034E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - SDSDH (ERRATA PUBLICAÇÃO)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE RECURSO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - SDSDH

SERVIÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização departamental (*outsourcing de impressão*), compreendendo a cessão de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de transformadores, peças e consumíveis necessários (exceto papel), para atendimento às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH e suas unidades.

Onde se lê: ALFAPRINT LOCAÇÕES LTDA ME, CNPJ: **09.156.195/0001-38**, no valor global de **R\$ 271.200,00** (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais).

Leia-se: ALFAPRINT LOCAÇÕES LTDA ME, CNPJ: **09.156.195/0001-38**, no valor global de **R\$ 270.720,00** (duzentos e setenta mil e setecentos e vinte reais).

Olinda, 29 de agosto de 2022.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:09884F6D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - SEDUC (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - SEDUC. SERVIÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas, para promover ações de caráter preventivo e corretivo, através de desinsetização, desratização e descupinização, nas Unidades Educacionais e Administrativas da Secretaria de Educação do Município de Olinda/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** no Certame a empresa **SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº **33.614.013/0001-00**, no Valor Global de **R\$ 58.316,18** (cinquenta e oito mil, trezentos e dezesseis

reais e dezoito centavos). A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 29 de agosto de 2022.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA

Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

EDILENE SOARES DAS NEVES

Secretária de Educação de Olinda

Publicado por:

Edmilson Oliveira de Souza

Código Identificador:BD5119C3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141/2022 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Altera o Decreto nº 131/2019 e nº 156/2019, o qual institui a Unidade Executora Local para gerenciamento do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, no âmbito do Projeto Prioritário de Investimento – (PPI) – Intervenção em Favelas, do Projeto de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de Olinda, do PAC – Encostas e do PAC - Drenagem dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olinda combinado com os Artigos 1º e 4º da Lei nº 5.296/2001.

CONSIDERANDO que este Grupo Técnico demonstrou-se insuficiente para realização dos trabalhos executados, e com o Convênio nº 352.786-32/2011, referente a Obras de Sapucaia/Aguazinha para pavimentação/calçamento de ruas, construção de sistema de drenagem, revestimento de canal, construção de sistema de esgotamento sanitário e construção de praças (obras de lazer), entre outros convênios que estão em execução, aumentou consideravelmente a demanda da área técnica da Secretaria de Obras.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, do Decreto nº 131/2019 de 02 de agosto de 2019, com a inclusão dos incisos X, XIV, XVI, XX, XXIII, XXIV, XXVII, XXX, XXXII e §1º:

“**Art. 3º** - A UEL-PAC/Olinda será composta por:

- I. COORDENADOR GERAL.
- II. SUB-COORDENADOR GERAL
- III. SUB-COORDENADOR GERAL
- IV. SUB-COORDENADOR GERAL
- V. GERÊNCIA JURÍDICA
- VI. SUB-GERÊNCIA JURÍDICA
- VII. SUB-GERÊNCIA JURÍDICA
- VIII. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
- IX. SUB-GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
- X. GERÊNCIA FINANCEIRA
- XI. SUB-GERÊNCIA FINANCEIRA
- XII. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
- XIII. SUB-GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
- XIV. SUB GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
- XV. GERÊNCIA DE SANEAMENTO INTEGRADO
- XVI. SUB-GERÊNCIA DE SANEAMENTO INTEGRADO
- XVII. SUB-GERÊNCIA DE SANEAMENTO INTEGRADO
- XVIII. GERÊNCIA DO TRABALHO SOCIAL
- XIX. SUB-GERÊNCIA DO TRABALHO SOCIAL
- XX. SUB-GERÊNCIA DO TRABALHO SOCIAL.
- XXI. GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- XXII. SUB-GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- XXIII. SUB-GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

XXIV. SUB-GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

XXV. GERÊNCIA DOS HABITACIONAIS DOM PMCMV.

XXVI. SUB-GERÊNCIA DO PMCMV.

XXVII. SUB-GERÊNCIA DO PMCMV.

XXVIII. GERÊNCIA DE DRENAGEM E MACRODRENAGEM

XXIX. SUB-GERÊNCIA DE DRENAGEM

XXX. SUB-GERÊNCIA DE DRENAGEM

XXXI. SUB-GERÊNCIA DE MACRODRENAGEM

XXXII. SUB-GERÊNCIA DE MACRODRENAGEM

XXXIII. GERÊNCIA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

XXXIV. SUB-GERÊNCIA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

XXXV. SUB-GERÊNCIA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

XXXVI. SUB-GERÊNCIA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

XXXVII. EQUIPE TÉCNICA

§1º. A Equipe Técnica mencionada no inciso XXXVII supra, corresponde a: 21 (vinte e um) técnicos de nível Superior e Técnico para apoio as Gerências da UEL, podendo ser das áreas de Engenharia, Arquitetura, Social, Jurídica, Administrativa e Financeira;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 10 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

Código Identificador:071FCEE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 035/2022

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pelo servidor Sibas Emmanuel Brasileiro Cavalcante, com infração do disposto no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso VI e art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 181, 187, 188 e seguintes, do Capítulo III, do Título V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Considerando o teor do Ofício nº 055/2019-DGRH/SEFAD, pelo qual a Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda notifica a ausência ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias do servidor Sibas Emmanuel Brasileiro Cavalcante, matrícula nº 19178-7, técnico administrativo, lotado na Secretaria de Saúde;

Considerando também que o Ofício nº 82/2018-DGRH/SEFAD, de 11/10/2018, informa que as faltas ao serviço ocorrem desde março/2014;

Considerando mais o teor do Ofício nº 892/2018-GGP/SSO, pelo qual a Secretaria de Saúde informa que o servidor não está exercendo suas funções naquele setor, bem como solicita providências;

Considerando que, em resposta à CI nº 19/UPPAD/2022, a Diretoria de Recursos Humanos/SSO informou que o referido servidor continua se ausentando do trabalho e que o mesmo vem recebendo 30 faltas desde janeiro/2014;

Considerando que esses fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa descumprimento do contido no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso XVI da Lei Complementar nº 01/90, além de configurar, em tese, abandono de cargo, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90;

Considerando, finalmente, o dever desta Procuradoria Geral do Município de Olinda, após ciência da irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao servidor o exercício do seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 181 da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar a responsabilidade do servidor Sibas Emmanuel Brasileiro Cavalcante, matrícula nº 19178-7, técnico administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, relativamente ao fato de ter abandonado o cargo público, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90, com infração do art. 154, inciso IX e art. 155 XVI da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 2º - Encaminhar os autos ao Procurador Municipal e Corregedor Geral, Dr. Antonio Tide Albuquerque Madruga Godoi, matrícula nº 71.218-3, para constituir a Comissão Processante, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Art. 3º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, Olinda, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:9F29F289

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 036/2022

PORTARIA Nº 36/2022

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pela servidora Simone Maria Vieira de Lima, com infração do disposto no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso VI e art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 181, 187, 188 e seguintes, do Capítulo III, do Título V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Considerando o teor do Ofício nº 32/2021-SGPA/DGRH, pelo qual a Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda notícia a ausência ao trabalho da servidora Simone Maria Vieira de Lima, matrícula nº 60600-6, educadora social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, após término do gozo de licença sem vencimentos por 2 (dois) anos;

Considerando também que a licença sem vencimento foi requerida através do DOC 2017/08/15315, deferida e formalizada através dos Atos nº 095/2017 e nº 34/2018, com afastamento a partir de 01/02/2018;

Considerando mais o teor do Ofício nº 045/21 RH/SDSDH, pelo qual a Gerente de Gestão de Pessoas, em 26/03/2021, informa que o setor não recebeu documentação de prorrogação da licença;

Considerando que esses fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa descumprimento do contido no art. 154, inciso IX c/c

art. 155, inciso XVI da Lei Complementar nº 01/90, além de configurar, em tese, abandono de cargo, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90;

Considerando, finalmente, o dever desta Procuradoria Geral do Município de Olinda, após ciência da irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao servidor o exercício do seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 181 da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar a responsabilidade da servidora Simone Maria Vieira de Lima, matrícula nº 60600-6, educadora social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, relativamente ao fato de ter abandonado o cargo público, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90, com infração do art. 154, inciso IX e art. 155 XVI da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 2º - Encaminhar os autos ao Procurador Municipal e Corregedor Geral, Dr. Antonio Tide Albuquerque Madruga Godoi, matrícula nº 71.218-3, para constituir a Comissão Processante, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Art. 3º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, Olinda, 5 de agosto de 2022.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:F788445F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 032 /2022

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pela servidora Jaqueline Melo de Araújo, com infração do disposto no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso VI e art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 181, 187, 188 e seguintes, do Capítulo III, do Título V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Considerando o teor dos Ofícios nº 77/2018-DGRH/SEFAD e nº 356/2016-DGRH/SEFAD, pelos quais a Diretoria Geral de Recursos Humanos em exercício da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda noticia a ausência ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias da servidora Jaqueline Melo de Araújo, matrícula nº 17.177-8, técnica de enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde;

Considerando mais o teor do Ofício nº 265/2016-DP/SSO, pelo qual a Gerente de Gestão de Pessoas informa ao Departamento Jurídico que a servidora não está exercendo suas funções naquele setor desde agosto/2016, bem como solicita providências;

Considerando que, em resposta à CI nº 18/UPPAD/2022, a Diretoria de Recursos Humanos/SSO informou que a referida servidora continua se ausentando do trabalho e que a mesma vem recebendo 30 faltas desde janeiro/2017;

Considerando que esses fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa descumprimento do contido no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso XVI da Lei Complementar nº 01/90, além de configurar, em tese, abandono de cargo, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90;

Considerando, finalmente, o dever desta Procuradoria Geral do Município de Olinda, após ciência da irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao servidor o exercício do seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 181 da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar a responsabilidade da servidora Jaqueline Melo de Araújo, matrícula nº 17.177-8, técnica de enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, relativamente ao fato de ter abandonado o cargo público, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90, com infração do art. 154, inciso IX e art. 155 XVI da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 2º - Encaminhar os autos ao Procurador Municipal e Corregedor Geral, Dr. Antonio Tide Albuquerque Madruga Godoi, matrícula nº 71.218-3, para constituir a Comissão Processante, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Art. 3º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO

Procurador-Geral

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:868C39CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 031/2022

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pela servidora Silvana Costa da Silva, com infração do disposto no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso VI e art. 172, da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 181, 187, 188 e seguintes, do Capítulo III, do Título V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Considerando o teor dos Ofícios nº 054/2019-DGRH/SEFAD e nº 83/2018-DGRH/SEFAD, pelos quais a Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda noticia a ausência ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias da servidora Silvana Costa da Silva, matrícula nº 20.124-3, médica, lotada na Secretaria de Saúde;

Considerando mais a resposta ao Ofício nº 83/2018-DGRH/SEFAD, dada pela Secretaria de Saúde, no sentido de que a servidora não está exercendo suas funções naquele setor desde janeiro/2015;

Considerando ainda que, em resposta à CI nº 15/UPPAD/2022, a Diretoria de Recursos Humanos/SSO informou que a referida servidora continua se ausentando do trabalho e que a mesma vem recebendo 30 faltas desde dezembro/2014;

Considerando que esses fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa descumprimento do contido no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso XVI da Lei Complementar nº 01/90, além de configurar, em tese, abandono de cargo, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90;

Considerando, finalmente, o dever desta Procuradoria Geral do Município de Olinda, após ciência da irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao servidor o exercício do seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 181 da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar a responsabilidade da servidora Silvana Costa da Silva, matrícula nº 20.124-3, médica, lotada na Secretaria de Saúde, relativamente ao fato de ter abandonado o cargo público, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90, com infração do art. 154, inciso IX e art. 155 XVI da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 2º - Encaminhar os autos ao Procurador Municipal e Corregedor Geral,

Dr. Antonio Tide Albuquerque Madruga Godoi, matrícula nº 71.218-3, para constituir a Comissão Processante, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Art. 3º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, Olinda, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO

Procurador-Geral

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:8FC975B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 034/2022

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível acumulação indevida de cargos pela servidora Patrícia Solange Marinho Pimentel, com infração do disposto no art. 37, inciso XVI da CF e art. 156, da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 181, 187, 188 e seguintes, do Capítulo III, do Título V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Considerando a existência de Inquérito Civil nº 004/2013, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda-MPE, em que restou apurada a situação de vários servidores municipais que estariam acumulando irregularmente cargos públicos;

Considerando também que a servidora Patrícia Solange Marinho Pimentel possui dois vínculos com este Município no cargo de professora, matrículas nº 18576-0 e nº 66460-0, lotada na Secretaria de Educação e Desporto de Olinda;

Considerando mais que, além dos dois vínculos já existentes com o Município de Olinda, a servidora ainda exerce cargo público de professora de ensino fundamental I na Prefeitura Municipal de Igarassu/PE;

Considerando o teor da declaração escrita pela própria servidora, de que havia solicitado a exoneração do cargo público na Prefeitura Municipal de Igarassu em 03 de janeiro de 2014, conforme documentação apresentada;

Considerando ainda que não há notícia nos autos de que esse pedido foi deferido e a exoneração, de fato, realizada;

Considerando que esses fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa descumprimento do contido no art. 37, inciso XVI da CF e art. 156, da Lei Complementar nº 01/90;

Considerando, finalmente, o dever desta Procuradoria Geral do Município de Olinda, após ciência da irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao servidor o exercício do seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 181 da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar a responsabilidade da servidora Patrícia Solange Marinho Pimentel, professora, matrículas nº 18576-0 e nº 66460-0, lotada na Secretaria de Educação e Desporto de Olinda, relativamente ao fato de ter acumulado cargos públicos de forma irregular, com infração ao art. 37, inciso XVI da CF e art. 156, da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 2º - Encaminhar os autos ao Procurador Municipal e Corregedor Geral, Dr. Antonio Tide Albuquerque Madruga Godoi, matrícula nº 71.218-3, para constituir a Comissão Processante, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Art. 3º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, Olinda, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO

Procurador-Geral

Publicado por:

Gabriel Severo Ramos

Código Identificador:C783579C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 030/2022

Ementa: prorroga o prazo dos trabalhos da comissão processante para conclusão do processo administrativo disciplinar nº 059/2011, de 14/10/2011, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pelo servidor Hudson Andrewes Torres de Souza, com infração do disposto no art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, com considerando o teor da Portaria PGM nº 059/2011, de 14/10/2011, pela qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2011, para apurar possível conduta de abandono de cargo público do servidor Hudson Andrewes Torres de Souza, matrícula nº 60909, farmacêutico, lotado na Secretaria de Saúde;

Considerando a observância ao devido processo legal previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual denominação de Corregedoria-Geral -, bem como nomeação do Procurador Municipal Antonio Tide como Corregedor-Geral,

conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se esgotou, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias exijam.

Art. 2º - Designar os procuradores do município, Dra. Josany Xavier de Menezes, matrícula nº 71.192-6/1, Dr. José Sóther e Silva Neto, matrícula nº 60.320, e Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, matrícula nº 66.556-8 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante com a incumbência de apurar a infração imputada ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 29 de agosto, de 2022.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO

Procurador-Geral

Publicado por:

Gabriel Severo Ramos

Código Identificador:C746B5A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 33/2022

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pela servidora Eriane Maria Braz da Silva, com infração do disposto no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso VI e art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 181, 187, 188 e seguintes, do Capítulo III, do Título V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Considerando o teor do Ofício nº 072/2020-DGRH/SEFAD, pelo qual a Diretoria Geral de Recursos Humanos em exercício da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda noticia a ausência ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias da servidora Eriane Maria Braz da Silva, matrícula nº 60.683-9, auxiliar de farmácia, lotada na Secretaria de Saúde, após ter solicitado licença sem vencimento, através do DOC 2020/01/2267, a qual foi indeferida;

Considerando que, em resposta à CI nº 12/UPPAD/2022, a Diretoria de Recursos Humanos/SSO informou que a referida servidora continua se ausentando do trabalho e que a mesma vem recebendo 30 faltas desde maio/2020;

Considerando que esses fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa descumprimento do contido no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso XVI da Lei Complementar nº 01/90, além de configurar, em tese, abandono de cargo, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90;

Considerando, finalmente, o dever desta Procuradoria Geral do Município de Olinda, após ciência da irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao servidor o exercício do seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 181 da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar a responsabilidade da servidora Eriane Maria Braz da Silva, matrícula nº 60.683-9, auxiliar de farmácia, lotada na Secretaria de Saúde, relativamente ao fato de ter abandonado o cargo público, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90, com infração do art. 154, inciso IX e art. 155 XVI da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 2º - Encaminhar os autos ao Procurador Municipal e Corregedor Geral, Dr. Antonio Tide Albuquerque Madruga Godoi, matrícula nº 71.218-3, para constituir a Comissão Processante, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Art. 3º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, Olinda, 5 de agosto de 2022.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO

Procurador-Geral

Publicado por:

Gabriel Severo Ramos

Código Identificador:FE067210

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SGPA Nº 204/2022**

ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL

PORTARIA SGPA Nº 204/2022

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto nº 153/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de membros da Comissão Permanente para Assuntos de Licitação/Obras e Serviços de Engenharia - CPL/OBRAS, os servidores abaixo:

I - Presidente: Luana Acássia Lima da Silva, CPF nº 082.593.184-31

II - Membros: Maria de Lourdes Guedes de Souza, CPF nº 464.534.744-68

Pedro Ferreira da Silva Neto, CPF nº 333.987.554-53

Carolina Consentino de Castro e Silva, CPF nº 059.226.164-63

Amanda Dantas Pereira Gouveia, CPF nº 073.178.154-62

Edilene Maria Campelo Rodrigues, CPF nº 080.047.814-20

Eryka Lima de Almeida, CPF nº 068.691.404-05

Maria Amélia Mendes Marques dos Santos, CPF nº 357.267.764-53

Art. 2º - Designar para função de membros da Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - CPL I, os servidores abaixo:

I - Presidente: Marise Cavalcanti de Melo, CPF nº 189.790.414-20

II - Membros: Clarice Cavalcanti da Silva, CPF nº 050.192.394-29

Patrícia Alves de Oliveira, CPF nº 027.309.984-11

Ana Paula Sousa do Rego, CPF nº 775.535.514-49

Kevin Nicolas Ramos Teixeira, CPF nº 701.616.374-18

Arthur Paiva César de Albuquerque, CPF nº 048.519.024-92

Maria Clarice Sales de Albuquerque, CPF nº 684.139.204-34

Emília Cardoso Gonzalez, CPF nº 042.251.854-94

Art. 3º - Designar para a função de membros de Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - CPL II, os servidores abaixo:

I - Presidente: Mônica Maria Batista Pereira, CPF nº 484.904.584-72

II - Membros: Edmilson Oliveira de Souza, CPF nº 364.535.444-15

Carolina Whitehurst Rio Valença, CPF nº 042.283.094-10

Jacqueline Freire de Melo, CPF nº 496.790.314-20

Anne Carolynne de Souza Correia, CPF nº 086.054.194-07

Eliud Carneiro da Rocha Lima, CPF nº 214.961.374-34

Andrea Márcia de Vasconcelos, CPF nº 818.756.734-15

Maria da Glória Vasconcelos Advíncula, CPF nº 741.693.604-78

Leandro Reinaldo Dantas da Silva, CPF nº 058.172.524-73

Art. 4º - Designar para função de Apoio Técnico e Apoio Administrativo da Unidade Permanente de Licitação os servidores abaixo:

I - Apoio Administrativo: Rafael de Oliveira Arruda, CPF nº 054.648.954-00

Nathalia Suedy Oliveira Carvalho da Silva, CPF nº 065.495.724-01

Adriana Alves e Silva Rodrigues, CPF nº 019.584.194-11

Jefferson Aparecido dos Reis Batista, CPF nº 002.123.755-71

José Maria Galhardo Neto, CPF nº 433.671.604-82

Maria Theresinha Souza da Silva, CPF nº 551.537.044-91

Esdras Severino Bispo, CPF nº 033.500.564-07

Isabela Rodrigues Melo da Silva, CPF nº 065.522.944-25

II - Apoio Técnico: Thiago Rafael da Silva Bezerra, CPF nº 090.566.984-35

Felipe de Souza Brandão, CPF nº 038.240.514-51

Jacilene Santana de Lima, CPF nº 052.212.764-96

Luciana Maria Carvalho Targino, CPF nº 052.438.054-67

Gabriel Severo Ramos, CPF nº 089.574.224-12

Solange Maria Botelho Silva, CPF nº 104.545.604-78

Adeildo Silva de Oliveira Júnior, CPF nº 090.372.984-94

Art. 5º Designar para função de Pregoeiros da Unidade Permanente de Licitação os servidores abaixo:

- Patrícia Alves de Oliveira, CPF nº 027.309.984-11

- Maria de Lourdes Guedes de Souza, CPF nº 464.534.744-68

- Jacqueline Freire de Melo, CPF nº 496.790.314-20

Art. 6º - Atribuir aos servidores designados por esta Portaria, nas funções acima especificadas, as gratificações estipuladas pelo Decreto nº 153/2012 e alterações posteriores, que sujeitará aos beneficiários a carga horária necessária ao cumprimento de suas atividades.

Art. 7º - Os presidentes das Comissões Permanentes constantes desta Portaria exercerão a função de Pregoeiros, bem como os Pregoeiros acima designados, nas licitações cuja modalidade seja Pregão, conforme dispõem os arts. 6º, inc. III c/c os arts. 9º, 12 e 18 do Decreto Municipal nº 153/2012 e alterações posteriores, tendo como equipe de apoio os servidores designados como membros daquelas comissões.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de Agosto de 2022.

Art. 9º - Revoguem-se as disposições em contrário, bem como as portarias anteriores:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, em 02 de Agosto de 2022.

MILENA GONZAGA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:

Ezinete Felismina de França

Código Identificador:3283D7EF

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 211/2022**

ATO nº 211 de 25 de Agosto de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer o Ato de nº. 76 de 01 de Maio de 2017, que Concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **TEREZA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA**, matrícula nº 24.869-0/1, **AGENTE DE SAÚDE, N/III – R/15**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do **Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005**, conforme informações constantes no processo nº RH 2016/10/14859 de 06/10/2016.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Maio de 2017.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:B13D1E28

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 212/2022**

ATO nº 212 de 25 de Agosto de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer Ato de nº. 093 de 01 de Junho de 2016, que Concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **TERCILIA VILA NOVA SODRÉ DA MOTA**, matrícula nº 25.547-5, **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA, MATRIZ “II” – CLASSE “A” – FAIXA “II” – 150 HORAS**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005**, conforme informações constantes no processo nº RH 2015/09/13129 de 22/09/2015.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Junho de 2016.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:C952AB1D

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - ATO 213/2022**

ATO nº 213 de 25 de Agosto de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **WANUSA XAVIER PINTO**, matrícula nº 16.541-7, **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO 200 HS, CLASSE “B” - FAIXA “VI” - MATRIZ “III”**, lotada na Secretaria de Educação Esportes e Juventude, nos termos do **Art. 6º da Emenda**

Constitucional de nº. 41/2003, conforme informações constantes no processo nº RH 2021/01/001202 de 26/01/2021.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Agosto de 2021.

Torna-se sem efeito o Ato de nº. 144 de 02 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:6E7E7808

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - ATO 214/2022**

ATO nº 214 de 25 de Agosto de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **ADRIANA MELO DA ROCHA BRANDÃO**, matrícula nº 13.491-0, **PROFESSORA LICENCIATURA + ESPECIALIZAÇÃO 200 HS, CLASSE “C” - FAIXA “XI” - MATRIZ “III”**, lotada na Secretaria de Educação e Desporto, nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional de nº. 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal 1988**, conforme informações constantes no processo nº RH 2021/08/015169 de 16/02/2018.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Torna-se sem efeito o Ato de nº. 011 de 01 de Fevereiro de 2022.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:83A92990

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 215/2022**

ATO nº 215 de 25 de Agosto de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer Ato de nº. 104 de 01 de Junho de 2016, que Concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **EDNA SILVA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 25.536-0, **PROFESSOR PRÁTICAS PROFISSIONAIS**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005**, conforme informações constantes no processo nº RH 2016/04/4217 de 04/04/2016.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Junho de 2016.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora- Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:C98C9BC8

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 216/2022**

ATO nº 216 de 26 de Agosto de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Reconhecer o Ato de nº. 034 de 01 de Fevereiro de 2016, que Concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **DJANIRA CELIA OLIVEIRA DE PAIVA**, matrícula nº 25.180-1, PROFESSORA LICENCIATURA + ESPECIALIZAÇÃO 200 H, CLASSE “C” - FAIXA “XIII” - MATRIZ “III”, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2015/10/140002 de 07/10/2015.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:10AC722D

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO 217/2022**

ATO nº 217 de 26 / 08 / 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 27 de março de 2013, à GERCINA COSTA DOS SANTOS, viúva, beneficiária e dependente do ex-segurado LUIZ COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 12109-6, que ocupava o cargo de Guarda Municipal, N-I, falecido em 27/03/2013, com fundamento legal art. 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 9º, inciso I, art. 46, caput, art. 47, inciso I e art. 48 (alterado pela Lei Complementar Municipal nº 023/2004, art. 6º, inciso I), todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, em conformidade com o processo nº RH 2013/04/003882, de 23/04/2013.

Torna sem efeito o ato nº 059/2014, de 01/04/2014 e o ato nº 117/2022, de 06/05/2022.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:C7D189D5

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ATO 218/2022**

ATO nº 218 de 29 de Agosto de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com Proventos Proporcionais, ao servidor **JORGE LUIZ SIQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº 27.817-3/1, GUARDA MUNICIPAL, NÍVEL-III, REFERÊNCIA-XIII, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Admitido nesta Prefeitura em 17/01/1990, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal 1988 c/c Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 com a redação da Emenda Constitucional 70/2012 c/c com Art. 35, § 2º da Lei complementar Municipal 014/2002, conforme informações constantes no processo nº RH 2017/05/9859, de 23/05/2017.

Este Ato produzirá efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Torna sem efeito o Ato nº 224/2017, de 01/12/2017.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:2987AD44

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 219/2022**

ATO nº 219 de 29 de Agosto de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Reconhecer Ato de nº. 086 de 01 de Maio de 2016, que Concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **TELMA MARIA SANTOS BIONE DE MELO**, matrícula nº 17.848-9, MÉDICO 04 (quatro) HS, NÍVEL -I, REFERÊNCIA IV, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, conforme informações constantes no processo nº RH 2016/03/3163 de 10/03/2016.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Maio de 2016.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:95D9320A

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA PREFEITURA DE OLINDA
ADITIVO 03/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA PREFEITURA DE OLINDA
Aditivo 03/2022, de 29 de Agosto de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público os seguintes tópicos:

1. Prorroga-se a divulgação do Resultado Preliminar para o dia **02 de Setembro de 2022.**

2. Tendo em vista as alterações da data supracitada, fica retificado o ANEXO IV – Cronograma, conforme segue:

ANEXO IV – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	18/07/2022	www.olinda.pe.gov.br
Prazo de impugnação do edital	18/07/2022 a 20/07/2022	
Período de Inscrição	18/07/2022 a 27/07/2022	E-mail: simplificadolinda@gmail.com
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	02/09/2022	Diário Oficial de Pernambuco

Recebimento de Recurso contra classificação	05/09/2022 a 08/09/2022	E-mail: simplificadolinda@gmail.com
Julgamento do Recurso	15/09/2022	-
Divulgação do Resultado Final da Seleção	16/09/2022	www.olinda.pe.gov.br Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e SECRETARIA DE OBRAS - Rua Manuel Borba, nº 270, Carmo, Olinda/PE, CEP: 53.010-270. Secretaria de Gestão Urbana - Rua Romeu Jacobino de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda. CEP 53.370-800.

Publicado por:
Suellen da Silva Lemos
Código Identificador:206AA861

**SECRETARIA DE SAUDE
7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL 2022/01**

CATEGORIA: ENFERMEIRA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL			
Nº ORDEM	CHAMAMENTO CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	8	3781	MARIA PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA
CATEGORIA: ENFERMEIRA IMUNIZAÇÃO			
Nº ORDEM	CHAMAMENTO CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	1	2921	MARIA AUXILIADORA DA SILVA
2	2	915	ROBÉRIA MANDÚ DA SILVA SIQUEIRA
3	3	1334	ELIANE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CATEGORIA: TÊC NÍVEL SUPERIOR EM RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA			
Nº ORDEM	CHAMAMENTO CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	1	2175	AURORA PATRÍCIA TORCHIA DE LIMA CORREIA

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:9947C980

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 029/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 027/2022**

Processo Nº: 029/2022 - Modalidade/Nº. Pregão Eletrônico Nº. 027/2022 - Objeto Nat.: Compra – Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, oriundos das Emendas Parlamentares nº.11098.717.000/1220-01 (Parlamentar André de Paula) e nº.11098.717.000/1220-01 (Relator Geral), para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 16.319,74 (dezesesseis mil, trezentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) - Data da Sessão de Abertura: **13/09/2022**; Horário: 09:00h. Local: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); - Edital e anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 29 de agosto de 2022.

FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde Orobó

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:1CF7A3F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Orobó/PE, vem através da presente, solicitar cotação de preço para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão

pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria, para os softwares: Contabilidade Pública, Portal da Transparência Fiscal, Folha de Pagamento e portal do Servidor, conforme abaixo especificado.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE CONTABILIDADE	MES	12		
02	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	MES	12		
03	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	MES	12		
04	SISTEMA PORTAL DO SERVIDOR	MES	12		

DETALHAMENTO DOS SOFTWARES

SISTEMA DE CONTABILIDADE: Que registre e controle informações de natureza Orçamentária, Extra Orçamentária, Financeira, Não Financeira (Patrimonial), Planejamento, e que esteja atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais e demais ditames legais; Possuir Log de Manutenção de Dados com todas as versões de cada Registro Alterado ou Excluído no Banco de Dados, ou seja, se um registro for Alterado, a versão anterior deverá ser mantida, se um Registro for Excluído, deverá ser mantida uma cópia do registro; Ferramenta de segurança com Log de Manutenção de Dados, onde qualquer alteração/exclusão de dados fique registrado, informando quem fez a operação, quando e onde; Controle de acesso e limite de ação do usuário; Suporte técnico em horário comercial, a qual atenderá dúvidas e sugestões através sistema de atendimento que une recursos de Help Desk e Service Desk, abrindo ticket de atendimento, com acompanhamento em tempo real pelo usuário, armazenamento dos chamados com históricos, integração com canais de comunicação como E-mail, Telefone, WhatsApp, Chat online e gratuito disponível na ferramenta; Relatórios gerados pelo usuário do sistema, a partir de gerador de relatório, permitindo exportar para PDF, Word, Excel; Impressão de relatório/gráfico de controle interno com o demonstrativo do atendimento aos limites constitucionais e legais, evolução da receita e despesa orçamentária, demonstrativo de acompanhamento da abertura dos créditos adicionais e outros; O sistema deve assinar digitalmente todos os documentos e relatórios emitidos, individual ou em lotes, com certificado digital, respeitando os padrões da ICP-Brasil.; O sistema deve emitir demonstrativos gerenciais dos cadastros realizados pelo usuário (relatório de receitas, despesas, conciliações, etc) com opções de filtros, que lhe proporcione um relatório mais preciso; Gerar e emitir todos os relatórios exigidos pela legislação: Balançetes Mensais, PCA - Prestação de Contas Anual e demais demonstrações; Gerar e emitir todos os demonstrativos de Planejamento: LOA - Lei Orçamentária Anual no mesmo sistema de Contabilidade (contido no mesmo EXE), além do Cronograma Mensal de Desembolso – CMD e as Metas Bimestrais de Arrecadação – MBA; O sistema deve controlar a despesa a partir da definição do cronograma mensal de desembolso, permitindo o ajuste do mesmo durante a execução orçamentária; O sistema deve possibilitar a reserva de dotação orçamentária, quando tratar de despesa vinculada a processo licitatório; Geração de despesas em lote, de modo que através de empenho já cadastrado o sistema faça automaticamente o sub_empenho, liquidação e pagamento. O sistema deve conter controle sobre a abertura de créditos adicionais bem como controle sobre a emissão de notas de empenho através de solicitações registradas no sistema e autorizadas na própria ferramenta por usuário habilitado; O Sistema deve ser capaz de realizar o download automático de NFEs, CTes, NFSes (em arquivos XML e PDF), emitidas contra o município/órgão integrando-se ao(s) processo(s) de empenhamento, liquidação e pagamento; O sistema deve ser capaz de realizar automaticamente a manifestação do destinatário para autenticação e captura das NFEs, CTes, NFSes através do uso de certificado digital e-cnpj (município/órgão) tipo A1; O sistema deve ser capaz de integrar as notas fiscais capturadas com o processo de liquidação das notas de empenho, validando valores e informações dos fornecedores; Importar dados do Sistema de arrecadação através

de layout específico; Permitir o controle total dos processos licitatórios, como cadastro completo de licitações, especificando cada participante e os respectivos contratos dos vencedores, vinculando os documentos do processo licitatório (edital, contrato, ata, etc); Controle sobre o vencimento do contrato e processo licitatório; Acompanhar e controlar a execução orçamentária de despesa vinculada ao processo licitatório, os valores empenhados, liquidados e pagos e os respectivos saldos a empenhar; Utilizar PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; O Sistema deve possuir conexão online com o Portal de Transparência via WEB, atendendo as normas da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, através de layout específico; O sistema deve realizar automaticamente os lançamentos contábeis no PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, possibilitando ao usuário a consulta do lançamento contábil; Emissão de Balancete de Verificação, Diário e Razão analítico Execução do movimento orçamentário e extra orçamentário em banco de dados único, permitindo a implantação, exclusão, estorno e a edição de lançamentos de acordo com a legislação pertinente; Conciliação automática de cheques do Banco do Brasil, por meio de arquivo "bbt"; Gerar em arquivo PDF e publicar automaticamente no Portal da Transparência do Órgão todos os Demonstrativos Contábeis, tais como: Balancetes Mensais e Balanços Anuais, usando Certificação Digital de órgão certificadores; Aproveitar histórico do último empenho do fornecedor e/ou cadastro de histórico padrão por fornecedor; Criação de modelos de lançamentos na receita orçamentária e extra orçamentária; Diagnóstico dos Balancetes Mensais, PCA e LOA; Emitir relatórios com a publicação do Diário Oficial Municipal; Sistema integrado com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação de informações contábeis de forma tempestiva; O sistema deve possibilitar os lançamentos de movimentações patrimoniais, como exemplo: (Avaliação inicial, reavaliação, impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação, exaustão, doações recebidas e realizadas); O Sistema deve possibilitar os lançamentos de movimentações de estoque, tais como: entradas (realizadas no momento da liquidação da despesa), saídas do estoque e ajustes; Integração com o sistema de Arrecadação, realizando o lançamento da receita concomitante com o fato gerador e inscrição/baixa da dívida ativa tributária de forma tempestiva; Sistema integrado com o sistema de Licitação, realizando o cadastro das licitações homologadas de forma tempestiva. Permitindo a publicação automática de todos os documentos do processo licitatório; Ferramentas do Sistema: Exportar DIRF e SEFIP de prestadores de serviço; exportar dados do MANAD; assinatura digital por meio de certificado digital, captura de nota fiscal na emissão do fornecedor.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: O Portal de Transparência Fiscal via Web; Serviço de consulta on-line de informações das Receitas e Despesas Públicas, Processos Licitatórios e demais movimentações financeiras, seguindo as normas da LEI COMPLEMENTAR Nº 131, 27/5/09, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 e demais ditames legais. O portal acessará diretamente a Base de Dados da Contabilidade; O portal deve permitir a consulta de receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, permitindo o download das informações minimamente em CSV, TXT e PDF; O portal deve permitir a inclusão de link's externos, de acordo com a necessidade do ente; O portal deve apresentar resumo da execução orçamentária destacando receitas e despesas e a sua representatividade; O portal deve ter recursos de acessibilidade; O portal deve ter Menu ajuda contendo minimamente o manual de navegação, perguntas frequentes e contatos para suporte; O portal deve possibilitar ao ente disponibilizar todos os Demonstrativos Mensais (Balancetes Mensais), Anuais (Balanços Anuais) e outros que serão montados automaticamente pelo Sistema de Contabilidade; O Portal deve possibilitar a publicação por usuários autorizados de arquivos não gerados pelo sistema contábil, de modo que o usuário possa configurar o título e subtítulo que será exibido no Portal; O Portal deve dispor de gerador de link's específicos ao acesso direto a receitas e despesas.

SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO: Sistema de gestão de pessoal de interface amigável permitindo o controle de forma integrada e eficiente todas as etapas do gerenciamento de pessoal. Cadastro completo do servidor, seus históricos de atos de admissão, afastamentos e demissões, gerenciamento dos servidores,

compreendendo o cadastro do servidor, geração de folha de pagamento, geração de arquivos bancários, informes de rendimentos entre outros. Possibilitar a informatização da Ficha Funcional do Servidor, permitindo anexar documentos diversos, servindo de complemento do assunto registrado na Ficha Funcional. Disponibilizar permissões de acesso diferenciado por perfil de uso e grupos de atividades, com gerenciamento adequado de atributos e facilidades, de forma a depender das senhas de Usuários. Cadastro Único de dados pessoais, mesmo que o servidor possua mais de um vínculo. Suportar o processamento de diversas unidades organizacionais hierarquicamente relacionadas, ou não, em uma única instalação, na mesma base de dados. Cadastro de Dependentes dos servidores, Cadastro de Pensionistas das Pensões Alimentícias e Pensões Especiais, Saídas de contracheques de pensionistas, Cadastro do vínculo dos servidores com a instituição, permitindo que um colaborador tenha mais de um vínculo (concomitante ou não) com a Contratante, com a possibilidade de números de matrícula distintos (com mesmo número de registro único). Registro de informações dos Atos Legais: Ingresso de servidores (por prestadores de serviço, contratação temporária, nomeação de estatutários, transferência, cessão, nomeação para cargo em comissão, etc.), posse de servidores, entrada em exercício, alterações de cargo, alterações de jornada de trabalho, lotação de servidores (permitindo múltiplas lotações simultâneas para um mesmo colaborador). Para cada Ato Legal devem ficar registradas as informações pertinentes, previstas em Lei, como cargo efetivo, órgão de lotação, cargo em comissão, referência ou nível salarial. Para cada Ato Legal o sistema deve registrar os números do Ato e respectivo processo e a data de publicação no Diário Oficial. Viabilizar a visualização de toda a evolução da Vida Funcional dos servidores. Controle de afastamentos de celetistas, com o pagamento de Benefícios cabendo ao INSS, através de regras diferenciadas para cada situação. Execução de cálculos de Auxílio Maternidade, Auxílio Doença. Consulta de afastamentos de acordo com a natureza, período e servidor. Cadastro e Definição da Estrutura Orgânica da Contratante: Código do Órgão, Descrição, Nomenclatura, Endereço. Disponibilidade para inclusão de tabelas salariais, com caracterização por classes e referências salariais. Disponibilidade para lançamento de movimentos manuais, com a indicação de Verba, mês da Folha de Pagamento e valores a movimentar. Possibilidade de realização de consultas através da Internet/Intranet, utilizando o Portal do Servidor da Contratante, para verificação de dados funcionais atuais, dados do acervo Funcional, Financeiros, históricos, contracheques, frequência, consulta e impressão do contracheque de qualquer mês, impressão da Certidão do Tempo de Serviço, impressão de formulários de modelos fornecidos pela Contratada. Possibilitar o empenho da folha. O sistema deverá gerenciar o processo de controle de férias, desde a geração, registro e lançamento; Possibilidade de criação de folhas extraordinárias, baseadas em dados de meses anteriores, O sistema permitirá simulação dos valores finais oriundos da geração de folha extra para aprovação prévia, podendo ser efetivada ou não nos dados do sistema; Possibilitar o pagamento automático em folha de pagamento dos Servidores, dos abonos/rendimentos do PIS/PASEP através de dados enviados pelo Banco, gerando como retorno para o Banco um arquivo com informações dos valores efetivamente pagos (arquivos conforme layout fornecido pelo Banco); Efetuar Despesas (consignações em folha) e Encargos Sociais; Prever na geração das informações do Imposto de Renda a inclusão de anos anteriores de acordo com a determinação da contratante; Possibilitar emitir os comprovantes para declaração de Imposto de Renda, inclusive o envio e atualização das informações da DIRF; Possibilitar emitir o relatório mensal da SEFIP; da RAIS, Manad; Deverá ser emitido mapa analítico com todas as informações funcionais e financeiras dos servidores, filtrados por empresa, vínculo empregatício, lotação, dotação, função, data de admissão, data de aniversário, valor, estabelecimento bancário, agência bancária; Resumos. Deverá ser emitido resumo geral da folha por empresa, vínculo empregatício, lotação, dotação, função, data de admissão, data de aniversário, valor, estabelecimento bancário, agência bancária; Eventos. Deverá ser emitida relação de eventos (proventos e descontos) mensais, filtrados por empresa, vínculo empregatício, lotação, dotação, função, data de admissão, data de aniversário, valor, estabelecimento bancário, agência bancária; Relação bancária. Deverá ser emitida relação de créditos em conta correntes por empresa, estabelecimento bancário, agência bancária;

Contra-cheque. Deverá ser emitido contra-cheque de funcionários e pensionistas em formulário padrão da contratante, contendo data de admissão, lotação, município, função/cargo, vínculo, situação, identidade, cpf, número de dependentes de IR, carga horária, valor, estabelecimento bancário, agência bancária, conta-corrente; Os relatórios deverão ser cadastrados no sistema, com os diversos níveis de quebras, tais como empresa, vínculo empregatício, lotação, dotação, função, data de admissão, valor, estabelecimento bancário, agência bancária, para serem definidos pelo usuário; Os relatórios deverão ser visualizados em tela antes de serem impressos, podendo também ser gravados em vários formatos, como: Texto, CSV, XLS, PDF. Relação de servidores que possuam determinado tipo de ocorrência, em período de tempo especificado. O sistema deve assinar todos os documentos, relatórios (individualmente ou em lotes), com certificado digital, seguindo padrão ICP-Brasil. Relação de servidores com previsão de aposentadoria compulsória. Emissão individual ou coletiva de Atos e Portarias (Exemplos: Concessão de vantagens, designação para funções de confiança, etc.), com texto fixo, parametrizável pelos Usuários por tipo de Ato. Relação geral de servidores ativos (dados cadastrais e dados funcionais). Relação de servidores ocupantes de cargos e funções de Chefia. Relação de servidores por cargo, por lotação e por cargo/lotação. Relação de cargos em comissão e funções gratificadas por órgão de lotação e por cargo/função. Relação de servidores por tipo de vínculo, regime jurídico e categoria funcional. Parametrização de um cadastro de tabelas de cálculos (INSS, IRRF, Salário Família, etc.), cujos valores e/ou percentuais sejam armazenados historicamente, sem limite de tempo. Geração de arquivos para o SAGRES TCE-PB, Receita Federal do Brasil – Layout atualizado para exportação de dados financeiros dos servidores para o aplicativo DIRF; Caixa Econômica Federal/INSS – Layout atualizado para a exportação de dados para o aplicativo SEFIP; Estabelecimentos Bancários Diversos – Layout atualizado dos seguintes estabelecimentos bancários: Banco do Brasil e Caixa Econômica; Das Previdências: O Sistema deverá suportar descontos previdenciários para os órgãos de previdência oficiais e próprias; As tabelas previdenciárias deverão estar atualizadas com a legislação vigente, observando os limites e faixas de isenção. O sistema deverá ter um módulo de Inteligência de dados (Business Intelligence) que apresenta análises e projeções da folha e análises críticas de todos os componentes intrínsecos a uma gestão de recursos humanos no municípios. Suporte: Suporte técnico em horário comercial, a qual atenderá dúvidas e sugestões através sistema de atendimento que une recursos de Help Desk e Service Desk, abrindo ticket de atendimento, com acompanhamento em tempo real pelo usuário, armazenamento dos chamados com históricos, integração com canais de comunicação como E-mail, Telefone, WhatsApp, Chat online e gratuito disponível na ferramenta.

SISTEMA PORTAL DO SERVIDOR: Disponibilidade de acesso ao Portal do Servidor via web ininterruptamente; Possibilidade de consultas e impressão de documentos para o Servidor municipal realizar consultas e emitir seus Contracheques, Ficha Financeira e Comprovante de Rendimentos; Possibilidade de impressão de suas informações tais como: ficha financeira, declaração de rendimentos e contracheque; O acesso pessoal ao Portal do Servidor para utilização será realizado através de suas informações pessoais cadastradas no sistema e validadas ao mesmo com disponibilização de senha através de email.

OBSERVAÇÕES:

As cotações deverão atender aos seguintes itens:

- 1 - Enviada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Carimbo de CNPJ;
- 3 - Nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação;
- 4 - Informar prazo de entrega
- 5 - Informar condições de pagamento
- 6- Validade da cotação

As empresas interessadas poderão responder a presente solicitação via e-mail: compras.orobo.pe@gmail.com, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Orobó/PE, 29 de agosto de 2022.

CÍNTIA DE ABREU ARRUDA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ronaldo José Barbosa de Oliveira

Código Identificador:79456EE0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 307/2022-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença Prêmio aos Servidores abaixo relacionados, conforme meses citados em planilha:

SERVIDORES (AS)	QUANTIDADE	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
Maria Valdete Lopes da Silva Pereira	03 meses	26/07/2022 à 27/10/2022
Marlene Rodrigues Lopes	05 meses	26/07/2022 à 27/12/2022
Juciara Correia Rodrigues	03 meses	27/07/2022 à 28/10/2022
Elza Bezerra de Carvalho	03 meses	27/07/2022 à 28/10/2022
Edna Xavier da Costa	03 meses	27/07/2022 à 28/10/2022
Josefa de Melo da Costa	04 meses	27/07/2022 à 28/11/2022
Jucilvania de Lima Clemente	03 meses	29/07/2022 à 30/10/2022
Zenilda de Lima Santos	03 meses	01/08/2022 à 02/11/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a parti de 26 de julho de 2022.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:3D414C7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 309/2022-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a verba indenizatória no percentual de 41.3% por cento ao servidor, **SUELANE LEONEL DA SILVA**, portador do **CPF: 081.857.994-31**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Lei Municipal 191/2018 Art.1º, com exercício a partir do dia 01 de agosto de 2022, com remuneração prevista em Lei Municipal 139/2015 art.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a parti de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:A5021CCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 310/2022-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

Art. 1º - RESCINDIR o termo aditivo Nº. **108/2022** do servidor, **LINDUALDO XAVIER SILVA, MOTORISTA, CPF: 641.170.654-91**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido os seus efeitos a parti de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:2B23D063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 311/2022-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. **585/2022** do servidor, **JOSÉ JANIEL DE BARROS COSTA, APOIO EDUCACIONAL, CPF: 706.229.424-17**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido os seus efeitos a parti de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:70E5EAB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 312/2022-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. **559/2022** do servidor, **PAULO FERREIRA DE ALCANTARA JUNIOR, APOIO EDUCACIONAL, CPF: 366.474.688-03**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido os seus efeitos a parti de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0B52A4E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 313/2022-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. **667/2022** do servidor, **MATEUS DOS SANTOS SILVA, APOIO EDUCACIONAL, CPF: 173.400.864-47**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido os seus efeitos a parti de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:CD45CAD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 314/2022-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ROMERIA FERNANDA TELES DE SOUZA, Salário-Família referente ao seu filho menor: BRUNA FERNANDA TELES DE LIMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:DD519A76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 315/2022-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

Art. 1º - Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Ronilson Alves Sixto	04/01/2021 a 31/12/2021	29/07/2022 a 27/08/2022
Douglas de Barros Vasconcelos	15/07/2021 a 15/07/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
Cicera Barbosa dos Santos	15/07/2020 a 15/07/2021	01/08/2022 a 30/08/2022
José Carlos Correia da Silva	04/01/2021 a 31/12/2021	02/08/2022 a 31/08/2022
Raul de Lima Cavalcante	02/01/2021 a 02/01/2022	10/08/2022 a 08/09/2022
Antonio Rocha da Silva	30/07/2020 a 30/07/2021	11/08/2022 a 09/09/2022
Ivan Cavalcante de Almeida	11/08/2021 a 11/08/2022	12/08/2022 a 10/09/2022
Josefa Albuquerque Leite	25/08/2021 a 25/08/2022	26/08/2022 a 23/09/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a parti de 29 de julho de 2022.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:8DA9AF74

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 316/2022-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença Prêmio ao Servidor abaixo relacionado, conforme meses citados em planilha:

SERVIDORES (AS)	QUANTIDADE	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
Nilton Cesar Machado Araújo	02 meses	22/08/2022 à 20/10/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a parti de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:6EF05779

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 RESULTADO DA 1ª HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL- informa que foram habilitadas as empresas: **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ. 02.951.249/0001-08, **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ 29.505.771/0001-12, **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ. 40.354.666/0001-62, **ANDRE FELIPE MARCOS DE LIMA-ME**, CNPJ. 46.292.978/0001-75 e **JM EMPREENDIMENTO EIRELI-ME**, CNPJ. 32.507.681/0001-75. O Presidente informa que as empresas: **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ. 02.951.249/0001-08, **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ 29.505.771/0001-12, **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ. 40.354.666/0001-62, **ANDRE FELIPE MARCOS DE LIMA-ME**, CNPJ. 46.292.978/0001-75 e **JM EMPREENDIMENTO EIRELI-ME**, CNPJ. 32.507.681/0001-75, apresentaram documentação para obtenção do privilégio de ME ou EPP.

Não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **08/09/2022 às 09:00 horas**, no mesmo local que foi realizada a sessão de habilitação (sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Passira), para sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, (81) 3651-1124 ou por e-mail: licitacao@portalphassira.com.br.

Passira, 29 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva

Código Identificador:EFF4FD69

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 021/2022 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPI's E FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAUDALHO/PE**, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **AKIRA COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 25.106.928/0001-86**, vencedora dos ITENS: 01, 06, 08 e 09, no valor Global de R\$ 25.711,00; **R.P FERRAGENS LTDA - CNPJ Nº 29.309.583/0001-19**, vencedora do ITEM: 02, no valor Global de R\$ 1.120,00; **VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO - CNPJ Nº 40.677.935/0001-21**, vencedora dos ITENS: 04 e 11 no valor Global de R\$ 22.520,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Paudalho, 29 de Agosto de 2022.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:1576A9ED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-FME

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-FME**

FORNECEDOR: L2 ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.185.558/0001-03. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de preços, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEUS ANEXOS, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/JUNHO 2022. Processo Licitatório Nº 028/2022-FME - Pregão Eletrônico Nº 024/2022.** Valor Global: R\$ 1.300.000,00, com percentual de desconto proposto de R\$ 20,77 (vinte vírgula setenta e sete por cento). Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 29 de Agosto de 2022.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:5776EAE8**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
RATIFICAÇÃO****EXTRATO – PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município DA PEDRA, no uso de suas atribuições, torna públicos os Despachos da inexigibilidade e a ratificação, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal DA PEDRA

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal DA PEDRA torna pública a autorização de contratação e ratificação de inexigibilidade referente ao Processo licitatório nº 029 – Inexigibilidade nº 09. Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo com ênfase no TCE/PE, Justiça Estadual (TJPE) e auxílio à Controladoria Geral do Município, inclusive para fins de auditar todos os Processos Licitatórios, emitindo orientação e controle sobre essa matéria administrativa dado à sua tamanha relevância para a administração pública, isto para suprir as demandas do MUNICÍPIO DA PEDRA. CONTRATADA: EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob o nº 14.301.613/0001-73, no valor mensal de R\$16.000,00 (*dezesseis mil reais*) e global/anual de R\$192.000,00 (*cento e noventa e dois mil reais*).

Pedra, 26 de Agosto de 2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ-

Prefeito

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:9A9D01F1**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
11/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que aos 25 dias do mês de maio de 2022 (25/05/2022) na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE, neste Estado de Pernambuco, do objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI'S TIPO JALECOS, CALÇA E AVENTAL PARA ATENDER DEMANDA DO ABATEDOURO E AÇOUGUE PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDORES:

JULIANA ALVES DE MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.663597/0001-48; saiu vencedora com o vlr. global de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais);

VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.958.780/0001-70; saiu

vencedora com o vlr. global de R\$ 11.997,00 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais);

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM 22.767,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais).

*Pesqueira - PE, 25 de maio de 2022***SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

Prefeito (*)

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:FDEC178A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
11/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI'S TIPO JALECOS, CALÇA E AVENTAL PARA ATENDER DEMANDA DO ABATEDOURO E AÇOUGUE PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

.Após o processamento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

VENCEDORES:

JULIANA ALVES DE MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.663597/0001-48; saiu vencedora com o vlr. global de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais);

VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.958.780/0001-70; saiu vencedora com o vlr. global de R\$ 11.997,00 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais);

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM 22.767,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais).

*Pesqueira - PE, 25 de maio de 2022***ADILSON FERREIRA**

Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:0223C94A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 11/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI'S TIPO JALECOS, CALÇA E AVENTAL PARA ATENDER DEMANDA DO ABATEDOURO E AÇOUGUE PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

VENCEDORES:

JULIANA ALVES DE MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.663597/0001-48; saiu vencedora com o vlr. global de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais);

VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.958.780/0001-70; saiu vencedora com o vlr. global de R\$ 11.997,00 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais);

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM 22.767,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais).

Pesqueira - PE, 25 de maio de 2022

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito (*)

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:EE5C7C1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022 PROCESSO Nº:

011/2022/PMP- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022/PMP

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI

FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.958.780/0001-70;

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI'S TIPO JALECOS, CALÇA E AVENTAL PARA ATENDER DEMANDA DO ABATEDOURO E AÇOUGUE PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 5.998,50 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

Celebração: 26 de maio de 2022

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.958.780/0001-70, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 26 de maio de 2022.

ADILSON FERREIRA

Presidente/PMP

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:5D3ECAF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA EM

29/08/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022 PROCESSO

Nº: 011/2022/PMP- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

009/2022/PMP FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº

10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a JULIANA ALVES DE MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.663597/0001-48;

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI'S TIPO JALECOS, CALÇA E AVENTAL PARA ATENDER DEMANDA DO ABATEDOURO E AÇOUGUE PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais);

Celebração: 26 de maio de 2022

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a JULIANA ALVES DE MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.663597/0001-48, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 26 de maio de 2022.

ADILSON FERREIRA

Presidente/PMP

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:7243A540

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022 PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 012/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

010/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI

FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.409.413/0001-73;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PESQUEIRA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SEM OPERADOR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ R\$ 885.972,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais);

Celebração: 26 de abril de 2022.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.409.413/0001-73, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 26 de abril de 2022.

ADILSON FERREIRA

Presidente/PMP

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:05E00BF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 014/2022. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 24 (vinte e quatro) consultórios odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Pesqueira/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 245.902,11. Recebimento das Propostas até o dia 13/09/2022 às 10h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/09/2022 às 11h00min (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(<https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/>) e/ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaoafmspesqueira@hotmail.com.

PESQUEIRA - PE, 26 DE AGOSTO DE 2022.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR

Pregoeiro -FMS

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:0632D483

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final observado pela assessoria jurídica, referente ao processo 025/2022 Pregão Eletrônico 006/2022 que tem como objeto: Registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de Material tipo Piçarra, para recuperação e melhoria das Estradas Vicinais do Município por um período de 12 (doze) meses, foi **ADJUDICADO** a empresa Construtora e Incorporadora Neves Ltda CNPJ 04.374.762/0001-09 com valor de R\$ 823.680,00.

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final observado pela assessoria jurídica, referente ao processo 025/2022 Pregão Eletrônico 006/2022 que tem como objeto: Registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de Material tipo Piçarra, para recuperação e melhoria das Estradas Vicinais do Município por um período de 12 (doze) meses, foi **HOMOLOGADO** a empresa Construtora e Incorporadora Neves Ltda CNPJ 04.374.762/0001-09 com valor de R\$ 823.680,00.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:C9DB952D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final observado pela assessoria jurídica, referente ao processo 020/2022 Pregão Eletrônico 005/2022 que tem como objeto: **Prestação, sob demanda, de serviços de Manutenção Predial Programada, Não Programada, serviço de Readequação de ambientes Internos e Externos dos Prédios Públicos**, foi **ADJUDICADO** a empresa HE CONSTRUTORA E ESTRUTURA LTDA CNPJ 27.603.095/0001-94 com valor de R\$ 3.898.125,00.

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final observado pela assessoria jurídica, referente ao processo 020/2022 Pregão Eletrônico 005/2022 que tem como objeto: **Prestação, sob demanda, de serviços de Manutenção Predial Programada, Não Programada, serviço de Readequação de ambientes Internos e Externos dos Prédios Públicos**, foi **HOMOLOGADO** a empresa HE CONSTRUTORA E ESTRUTURA LTDA CNPJ 27.603.095/0001-94 com valor de R\$ 3.898.125,00.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:B48A16D4

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
HOMOLOGAÇÃO RATIFICAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO os termos contidos nos autos do Proc. nº. 012/2022 – Dispensa nº. 008/2022. Que versa sobre o **SERVIÇO TÉCNICO DE LEVANTAMENTO DE 08 UNIDADES ESCOLARES, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE CONFORMIDADE E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TAG FIRMADO COM O TCE/PE**, através da empresa FERRO CARVALHO ENGENHARIA EIRELI CNPJ 29.322.048/0001-06, ao custo total de R\$ 28.731,00; o que faço nos termos do art. 75 inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021

JEFERSON SALUSTIANO DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:5703A145

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE QUIPAPÁ
CONCEDER PENSÃO POR MORTE

QUIPAPÁPREV - PORTARIA nº 009.2022.QPP -

O Gestor de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá – QUIPAPÁPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela portaria nº 009/2021. R E S O L V E Conceder PENSÃO POR MORTE a Sra. QUITÉRIA MARIA FERREIRA CAVALCANTE, brasileira, viúva, portadora do documento de identidade RG SDS/PE nº 5.619.524 e CPF/MF nº 032.686.644-23, companheira do servidor DAMIÃO FERREIRA DE LIMA, Agente de Saúde, matrícula nº 281705, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quipapá, 01 de agosto de 2022.

MISAEZ BEZERRA DA SILVA -
Gestor de Previdência

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:B228CD99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 220823PE00015. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2022. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria de serviços Individualização Previdenciária Contemporânea; Acompanhamento dos Parcelamentos das Leis Acompanhamento Diário dos Relatórios Fiscais e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos junto à RFB, PGFN, IBAMA e PSFN. Inclusão de DDA junto à RFB para Liberações de Certidão Conjunta, Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime, junto o Município de Quixaba PE. Valor: R\$36.000,00. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 12 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 12 de Setembro de 2022. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (031) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 30/08/2022.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.
Progeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:15ABCE62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 220823PE00016. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00016/2022. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresas especializada para Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e acompanhamento de projetos e processos de prestação de contas de interesse do município de Quixaba/PE, junto aos ministérios e autarquias da união em Brasília-DF. Valor: R\$34.800,00. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 12 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 11:10 horas do dia 12 de Setembro de 2022. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (031) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 30/08/2022.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:15FA1102

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 220823PE00016. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00016/2022. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresas especializada para Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e acompanhamento de projetos e processos de prestação de contas de interesse do município de Quixaba/PE, junto aos ministérios e autarquias da união em Brasília-DF. Valor: R\$34.800,00. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 12 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 11:10 horas do dia 12 de Setembro de 2022. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (031) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 30/08/2022.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:C274CECD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2022 CONTRATO nº 116/2022. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. Contratada: B. 3 TECNOLOGIA LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.173.570/0001-11, com sede na Travessa Antônio Ramos de Souza, nº 166, Andar 1, Centro, CEP 56.800-000, Afogados da Ingazeira/PE,

O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da rede pública de ensino do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Com vigência de 25 de agosto de 2022 e encerramento em 25 de novembro de 2022. No valor total **R\$ 6.715,00 (Seis mil, setecentos e quinze reais)**.

Riacho das Almas/PE, 25 de agosto de 2022

CÉLIO ALVES CARDOSO

Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:45464717

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a Aquisição de 03 (três) Veículos tipo passeio, destinados atender o Fundo Municipal de Saúde deste Município de Riacho das Almas/PE, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante antes de seu registro de emplacamento e licenciamento nos termos da deliberação CONTRAN nº 64/2008, e lei federal nº 6.729/1979.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da licitação em epigrafe; **EMPRESA VENCEDORA:**

ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 02.472.105/0001-79, com sede à AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, nº 2156, CEP 51.180-001, Ibirabeira, Recife/PE, no LOTE 1, Valor Total: R\$ 239.700,00(Duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

Riacho das Almas/PE, 29 de agosto de 2022.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:AEF8FC5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Processo Licitatório nº 052/2022
Pregão Eletrônico nº 029/2022**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a Aquisição de 03 (três) Veículos tipo passeio, destinados atender o Fundo Municipal de Saúde deste Município de Riacho das Almas/PE, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante antes de seu registro de emplacamento e licenciamento nos termos da deliberação CONTRAN nº 64/2008, e lei federal nº 6.729/1979.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 029/2022, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de

lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

RESOLVEM:

ADJUDICAR o seguinte lote a Empresa Vencedora: **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.472.105/0001-79, com sede à AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, nº 2156, CEP 51.180-001, Ibirabeira, Recife/PE, no LOTE 1, Valor Total: R\$ 239.700,00(Duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

E por conseguinte **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 029/2022, em favor da seguinte Empresa: **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.472.105/0001-79, com sede à AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, nº 2156, CEP 51.180-001, Ibirabeira, Recife/PE, no LOTE 1, Valor Total: R\$ 239.700,00(Duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que o presente Termo seja publicado.

Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, 29 de agosto de 2022

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares

Código Identificador:4D5CE653

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 024/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

O Prefeito do Município de Sairé/PE, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:**HOMOLOGAR**o Processo em epigrafe, com o Objeto:**Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos com sinalização em diversas ruas do município de Sairé/PE, sendo elas: Rua Cel. José Pessoa, Rua Projetada 01 (Rua de Acesso à cidade de Sairé- acesso leste), Rua Projetada 02 (Rua de acesso à cidade de Sairé-norte/oeste)conforme Projeto Básico - Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha orçamentária, Composição de Preços, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e plantas, que seguem em anexo ao Edital, objeto do Convênio de Cooperação Financeira nº 56/2022, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação/SEDUH e o Município de Sairé/PE.ADJUDICARo objeto do certame à empresa:CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 15.666.873/0001-05 - VALOR GLOBAL R\$ 927.894,11 (novecentos e vinte sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e onze centavos). DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.**

Sairé (PE), 29 de agosto de 2022.

GILDO PONTE DE ARRUDA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:649CBECD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PROCESSO Nº 014/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021 EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PMS Nº 023/2021**

O Presente **1º Termo Aditivo ao Contrato PMS nº 023/2021**. Tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário das rotas pactuadas no contrato inicial. O valor do contrato em epigrafe, após o aditamento, sofreu uma majoração total no importe de **R\$ 172.633,92(cento e setenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**. O valor consolidado (anual) do contrato após o presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.769.435,88(um milhão setecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**. O referido aditamento de reequilíbrio econômico-financeiro, observa as disposições do Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada:**SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.792/0001-09.**

Sairé-PE, em 03 de maio de 2022.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:4F7DA9B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PROCESSO Nº 014/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PMS Nº 023/2021**

O Presente **2º Termo Aditivo ao Contrato PMS nº 023/2021**, tem como objeto a Prorrogação de Prazo por 12(doze) meses ao contrato epigrafado, referente a contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de educação e universitários do Município de Sairé/PE, nos termos das justificativas e informações apresentadas pela Secretaria de Educação. Após o aditamento a vigência passará a vigorar a partir de 17/07/2022 e termino programado para o dia: 17/07/2023, o instrumento ora pactuado tem sua fundamentação legal nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. **CONTRATADA: SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 14.417.792/0001-09.**

Sairé-PE, em 17 de julho de 2022.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:A0FFCB0B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PROCESSO Nº 014/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021 EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PMS Nº 023/2021**

O Presente **3º Termo Aditivo ao Contrato PMS nº 023/2021**. Tem como objeto a adição de Rota e Valor ao contrato em epigrafe. Após o aditamento, o contrato originário sofreu uma majoração total no importe de **R\$ 60.045,30(sessenta mil quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, correspondente ao percentual de 3,8%(três inteiros e oito centésimos por centos) do referido instrumento contratual, com a fundamentação legal nos termos do Art. 65, “b”, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada:**SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.792/0001-09.**

Sairé-PE, em 18 de JULHO de 2022.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:E711918E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2022 - TOMADA DE PREÇOS FMS Nº 001/2022.

O Prefeito do Município de Sairé/PE, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:**HOMOLOGAR**o Processo em epigrafe, com o Objeto:**Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção nos prédios das Unidades de Saúde Urbana do Abrigo, PSF Boa Vista, PSF Vale Verde, PSF Mario Firmo (Cunha), PSF Professora Nely Alves de Lima (Anexo PSF Boa Vista), Núcleo de Apoio Municipal (PSF do Retiro), PSF Severino Pessoa Pontes (Brejo Velho), Unidade de Saúde da família Manoel Teixeira de Lima (Insurreição), Unidade de Saúde Severino Ferreira Pontes (Sítio Limeira), Localizados na Zona Urbana e Rural do Município de Sairé/PE.ADJUDICAR**o objeto do certame à empresa:**VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP – CNPJ nº 28.796.562/0001-02 – VALOR GLOBAL R\$ 258.484,56 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Sairé (PE), 29 de agosto de 2022.

PAULO FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:3E9CFA4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022- Objeto: aquisição de equipamentos e matérias permanentes de acordo com proposta MS nº 10822.750000/1210-04 para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Várzea da Serra. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 30/08/2022 às 08:00h. Limite para acolhimento das propostas: dia 12/09/2022 às 08:00h. Início da sessão de disputa: dia 12/09/2022 às 10:00h. Valor Global Estimado: R\$ 23.246,79 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). Referência de tempo: *horário de Brasília*- O edital completo será disponibilizado exclusivamente na internet no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações: Junto à Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 13:00h, na Praça São Vicente, 43, Centro – Saloá/PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mailsaloalicitacao@gmail.com.

Saloá/PE, 29/08/2022.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO -
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:7C94BE7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2022 29 DE AGOSTO DE 2022

NOMEIA A SRA. KYLDYANNY DE CARVALHO SANTOS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 154, de 17 de abril de 2013 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. Kyldyanny de Carvalho Santos, inscrita no CPF sob o nº 071.422.114-74, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Serviços Ambientais, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Sanharó/PE, 29 de agosto de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6B90A8A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 250/2022 22 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE FERIAS A TEREZINHA ANA DE SOUZA ARAÚJO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Terezinha Ana de Souza Araújo, matrícula nº 1669, nomeada pela Portaria nº 061, de 04 de abril de 2008, para o cargo de técnico em enfermagem, tomado posse em 06 de maio de 2008 e entrado em efetivo exercício em 01 de junho de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Policlínica Municipal, férias, referente ao período trabalhado de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Às férias tem início no dia 01 de setembro e término em 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de agosto de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:DC03CC2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 251/2022 23 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PREMIO A ANA PAULA ROSA CARACIOLO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Ana Paula Rosa Caraciolo, matrícula nº 1040, funcionária efetiva do município, admitida em 01 de setembro de 1986, para o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Profª Nilza Leite Avelino, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente ao primeiro bimestre do terceiro decênio, período aquisitivo de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2016.

Parágrafo Único O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio teve início no dia 22 de agosto e terminará em 20 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de agosto de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de agosto de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
 Coordenadora DRH

Publicado por:
 Tamires da Silva Soares
Código Identificador:0EED77E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 252/2022 26 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PREMIO A GEORGE DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art 1º Conceder, a George da Silva, matrícula nº 1177, nomeado pela Portaria nº 052, de 03 de março de 2008, para o cargo de gari, tomado posse em 17 de março de 2008 e entrado em efetivo exercício em 24 de março de 2008, readaptado pelo INSS para o cargo de porteiro escolar em 11 de setembro de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Profª Amaro Soares de Souza, o gozo de licença prêmio por 60 (sessenta) dias, referente aos segundo e terceiro meses do primeiro decênio, período aquisitivo de 24 de março de 2008 a 23 de março de 2018.

Parágrafo Único O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 29 de agosto e término em 27 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 26 de agosto de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
 Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
 Tamires da Silva Soares
Código Identificador:951D8112

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação, com fundamento no art. 24, inciso I, a favor da empresa: **SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.296.121/0001-50**, sediada na Rua LUIZ GONZAGA RABELO, Nº 81, LA PAZ, IGUARACI – PE, para a atualização do projeto básico do Transporte Escolar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) com as adequações às normas da Resolução do TCE nº 06/2013 e demais Resoluções posteriores, pelo valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 26 de Agosto de 2022.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
 Prefeito (*)

Publicado por:
 Inácio Ramos Neto
Código Identificador:52B289FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 027/2022

DECRETO Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Decreta a abertura de seleção para o provimento das funções de gestão escolar da rede pública de ensino do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, Resolução nº 1, de 27 de Julho de 2022, do Ministério da Educação, e Lei Municipal nº 383/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VI, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das fontes de receita arroladas no artigo 3º da Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos elencados no artigo 3º da Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que, da complementação retromencionada, existe o VAAR (valor anual aluno resultado), equivalente a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, a complementação do VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidade de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução 1, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação, aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da complementação do VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a Resolução 1, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação, estabelece o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do seu art. 1º;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei Municipal nº 383/2015, existe a autorização legal acerca da realização de processo seletivo diante da gestão escolar, sendo imprescindível a ocupação das funções por meio de servidores efetivos vinculados ao magistério da rede pública de ensino do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 64 e 65 da Lei Municipal nº 383/2015, entende-se por gestão escolar: o gestor, gestor adjunto e supervisor pedagógico,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a abertura de seleção para o provimento das funções de gestão escolar da rede pública de ensino do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, Resolução nº 1, de 27 de Julho de 2022, do Ministério da Educação, Lei Municipal nº 383/2015

Art. 2º Cabe a secretaria de Educação, mediante edital próprio, dar ampla divulgação ao respectivo certame, através de publicação deste no mural da Secretaria de Educação, mural das escolas públicas municipais, site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Parágrafo único. O edital mencionado no *caput* deste artigo deverá respeitar integralmente o disposto no artigo 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, Resolução nº 1, de 27 de Julho de 2022, do Ministério da Educação, e Lei Municipal nº 383/2015.

Art. 3º O processo seletivo para o provimento das funções de gestão escolar será efetuado mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo vedada a modalidade de eleição.

Art. 4º São critérios técnicos de mérito e desempenho:

- I – graduação em licenciatura plena e curso de pós-graduação correlato a área de educação;
- II - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III – possuir experiência docente de, no mínimo, 6 (seis) anos;
- IV - ter disponibilidade para atendimento a demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O processo seletivo abrangerá as seguintes etapas:

- I – Primeira etapa sendo composta por avaliação de títulos;
- II – Segunda etapa que será o plano de gestão, sendo este apresentado a uma banca examinadora.

Art. 6º O processo seletivo abrangerá todas as funções vinculadas a gestão escolar.

Parágrafo único. Entende-se por gestão escolar as seguintes funções: gestor, gestor adjunto e supervisor pedagógico.

Art. 7º Após a finalização do certame, deverá o(a) Secretário(a) de Educação do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, emitir declaração, com firma reconhecida em cartório, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas, conforme dispõe o ANEXO ÚNICO da Resolução nº 1, de 27 de Julho de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

- Prefeito -

Publicado por:

Adriano da Silva Monteiro

Código Identificador:FF688741

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 023/2022 -
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022

Processo Nº: 023/2022 - Inexigibilidade nº. 008/2022 – Objeto: Contratação de Empresa para apresentação de atração artística do Cantor **GILLIARD**, através de empresários exclusivos, XXV FEIRA DA RAPADURA, no dia: 21/10/2022 - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa: **DANIEL BUENO PRODUÇÕES**), inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ de nº 00.884.753/0001-07**, com sede na Rua Japecanga, nº 57, Bairro Prado, Recife /PE, valor total da avença R\$: 30.000,00 (trinta reais), informações Prefeitura Municipal, situado a Rua João Roque da Silva, nº 349, ou através do Fone/Fax: (087)3846-8149, no horário de 8:00h às 13:00h.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 25 de Agosto de 2022

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:BF8F64F3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 024/2022 -
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022

Processo Nº: 024/2022 - Inexigibilidade nº. 009/2022 – Objeto: Contratação de Empresa para apresentação de atração artística do CANTOR MARCINHO SENSÇÃO, através de empresário exclusivos, XXV FEIRA DA RAPADURA, no dia: 22/10/2022 - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa: **G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ de nº **16.642.064/0001-26**, com sede na Rua Projetada K 7, nº 33, Loteamento Karina, Paripueira/AL, valor total da avença R\$: 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), informações Prefeitura Municipal, situado a Rua João Roque da Silva, nº 349, ou através do Fone/Fax: (087)3846-8149, no horário de 8:00h às 13:00h,

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 26 de Agosto de 2022

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:18E8F1C8**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 025/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022**

Processo Nº: 025/2022 - Inexigibilidade nº. 010/2022 - Contratação para apresentação de atração artística do Cantor **KENEDY BRAZZIL**, através de empresário exclusivos, que abrillantarão XXV FEIRA DA RAPADURA, no dia: 22.10.2022 - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa: **RONALDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA - MEI** com sede na Rua Manoel Antônio De Souza, 476, Tancredo Neves, Serra Talhada – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.464.752/0001-25, valor total da avença R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais), informações na Prefeitura Municipal, situado a Rua João Roque da Silva, nº 349, ou através do Fone/Fax: (087)3846-8149, no horário de 8:00h às 13:00h.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 29 de Agosto de 2022

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:748BC5D1**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 022/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022**

Processo Nº: 022/2022 - Inexigibilidade nº. 007/2022 – Objeto: Contratação de Empresa para apresentação de atração artística do CANTOR MICHAEL BROCADOR E BANDA SAS, através de empresário exclusivos, XXV FEIRA DA RAPADURA, no dia: 22/10/2022 - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa: **V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ Nº **47.455.255/0001-02**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 139, centro, Carnaíba/PE, valor total da avença R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), informações Prefeitura Municipal, situado a Rua João Roque da Silva, nº 349, ou através do Fone/Fax: (087)3846-8149, no horário de 8:00h às 13:00h.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 24 de Agosto de 2022

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:96576142**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE****CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO****EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE**, com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, firma com a empresa **W CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 33.146.442/0001-08 tendo como OBJETO da ata o registro de preço para Contratação de pessoa jurídica, objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Veículos tipo Pesados e Maquinas (com motorista, sem combustível e quilometragem livre), destinados a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.. Valor Global: **R\$ 1.369.999,80** (um

milhão e trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)). **Com Vigência iniciada em 03/08/2022 e com termo final em 03/08/2023.**

EDGAR MAFRA FILHO

Secretaria de Serviços Públicos

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE**, com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, firma com a empresa **RR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 22.054.378/0001-00 tendo como OBJETO da ata o registro de preço para Contratação de pessoa jurídica, objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Veículos tipo Pesados e Maquinas (com motorista, sem combustível e quilometragem livre), destinados a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.. Valor Global: **R\$ 1.020.000,00** (um milhão e vinte e mil reais)). **Com Vigência iniciada em 03/08/2022 e com termo final em 03/08/2023.**

EDGAR MAFRA FILHO

Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:

Rafael Aragão Silva Feitosa

Código Identificador:00C9AC1A**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO****SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022. Objeto: aquisição de alimentos de agricultores familiares por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, visando atender as necessidades da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no Anexo III do Edital. **Valor total estimado R\$ 961.373,00. Data e hora de abertura: 22/09/2022 às 10h00min.** (horário local). Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – 1º andar – Bairro Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail licitantsantacc@outlook.com

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de agosto de 2022.

ELIELSON ALVES SILVA

Membro Titular da CPL.

Publicado por:

Elielson Alves Silva

Código Identificador:4F3ACDCC**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO****CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2022, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais para atender a demanda do SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o CCI (Centro de Convivência dos Idosos). **CONTRATADO: MEGASAT ELETRONICOS MUSICAL LTDA; CNPJ: 28.208.559/0002-01; VALOR TOTAL: 29.742,40.**

Santa Cruz do Capibaribe, 29/08/2022.

CLOVES GONÇALVES DIAS

Secretário Adjunto de Governo e Desenvolvimento Social
Portaria GP nº 012/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:51673586

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 32/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 32/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022. Pelo presente Termo Aditivo em decorrência do realinhamento de preços, o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 26.227,30** (vinte e seis mil e duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos). São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato Nº 032/2022 que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento. Contratado: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS inscrita no CNPJ/MF nº 57.494.031/0010-54.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de agosto de 2022.

ANTÔNIO OTÁVIO BARBOSA VAREDA

Secretaria de Defesa Social

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:6424DA0B

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 033/2022**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022. Pelo presente Termo Aditivo em decorrência do realinhamento de preços, o valor dos itens do contrato que sofreram realinhamento passará a ser de **R\$ 161.375,30** (cento e sessenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato Nº 032/2022 que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento. Contratado: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS inscrita no CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de agosto de 2022.

ANTÔNIO OTÁVIO BARBOSA VAREDA

Secretaria de Defesa Social

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:72DD4C7E

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (020/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, através do secretário **Clóves Gonçalves Dias** firma com a empresa **MATHEUS S CABRAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **27.703.210/0001-00** tendo como OBJETO o fornecimento de **eletrodomésticos e eletroeletrônicos** de itens mal sucedidos no pregão eletrônico 30/2021 do processo administrativo 54/2021 para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Valor Global: **R\$ 10.010,00** (dez mil e dez reais). **Com Vigência iniciada em 19/08/2022 .**

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social

CLÓVES GONÇALVES DIAS

Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (024/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, através do secretário **Clóves Gonçalves Dias** firma com a empresa **T. I. TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.950.835/0001-52**, tendo como OBJETO o fornecimento de **eletrodomésticos e eletroeletrônicos** de itens mal sucedidos no pregão eletrônico 030/2021 do processo administrativo 054/2021 para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Valor Global: **R\$ 10.697,00** (dez mil seiscentos e noventa e sete reais). **Com Vigência iniciada em 19/08/2022 .**

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social

CLÓVES GONÇALVES DIAS

Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (025/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, através do secretário **Clóves Gonçalves Dias** firma com a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **17.417.928/0001-79**, tendo como OBJETO o fornecimento de **eletrodomésticos e eletroeletrônicos** de itens mal sucedidos no pregão eletrônico 030/2021 do processo administrativo 054/2021 para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Valor Global: **R\$ 11.340,00** (onze mil trezentos e quarenta reais). **Com Vigência iniciada em 19/08/2022 .**

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social

CLÓVES GONÇALVES DIAS

Secretário

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:52B945EC

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (021/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, através do secretário **Clóves Gonçalves Dias** firma com a empresa **MATHEUS S CABRAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **27.703.210/0001-00** tendo como OBJETO o fornecimento de **eletrodomésticos e eletroeletrônicos** de itens mal sucedidos no pregão eletrônico 02/2022 do processo administrativo 04/2022 para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Valor Global: **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais). **Com Vigência iniciada em 19/08/2022 .**

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social

CLÓVES GONÇALVES DIAS

Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (023/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, através do secretário **Clóves**

Gonçalves Dias firma com a empresa **NL EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.829.590/0001-58**, tendo como OBJETO o fornecimento de **eletrodomésticos e eletroeletrônicos** de itens mal sucedidos no pregão eletrônico 002/2022 do processo administrativo 04/2022 para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Valor Global: **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais). **Com Vigência iniciada em 19/08/2022.**

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social
CLÓVES GONÇALVES DIAS
Secretário

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:00ED0E93

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (022/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, através do secretário **Clóves Gonçalves Dias** firma com a empresa **MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.499.939/0001-76**, tendo como OBJETO o Registro de Preços Corporativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos** para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Cruz do Capibaribe – PE, Valor Global: **R\$ 823,00** (oitocentos e vinte e três reais). **Com Vigência iniciada em 19/08/2022.**

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social
CLÓVES GONÇALVES DIAS
Secretário

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:22A7BA33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 471/2022

EMENTA: Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Reajusta os Vencimentos dos Cargos, Empregos e Funções do Poder Legislativo Municipal, constantes nas tabelas dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 424 de 20 de fevereiro de 2019;

Art. 2º - O salário mínimo dos Servidores da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais);

§ 1º - Caso a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, sofra alteração, o Poder Legislativo Municipal, fica autorizado a majorar ou minorar o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.

Art. 3º - O impacto Orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para

os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas a Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação Orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliações de ações;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2022.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

GRUPO I – ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO/RS
AGENTE ADMINISTRATIVO	CE-2	01	1.500,00
AGENTE EXECUTIVO FINANCEIRO	CE-1	01	1.212,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CE-1	01	1.212,00

GRUPO II – ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO/RS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CE – 3	02	1.212,00
MOTORISTA	CE – 3	01	1.212,00

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
COORDENADOR DE CONT. INTERNO	CC - 1	01	2.000,00
DIRETOR GERAL	CC - 1	01	2.000,00
DIRETOR DE TESOUREARIA	CC - 1	01	2.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC - 2	01	2.185,94
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC - 2	01	1.500,00
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	CC - 3	01	1.500,00
CHEFE DE PATRIMÔNIO	CC - 3	01	1.212,00
CHEFE DE SERVIÇOS	CC - 3	01	1.212,00
CHEFE DE SEGURANÇA	CC - 3	01	1.212,00
CHEFE DE SETOR PESSOAL	CC - 3	01	1.212,00

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:176BB807

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 3006/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 30005/2022. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de expediente para uso nos serviços do CRAS e SCFV da Secretaria de Políticas Sociais de Santa Terezinha/PE. Valor: R\$ 47.200,13. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasnet.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.santaterezinha.pe.gov.br ou dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 29/08/2022.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:4E459888**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 568/2022**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, até o limite de 30% (trinta por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal nº 555/2021 para o exercício de 2022 passa a ser de 60% (sessenta por cento).

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Gizelli Leite Santos

Código Identificador:4460BFCA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº. 569****De 25 de agosto de 2022.**

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA INFORMATIVA “CÓDIGO SINAL VERMELHO”, COMO MECANISMO DE PEDIDO DE SOCORRO E AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica instituída a Campanha Informativa “Código - Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. O “Código - Sinal Vermelho” se caracteriza com um pedido de socorro apresentado pela vítima mulher, que expõe a mão aberta com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita na cor vermelha, preferencialmente com batom e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível.

Parágrafo único. O Código poderá ser identificado por outros meios, como o sonoro, através da reprodução das palavras “Sinal Vermelho” pela vítima, ou o gestual, em que a vítima expõe sua mão aberta reproduz a imagem de um “X”.

Art. 3º.A campanha informativa poderá ser promovida por meio da divulgação em:

- I - Imprensa Oficial do Município;
- II - material audiovisual;
- III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- IV - palestras, cursos, simpósios e debates;
- V - sítio eletrônico oficial;
- VI - redes sociais; e
- VII - meios de radiodifusão.

Art. 4º. Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a fixarem cartazes com os seguintes dizeres:

**"A VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER É CRIME: DENUNCIE!
DISQUE 180 OU FAÇA UM SINAL DE "X" NA PALMA DA MÃO E MOSTRE-O A UM DE NOSSOS FUNCIONÁRIOS."**

Parágrafo único: O cartaz de que fala o *caput* será afixado no banheiro feminino ou em outro local de fácil visualização.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, especialmente no que diz respeito à campanha informativa e à capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, nos termos do art.3º da Lei Federal nº 14.188 de 28 de julho de 2021, sejam eles do setor público ou privado.

Art. 6º. Para execução desta Lei o órgão competente poderá executar convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha (PE), 25 de agosto de 2022.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Gizelli Leite Santos

Código Identificador:97F910F8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santa Terezinha - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade da criação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santa Terezinha.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santa Terezinha – PE, que será integrada por representantes:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se, Registre-se; Arquive-se.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE Em 24 de agosto de 2022

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:0ED8884E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REABERTURA DE SESSÃO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022

Processo Licitatório nº 028/2022 Pregão Eletrônico nº 007/2022, cujo Objetivo: Escolha da Proposta mais Vantajosa para o Sistema de Registro de Preço para Contratação de Empresa para realizar Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sob a forma de diárias, assim como mensalista, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerente ao bom andamento da gestão municipal no âmbito das Secretarias de Educação, Saúde, Obras Infraestrutura e Gabinete do Município de São Benedito do Sul-PE. Conforme Termo de Referência Contido no Anexo I do Edital. Para darmos continuidade ao certame ficando marcado para o dia 01 de setembro de 2022 às 09:30min.

São Benedito do Sul, 29 de agosto de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:F5FAFCB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021. O Aditivo de Contrato nº 150/2021, tem por objetivo o acréscimo de valor no Contrato nº 150/2021, que tem por objeto a troca de serviços no Contrato nº 150/2021, que tem por objeto a REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente, das normas estabelecidas no edital, através de transferência especial concedida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105/19. Emenda Parlamentar nº 202139130006. Contratado: BARBOSA & QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.045.960/0001-24. Faz-se necessário o Aditivo de Troca de Serviços, haja vista que foi verificada a necessidade de adição de quantitativos de pintura em paredes epóxi em substituição da pintura em tinta acrílica prevista anteriormente, pois foi necessária essa troca devido à previsão de funcionamento do bloco cirúrgico e melhorar também o ambiente da maternidade do hospital, além do setor do necrotério qual não estava previsto no projeto inicial, além dos serviços na coberta qual não estava previsto, como cumeeira e algeroz, forro de gesso e uma coberta na parte próxima ao necrotério. Dessa forma, realizamos uma reprogramação contratual onde houve uma troca de serviços no valor de R\$ 44.099,59 (quarenta e quatro mil, noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), não causando prejuízo ao erário e nos conformes da Lei Federal nº 8.666/93.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 29/08/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:82F0EBE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 729/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

LEI Nº 729/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
 - IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.
- Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
 - II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
 - III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
 - IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização

de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência;

VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º No demonstrativo de que trata o inciso VI do caput deste artigo não constará valores, em decorrência do Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que integra a LDO/2023 da União Federal.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§ 2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

Categoria Econômica;

Grupo de Natureza de Despesa;

Modalidade de Aplicação;

Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva de contingência será classificada no Grupo 9 e na Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;

Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza

financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos ditos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência e reserva para emendas parlamentares.

Art. 35. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 36. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 37. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Parágrafo único. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 38. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 43. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 44. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a

execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Economia;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE.

Art. 53. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 55. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - Capa com sumário contendo:

número e data do processo administrativo;

número e data do processo licitatório;

valor da despesa;

número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente

unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. Constarão dotações no orçamento municipal para o custeio das obrigações previdenciárias e para o pagamento da dívida decorrentes de parcelamentos com o RGPS.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.m m

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as

disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 104. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 105. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 106. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09

de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.117. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.

Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Seção Única****Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Franciele Maria da Silva

Código Identificador:45BC14B6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversos setores da Prefeitura - Complemento.

Valor Total Estimado: R\$ 73.676,00.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 30/08/2022 até o dia 12/09/2022, 08:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 12/09/2022, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 12/09/2022, no site <https://bnc.org.br/>

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e <https://bnc.org.br/>.

São José do Belmonte, 29 de agosto de 2022

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:08B5DA31

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº: 005/2022 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00010/2018 – CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – JOSE REGINALDO FERREIRA JUNIOR 05490698446, CONTRATO DE Nº 010/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSE REGINALDO FERREIRA JUNIOR 05490698446, CONTRATO DE Nº 010/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 50.751,36 (CINQUENTA MIL SETECENTOS e CINQUENTA e UM REAIS e TRINTA e SEIS CENTAVOS). conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2022.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:86AC7122

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº: 005/2022 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00027/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – JOSEMAR DE ABREU SANTANA 53076460463, CONTRATO DE Nº 027/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSEMAR DE ABREU SANTANA 53076460463, CONTRATO DE Nº 027/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 51.843,36 (CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2022.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:05ED2887

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº: 006/2022 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00013/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – FRANCISCO NERIVALDO ANDREDE GOMES, CONTRATO DE Nº 013/2018,

PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de

Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **FRANCISCO NERIVALDO ANDREDE GOMES, CONTRATO DE Nº 013/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 29.021,52 (vinte e nove mil vinte e um reais e cinquenta dois centavos), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2022.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:CBF52D7B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº: 005/2022 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00031/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – JENIFY MAIANE SOUZA DA SILVA 06605252403, CONTRATO DE Nº 031/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JENIFY MAIANE SOUZA DA SILVA 06605252403, CONTRATO DE Nº 031/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 35.249,28 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2022.

Publicado por:
 José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:A4963CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00023/2022.
PROCESSO Nº: 025/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2022

Contrato Nº: 00023/2022. Processo Nº: 025/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00020/2022. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito. Recursos Previsto no QDD 2022 Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. Contratado: Mikaela C Figueiredo Clementino. CNPJ: 35.302.554/0001-28. Valor R\$70.098,00. Vigência: de 29/08/2022 a 29/08/2023.

São José do Egito, 29/08/2022.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
 Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
 Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:9D775720

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 05/2022-FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PENSOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER.

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº. 002/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 38.412.815/0001-50, totalizando um valor global de: R\$ 1.929.146,06 (um milhão e novecentos e vinte e nove mil e cento e quarenta e seis reais e seis centavos).

Ata de Registro de Preços nº. 003/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.099.392/0001-35, totalizando um valor global de: R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Ata de Registro de Preços nº. 004/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.788.766/0001-05, totalizando um valor global de: R\$ 199.952,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

Ata de Registro de Preços nº. 005/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** CIRÚRGICA SERRA

MAR LTDA, CNPJ: 31.908.034/0001-02, totalizando um valor global de: R\$ 74.577,52 (setenta e quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Ata de Registro de Preços nº. 006/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, totalizando um valor global de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Ata de Registro de Preços nº. 007/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** MS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 36.191.620/0001-00, totalizando um valor global de: R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais).

Ata de Registro de Preços nº. 008/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 39.500.536/0001-01, totalizando um valor global de: R\$ 31.561,80 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº. 009/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** MT COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ: 07.946.534/0001-54, totalizando um valor global de: R\$ 80.130,80 (oitenta mil e cento e trinta reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº. 010/2022- FMS, com validade até o dia 05/07/2023. **Fornecedor Registrado:** CRG DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 06.023.734/0001-72, totalizando um valor global de: R\$ 498.680,17 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos).

São Vicente Férrer-PE, 05 de Julho de 2022

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Robson de Lima Silva
Código Identificador:3AC5EFE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 974/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II

Seção Única**Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Riscos Fiscais;
- II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

CAPÍTULO III**Seção I****Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária**

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, bem como a estimativa para 2023;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2023;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as

dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “*caput*” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO e ou poderão ser revistas por força de retração econômica proveniente da Pandemia COVID-19.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como a Plano Plurianual, deverá compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

IV - No Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

Seção II Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional - PCASP.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações

especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto e ou por Portaria do Secretário da Fazenda ou Finanças.

CAPÍTULO III

Seção III

Do Superávit

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1.º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2.º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V**Seção I****Das diretrizes relativas às despesas****Subseção II
Da previdência**

Art. 35. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V**Seção I****Das diretrizes relativas às despesas****Subseção III
Da saúde e educação**

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06 de Junho de 2017, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V**Seção I****Das diretrizes relativas às despesas****Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo**

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no mês de Janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços

estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente,

ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o caput, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas**Subseção IX
Dos Precatórios**

Art. 47. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 48. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

**CAPÍTULO V
Seção I****Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X****Das OSs e das OSCIPs**

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, Acordos de Cooperação, contratos de gestão, Convênios e congêneres, com Organização da Sociedade Civil, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como das regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014 de 31/07/2014.

CAPÍTULO VI**Seção Única
Da execução Orçamentária****Subseção I
Das despesas novas**

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI**Seção Única
Da execução Orçamentária****Subseção II
Da limitação de empenho**

Art. 52. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o “caput” deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI**Seção Única
Da execução Orçamentária****Subseção III
Dos orçamentos dos fundos**

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das

classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2022, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 4 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 637, de 10 de Outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites

de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Das disposições gerais

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e deverá ser devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);
- II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

Art. 74. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 75. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente Férrer/PE, em 23 de agosto de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:2A86E748

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 12/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE FERRER, Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no

processo de implantação, treinamento dos usuários.. Fundamentação Legal 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 27/2021, DOTAÇÃO: **Órgãos:** 02.02- Poder Executivo; Unidade 02.03-Secretaria de Administração; Programa: 04.122.0210.2207.0000-Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; Elemento: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Valor **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), empresa: TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.605.752/0001-08. Data de assinatura 24/08/2022.**

São Vicente Férrer-PE, 25 de agosto de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C00D80C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SERRITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2022
PROCESSO Nº 070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SERRITA - PE

Contratado: CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 23.459.837/0001-07.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOSTIPO AMBULÂNCIA 0 KM, 2 LUGARES, 2 PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.**

OBS: O presente contrato destina-se ao atendimento da **Emenda nº 879/2020.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO

Funcional: 10.301.1001.1093.0000 **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA**
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Funcional: 10.301.1001.1093.0000 **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Valor total: **R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).**

Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
Contratante

CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Contratada

Serrita, 26 de agosto de 2022.

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:F824C405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
Processo Adm: Nº 070/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 0 KM, 2 LUGARES, 2 PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: **R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais): CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (23459837000107)** com o lote: 1 no valor total de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

SERRITA - PE, 26 de agosto de 2022

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:C1D21E63

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
PREFEITA
LEI Nº 1.535 /2022**

LEI Nº 1.535 /2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUI A PRESENÇA DE BOMBEIRO CIVIL NAS EDIFICAÇÕES, ÁREAS DE RISCOS E NOS EVENTOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Legislativo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatória a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco e eventos de grande concentração pública no âmbito do município de Sirinhaém-PE.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – Edificação: a área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;
 - II – área de risco: o ambiente externo à edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis e/ou instalações elétricas e de gás;
 - III – evento de grande concentração pública: show, feira, exposição, evento cultural e esportivo, confessional ou afim, culto religioso ou similares com participação de 100 (cem) pessoas.
- § 1º - Antes do início das atividades, deve ser informado a todo o público sobre rotas de fuga e pontos de atendimento.

§ 2º - Toda área deve seguir Plano de Prevenção, Preparação e Resposta às Emergências – PPPRE, compatível aos riscos, de conhecimento da equipe de Bombeiros Civis.

Art. 2º - Para estabelecer o efetivo mínimo de Bombeiros Civis deve-se observar:

- I – A tabela de dimensionamento da ABNT/NBR 14608, por área;
- II – O anexo I desta Lei, por ocupação.

§ 1º - Na hipótese de enquadramento em ambas as referências, prevalecerá a que prever maior quantidade de Bombeiros Civis.

§ 2º - A quantidade e disposição das equipes devem atender tempo resposta de até 04 (quatro) minutos, para chegar ao local de ocorrência dentro da planta.

Art. 3º - Os parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios, lagos ou açudes abertos ao uso, devem manter durante o período de funcionamento, efetivo de Salva-Vidas que atenda a demanda local.

§ 1º - Os Salva-Vidas devem possuir registro em situação regular junto à Delegacia Regional do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva-Vidas.

§ 2º - Estão isentas as piscinas residenciais, mesmo as de condomínios residenciais.

Art. 4º - As empresas de formação e treinamento de Bombeiros Civis e Salva-Vidas, e as que explorem a profissão, mesmo que eventualmente, devem atender, além das Leis, Decretos e normas pertinentes, o Código de ética e demais Resoluções do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva-Vidas.

Parágrafo Único – As empresas citadas neste artigo devem manter inscrição em situação regular, bem sofrer fiscalização pela Delegacia Regional do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva-Vidas, Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º - O exercício da profissão de Bombeiro Civil por pessoa sem a devida formação ou registro regular no conselho da categoria, caracteriza exercício ilegal da profissão, sendo proibida brigada de incêndio remunerada para este fim, que não seja composta por Bombeiros Civis.

Art. 6º - As exigências contidas nesta lei não se aplicam:

- I – Às edificações residenciais;
- II – Às microempresas enquadradas como tal, na legislação concernente, salvo sendo sua atividade habitual a organização e produção de eventos, construção ou incorporação civil e demais atividades mencionadas nessa lei.

Parágrafo Único – Os órgãos Públicos, observadas as normas de contratação de servidor público ou de terceirização, deverão enquadrar-se nas disposições desta lei sua regulamentação.

Art. 7º - Os helipontos, além de atender as exigências específicas, devem contar com pelo menos 02 (dois) Bombeiros Civis, com a devida qualificação em heliponto, em prontidão no local e momento de pouso e decolagem.

Art. 8º - A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

- I – Notificação para regularização com prazo arbitrado entre 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que requerido;
- II – Multa, a ser revertida à conta única do município de Sirinhaém, setor multas e tributos;
- III – proibição temporária de funcionamento;
- IV – Interdição.

§ 1º - O pagamento de multa não exonera o infrator a sanar as irregularidades.

§ 2º - As multas poderão ser impostas em dobro em caso de reincidência.

§ 3º - A fiscalização das disposições desta lei e a aplicação das sanções nela previstas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança e /ou outra determinada.

Art. 9º - As empresas e entidades abrangidas por esta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para sua adequação, a contar de sua publicação oficial.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:839D79CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
PREFEITA
LEI Nº 1.536 /2022**

LEI Nº 1.536 /2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO POR CONDENADOS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NOS TERMOS DA LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Legislativo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Sirinhaém, no âmbito da administração direta e indireta, para condenados pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, dispostas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena.

§ 2º - Ficará na responsabilidade da Administração Pública Municipal a solicitação de antecedentes criminais no ato da contratação ou nomeação.

Art. 2º - A prática de violência contra mulheres constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inserção em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7D26B84A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
PREFEITA
LEI Nº 1.537/2022**

LEI Nº 1.537/2022

EMENTA: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Legislativo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração Pública Municipal direta ou indireta, serão identificados com o brasão oficial do município e com a identificação do órgão ao qual o veículo está vinculado.

Parágrafo único – Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, motos, máquinas agrícolas, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º - Os adesivos de identificação deverão ser coloridos e devem ser fixados em locais visíveis que garantam sua total visualização, como nas portas laterais dianteiras e, quando não tiver, em locais que seja amplamente visualizado.

§ 1º - Além do brasão oficial do município, os veículos devem ter a identificação da Secretaria que esteja vinculada, com os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão oficial:

Prefeitura Municipal de Sirinhaém;

Uso Exclusivo em serviço;

§ 2º - Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

A serviço do Município de Sirinhaém;

Razão Social da empresa contratada;

Nome da Secretaria que o veículo está vinculado.

Art. 3º - Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

Art. 4º - A presente lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e seus cidadãos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:85594F85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
PREFEITA
LEI Nº 1.538/2022**

LEI Nº 1.538/2022

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Legislativo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, na semana que compreende o Dia Internacional da Mulher (08 de março), a **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER**.

Art. 2º - Durante a **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER** poderão ser promovidos pelo Poder Executivo, através das diversas Secretarias da Administração Municipal, ações e eventos, nos diversos espaços públicos da sede e dos distritos, dirigidos especificamente a mulher.

Art. 3º - Fica **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER**, incluída no calendário oficial de festividades, eventos e datas comemorativas do Município De Sirinhaém (lei 1.422/2017).

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, através de decreto a presente lei, criando a programação da **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER**.

Art. 5º - O Poder Legislativo de Sirinhaém, se compromete a disponibilizar o Plenário da Câmara Municipal para realização de palestras e audiências públicas, dedicados a mulher.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6311C951

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal do Sirinhaém/PE, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório nº 024/2022 Pregão Eletrônico nº 014/2022**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10) DESTINADOS A ATENDER AS FROTAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM – PE. Declaro vencedor a empresa: **POSTO PORTAL DE SIRINHAEM LTDA**, sob CNPJ nº 43.972.311/0001-25, referente ao ITEM 01, no valor total de **R\$ 5.755.276,20**(cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Sirinhaém/PE, 29 de agosto de 2022.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:B6CF10D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ME/EPP/MEI.
ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR
147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 053/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2022

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de materiais penso, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Solidão/PE.

ABERTURA: dia 13/09/2022, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 361.903,20 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais e vinte centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 31/08/2022, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 30/08/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:8AB0DAD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº. 372/2022.**

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e inclusão da Semana da Poesia Popular no município de Solidão/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Solidão-PE a Semana da Poesia, a ser celebrada anualmente, na primeira quinzena de setembro.

Art. 2º - No curso da Semana da Poesia poderão ser oferecidas modalidades de expressão da poesia popular, como recitais com poetas locais e regionais, mesas de glosas, cantoria de viola, atrações musicais e oficinas de cordel nas escolas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com dotações orçamentárias próprias, podendo o município celebrar parcerias com empresas da iniciativa privada.

Art. 4º - A "Semana da Poesia Popular" deverá possuir os seguintes objetivos:

- I - celebrar a poesia popular;
- II - reconhecer a poesia popular em suas diversas formas;
- III - estimular a leitura e a produção de textos; e
- IV - resgatar e valorizar a Literatura de Cordel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:33050CAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº. 022/2022.**

EMENTA: Reajusta o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITOTO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, os termos da Portaria GM/MS n.º 2.109, de 30 de junho de 2022 e da Portaria GM/MS n.º 1.971, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO também, as determinações dispostas na Lei Municipal n.º 315/2019, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO ainda, as disposições da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à partir de 05 de maio de 2022, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Conforme previsão do § 11º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação da EC 120/2022, os recursos financeiros repassados pela União a este município de Solidão para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:A10AF1B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
REPUBLICAR DECRETO O Nº 024, DE 16 AGOSTO DE 2022.
POR CONTER ERROS DO TEXTO ORIGINAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - De utilidade pública, para efeito de desapropriação, um Imóvel Urbano Terreno situado na Avenida Fidelis Nobre, Centro de Solidão, com área de 12,00m de largura na frente Sul, 12,00m de largura Norte ao fundo e 20,00 m de comprimento leste e oeste lados. Totalizando uma área de 240 m², confrontando-se com; Frente Sul, com a Avenida fidelis Nobre, ao Norte com terreno do próprio desproprado, ao Oeste com a terreno do próprio desproprado e ao Leste com terras de Gilberto Ferreira Liberal. De propriedade de ELSON VICENTE FERREIRA (HERDEIRO), aposentado, com RG sob nº 8.987.275-7, Expedido em 19/07/2016 nascido em 18/05/1956 com CPF sob nº 856.218.118/87, Residente e na Avenida Fidelis Nobre nº 20, CEP 56795-000, Solidão-PE.

Art. 2º - O presente declara de utilidade pública e objetiva a desapropriação de um imóvel terreno para Aquisição de terreno para a municipalidade com a finalidade de Construção de caixa de água, para capacitação e reservatório da adutora de abastecimento(Compesa) das águas do Rio São Francisco.

Art. 3º- Os proprietários do imóvel, objeto da Desapropriação, será indenizados em dinheiro, em conformidade com o artigo 182, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:AA193B89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ME/EPP/MEI.**
ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR
147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 054/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 024/2022

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Solidão/PE.

ABERTURA: dia 15/09/2022, às 10:00hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 124.427,95 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 31/08/2022, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 30/08/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:0DFF3683

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 094/2021, Processo nº 037/2021. Pregão Eletrônico nº 016/2021. Contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratada a Empresa **FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88, contratada com o valor de R\$ **803.080,00** (oitocentos e três mil e oitenta reais).

Tacaimbó, 03 de setembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato de Contrato nº 095/2021, Processo nº 037/2021. Pregão Eletrônico nº 016/2021. Contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratada a Empresa **FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88, contratada com o valor de R\$ **528.550,00** (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Tacaimbó, 03 de setembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato de Contrato nº 096/2021, Processo nº 037/2021. Pregão Eletrônico nº 016/2021. Contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratada a Empresa **FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88, contratada com o valor de R\$ **40.320,00** (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

Tacaimbó, 03 de setembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:9FC5F54C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 094/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratada a empresa: **FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos). Acréscimo de 2,61%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos). Acréscimo de 2%.

Tacaimbó, 14 de setembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 095/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratada a empresa: **FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos). Acréscimo de 2,61%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos). Acréscimo de 2%.

Tacaimbó, 14 de setembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 096/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratada a empresa: **FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos). Acréscimo de 2,61%.

Tacaimbó, 14 de setembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 094/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratada a empresa: **FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,00 (seis reais). Acréscimo de 1,523%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos). Acréscimo de 7,408%.

Tacaimbó, 04 de outubro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 095/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratada a empresa: **FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,00 (seis reais). Acréscimo de 1,523%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos). Acréscimo de 7,408%.

Tacaimbó, 04 de outubro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 096/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,00 (seis reais). Acréscimo de 1,523%.

Tacaibó, 04 de outubro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato Nº 094/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos). Acréscimo de 3%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos). Acréscimo de 0,22%.

Tacaibó, 14 de outubro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato Nº 095/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos). Acréscimo de 3%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos). Acréscimo de 0,22%.

Tacaibó, 14 de outubro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato Nº 096/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos). Acréscimo de 3%.

Tacaibó, 14 de outubro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato Nº 094/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.**

Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos). Acréscimo de 6,8%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos). Acréscimo de 4,26%.

Tacaibó, 03 de novembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato Nº 095/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos). Acréscimo de 6,8%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos). Acréscimo de 4,26%.

Tacaibó, 03 de novembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato Nº 096/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos). Acréscimo de 6,8%.

Tacaibó, 03 de novembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:89458D83

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Aditivo do Contrato Nº 094/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos). Decréscimo de -0,3%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos). Acréscimo de 3,88%.

Tacaibó, 17 de novembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 5º Aditivo do Contrato Nº 095/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE. Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos). Decréscimo de -0,3%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos). Acréscimo de 3,88%.

Tacaimbó, 17 de novembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Extrato do 5º Aditivo do Contrato Nº 096/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos). Decréscimo de -0,3%.

Tacaimbó, 17 de novembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Extrato do 6º Aditivo do Contrato Nº 094/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos). Decréscimo de -2,73%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos). Decréscimo de -2,98%.

Tacaimbó, 28 de dezembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Extrato do 6º Aditivo do Contrato Nº 095/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos). Decréscimo de -2,73%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos). Decréscimo de -2,98%.

Tacaimbó, 28 de dezembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Extrato do 6º Aditivo do Contrato Nº 096/2021. Processo Nº 037/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL

– LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos). Decréscimo de -2,73%.

Tacaimbó, 28 de dezembro de 2021.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Extrato do 7º Aditivo do Contrato Nº 094/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos). Acréscimo de 11,25%. Adimplemento no valor do diesel S-10 para R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos). Acréscimo de 18,9%.

Tacaimbó, 15 de março de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Extrato do 7º Aditivo do Contrato Nº 095/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos). Acréscimo de 11,25%. Adimplemento no valor do diesel S-10 para R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos). Acréscimo de 18,9%.

Tacaimbó, 15 de março de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Extrato do 7º Aditivo do Contrato Nº 096/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos). Acréscimo de 11,25%.

Tacaimbó, 15 de março de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Extrato do 8º Aditivo do Contrato Nº 094/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos). Decréscimo de -0,12%. Adimplemento no valor do diesel S-10 para R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos). Acréscimo de 8%.

Tacaimbó, 16 de maio de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 8º Aditivo do Contrato Nº 095/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos) Decréscimo de - 0,12%. Adimplemento no valor do diesel S-10 para R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos). Acréscimo de 8%.

Tacaimbó, 16 de maio de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Extrato do 8º Aditivo do Contrato Nº 096/2021. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182-88. Adimplemento no valor do litro da gasolina para R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos) Decréscimo de - 0,12%.

Tacaimbó, 16 de maio de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:1338F955**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 050/2021. Processo Licitatório Nº 006/2021. Tomada de Preço Nº 001/2021. CPL. Aditar valor por inclusão de novos serviços. Cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE À CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MARIA LUIZA PEREIRA, no Município de Tacaimbó/PE.** Adimplemento no valor global de 32.212,70 (trinta e dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos). Acréscimo de 7,40%.

Tacaimbó, 17 de maio de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:84199220**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 9º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 094/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o acréscimo de valor da gasolina em 3,657%, correspondendo o valor de R\$7,37 (sete reais e trinta e cinco centavos) e um acréscimo no valor

do diesel S-10 em 9,91%, correspondendo o litro em R\$7,32 (sete reais e trinta e dois centavos).

Tacaimbó, 21 de junho de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:ACDF84D1**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 9º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 095/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o acréscimo de valor da gasolina em 3,657%, correspondendo o valor de R\$7,37 (sete reais e trinta e cinco centavos) e um acréscimo no valor do diesel S-10 em 9,91%, correspondendo o litro em R\$7,32 (sete reais e trinta e dois centavos).

Tacaimbó, 21 de junho de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:83DE75AD**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 9º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 096/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o acréscimo de valor da gasolina em 3,657%, correspondendo o valor de R\$7,37 (sete reais e trinta e cinco centavos).

Tacaimbó, 21 de junho de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:8FB92640**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 10º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 094/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o decréscimo de valor da gasolina em 12,34%, correspondendo o valor de R\$6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) e um decréscimo no valor do diesel S-10 em 0,81%, correspondendo o litro em R\$7,26 (sete reais e vinte e seis centavos).

Tacaimbó, 12 de julho de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:CFDDE81B**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 10º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 096/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o decréscimo de valor da gasolina em 12,34%, correspondendo o valor de R\$6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos).

Tacaimbó, 12 de julho de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:10F714AA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 10º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 095/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o decréscimo de valor da gasolina em 12,34%, correspondendo o valor de R\$6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) e um decréscimo no valor do diesel S-10 em 0,81%, correspondendo o litro em R\$7,26 (sete reais e vinte e seis centavos).

Tacaimbó, 12 de julho de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:E8735B2A**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 11º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 094/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o decréscimo de valor da gasolina em 14,54%, correspondendo o valor de R\$5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) e um decréscimo no valor do diesel S-10 em 3,71%, correspondendo o litro em R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos).

Tacaimbó, 02 de agosto de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:3A096053**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 11º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 095/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o decréscimo de valor da gasolina em 14,54%, correspondendo o valor de R\$5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) e um decréscimo no valor do diesel S-10 em 3,71%, correspondendo o litro em R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos).

Tacaimbó, 02 de agosto de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:7E1ED5E5**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 11º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 096/2021. Processo Nº 037/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Empresa **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 01.001.182/0001-88.** Aditar o decréscimo de valor da gasolina em 14,54%, correspondendo o valor de R\$5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Tacaimbó, 02 de agosto de 2022.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:ACD9DF06**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 053/2022 PMT

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao contrato nº 053/2022, celebrado com a empresa **WANDERLAN LUIZ RAMOS DE CARVALHO, CNPJ Nº 41.384.361/0001-66,** Objeto é a **prestação de serviço por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela PREFEITURA, no Estado de Pernambuco,** conforme descrição abaixo:

Classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

Passando a vigorar a partir deste instrumento a classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

04.122.0420.2042 – Manutenção das Atividades Secretaria de Infra-Estrutura
33903900 – 15000000 – RP.

Tacaratu, 04 de julho de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:847D187B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 054/2022 PMT

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao contrato nº 054/2022, celebrado com a empresa **JONATHAS GONCALVES CANDIDO LOPES, CNPJ Nº 46.139.816/0001-00**, Objeto é a **prestação de serviço por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela PREFEITURA, no Estado de Pernambuco**, conforme descrição abaixo:

Classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

Passando a vigorar a partir deste instrumento a classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

04.122.0420.2042 – Manutenção das Atividades Secretaria de Infra-Estrutura
33903900 – 15000000 – RP.

Tacaratu, 04 de julho de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

--
Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:C540C7C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 055/2022 PMT

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao contrato nº 055/2022, celebrado com a

empresa **EDSON CICERO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 45.920.442/0001-94**, Objeto é a **prestação de serviço por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela PREFEITURA, no Estado de Pernambuco**, conforme descrição abaixo:

Classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

Passando a vigorar a partir deste instrumento a classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

04.122.0420.2042 – Manutenção das Atividades Secretaria de Infra-Estrutura
33903900 – 15000000 – RP.

Tacaratu, 04 de julho de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:7AD8C0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 056/2022 PMT

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao contrato nº 056/2022, celebrado com a empresa **REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO, CNPJ Nº 45.919.957/0001-74**, Objeto é a **prestação de serviço por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela PREFEITURA, no Estado de Pernambuco**, conforme descrição abaixo:

Classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

Passando a vigorar a partir deste instrumento a classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

04.122.0420.2042 – Manutenção das Atividades Secretaria de Infra-Estrutura
33903900 – 15000000 – RP.

Tacaratu, 04 de julho de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:D82702F4**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 057/2022 PMT

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao contrato nº 057/2022, celebrado com a empresa **AMADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 45.923.849/0001-75**, Objeto é a **prestação de serviço por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela PREFEITURA, no Estado de Pernambuco**, conforme descrição abaixo:

Classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

Passando a vigorar a partir deste instrumento a classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

04.122.0420.2042 – Manutenção das Atividades Secretaria de Infra-Estrutura
33903900 – 15000000 – RP.

Tacaratu, 04 de julho de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:FD5F3A2C**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 058/2022 PMT

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao contrato nº 058/2022, celebrado com a empresa **EDGAR JOSE BARBOSA DA SILVA, CNPJ Nº 45.920.075/0001-29**, Objeto é a **prestação de serviço por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela PREFEITURA, no Estado de Pernambuco**, conforme descrição abaixo:

Classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

Passando a vigorar a partir deste instrumento a classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

04.122.0420.2042 – Manutenção das Atividades Secretaria de Infra-Estrutura
33903900 – 15000000 – RP.

Tacaratu, 04 de julho de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:341B2458**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 059/2022 PMT

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao contrato nº 059/2022, celebrado com a empresa **JOSE SARTO NUNES DE CARVALHO, CNPJ Nº 46.439.218/0001-48**, Objeto é a **prestação de serviço por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela PREFEITURA, no Estado de Pernambuco**, conforme descrição abaixo:

Classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

Passando a vigorar a partir deste instrumento a classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

04.122.0420.2042 – Manutenção das Atividades Secretaria de Infra-Estrutura
33903900 – 15000000 – RP.

Tacaratu, 04 de julho de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -

Prefeito

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:E796BAAE**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 060/2022 PMT

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao contrato nº 060/2022, celebrado com a

empresa **JOSE HAROLDO GOMES DE SOUZA**, CNPJ Nº **00.318.054/0001-08**, Objeto é a prestação de serviço por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela **PREFEITURA**, no Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo:

Classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

Passando a vigorar a partir deste instrumento a classificação orçamentária:

Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP) Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)

04.122.0420.2042 – Manutenção das Atividades Secretaria de Infra-Estrutura
33903900 – 15000000 – RP.

Tacaratu, 04 de julho de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:7C2977A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CT 015/2022. Contratação de empresa para prestação de serviço de georreferenciamento das rotas de transporte destinados a condução de pacientes a centros de saúde localizados em cidades distintas. Contratado: LUCIVAN HONORIO DE FARIAS ME, inscrita no CNPJ nº. 45.667.510/0001-55. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Vigência: 03 meses a partir de 13/07/2022. Fundamento: SEM VINCULO COM PROCESSO LICITATORIO. Data: 13/07/2022.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE -
Gestora do Fundo Municipal.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:07B6FA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CT 016/2022. Contratação de empresa especializada em realização de EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM, ESPECIALIDADES MEDICAS e PEQUENAS CIRURGIAS para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tacaratu-PE. Contratado: PHARMED LABORATORIO E ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.145.166/0001-48. Valor: R\$ 2.797.850,00 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 12 meses a partir de 15/08/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fundamento: Processo nº 015/2021 Pregão nº 011/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 007/2021. Data: 15/08/2022.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE -
Gestora do Fundo Municipal.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:F042622E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 619/2022

LEI MUNICIPAL Nº 619/2022.

INSTITUI A POLÍTICA DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tamandaré o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem através da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no Artigo 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa visando a sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. do 25 ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, par. único do ECA);

IV – família acolhedora: Qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada, pelo serviço de acolhimento familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido para a família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, visando prestar apoio financeiro com as despesas do acolhido;

Art. 3º - A gestão do serviço de acolhimento familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

II – Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência

Artigo 4º. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos e, excepcionalmente, para jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo nestes casos de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, visando definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Tamandaré que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º. A inclusão da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 7º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados na Secretaria de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 8º - Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado, termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de desenvolver atividades relativas ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, inclusive para execução do Serviço.

Art. 11 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Artigo 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, no intuito de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

- I – garantir o direito fundamental à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem através da medida de proteção, prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990;

CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Tamandaré terá um coordenador indicado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Tamandaré será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:

- I – um assistente social;
- II - um psicólogo;
- IV - um assistente administrativo;
- V - um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

- I – Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

IV – Encaminhar mensalmente relatório indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V – Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e Autoridade Judicial competente;

VI – Encaminhar à Autoridade Judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI - Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 16. São atribuições a da equipe técnica:

- I – Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
- IV – Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento.

Art. 17. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança/adolescente acolhidos e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

- I - visitas domiciliares;
- II - atendimento psicológico;
- III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
- IV – Encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Artigo 18. A família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou entidade de execução do serviço.

Artigo 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Artigo 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em Família Acolhedora:

- I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II – ser residente no município há um ano;
- III – não estar habilitado, em processo de habilitação, ou interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV – não ter nenhum membro da família, que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII – comprovar idoneidade moral, inclusive com apresentação de certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII – comprovar estabilidade financeira da família;
- IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X – parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Artigo 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;
- VI - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I – Participação em cursos e eventos de formação.
- II - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- III - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Artigo 24. São obrigações da família acolhedora:

- I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente;
- II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;
- III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar;
- V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Artigo 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Artigo 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;
- II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no Art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;
- III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO

Artigo 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade, pelo membro designado no termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, compreendendo alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá a bolsa-auxílio mensal, no valor per capita, equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, com doenças graves, dependentes químicos, transtornos mentais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio e não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Artigo 28. A família acolhedora habilitada no Programa Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança em sua guarda, tem a garantia do recebimento da bolsa-auxílio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:

- I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados;
- II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando inserir-se ou retirar-se a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês

integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do acolhido, salvo no caso determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Artigo 29. As famílias acolhedoras terão direito a isenção ou abatimento proporcional aos meses em que acolherem crianças e adolescente do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas pelo Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Artigo 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 19 de agosto de 2022

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito do Município de Tamandaré

Publicado por:

Myrana Kerlyne Alves Costa
Código Identificador:2EDB29EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 620/2022

LEI MUNICIPAL Nº 620/2022

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares do Orçamento Municipal vigente, aprovado pela lei nº 602/2021; para o exercício financeiro de 2022, conforme disposição do parágrafo 1º, incisos I a II.

§1º. A abertura de Créditos Adicionais suplementares, objeto desta Lei, destinar-se-ão:

I - Ao reforço de dotações Orçamentárias integrantes do orçamento do Poder Executivo, relativas a despesas com folhas de pagamento, nas áreas essenciais- Educação, Saúde e Assistência Social, no valor

de R\$ 4.014.000,00 (quatro milhões e quatorze mil reais), descritas no ANEXO I desta Lei.

II - Ao reforço de dotações orçamentárias integrantes do orçamento do Poder Executivo Municipal, incluindo todas as entidades da administração direta e indireta, em mais 15% (quinze por cento) do orçamento global vigente, desconsiderando para este percentual, a suplementação autorizada, constante do inciso I deste parágrafo.

Art. 2º Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento a suplementação autorizada, conforme inciso I, parágrafo 1º do artigo 1º, serão os resultantes da anulação de créditos adicionais, estão descritos no ANEXO II desta Lei.

Art. 3º os recursos orçamentários que farão face ao atendimento a suplementação autorizada, conforme inciso II, paragrafo §1º do artigo 1º, terão como fonte, no limite disponível, os estabelecidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão detalhados no decreto de abertura dos créditos.

§1º Conforme dispõe do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, consideram-se recursos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais, objeto desta Lei, terão como fonte as receitas originárias da arrecadação tributos de competência municipal, da União e/ou do Estado, existentes nas correspondentes fontes de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 18 de agosto de 2022.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:

Myrana Kerlyne Alves Costa

Código Identificador:6302E1E5

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

Processo Licitatório nº 009/2022. Pregão Eletrônico nº 006/2022. Objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos a este ato convocatório Valor máximo aceitável: **R\$ 639.734,78 (seiscentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 30/08/2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 13/09/2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:05 às 08:55 horas do dia 13/09/2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/09/2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte - PE, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br - Portal da Transparência (outras publicações - editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: _licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156.

Taquaritinga do Norte, 29 de agosto de 2022.

JAIRO MARTINS DE MACEDO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:85BDD41C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 003/2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

RESOLVE:

Convocar aprovados no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 03/2022, para provimento das funções relacionadas em tabela anexa. Desta feita, estes deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 13/09/2022, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 29 de agosto de 2022.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Tabela Descritiva

Profissional de Apoio Escolar

Colocação	Nome
46º	Fabricia Maiara de Oliveira Castro
47º	Joyce Caroline Amorim Santos da Silva
48º	Karolayne Pessoa da Silva

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:600598F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO N° 01-CONTRATO N° 005/2022**
Contrato nº 002-2022. Processo nº 002/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 005/2022 com objeto de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL PENSO**, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses. Item 539: Valor inicialmente contratado R\$ 4,20, passou para o valor de R\$13,85. **Contratado: ODONTOMÉDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.395.255/0001-80.

TEREZINHA/PE, 29 de agosto de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO N° 01-CONTRATO N° 009/2022**
Contrato nº 002-2022. Processo nº 002/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo da reequilíbrio de preço ao contrato 005/2022 com objeto de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL PENSO**, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses. Itens: 019: Valor inicialmente contratado R\$ 0,12, passou para o valor de R\$040, 023: Valor inicialmente contratado R\$ 7,29, passou para o valor de R\$13,32. 103: Valor inicialmente contratado R\$ 0,15 passou para o valor de R\$0,29. 109: Valor inicialmente contratado R\$ 0,07, passou para o valor de R\$0,22 e 185: Valor inicialmente contratado R\$ 0,23, passou para o valor de R\$1,26. **Contratado: YTALO HUGO FERREIRA PINTO SILVA – ME.**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 22.599.464/0001-07.

TEREZINHA/PE, 29 de agosto de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

ADITIVO N° 01-CONTRATO N° 028-2021
Contrato nº 028-2021. o Processo de Licitação nº 009/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021, tendo por objeto a Aquisição de Álcool líquido 70% e álcool em gel 70% para uso do Fundo Municipal de Saúde. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 009/2021 por mais 12 (doze) meses. **Contratado: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA CIA LTDA CNPJ: 33.613.876/0001-62.**

TEREZINHA/PE, 29 de agosto de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:0242FFDE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 030/2022, INEXIGIBILIDADE n° 005/2022, Natureza do Objeto: Serviços. **Descrição detalhada do Objeto:** Contratação da atração musical MARI FERNANDEZ para se apresentar dia 22 de setembro do corrente ano, durante os festejos de setembro do Município de Terra Nova, nos dias 22 a 24 de setembro de 2022. **Contrato nº 065/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra Nova **Contratada: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, representante da atração musical “MARI FERNANDEZ”. CNPJ: 41.858.720/0001-70, com sede à Avenida Oliveira Paiva, nº 1600, Sala 111, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE. CEP 60.822-130. **Valor Contratado:** R\$ 130.000,00. **Local e Data e Ass:** Terra Nova PE, 20 de julho de 2022. **Ass:** Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:AA2B9C28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 031/2022, INEXIGIBILIDADE n° 006/2022, Natureza do Objeto: Serviços. **Descrição detalhada do Objeto:** Contratação da atração musical “TOCA DO VALE” para se apresentar dia 23 de setembro do corrente ano, durante os festejos de

setembro do Município de Terra Nova, nos dias 22 a 24 de setembro de 2022. **Contrato** nº 066/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra Nova **Contratada:** VILDEMAR S DA COSTA - ME, representante da atração musical “TOCA DO VALE”. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.484.326/0001-18, com sede à Rua Sete, Conjunto Planalto Itaperi, nº 41, parque Dois Irmãos, Fortaleza - CE. CEP 60.721-310. **Valor Contratado:** R\$ 120.000,00. **Local e Data e Ass:** Terra Nova PE, 20 de julho de 2022. **Ass:** Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:63EFADC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 028/2022, INEXIGIBILIDADE nº 003/2022, Natureza do Objeto: Serviços. **Descrição detalhada do Objeto:** Contratação da atração musical BONDE DO BRASIL para se apresentar dia 23 de setembro do corrente ano, durante os festejos de setembro do Município de Terra Nova, nos dias 22 a 24 de setembro de 2022. **Contrato** nº 060/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra Nova **Contratada:** BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, representante da atração musical “BONDE DO BRASIL”. CNPJ: 16.809.891/0001-61, com sede à Rua José Barbosa, nº 465, 1 ANDAR, SALA 06, Centro, Uirauna - PB. CEP 58.915-000, E-mail: bondedobrasil@hotmail.com. **Valor Contratado:** R\$ 50.000,00. **Local e Data e Ass:** Terra Nova PE, 21 de junho de 2022. **Ass:** Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:2EFA9778

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO CONVITE DE Nº 001/2022, QUE ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E A EMPRESA BESSA K & J CIA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, Gestora, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BESSA K & J CIA LTDA**, com sede à Rodovia Givaldo Sampaio, s/nº, Bairro PE 428, na cidade de Granito, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 15.097.814/0001-63, neste ato representada por **Jonh Lenon Miranda da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Granito, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Convite nº 001/2022, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 044/2022, firmado em 14 de março de 2022, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório vem cumprindo com suas obrigações constantes no Contrato nº 044/2022, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, a necessidade devidamente justificada pelo setor de engenharia do município.

Considerando, o competente parecer do Jurídico;

Considerando, que o valor acrescido não ultrapassa os limites permissíveis em instrumentos legais concernentes ao assunto.

Resolvem as partes, de comum acordo, em decorrência da Convite nº 001/2022, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 044/2022**, com fulcro no art. 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, da convite nº 001/2022, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – Fica aditivado valor constante na cláusula terceira do contrato administrativo nº 044/2022, em **R\$ 25.907,39 (vinte e cinco mil novecentos e sete reais e trinta e nove centavos)**, aproximadamente **20,61%** do valor inicialmente pactuado que foi de **R\$ 125.687,25 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo assim, um montante de **R\$ 151.594,64 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** conforme documentos anexos, para execução de serviços extras e excedentes não contemplados inicialmente no projeto básico.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), 23 de agosto de 2022

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:D5F93019

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PL – 015/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022 Nat. Obras/Serviços de engenharia - OBJETO Descr: – Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e manutenção na Unidade Básica de Saúde em Queimadas, Zona Rural do município de Timbaúba - PE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” GLOBAL. A CPL julgou **VENCEDORA** a empresa: **VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 04.393.361/0001-04 no valor de R\$ 84.316,64 (oitenta e quatro mil, trezentos e dezesseis e sessenta e quatro centavos). As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Rua Dr. Alcebíades, nº 276 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. Fica aberto o prazo recursal.

Timbaúba, 29 de agosto de 2022.

MARINA DE FÁTIMA DE LIRA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
 Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:B397E2C8

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PL – 016/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022 Nat.: Obras/Serviços de engenharia - OBJETO Descr: – **Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e manutenção de diversas Unidades Básicas de Saúde, sendo todos os lotes oriundos de recurso federal, sendo Lote I - UBS São José do Livramento, oriundo da proposta n.º 11360.8840001/22-012; Lote II - UBS Cruzeiro I oriundo da proposta n.º 11360.8840001/22-017; Lote III - UBS Campo do Sete oriundo da proposta n.º 11360.8840001/22-018 e Lote IV - UBS Ozanan oriundo da proposta n.º 11360.8840001/22-016, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” por LOTE.** A CPL julgou **VENCEDORA** as empresas: para o LOTE I – **Vencedora:** Vasconcelos & Magalhães Empreendimentos Ltda, CNPJ: 04.393.361/0001-04 no valor de R\$ 89.007,32; para o LOTE II, **Vencedora:** Vasconcelos & Magalhães Empreendimentos Ltda, CNPJ: 04.393.361/0001-04 no valor de R\$ 81.577,38, para o LOTE III – **Vencedora:** Vasconcelos & Magalhães Empreendimentos Ltda, CNPJ: 04.393.361/0001-04 no valor de R\$ 111.872,94 e para o LOTE IV – **Vencedora:** Vasconcelos & Magalhães Empreendimentos Ltda, CNPJ: 04.393.361/0001-04 no valor de R\$ 81.980,39. As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Rua Dr. Alcebíades, n.º 276 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. Fica aberto o prazo recursal.

Timbaúba, 29 de agosto de 2022.

MARINA DE FÁTIMA LIRA SILVA.
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:CE3EEA94

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PL – 017/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022 Nat.: Obras/Serviços de engenharia - OBJETO Descr: – **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TRÊS COCOS, Zona Urbana do Município de Timbaúba - PE, conforme especificações contidas no Projeto Básico, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global, com recurso federal oriundo da proposta n.º 11360.8840001/22-003.** A CPL julgou **VENCEDORA** a empresa: **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, CNPJ: 04.290.148/0001-69 no valor de **R\$ 902.378,42**. As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Rua Dr. Alcebíades, n.º 276 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. Fica aberto o prazo recursal.

Timbaúba, 29 de agosto de 2022.

MARINA DE FÁTIMA DE LIRA SILVA.
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:3884DBB1

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 021/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022 OBJETO Nat.: Compras – OBJETO Descr: Aquisição de tensiômetros digitais de braço, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS que fazem parte do Programa Saúde com Agente do Governo Federal, tudo em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência. **Valor Máximo Aceitável – R\$ 12.535,20 (doze mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).** As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 30/08/2022 até o dia 13/09/2022 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 13/09/2022 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: PORTAL DE COMPRAS DE TIMBAÚBA. Endereço eletrônico **www.portaldecomprastimbauba.com.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no site Oficial do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: **licitacaotimbauba@gmail.com**, no endereço do sistema eletrônico do Portal de Compras de Timbaúba, disponível no site **www.portaldecomprastimbauba.com.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 29 de agosto de 2022.

MARIA MAYARA CAVALCANTE DIAS.
 Pregoeira.

Publicado por:
 Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:3F913BF7

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 022/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022 OBJETO Nat.: Compras – OBJETO Descr: Aquisição de aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo furgão capacidade 1.500 KG, tipo ambulância simples remoção, zero quilômetro, destinado ao atendimento de remoção de pacientes de Timbaúba/PE. **Valor Máximo Aceitável – R\$ 290.950,00 (duzentos e noventa mil e novecentos e cinquenta reais).** As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 30/08/2022 até o dia 14/09/2022 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 14/09/2022 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: PORTAL DE COMPRAS DE TIMBAÚBA. Endereço eletrônico **www.portaldecomprastimbauba.com.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no site Oficial do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: **licitacaotimbauba@gmail.com**, no endereço do sistema eletrônico do Portal de Compras de Timbaúba, disponível no site **www.portaldecomprastimbauba.com.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 29 de agosto de 2022.

MARIA MAYARA CAVALCANTE DIAS.
 Pregoeira.

Publicado por:
 Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:2D990975

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PL – 033/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022 Nat.: Obras/Serviços de engenharia - OBJETO Descr: – **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Timbaúba., conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” GLOBAL.** A CPL julgou **VENCEDORA** a empresa: **C & M CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.331.335/0001-95 no valor de R\$ 695.926,32 (seiscentos e

noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Rua Dr. Alcebíades, nº 276 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. Fica aberto o prazo recursal.

Timbaúba, 29 de agosto de 2022.

MARINA DE FÁTIMA DE LIRA SILVA.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:E6471F4B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE
PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO**

Empresa: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo **PAAP-PMT Nº 034/2022**, artigo 7º da Lei 10.520/02, e o artigo 29 inciso III do Decreto Municipal nº 144 de 01 de abril de 2022.

PENALIDADE: Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama, Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município pelo período de 2 (dois) anos, sem multa.

RECURSO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 29 de agosto de 2022.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Soares de Oliveira
Código Identificador:D3F8F6AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA
DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 032/2022

Processo Administrativo FMSNº045/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.073.548/0001-88.

CONTRATADA: PROTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.434/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Blindagem de Sala de Mamografia, situada no centro de Imagem da Policlínica Nossa Senhora da Conceição da Secretaria de Saúde de Toritama-PE.

VALOR: R\$ 17.498,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2022

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wedgles Elinaldo da Silva
Código Identificador:2F5462AA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**IPREU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TUPANATINGA**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 03/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022**

A PRESIDENTE DO IPREU -MARIA ISABEL DA SILVA RODRIGUES, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, resolve RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPREU) , tendo como contratada a empresa JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Rua Francisco França de Oliveira, S/N, Centro, Pesqueira/PE, inscrita no CNPJ sob o 25.172.959/0001-35, no valor total de R\$ 48.000,00, (QUARENTA E OITO MIL REAIS), para o período de 12(doze) meses.

Tupanatinga 30 de Agosto de 2022.

MARIA ISABEL DA SILVA RODRIGUES

Presidente IPREU

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:8253C756

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUPARETAMA**

ATO/PORTARIA nº252/2022, de 25/08/2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, à JOÃO BOSCO DE SOUZA LIMA, portador do RG nº2.898.028 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 427.219.974-91, PROFESSOR I 180 horas-aula, C-V/F-A/N-3, matrícula 399-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuparetama/PE, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tuparetama/PE, 25 de agosto de 2022.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:42F76EA8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
045/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.**

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014/2022, torna público abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, do tipo "MENOR PREÇO" sob o regime de empreitada por preço unitário, Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para PERFURAÇÃO DE POÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, Município do Verdejante/PE, conforme o edital e seus anexos. Valor Estimado R\$ 234.049,05 (duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e cinco centavos). Data de abertura: 16/09/2022 às 09h. Maiores informações e aquisição de edital poderão ser adquiridas na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelo e-mail: licitacaoverdejante@gmail.com.

Verdejante/PE, 29 de agosto de 2022.

RAIMUNDA OLIVEIRA SILVA -
Presidente CPL.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:5D91B40F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
VERTENTE DO LÉRIO DE TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 31.055.800/0001-33, representada pela Secretária Municipal a Sra. Silvaneide Maria Silva de Lima, decide Rescindir unilateralmente os preços da ata registro de preço nº 001/2022 com a empresa JOSE JOBSON SILVA DA ANUNCIACAO EIRELI, CNPJ Nº 38.268.365/0001-74, fundamentando-se no Art. 20, Inciso I, do Decreto Federal nº 7892/2013. Objeto Aquisição, Conforme demanda de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Vertente do Lério. nos termos do Processo Licitatório nº 001/2022 – Pregão Eletrônico N.º 001/2022,

Vertente do Lério/PE, 12 de Agosto de 2022.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1F70E434

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 006/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2022. Compra. Aquisição de Materiais Odontológicos para as Unidades de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vertente do Lério/PE. DOTAÇÃO: Recursos : 30.100 Fundo Municipal de Saúde 10.301.10001.2099.0000 Manutenção do Programa Saúde Bucal 33.90.30 Material de Consumo. Contrato Nº:038/2022. Contratado: Viva Distribuidora de Produtos Eireli. CNPJ: 20.008.831/0001-17. Valor R\$6.360,86. Vigência: de 24/08/2022 a 31/12/2022. Contrato Nº: 039/2022. Contratado: M B de Araujo Xavier - Mbx Produtos Medicos Hospitalares e Odontologicos. CNPJ:

37.205.854/0001-14. Valor R\$7.549,80. Vigência: de 24/08/2022 a 31/12/2022.

Contrato Nº: 040/2022. Contratado: Distribuidora Agua Boa Ltda. CNPJ: 44.223.526/0001-06. Valor R\$8.112,50. Vigência: de 24/08/2022 a 31/12/2022.

Contrato Nº: 041/2022. Contratado: C. Parra Vieira. CNPJ: 10.641.724/0001-78. Valor R\$6.650,00. Vigência: de 24/08/2022 a 31/12/2022.

Contrato Nº: 042/2022. Contratado: Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamen. CNPJ: 02.911.193/0001-68. Valor R\$6.002,10. Vigência: de 24/08/2022 a 31/12/2022.

Vertente do Lério, 24/08/2022.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F201BA0A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022 – TOMADA DE
PREÇO Nº 017/2022**

O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como **vencedora a empresa Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda**, CNPJ nº 01.514.128/0001-36, com **Valor global de R\$ 2.765.122,80** (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos). Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta.

Vitória de Santo Antão, 29 de agosto de 2022.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:E72EB22C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
TERMO DE CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DE
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DAS PROPOSTAS REF.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

O Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio desta, NOTIFICAR E CONVOCAR, a empresa melhor colocada do Pregão Eletrônico nº 022/2022, a seguir descrita: **WIPE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA**, referente a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis nas dependências das Secretarias de Educação e Saúde do Município do Xexéu/PE**, para que apresente no portal do BNC as **composições de custos** dos valores ofertados. Concedemos, nos termos do (item 10.1) do edital, o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta reformulada, com a devida **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**. Tal prazo deverá ter início às 08h00min. do dia 30 de agosto de 2022 e finalizando às 10h00min do dia 30 de agosto de 2022. Ressaltamos que a falta da apresentação da composição de custos, a proposta será desclassificada, bem como, a análise e aprovação da composição de custos e exequibilidade da proposta, é condição imprescindível para a pretensa contratação.

Após esse prazo, não serão aceitas as referidas composições das propostas.

Xexéu/PE, 29 de Agosto de 2022.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA

Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:8704BB0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU AVISO DE
LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 018/2022 - Tomada de Preços nº 002/2022. Obras de Engenharia. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JOÃO BEZERRA FILHO. Valor Orçado: R\$ 1.402.808,89. Sessão: 14/09/2022 às 09h00min.**

A sessão presencial será realizada respeitando todas as orientações da vigilância sanitária e da OMS em relação às restrições de público, como ventilação adequada, uso obrigatório de máscaras, higienização intensificada e distanciamento entre os participantes.

Edital e anexos: (solicitações/envio de documentos das 08h00min às 13h00min em dias úteis), através do E-mail: cpl@xexeu.pe.gov.br. Informações na sala da CPL, localizada na Av. Mario Melo, nº40, Centro, Xexéu-PE.

Xexéu, 29 de Agosto de 2022.

TARCÍSIO MIGUEL MOURA DE ANDRADE FREITAS

Presidente da CPL

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:88D5A9FD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ARES - CONDICIONADOS)**

A Comissão de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Administração do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES - CONDICIONADOS.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: cotaprecopaulista.2021@gmail.com até o dia **05/09/2022**. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico no prazo máximo de **09/09/2022**.

Paulista, 29 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Millena Benício Bezerra
Código Identificador:79FB0D72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÕES
E SERVIÇOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
EM RAZÃO DO VALOR Nº 015/2021**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 015/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: ANDREIA DAS NEVES DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 23.599.332/0001-30, no valor total de R\$ 16.236,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e seis reais).

Paulista, 25 de agosto de 2022.

KELLY TAVARES DE MOURA

Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Publicado por:
Silveris Francisco dos Santos
Código Identificador:5532B57C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 028/2022**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 028/2022

CONTRATANTE Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI-ME.,** CPNJ Nº **18.912.500/0001-65,** OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos para manutenção das atividades dos alunos da Educação Especial da rede Municipal de Ensino. Valor total de **R\$ 19.670,76 (Dezenove mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos)** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 19102 - Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta, 12 – Educação; 367 – Educação Especial, 2014 – Inclusão Escolar para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, 4027 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial, 4014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, 4017 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 15001001 – Recursos de Impostos – Identificação das despesas com MDE (25%), 15400000 – Transferências do FUNDEB – Até 30% (Demais 0Despesas da Educação Básica), conforme nota de empenho nº 1408.

Paulista, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:C70D3F6D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 029/2022**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 029/2022

CONTRATANTE Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA-ME.,** CPNJ Nº **46.153.320/0001-81,** OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos para manutenção das atividades dos alunos da Educação Especial da rede Municipal de Ensino. Valor total de **R\$ 108.358,63 (Cento e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 19102 - Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta, 12 – Educação; 367 – Educação Especial, 2014 – Inclusão Escolar para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, 4027 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial, 4014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, 4017 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 15001001 – Recursos de Impostos – Identificação das despesas com MDE (25%), 15400000 – Transferências do FUNDEB – Até 30% (Demais Despesas da Educação Básica), conforme nota de empenho nº 1409.

Paulista, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:EF79D102

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO
EDITAL (TR) DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
022/2022 – PROCESSO 033/2022

O Município de Paulista-PE torna-se público A RETIFICAÇÃO DO EDITAL (TR) DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 – PROCESSO 033/2022 cujo objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PE.

O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Retificação do Edital onde o TR corrigido foi anexado com suas alterações.

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC <https://bnc.org.br>

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br>

Valor estima do R\$ 90.797,33 (noventa mil setecentos e noventa e sete reais de trinta e três centavos).

Data abertura: 30/08/2022 as 10:00 hs.

Paulista, 29 de agosto de 2022

VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Código Identificador:5D7E9581

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DA DATA DO RESULTADO
DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 014/2022 – PROCESSO 024/2022

O Município de Paulista-PE torna-se publico o AVISO DA DATA DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO cujo objeto da presente licitação na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE GERADORES PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PE, conforme relação descrita.

O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC <https://bnc.org.br>

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br>

Valor estima do R\$ 232.170,00 (duzentos e trinta e dois mil cento e setenta reais).

Data do resultado da habilitação: 01/09/2022, as 10:00 hs.

Paulista, 29 de agosto de 2022

VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Código Identificador:3A2A1086

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 02-022 BOLSAS LEI CANABRAVA

EDITAL Nº 02/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO REEMBOLSÁVEIS PARA OS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR OFERECIDOS PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CESVASF

A Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco-PE, com sede na Av. Cel. Caribé, 266, Centro, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, torna público a abertura de inscrições para a realização de Seleção Pública para a Concessão de 100 (cem) bolsas de estudo não reembolsáveis para os alunos carentes do Município de Belém do São Francisco - PE, dos cursos de Licenciatura e Bacharelado do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, com fundamento nas Leis Municipais nº 436/2003 e Nº 820/2020, bem como, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Seleção será regida por este Edital e seus Anexos, e sua execução caberá à Comissão de Seleção, instituída conforme art 4º da Lei 820/2020 e nomeada através da Portaria Nº001/2022

A Seleção visa ao provimento do número de bolsas definidas neste Edital.

DAS BOLSAS

As Bolsas não Reembolsáveis para a Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE, mantenedora do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, serão destinadas aos alunos carentes matriculados em curso superior de licenciatura ou bacharelado, sendo que além da carência, o aluno deverá comprovar que possui vínculo com esta municipalidade.

DOS REQUISITOS

Para concorrer a Bolsa não Reembolsável de Estudos os alunos deverão preencher os seguintes requisitos:

Ser carente na forma da Lei Federal Nº 16.656 de 30 de abril de 2018;

Possuir domicílio com o Município de Belém do São Francisco;

b.1 – Serão considerados para fins de comprovação de domicílio com o município: Comprovante de residência em nome do aluno, de seus pais ou cônjuge no município de Belém do São Francisco – PE; Título de eleitor ou declaração fornecida pelo cartório eleitoral, comprovando que o aluno é eleitor desse município e Declaração ou histórico escolar que comprove que o aluno cursou o Ensino Médio em qualquer escola dessa municipalidade.

Estar regularmente matriculado nos cursos de Licenciatura ou Bacharelado do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, mantido pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE.

DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Cel. Jerônimo Pires, Nº1422 , centro, Belém do São Francisco PE, no período de 30/08/2022 a 08/09/2022 das 08:00 às 13:00.

4.2 Junto com a ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital), devidamente preenchida, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 Deverá ser apresentado, junto com o requerimento de solicitação (modelo Anexo I), os seguintes documentos:

Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

Cópia do Título de Eleitor ou declaração fornecida pelo Cartório Eleitoral, comprovando que o estudante é eleitor deste Município;

Cópia de Comprovação de Residência;

Cópia do Histórico Escolar ou declaração comprovando que cursou o 2º. Grau em qualquer escola desta Municipalidade.

Cópia do Histórico Escolar do Ensino Superior para os alunos matriculados no 2º período em diante;

Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura ou Bacharelado do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF;

Comprovante de rendimento pessoal e do grupo familiar;

Última Declaração do Imposto de Renda ou de isenção do requerente e do grupo familiar;

Laudo medido do requerente, comprovando a sua deficiência física ou invalidez permanente, se for o caso;

No caso de doenças crônicas do candidato ou do Grupo Familiar deverá o proponente apresentar a receita médica, acompanhada do orçamento de qualquer farmácia, especificando a medicação e seus valores respectivos.

Os documentos infracitados deverão estar em fotocópia legível.

4.3. A inscrição será realizada de maneira gratuita, devendo o candidato receber comprovante de inscrição.

DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

A Seleção será composta de:

Requerimento de Inscrição e apresentação de documentos;

Análise de documentos e emissão de lista de beneficiados;

Recurso por indeferimento;

Emissão de lista definitiva;

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DAS ETAPAS DA SELEÇÃO DAS BOLSAS

ETAPA	DATA	LOCAL
Inscrição Presencial Apresentação da Ficha de Inscrição e documentação comprobatória.	30/08/2022 a 08/09/2022	Secretaria Municipal de Educação, Av. Cel. Jerônimo Pires, Nº1422 , centro, Belém do São Francisco PE, das 08:00 às 13:00
Análise das inscrições e documentação apresentada pela Comissão de Concessão das Bolsas	12/03/2022 a 15/03/2022	
Emissão de Lista Preliminar de beneficiados pela comissão permanente de Seleção das Bolsas	16/03/2022	Site oficial do Município: Belemdosaofrancisco.pe.gov.br e Paço municipal da Secretaria Mun. De Educação.
Apresentação de Recursos Pelo(a) candidato(a) por indeferimento	17/09/2020	Secretaria Municipal de Educação, Av. Cel. Jerônimo Pires, Nº1422 , centro, Belém do São Francisco PE, das 08:00 às 13:00
Resultado dos Recursos	18/09/2020	Site oficial do Município: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br e Paço municipal da Secretaria Mun. De Educação
Resultado definitivo	29/09/2020	Site oficial do Município: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br e Paço municipal da Secretaria Mun. De Educação

DO RESULTADO

Encerrado o prazo de inscrição, a **COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO** apreciará toda a documentação recebida EMITINDO lista com os nomes dos candidatos beneficiados com a bolsa, bem como, emitirá parecer motivado sobre o indeferimento para aqueles candidatos não beneficiados.

DOS RECURSOS

Poderão ser interpostos recursos contra o indeferimento da Concessão da Bolsa não Reembolsável, conforme data de cronograma de atividades da seleção após a publicação da lista preliminar de beneficiados.

Os Recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, e deverão conter os motivos da insatisfação em relação ao resultado, podendo também ser colecionados novos documentos que se fizerem pertinentes para comprovar o direito do recorrente;

8.3. A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** apreciará os recursos interpostos, e que, escoado tal prazo, será publicado **LISTA DEFINITIVA DE BENEFICIADOS**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato poderá obter informações e orientações sobre a Seleção tais como: Editais, Anexos, processo de inscrição, resultado, resultados dos recursos e resultado final junto a Comissão de Seleção da Bolsa Escolar, no Endereço da Secretaria Municipal de Educação.

Os candidatos serão informados sobre o resultado final da presente Seleção que será publicado no site oficial do município: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, da Secretaria Municipal de Educação e do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco, todos da cidade de Belém do São Francisco-PE.

O prazo de concessão da Bolsa Não Reembolsável é de um semestre letivo, não incluindo o valor da matrícula;

O valor máximo da Bolsa Não Reembolsável concedida a cada aluno, no ato da concessão, é de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, baseado o seu cálculo no valor da mensalidade dos cursos de licenciatura.

A concessão da Bolsa Não Reembolsável ao aluno que já esteja matriculado a partir do II período do curso de licenciatura ou bacharelado será feita desde que ele tenha sido aprovado em todas as disciplinas do período anterior

A renovação da Bolsa Não Reembolsável dar-se-á sempre que o aluno bolsista comprovar que, no semestre anterior à concessão, não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina do período anterior;

As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

Será ainda cancelado e rescindido o Contrato de Concessão, nas hipóteses de transferência do aluno para outra instituição, de trancamento ou de cancelamento de matrícula e de não confirmação de continuidade de estudos;

Na hipótese de, antes do final do prazo de 06 (seis) meses, cessar a situação de carência do bolsista, por manifestação pessoal, denúncia ou verificação por parte da Comissão Permanente de Seleção, a Bolsa Não Reembolsável será suspensa e o Contrato de Concessão será automaticamente rescindido;

10.10. O aluno que não comunicar a Comissão Permanente de Seleção a cessação da sua situação de carente, ao ser descoberta a sua ilicitude responderá perante as nossas Leis Penais pelo seu ato infrator, enquadrando-se no Artigo que qualificar o seu ato ilícito praticado, após queixa-crime e investigações realizadas pelas autoridades competentes;

O prazo de validade da Seleção será de 06(seis) meses;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção.

Belém do São Francisco - PE, 26 de Agosto de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ

Prefeito Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 01

Para uso exclusivo da Comissão

Índice de carência: _____

Renda Bruta Familiar-R\$ _____

Nº. Pessoas grupo familiar _____

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____

Número da Matrícula: _____

Curso: _____ Período: _____

1 - Requisitos mínimos para se candidatar:

- estar regularmente matriculado;
- comprovar falta ou insuficiência de recursos para frequentar o ensino superior;
- não receber benefícios do estágio remunerado ou outro benefício estudantil dos governos federal, estadual ou municipal;
- ser natural de Belém do São Francisco.

2 - Informações Socioeconômicas:

2.1 - Condições de moradia?

- () própria –comprovar
() cedida–comprovar
() alugada –comprovar

2.2 - Se o imóvel em que você mora for alugado ou financiado, qual o valor despendido mensalmente? R\$ _____.

2.3 - Qual o valor de renda BRUTA mensal familiar, incluindo a sua R\$ _____.

2.4 - Qual número de pessoas do grupo familiar, incluindo o candidato: _____.

NÃO PREENCHER Fórmula Utilizada: (uso exclusivo da Comissão)

Índice de = $M \times R = () \times () =$ _____

Carência $2SMX N () \times () =$ _____

M = situação de moradia
 a) Imóvel próprio ou cedida = 1,0
 b) Casa alugada ou financiada = 0,5

R = Renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

2 SM = Valor referente a dois salários mínimos vigentes na data do cálculo

N = Número de pessoas do grupo familiar

Belém do São Francisco, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO II – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Matrícula nº. _____, **DECLARO**, sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não recebo nenhum benefício do estágio remunerado ou outro benefício estudantil dos governos federal, estadual ou municipal, e, que as pessoas abaixo relacionadas, compõem o grupo familiar a que pertença.

NOME	PARENTESCO	PROFISSÃO	RENDIMENTO MENSAL R\$
------	------------	-----------	-----------------------

Publicado por:
 Eweline da Silva Souza
Código Identificador:0E4666E9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 90/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E A EMPRESA: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME**, CNPJ: 03.829.590/0001-58, com sede na Rua Jarques Lúcio da Silva, nº 316, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 90/2022, tendo em vista à necessidade de se acrescentar a quantidade do item 01 – AR CONDICIONADO SPLINT FRIO BIVOLT 30.000 BTUS, já que as quantidades licitadas não serão suficientes até o término da vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Quant Licitado	Quantidade Acrescentada	Valor Unitário	V.TOTAL
						Aditivo
01	AR CONDICIONADO SPLINT FRIO BIVOLT 30.000 BTUS	UND	12	03	4.665,00	6.000,00
						13.980,00

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina nas Clausulas Décima Quarta e Sexta, do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 13.980,00 (Treze Mil Novecentos e Oitenta Reais)**.

DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Terceiro

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 90/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

BREJINHO - PE, 25 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
 Prefeito Constitucional
 Contratante

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS – ME

CNPJ: 03.829.590/0001-58

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D69423D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2022 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar, destinado a Farmácia Básica Municipal pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000422022 - 23/08/2022						
VENCEDOR: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI						
CNPJ: 29.312.896/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	MÁSCARA DE PROTEÇÃO HOSPITALAR N95 (CatMat: 399344)		Unidades	3000	0,75	2.250,00
TOTAL						2.250,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000432022 - 23/08/2022						
VENCEDOR: BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 43.564.904/0001-52						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: SILICONE, TAMANHO: Nº 7,0 TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL (CatMat: 303986)		Unidades	4000	1,35	5.400,00
5	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: SILICONE, TAMANHO: Nº 7,5 TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL (CatMat: 303984)		Unidades	3000	1,35	4.050,00
6	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: SILICONE, TAMANHO: Nº 8,0 TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL (CatMat: 375060)		Unidades	2000	1,35	2.700,00
14	CATÉTER JELCO INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24. (CatMat: 437180)		Unidades	1000	0,80	800,00
TOTAL						12.950,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000442022 - 23/08/2022						
VENCEDOR: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 40.788.766/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	CATÉTER JELCO INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20. (CatMat: 3964)		Unidades	1000	0,77	770,00
13	CATÉTER JELCO INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22. (CatMat: 38857)		Unidades	1000	0,77	770,00
20	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA PACOTE COM 50 UNIDADES (CatMat: 461259)		Pacote	125	13,39	1.673,75
TOTAL						3.213,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000452022 - 23/08/2022						
VENCEDOR: CIRURGICA SERRA MAR LTDA						
CNPJ: 31.908.034/0001-02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	SONDA URETRAL Nº 16 (CatMat: 435991)		Unidades	1600	0,71	1.136,00
10	SONDA URETRAL Nº14 (CatMat: 435988)		Unidades	1600	0,63	1.008,00
11	PRESERVATIVO MASCULINO MATERIAL: LÁTEX NATURAL, COMPRIMENTO MÍNIMO: 180 MM, DIÂMETRO: 52 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM LUBRIFICANTE. (CatMat: 377023)		Unidades	5000	0,32	1.600,00
TOTAL						3.744,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000462022 - 23/08/2022						
VENCEDOR: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 37.778.759/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOX, FORMATO: TIPO RIM		Unidades	50	67,93	3.396,50

CAPACIDADE: CERCA DE 700 M (CatMat: 439214)							
TOTAL							3.396,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000472022 - 23/08/2022							
VENCEDOR: DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA							
CNPJ: 41.113.359/0001-52							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
2	AVENTAL MATERIAL: TNT, TIPO: AGROINDÚSTRIA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, GRAMATURA: 30 G/M2, (CatMat: 253481)		Unidades	5000	1,80	9.000,00	
TOTAL						9.000,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000482022 - 23/08/2022							
VENCEDOR: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA							
CNPJ: 26.697.721/0001-96							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	EQUIPO BOMBA INFUSORA, TIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL PVC CRISTAL, TIPO CÂMARA FLEXÍVEL S/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR GOTA PADRÃO, TIPO PINÇAREGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR ESCALONADO P/ Sonda C/ TAMPA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO PONTA RÍGIDA PERFURANTE EM CRUZ (CatMat: 465750)		Unidades	2000	2,00	4.000,00	
15	MICRO NEBULIZADOR COM MASCARA, CONFECCIONADO EM MATERIAL COMPATIVEL, CORPO, MASCARA E CHICOTE, DESMONTAVEL, COM CONEXOES COM ENCAIXE PERFEITO, TAM. ADULTO, COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 20 ML, COM INJETOR FIXO, MASCARA EMPOLIPROPILENO C/BORDAS ARREDONDADAS C/RESPIRO, TIPO CHICOTE COM NO MINIMO 1,5M DE COMPRIMENTO, REDE DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO (CatMat: 435416)		Unidades	20	15,22	304,40	
16	MICRO NEBULIZADOR COM MASCARA, CONFECCIONADO EM POLIVINIL, MASCARA EM VINIL FAIXA AJUST. CONECTOR ACRILICO, COPO ANTIDERRAME P/NEBULIZACAO EM PAC. NA HORIZONTAL, COM CAPACIDADE 6 ML GRAD. 2/2ML, 2,10M, TAMANHO INFANTIL, REDE DE OXIGENIO OU AR COMPRIMIDO (CatMat: 435417)		Unidades	20	15,22	304,40	
TOTAL						4.608,80	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000492022 - 23/08/2022							
VENCEDOR: M.TESTA CONFECCAO							
CNPJ: 23.829.339/0001-09							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
3	MASCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES (CatMat: 397749)		Caixa	3000	6,50	19.500,00	
19	MASCARA DESCARTÁVEL CX COM 50 UNIDADES (CatMat: 397749)		Caixa	2250	5,00	11.250,00	
22	MASCARA DESCARTÁVEL CX COM 50 UNIDADES (CatMat: 397749)		Caixa	750	5,00	3.750,00	
TOTAL						34.500,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000502022 - 23/08/2022							
VENCEDOR: MEDICAL-MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA							
CNPJ: 10.779.833/0001-56							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
18	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P, PACOTE COM 8 UNIDADES		Pacote	3000	11,99	35.970,00	
TOTAL						35.970,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000512022 - 23/08/2022							
VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA							
CNPJ: 03.817.043/0001-52							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
17	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA PACOTE COM 50 UNIDADES (CatMat: 461259)		Pacote	375	13,38	5.017,50	
TOTAL						5.017,50	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000522022 - 23/08/2022							
VENCEDOR: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME							
CNPJ: 20.008.831/0001-17							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
21	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P, PACOTE COM 8 UNIDADES		Pacote	1000	12,00	12.000,00	
TOTAL						12.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BHDENTAL COMERCIAL EIRELI.

29.312.896/0001-26

Item(s): 7.

Valor: R\$ 2.250,00

- BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

43.564.904/0001-52

Item(s): 4 - 5 - 6 - 14.

Valor: R\$ 12.950,00

- CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

40.788.766/0001-05

Item(s): 12 - 13 - 20.

Valor: R\$ 3.213,75

- CIRURGICA SERRA MAR LTDA.

31.908.034/0001-02

Item(s): 9 - 10 - 11.

Valor: R\$ 3.744,00

- CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

37.778.759/0001-00

Item(s): 8.

Valor: R\$ 3.396,50

- DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

41.113.359/0001-52

Item(s): 2.

Valor: R\$ 9.000,00

- LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA.

26.697.721/0001-96

Item(s): 1 - 15 - 16.

Valor: R\$ 4.608,80

- M.TESTA CONFECCAO.

23.829.339/0001-09
 Item(s): 3 - 19 - 22.
 Valor: R\$ 34.500,00
 - MEDICAL–MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.
 10.779.833/0001-56
 Item(s): 18.
 Valor: R\$ 35.970,00
 - PHARMAPLUS LTDA.
 03.817.043/0001-52
 Item(s): 17.
 Valor: R\$ 5.017,50
 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME.
 20.008.831/0001-17
 Item(s): 21.
 Valor: R\$ 12.000,00

Total: R\$ 126.650,55

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:B8158269

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
 RESULTADO FINAL SELEÇÃO PÚBLICA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporárias		
RESULTADO FINAL		
Cargo pretendido: Professor - Ciências da Natureza		
COLOCAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
1	MARIA ROSILENE PEREIRA DE CARVALHO MARIANO	5,9
2	URQUIZA FEITOSA DE FREITAS ALMEIDA	5,0
3	CLENILDA FERREIRA DE ARAÚJO ALVES	5,0
4	PAULA CRISTIANI BEZERRA DE LIMA	5,0
5	EDUARDA LIMA FERREIRA	5,0
6	MONALISA MONIQUE SILVA SANTOS SOUZA	4,9
7	JENNIFIM KÉSSIA MARIA CAMPOS	4,0
8	ANA CLÁUDIA TONÓRIO DO AMARAL	3,6
9	ANDERLECHI BARBOSA DA SILVA	3,0
10	JÉSSICA ALVES DE GOIS	2,9
11	NÁDIA LAIS ALVES DA SILVA	2,8
12	POLIANA BEZERRA EVARISTO	2,0
13	LADJANE JOSEFA DANTAS LEAL	1,9
14	CAMILA MARIA DE MELO ALCANTARA	1,9
15	TAISE MARIA DA SILVA	1,3
16	RERIVANILSON DA SILVA	1,0
17	INÁCIO ALVES DOS SANTOS	1,0
18	MARIA LARISSA DA SILVA SANTANA	1,0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporárias		
RESULTADO FINAL		
Cargo pretendido: Professor - Ciências Humanas		
COLOCAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
1	CIBELLE TACIANA BARRETO CARVALHO	8,0
2	CARLA JUVINO DO AMARAL	7,9
3	GILMAR ALVES GUERRA	6,2
4	ROSIMERE ALVES DE LIMA	6,0
5	HOSANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	5,9
6	LÍLIAM PEREIRA LOPES	5,6
7	MARIA DE LOURDES DA SILVA	5,0
8	MARIA GENI DA SILVA CARVALHO	5,0
9	AVELINE MARIA FERREIRA DE LIMA	5,0
10	FABIANA VASCONCELOS RODRIGUES	5,0
11	ADSON THIAGO BEZERRA ARRUDA SANTOS	5,0
12	GEOMESSIA TENÓRIO DA SILVA	4,9
13	EMERSON JOSÉ LIMA DE MEDEIROS	4,7
14	NÍVIA DE ALMEIDA SANTOS	4,6
15	JOSÉ GIVANILSON DA SILVA SIQUEIRA	4,4
16	JANINE MÁRCIA FREIRE CAMPOS	4,3
17	RODRIGO DO AMARAL REZENDE	4,1
18	JOSEANE DE OLIVEIRA SANTOS	4,0
19	JOELMA SOARES DOS SANTOS	4,0
20	ANA LÚCIA CORDEIRO DE REZENDE	2,9
21	MATIAS VINÍCIUS DE MELO SANTOS	2,1
22	ROBERTA CRISTINA BERNARDO DE SIQUEIRA	1,6
23	ROGÉRIO DE LIMA GOMES	1,0

24	DAIANA DE OLIVEIRA FIGUEIROA	1.0
25	JOSÉ EVERTON ALVES PAIXÃO DE LIMA	1.0
26	CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA	1.0
27	JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA	1.0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporárias		
RESULTADO FINAL		
Cargo pretendido: Professor - Linguagens		
COLOCAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
1	VALDEMIRA AMADOR DE GOIS	6.2
2	RAYANNE MARIA DE GOIS MOURA	5.6
3	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NUNES	5.0
4	ALISSON BRUNO DOS SANTOS FELIX	5.0
5	THEREZA RAQUEL ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA	4.0
6	JULIANA MARIA DE QUEIROZ SILVA	3.8
7	EDIANE PATRÍCIA BATISTA DE ANDRADE SILVA	3.2
8	GABRIEL ALVES DE GOIS MARINHO	3.1
9	CIBELLY TAMARA DANTAS DOS SANTOS	2.2
10	JOSÉ LUELTON DE MELO SILVA FLOR	2.0
11	PRISCILA LIMA RODRIGUES	2.0
12	ABIGAIL RODRIGUES DE AQUINO	1.9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporárias		
RESULTADO FINAL		
Cargo pretendido: Professor - Matemática		
COLOCAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
1	JOSELTON SOUZA	8.0
2	JAEDNA GONÇALVES SILVA	6.5
3	DARLIANA XAVIER GORGÔNIO DE NÓBREGA	5.0
4	CÉLIA MÁRCIA RABELO DE GOIS	4.0
5	NÁEDJA NARA VERAS CRISTÓVÃO RODRIGUES	4.0
6	JOHNNATA VILLIAN PINHEIRO DA SILVA	3.5
7	ALINE GUERRA DE REZENDE	3.4
8	WEDSON RODRIGUES DE ALMEIDA	3.2
9	CINTHIA FEITOSA OLIVEIRA MORAIS	3.1
10	EDNALDO BRUNO SOARES DOS SANTOS	2.8
11	LUCAS SOUZA GUERRA	2.5
12	WISLA VERNEANNY DA SILVA CARVALHO	1.0
13	MARIA LUANA RAMALHO ALVES	1.0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporárias		
RESULTADO FINAL		
Cargo pretendido: Professor Polivalente - Pessoas com Deficiências (PCD)		
COLOCAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
1	POLIANA RODRIGUES DA SILVA	4.6
2	CINTIA DE SIQUEIRA MANCIDÃO	1.9
3	CÍCERA SILVA DE REZENDE	1.0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporárias		
RESULTADO FINAL		
Cargo pretendido: Professor Polivalente		
COLOCAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
1	JOSELTON SOUZA	8.0
2	MÉRCIA FLÁVIA DE ALMEIDA	8.0
3	ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	8.0
4	NÁDIA CRISTINA AMARAL	7.8
5	LUCIENE ALVES DE MELO ARAÚJO	7.4
6	MARIA DA PAZ RODRIGUES MORAIS SILVA	7.4
7	LIDIANE FERREIRA MARIANO	7.4
8	JOSEFA DE SOUZA AMARAL	6.8
9	LUELDA IVANILDA DOS SANTOS	6.8
10	JOSEFA EVANY ROBERTA DA SILVA GOMES	6.7
11	GRAZIELLA NUNES PEREIRA GUERRA	6.7
12	VALDEMIRA AMADOR DE GOIS	6.2
13	HOSANEIDE PEREIRA DOS SANTOS	6.2
14	MARIA JOSELUCE SOUZA DE MORAIS	6.2
15	RITA DE CÁSSIA SOUZA ANDRADE	6.2
16	MARIA APARECIDA SILVA DE REZENDE	5.9
17	SUZANA VIRGÍNIO LOPES	5.9
18	MARIA APARECIDA DE REZENDE	5.9
19	ANA GRACIELA AMARAL SILVA	5.9
20	CARLA JUVINO DO AMARAL	5.9
21	BENILDA DA SILVA ANDRADE	5.9
22	ANA CLÁUDIA DA SILVA	5.6
23	LÍDIA MÉRCIA LOPES DE LIMA SILVA	5.6
24	MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BEZERRA	5.6
25	MARIA JOSÉ CARNEIRO FIGUEIROA	5.6
26	RAYANNE MARIA DE GOIS MOURA	5.6
27	MARCIDÁLIA ARAÚJO DE MENEZES LOPES	5.6
28	MARYANNE KAMYLLA OLIVEIRA DE GOIS	5.6
29	JOANA D'ARC DA SILVA NASCIMENTO	5.5
30	CIDLENE FELICIANO DA SILVA	5.3
31	MARIA JEANE DE MOURA SILVA REZENDE	5.3

32	FRANCISCA TAÍS DA SILVA ARAÚJO	5,3
33	KYARA KAMILA SOUZA DE MORAIS	5,3
34	ELIÉ POLIANA DA SILVA SOUZA	5,2
35	ANA RODRIGUES DE MELO MEDEIROS	5,0
36	ADJEAN REMIGIO AMARAL	5,0
37	EXPEDITA PEREIRA CARVALHO LIMA	5,0
38	MARIA IOLANDA DA SILVA SOUZA	5,0
39	IRANILDA FLORINDO DE SIQUEIRA	5,0
40	MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS DOS SANTOS	5,0
41	IRACILDA LOPES DE REZENDE	5,0
42	ROZINERE ALVES DE LIMA	5,0
43	EDNA MARIA GOMES DE ARAÚJO	5,0
44	REJANE DO NASCIMENTO GOMES	5,0
45	EDINAIRAN NUNES DE ALMEIDA	5,0
46	CÉLIA MÁRCIA RABELO DE GOIS	5,0
47	FRANCINAILDA MARQUES MELO	5,0
48	JEFFERSON NUNES HONORATO	5,0
49	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	5,0
50	LUCILENE GOMES DA SILVA	5,0
51	GIZÉLIA CORDEIRO DE REZENDE	5,0
52	ADRIANA SANTINO CAMPOS	5,0
53	SONEIDE RODRIGUES DO AMARAL	5,0
54	CÍRERA ONOIDE DE SOUZA SILVA	5,0
55	NADJAIRA DOS SANTOS SOUSA	5,0
56	TARCIANA ELOÍZA FERNANDES HONÓRIO	5,0
57	CHARLIANE RAFAEL LEITE	5,0
58	GIRLANE LOPES LEITE	5,0
59	PATRÍCIA PEREIRA ALVES FIGUEREDO	5,0
60	GERLIANE SILVA SANTOS	5,0
61	ANA PAULA DE REZENDE	5,0
62	MÔNICA TORRES AMARAL	5,0
63	ENEDINA RAFAELA FERNANDES LUCENA	5,0
64	ANA PAULA ROQUE NAZARIO	5,0
65	GABRIELA SIQUEIRA DOS SANTOS GOIS	5,0
66	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA	5,0
67	MONALIS TORRES FIGUERÓA	5,0
68	ROGÉRIO ANDRADE RODRIGUES	5,0
69	MARIA JOSÉ RODRIGUES MARINHO	5,0
70	FRANCINAYDE HENRIQUE DA SILVA SANTOS	5,0
71	CRISTIANA DA SILVA SANTOS	4,9
72	CÍCERA DE OLIVEIRA BEZERRA	4,7
73	MAGNA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	4,7
74	FERNANDA NERES DE GOIS	4,7
75	DAISY ANNE STERPHANNY DA SILVA FERREIRA	4,7
76	ADRIANA LOPES DA SILVA	4,6
77	SELMA SOARES SIQUEIRA	4,6
78	MARIA ALLANE LIRA TAVARES	4,6
79	MARIA PERPÉTUA DO SOCORRO ALMEIDA LINO	4,4
80	ROCIMERE FELIX DA SILVA	4,4
81	MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DE SIQUEIRA	4,4
82	RISONEIDE RODRIGUES CAMPOS SIQUEIRA	4,4
83	ÁGUIDA LUCIANE PINHEIRO XAVIER	4,4
84	EDILENE VALERIANO RODRIGUES MARQUES	4,3
85	MARCILIA ISIDORIA SILVA SANTOS SIQUEIRA	4,3
86	LEILA CIPRIANO DE GOIS	4,3
87	PALOMA REGINA DOS SANTOS PEREIRA	4,3
88	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	4,1
89	JANE DE SIQUEIRA SILVA GOMES	4,1
90	SEVERINA DA SILVA	4,1
91	ALDNÉA FREITAS DE OLIVEIRA	4,0
92	RILDEANE ALVES DE LIMA	4,0
93	MARIA JOSÉ GOMES SIQUEIRA SILVA	4,0
94	NÁDIA FABIANA DOS SANTOS CIPRIANO	4,0
95	MARIA DA PENHA XAVIER DE LIMA	4,0
96	MARIA JOSÉ DE LIMA CORDEIRO	4,0
97	MÁRCIA DANÚBIA GOIS DE REZENDE	4,0
98	GIRLÂNIA DO AMARAL SILVA RODRIGUES	4,0
99	WACYARA DE MELO SILVA	4,0
100	MARIANA QUEIROZ PORFÍRIO	4,0
101	ANA CLÉCIA DO NASCIMENTO CARVALHO	4,0
102	EMANOELA PEREIRA DA SILVA	4,0
103	MARIA ADILLA TEIXEIRA SIQUEIRA MEDEIROS	4,0
104	MARIA JAILMA DE REZENDE	4,0
105	STEPHANIE PEREIRA GOIS	4,0
106	PATRÍCIA NILA DE CARVALHO AMORIM	4,0
107	ALINE NOVAIS RAMOS	4,0
108	FRANCISCA TENÓRIO DE REZENDE AMARAL	3,8
109	VANUZA DE FREITAS FREIRE	3,8
110	SELMA PEREIRA DE SIQUEIRA	3,8
111	IRANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	3,7
112	ELIANE PINHEIRO MENDES	3,7
113	BÁRBARA CRISTINA NERES DE MORAIS MARQUES	3,7
114	ELMA SIMONE RODRIGUES DE MELO	3,7
115	ELAINE IGINO DA SILVA	3,7
116	IZABELA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA	3,7
117	MÔNICA CRISTINA NUNES DA SILVA SANTOS	3,6
118	LIDIANE DA SILVA FERREIRA	3,5
119	LUANA VANESSA DE GOIS	3,4
120	CHIRLEY NUNES FIGUEREDO	3,4

121	MARIA APARECIDA JOVENTINO DOS SANTOS	3,4
122	MARIA DE FÁTIMA DE MELO SOUZA CAVALCANTI	3,4
123	ANDRÉSSA JAKSAÍLLA ALVES DA SILVA	3,4
124	ISABELE LIMA RODRIGUES DE ALMEIDA	3,4
125	JOSEFA RODRIGUES DE AQUINO	3,2
126	MARIA DE LOURDES VERAS DE SOUZA	3,2
127	MARIA HOZANIRA LIMA CORDEIRO	3,2
128	KERLIANE AMARAL LIMA	3,2
129	ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA	3,2
130	GECIANO BRUNO REZENDE DE Mouro	3,2
131	JOSEFA FREIRE PEREIRA DO AMARAL	2,9
132	MARIA DAS NEVES BATISTA SILVA	2,9
133	MARIA ARLENE ROBERTO DA SILVA	2,9
134	MÁJNA MARIA DE ALMEIDA	2,9
135	JANAINA VALERIANO DE ALMEIDA	2,9
136	MAGNA MAÍRA DE ALMEIDA	2,9
137	ADRIENE CORDEIRO XAVIER	2,9
138	GILMÁRIA DA SILVA	2,9
139	PATRÍCIA BEZERRA EVARISTO	2,9
140	MADALENA FERREIRA DA SILVA	2,8
141	MAGDA TÂNIA ALVES DE LIMA	2,8
142	JOCINERI MARQUES DOS SANTOS	2,8
143	SINARA DE SOUZA GUERRA	2,8
144	ROBERTO SANTOS DA SILVA	2,6
145	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS FREIRE	2,6
146	MARIA EDIVÂNIA DE MIRANDA	2,6
147	TATIANA MONIQUE ALVES DE MELO SILVA	2,6
148	MARIA GABRIELLY PEREIRA VIRGÍNIO	2,6
149	MARIA DO SOCORRO MENDONÇA GOMES	2,5
150	REJANE DA SILVA SANTOS	2,5
151	ADELMA PEREIRA MOREIRA LEITE	2,5
152	FLÁVIA CALINE DOS SANTOS SILVA	2,5
153	SANDRA MARIA DE SOUZA	2,3
154	JAILMA ROBERTA DA SILVA ALVES	2,3
155	ANA CLÁUDIA SIMÕES DE MOURA	2,3
156	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA NÉ	2,2
157	LUCINEIDE MARIA BALTAZAR	2,2
158	KARLIANA MARIA LOPES DA SILVA	2,2
159	SÍLVIA LETÍCIA RODRIGUES PEREIRA	2,2
160	MARIA EXPEDITA DE SANTANA SILVA	2,0
161	ALDA MARIA VERAS	2,0
162	MARIA IVONILDA DE SOUZA	2,0
163	VANDERLÂNDIA GOUVEIA GONÇALVES SOUZA	2,0
164	WELLINAGIA DE SOUZA	2,0
165	JOCILDA FRANCELINO DE OLIVEIRA	2,0
166	VALDEMIR DOS SANTOS LOPES	2,0
167	ROSEANE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	2,0
168	SÂMARA FERREIRA OLIVEIRA AZEVEDO	2,0
169	ANA LUIZA CARNEIRO MEDEIROS	2,0
170	MICHELE DA SILVA LIMA NERES	2,0
171	CRISTINA TAÍS DOS SANTOS SILVA	2,0
172	ROGÉRIA KERLIANE CARVALHO MARQUES	2,0
173	MAYRA MOURA DE SOUZA	2,0
174	PALOMA DOS SANTOS FERREIRA	2,0
175	EDNIELLY SILVA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	2,0
176	SILVANA DA SILVA ALVES	2,0
177	JOSEFA INÁCIO DA SILVA	1,9
178	ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA	1,9
179	LUCIVAL ANTÔNIO DA SILVA	1,9
180	MARIA ELISANGELA NERES RODRIGUES	1,9
181	JULIANA NUNES OLIVEIRA	1,9
182	FERDINANDA RODRIGUES DE GOIS	1,9
183	CLEONILDA DE FARIAS SA COSTA	1,9
184	LUCIVÂNIA QUELE DE REZENDE	1,9
185	CARLA NOÊMIA PINHEIRO SILVA	1,9
186	JANAINA DE MOURA SILVA	1,9
187	ANA CLÁUDIA DA SILVA AVELINO	1,9
188	JEANE JOVENTINO DA SILVA	1,9
189	WALESKA MARIA NUNES DE CARVALHO	1,9
190	MARIA ALCIONE RODRIGUES AMARAL	1,9
191	ANA CLÁUDIA ARAÚJO TORRES	1,9
192	JÉSSICA DANIELA DE REZENDE PERERIA	1,9
193	ELOÍSA MARIA ALVES DA SILVA LOPES	1,9
194	EMILLY JACIELY NUNES DE LIMA	1,9
195	CAMILA LOPES DA SILVA	1,9
196	ELISA DE CARVALHO FERREIRA	1,9
197	ÂNGELA MARIA MARINHO DA SILVA	1,6
198	ARUZE GONÇALVES OLIVEIRA	1,6
199	ROBERTA CRISTINA BERNARDO DE SIQUEIRA	1,6
200	MARIA DA GRAÇAS LIMA DA SILVA	1,6
201	EDJANE MARIA DA SILVA	1,6
202	ALCILENE TORRES DA SILVA	1,6
203	JÉSSICA NÍVIA DO NASCIMENTO	1,6
204	FRANCIDARLES ALVES SATURNINO DE REZENDO	1,6
205	RUTH MARTHA RODRIGUES AMARAL	1,6
206	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE CARVALHO	1,3
207	VANESSA DOURADO	1,3
208	JOYCE KERCIA DA SILVA SOUZA BARBOZA	1,3
209	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA	1,0

210	WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA	1.0
211	RITA DE CÁSSIA DA SILVA BARBOSA	1.0
212	VERÔNICA INÁCIO NERES	1.0
213	CARLOS BEETHOVNE LISBOA DE MELO	1.0
214	SIRLEY CRISTIANA DE MEDEIROS SILVA	1.0
215	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	1.0
216	JUSCICLEIA TOMAZ DA SILVA	1.0
217	LEÂNIA ALVES VELOZO DA SILVA	1.0
218	FERNANDA MIRELE MONTEIRO DA SILVA	1.0
219	LISIANE FERREIRA NUNES	1.0
220	JUSSANA SUELLEN CABRAL DA SILVA	1.0
221	TANIZE MARIA DA SILVA	1.0
222	ISRAELMA DA SILVA AMARAL	1.0
223	JOYCE KERCIA DA SILVA SOUZA BARBOZA	1.0
224	DANÚBIA LOPES DA SILVA	1.0
225	GABRIELLY LOHANA PINHEIRO DA SILVA	1.0
226	IANN CARLOS DINIZ AMARAL	1.0
227	ANDRESSA TACIANE SILVA SOUZA	1.0

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:C500EA8B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, vem por meio desta, solicitar que essa empresa apresente COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a elaboração de Processo Licitatório para disponibilização de equipamentos e sistemas de controle, implantação, manutenção e operação assistida do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Garanhuns/PE, conforme especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
1.1	Placas				
1.1.1	Fornecimento e implantação de Placa em Plástico Reforçado com Fibras de Vidro (PRFV), fabricadas pelo processo S.M.C (Sheet Molding Compound), com película refletiva tipo IA	m2	250		
1.1.2	Fornecimento e implantação de Placas em alumínio composto, com película refletiva tipo III	m2	250		
1.1.3	Fornecimento e implantação de Placa em chapa de aço galvanizado, com película refletiva tipo IA	m2	1.500		
1.1.4	Fornecimento de Placa em Plástico Reforçado com Fibras de Vidro (PRFV), fabricadas pelo processo S.M.C (Sheet Molding Compound), com película refletiva tipo IA	m2	125		
1.1.5	Fornecimento de Placas em alumínio composto, com película refletiva tipo III	m2	125		
1.1.6	Fornecimento de Placa em chapa de aço galvanizado, com película refletiva tipo IA	m2	750		
1.1.7	Implantação de placa de sinalização vertical em coluna de semipórtico, coluna de poste de iluminação pública ou poste regulamentar (madeira ou aço)	und	2.500		
1.1.8	Implantação de placa de sinalização vertical em 02 (dois) postes regulamentares (madeira ou aço)	und	50		
1.1.9	Implantação de placa de sinalização vertical em braço projetado	und	50		
1.1.10	Implantação de placa de sinalização vertical em estruturas de pontes e viadutos	und	20		
1.1.11	Implantação de placa de sinalização vertical em viga de pórtico	und	50		
1.1.12	Remoção de placa de sinalização vertical em coluna de semipórtico, coluna de poste de iluminação pública ou poste regulamentar (madeira ou aço)	und	1.000		
1.1.13	Remoção de placa de sinalização vertical em 02 (dois) postes regulamentares (madeira ou aço)	und	200		
1.1.14	Remoção de placa de sinalização vertical em braço projetado	und	50		
1.1.15	Remoção de placa de sinalização vertical em estruturas de pontes ou viadutos	und	10		
1.1.16	Remoção de placa de sinalização vertical em viga de pórtico	und	10		
SUB-TOTAL ITEM 1.1					
1.2	Postes Regulamentares				
1.2.1	Fornecimento e implantação de Poste Regulamentar em Aço Galvanizado (diâmetro de 2") com até 4,00m de comprimento	und	800		
1.2.2	Fornecimento de Poste Regulamentar em Aço Galvanizado (diâmetro de 2") com até 4,00m de comprimento	und	200		
1.2.3	Remoção de Poste Regulamentar em Madeira (seção quadrada 7,5cm x 7,5cm) ou Aço galvanizado (diâmetro de 2"), com até 4,00m de comprimento	und	400		
SUB-TOTAL ITEM 1.2					
1.3	Braços Projetados, Semipórticos e Pórticos				
1.3.1	Fornecimento e implantação de semipórtico com coluna de até 5m de comprimento (diâmetro de 4") e braço projetado (diâmetro de 3") de 3,70m	und	400		
1.3.2	Fornecimento e implantação de Pórtico com vão de até 15m	und	2		
1.3.3	Remoção da estrutura de semipórtico metálico com vão até 5m (coluna e braço simples)	und	15		
1.3.4	Remoção de braço projetado em poste de iluminação pública ou similar existente	und	10		
SUB-TOTAL ITEM 1.3					
1.4	Sistema Informatizado de Gestão para as placas de sinalização vertical				
1.4.1	Sistema Informatizado de Gestão para as placas de sinalização vertical	vb/mês	12		
SUB-TOTAL ITEM 1.4					
SUB-TOTAL ITEM 1.0 - SINALIZAÇÃO VERTICAL					
2.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
2.1	Demarcação viária em pavimento rígido ou flexível com material termoplástico retrorefletorizado aplicado a quente pelo processo de extrusão	m2	3.000		
2.2	Demarcação viária em pavimento rígido ou flexível com material termoplástico retrorefletorizado aplicado a quente pelo processo de aspersão	m2	1.000		
2.3	Fornecimento e aplicação de promotor de aderência para pintura termoplástica	m2	500		
2.4	Demarcação viária mecanizada em pavimento rígido ou flexível com tinta a base de resina acrílica - NBR 11.862	m2	1.000		

2.5	Demarcação viária manual em pavimento rígido ou flexível com tinta a base de resina acrílica (setas, zebrados, faixa de pedestres, etc) - NBR 11.862	m2	1.500		
2.6	Pintura de meio-fio com tinta a base de resina acrílica emulsionada em água - NBR 13.699	m2	5.000		
2.7	Remoção a fogo de pintura termoplástica	m2	300		
SUB-TOTAL ITEM 2.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
3.0	DISPOSITIVOS AUXILIARES				
3.1	Fornecimento e implantação de tachão refletivo em plástico injetado monodirecional com refletivo na cor branca	und	500		
3.2	Fornecimento e implantação de tachão refletivo em plástico injetado bidirecional com refletivo na cor amarela	und	1.000		
3.3	Fornecimento e implantação de tacha refletiva em plástico injetado monodirecional tipo I, com refletivo na cor branca	und	1.000		
3.4	Fornecimento e implantação de tacha refletiva em plástico injetado bidirecional tipo I, com refletivo na cor branca/amarela/vermelha	und	5.000		
3.5	Remoção de tacha ou tachão	und	2.000		
3.6	Fornecimento e implantação de segregador em resina poliéster	und	1.500		
SUB-TOTAL ITEM 3.0 - DISPOSITIVOS AUXILIARES					
TOTAL GERAL					

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas até o dia 30/08/2022, para o e-mail: secretarioexecutivo@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203.

Garanhuns-PE, 29 de agosto de 2022.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente da AMSTT

Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:0AF3AF05

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

João Alfredo, 29 de agosto de 2022.

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE.

NOTIFICADA: NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.922.653/0001-89, com sede estabelecida à Rod. BR 408, s/n - Km 76, CEP: 55.819-320, Bairro Novo, Carpina - PE, neste ato representada pelo Sr. **Dimitro Fernando Matos Leite**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 098.190.824-12 e portador do RG nº. 8.666.755 SDS/PE, telefones: (81) 8409-3375 (81) 9828-0484, e-mail: nordestelicitacoes2020@hotmail.com, na pessoa de seu representante legal.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Atraso no fornecimento dos materiais objeto da Ata de Registro de Preços nº. 007/2022-FMS, oriunda do Processo Licitatório nº 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, que versa na aquisição parcelada de AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS E INJETÁVEIS e; Ata de Registro de Preços nº 008/2022-FMS, oriunda do Processo Licitatório nº 006/2022, Pregão Eletrônico 004/2022, que versa na aquisição parcelada de materiais médico-hospitalares, conforme especificações e quantidades contidas no r. edital e seus anexos.

Senhor Representante,

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, nos dias 02 e 03 de agosto de 2022, esta edilidade encaminhou quatro ordens de fornecimento, destinado à aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, nos termos das Ata de Registro de Preços nºs. 007/2022-FMS e 008/2022-FMS, perfazendo o valor total de R\$ 117.362,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e dois reais), conforme constante em apenso.

Contudo, ultrapassada a data limite para entrega dos insumos, os mesmos não foram entregues em sua totalidade, acarretando as seguintes faltas:

ORDEM DE FORNECIMENTO 001/2022 (MEDICAMENTOS INJETÁVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL PEDIDO	FALTA ENTREGAR
5	Benzilpenicilinabenzatina 600.000 UI, pó para suspensão injetável	f/amp	200	-200
16	Diclofenaco de potássio 75mg, sol. injetável	Amp	500	-500
17	Dimenidrinato 30mg + cloridrato de piridoxina 50 A6:G200mg + glicose 1000mg + frutose 1000mg, sol. Injetável 10ml	Amp	500	-500
20	Etilefrina 10mg/ml, sol. Injetável	Amp	60	-60
31	Piracetam sol. Injetável 200mg/ml	Amp	12	-12
41	Cetamina - Solução injetável 50mg	Fr/Amp	60	-10

ORDEM DE FORNECIMENTO 002/2022 (MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL PEDIDO	FALTA ENTREGAR

10	Amoxicilina - Pó para suspensão oral 50mg/ml, 150ml	Frasco	700	-700
29	Cetoconazol - Xampu 20mg/g(2%)	Frasco	300	-300
38	Dexclorfeniramina, maleato - Solução oral 0,4 mg/mL, 100ml	Frasco	700	-700
40	Digoxina - Comprimido 0,25mg	Comp	6.500	-6.500
41	Dipirona sódica - Comprimido 500mg	Comp	25.000	-23.500
44	Enalapril, maleato - Comprimido 10mg	Comp	15.000	-7.830
54	Gliclazida - Comprimido de liberação prolongada 30mg	Comp	7.000	-7.000
60	Ibuprofeno - Suspensão Oral (GOTAS), 50mg/ml, 30ml	Frasco	400	-400
79	Metronidazol - Comprimido 250mg	Comp	6.500	-6.500
82	Miconazol, nitrato - Creme vaginal 2%, 60g, com aplicador	Bisnaga	500	-500
95	Paracetamol - Solução oral 200mg/mL, 10ml	Frasco	500	-500
112	Sulfametoxazol + trimetoprima - Suspensão oral 40mg + 8mg/mL, 50ml	Frasco	250	-250
121	Ambroxol - Xarope - pediátrico	Frasco	700	-700
192	Ipratrópio, brometo de solução inalante 0,25 mg/mL	Frasco	50	-50

ORDEM DE FORNECIMENTO 003/2022 (MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL PEDIDO	FALTA ENTREGAR
2	Ácido valpróico - Solução oral ou xarope 50mg/ml, 100ml	Fr 100mL	100	-100
22	Risperidona - Comprimido 2mg	Comp	8.000	-8.000
23	Levomepromazina - Comprimido 100mg	Comp	6.000	-6.000
27	Lorazepam - Comprimido 2mg	Comp	1.000	-1.000

ORDEM DE FORNECIMENTO 001/2022 (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL PEDIDO	FALTA ENTREGAR
11	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 10cm x 4,5m, pacote com 12 unidades	Pacote	100	46
17	Caixa p/ pérfurocortante capacidade 13 litros	Unidade	60	30
37	Colar cervical para resgate, tam G	Unidade	1	1
38	Colar cervical para resgate, tam M	Unidade	1	1
41	Colar cervical, espuma, infantil, tam M	Unidade	1	1
65	Esparadrapo, 2,5cm x 4,5m, carretel com capa de proteção	Rolo	120	96
92	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 3-0 , com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	4	2
93	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 4-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	5	5
103	Fralda descartável adulto – Tamanho GG	Unidade	160	160
137	Manta térmica	Unidade	5	5
143	Papel grau cirúrgico 350mmx100m	Rolo	5	2

Não havendo manifestação por parte da empresa notificada e,

Considerando que a não efetivação da entrega dos insumos, causa sérios transtornos ao Município, uma vez que tais itens são usados em procedimentos de suma importância para população, e, por conseguinte, não estão sendo realizados;

Considerando que a NOTIFICADA ao pactuar o presente acordo jurídico com a Administração Municipal, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas da aludida Ata de Registro de Preços;

Considerando o exposto na “Cláusula Quarta – Da Obrigação do Fornecedor” da Ata de Registro de Preços nº. 007/2022-CPL/FMS e demais normas aplicáveis e;

Diante do exposto, a NOTIFICANTE, vem, pela presente, **dar ciência a Vossa Senhoria, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça na integralidade o material solicitado, na forma estabelecida, ou, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)** após o recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos insumos, o qual, caberá ao Município de João Alfredo – PE, por sua aceitação, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na legislação de regência, especialmente da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a NOTIFICADA, não atenda à presente NOTIFICAÇÃO, a NOTIFICANTE, atenta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública adotará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

No mais, permanecemos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

MARIA GISELDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:7A35E6EC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 001/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – (EDITAL
RETIFICADO EM 02.06.2022) – DIVULGAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA**

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº. 001/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – (EDITAL RETIFICADO EM 02.06.2022) – DIVULGAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA PARA AS FUNÇÕES DE PROFESSOR I E II E AUXILIAR DE SALA DE AULA, ATENDENDO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. DIVULGAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**, no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal nº. 1.143/2022, de 30 de março de 2022, por meio da Secretaria de Educação e Desporto, em obediência ao cronograma (Anexo VIII) do Edital 001/2022 – Retificado, divulga o novo cronograma.

CRONOGRAMA RETIFICADO

AÇÃO	LOCAL	DATA/PERÍODO
Divulgação oficial do Edital	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	19/05/2022 (EDITAL RETIFICADO EM 02.06.2022) - REPUBLICAÇÃO Nº 02/2022
Inscrição dos candidatos	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, situada na Rua do Comércio, nº. 44, Centro, em Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco ou pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br	03/06 a 13/06/2022 HORÁRIO: 9h às 16h Sem intervalo-Presencial e pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br
Divulgação Parcial das inscrições homologadas	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	17/06/2022 20/06/2022 (RETIFICADO)
Solicitação de Recurso	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, situada na Rua do Comércio, nº. 44, Centro, em Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco ou pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br	19/06/2022 a 22/06/2022 HORÁRIO: 9h às 16h 21/06/2022 a 23/06/2022 HORÁRIO: 9h às 16h (RETIFICADO) Sem intervalo-Presencial e pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br
Divulgação Final das inscrições homologadas	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	01/07/2022
Prova de Redação	COLÉGIO MUNICIPAL CORDEIRO FILHO End.: Travessa Vereador Durval Soares, s/nº., Centro, em Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco	10/07/2022
Divulgação da Classificação Parcial	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	15/08/2022
Solicitação de Recurso	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, situada na Rua do Comércio, nº. 44, Centro, em Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco ou pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br	16/08/2022 a 19/08/2022 HORÁRIO: 9h às 16h Sem intervalo-Presencial e pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br
Divulgação Final da Nota e Classificação da Prova de Redação	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	31/08/2022
Análise dos Títulos		01/09 a 09/09/2022
Divulgação Resultado Análise dos Títulos	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	16/09/2022
Solicitação de Recurso Análise dos Títulos	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, situada na Rua do Comércio, nº. 44, Centro, em Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco ou pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br	17/09 a 22/09/2022 HORÁRIO: 9h às 16h Sem intervalo-Presencial e pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br
Divulgação da Classificação Final	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	26/09/2022
Solicitação de Recurso	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, situada na Rua do Comércio, nº. 44, Centro, em Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco ou pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br	27/09/2022 a 30/09/2022 HORÁRIO: 9h às 16h Sem intervalo ou pela internet: https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br
Divulgação da Classificação Final homologada	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	03/10/2022
Início de Convocação das Vagas	SITE/PMLG - Diário AMUPE https://www.lagoadosgatos.pe.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/	17/10/2022

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos (PE), em 25 de agosto de 2022,

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:771E63D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

A Secretária de Educação, da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: I – Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública nº 01/2021, Edital nº 01/2021, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico/Olinda-PE, para entrega da documentação exigida no edital, conforme data e horário especificados abaixo:

Data: 31 de Agosto de 2022 Horário 8:30h

CARGO: Professor- Ed. Infantil (Creche e Grupos I, II, III, IV, V e VI) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º anos) e Educação de Jovens e Adultos- EJA (Módulos I, II, III)

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
VERÔNICA FARIAS DE SANTANA	78109604404	1041	7.00
NUBIA SIMÕES ASSUNÇÃO	68083572420	1042	7.00
ADRIANA BORGES DA SILVA SOUZA	01924962470	1043	7.00
SANDRA GORETE DOS ANJOS	78398690410	1044	7.00
ROSIMERE SEVERINA DOS SANTOS	79377220459	1045	7.00
ELIANE MARIA SALES DA SILVA	00808901486	1046	7.00
MARIA VERONICA DIAS ESPINDOLA	79944973491	1047	7.00
MARILI DE LIMA MARTINS	61082597449	1048	7.00
MARILENE CRISTINA GOMES	77338685487	1049	7.00
MARINALVA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	88175936487	1050	7.00
DAYSE CRISTINA DA SILVA	69801401400	1051	7.00
ALBANISE ALMEIDA DA SILVA	82198349434	1052	7.00
CHIRLENY MARQUES PEREIRA	83139958404	1053	7.00
MUSA ANTONINO DA SILVA	81902980468	1054	7.00
JACILENE DA PAZ TEIXEIRA	78441099472	1055	7.00
CLÁUDIA MARIA DA SILVA	82485313415	1056	7.00
MARCIA MARIA DE SANTANA CORDEIRO	86567527404	1057	7.00
FLAVIA DOS PRAZERES LIMA SILVA	78381754453	1058	7.00
GISELLY MARIA DE SANTANA SOUZA	02633182496	1059	7.00
JANE CLEIDE DE LIMA PEREIRA	88851494487	1060	7.00
ANA PAULA DE MEDEIROS SILVA LIMA	93271654468	1061	7.00
KATJA MARIA FRANÇA DOS SANTOS COELHO	79649920404	1062	7.00
SUZANA GERALDO DA SILVA	02442861402	1063	7.00
MÔNICA MARIA SPINELLI MONTEIRO DE MOURA	83026835404	1064	7.00
CLAUDIA DE SOUZA LIMA	48630160349	1065	7.00
CARMEN CABRAL DE OLIVEIRA PAIXÃO	76667510449	1066	7.00
ALCENIRA ALICE DA SILVA	71802061487	1067	7.00
SUELY DE SOUZA MEIRELES DE CARVALHO	85612901453	1068	7.00
HISÂNIA CLESSE SANTOS DO RÊGO	82478520478	1069	7.00
GISELE VIDAL ALMEIDA	86330675449	1070	7.00
ANDREA FERNANDES SANTOS DA SILVA	73612685449	1071	7.00
ANDRÉA CORREIA DA SILVA	80156673487	1072	7.00
SUELY MARIA DE OLIVEIRA MARQUES SILVA	93507224453	1073	7.00
UDENIZE SOUZA RODRIGUES DE FREITAS	79442544420	1074	7.00
SIMONE XAVIER DE LIMA	00824263413	1075	7.00
DEUSANEA DE CASSIA SILVA	71192603400	1076	7.00
MICHELINE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	74595059434	1077	7.00
MÁRIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA VIEIRA	88981061491	1078	7.00
ALBENZIA DIAS DE ARAÚJO DA SILVA	02088448489	1079	7.00
SEVERINA MARTINS DA SILVA	90701852453	1080	7.00

EDILENE SOARES DAS NEVES

Secretária de Educação

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:36B1B1AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CME/SMEC Nº 01/2022 - PROCESSO SELETIVO

EDITAL CME/SMEC Nº 01/2022**PROCESSO SELETIVO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 9.394/1996; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022; e ainda na Lei Orgânica Municipal promulgada em 30 de abril de 1993; na Lei Municipal nº 379/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Santa Cruz da Baixa Verde, e na Lei Municipal nº 383/2015, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, RESOLVE:

Tornar pública a realização do PROCESSO SELETIVO CME/SMEC Nº 01/2022, que tem por objetivo recrutar profissionais do magistério para funções de gestores escolares – gestor escolar e gestor adjunto, bem como, supervisores pedagógicos. Poderão concorrer os servidores efetivos em exercício, ocupantes do cargo de professor de Magistério do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

1. DO OBJETIVO

O presente edital, regido pelo Decreto nº 27 de 26 de agosto de 2022, objetiva o preenchimento de vagas para o cargo gratificante de gestor, gestor adjunto e supervisor pedagógico, por profissionais que compõem o quadro permanente para atuarem nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Processo Seletivo será regido por este edital e realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, que nomeará através de Portaria a Comissão Examinadora.

2.2. O Processo Seletivo destina-se a habilitar candidatos para exercerem as funções de Gestor, Gestor Adjunto e Supervisor Pedagógico, dentro das vagas existentes no quadro de pessoal da SMEC. Os demais classificados comporão cadastro de reserva técnica.

2.3. As funções destinam-se à lotação nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, de acordo com as necessidades e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme necessidades institucionais.

2.3.1. As funções de Gestor, Gestor Adjunto e Supervisor Pedagógico, por terem competências similares e complementares, irão se enquadrar no processo seletivo mediante composição de chapa formada no ato da inscrição.

2.4. Os candidatos classificados no Processo Seletivo regido por este edital e não convocados de imediato, poderão ser aproveitados, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, a área específica de atuação e a ordem de classificação.

2.5. Os candidatos que compõem as chapas do processo seletivo de gestão escolar deverão dispor de pleno gozo de suas capacidades psicológicas e psíquicas.

3. DAS FUNÇÕES

3.1. São objeto deste edital as seguintes funções:

FUNÇÃO 1: Gestor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento pleno, coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, de acordo com a legislação vigente e das diretrizes da Administração Municipal, promovendo a integração e articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, desportivas e culturais.

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS:

I – cumprir e fazer a legislação em vigor, do Sistema Municipal de Ensino;

II – tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de Órgãos Superiores aos quais estiver subordinado, e divulgá-las à Comunidade Escolar;

III – coordenar a elaboração, revisão e atualização coletiva do Regimento Escolar;

IV – participar e acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, e demais documentos da instituição, em consonância com a Política Educacional vigente;

V – coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual da Instituição e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

VI – representar, oficialmente, a Instituição perante as autoridades e órgãos ou indicar substituto na impossibilidade de seu comparecimento;

VII – incentivar a qualificação permanente de todos os profissionais da Instituição;

VIII – receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

IX – comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na Instituição de Ensino, cooperando com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

X – tomar decisões com vista ao desenvolvimento da Instituição de Ensino, em termos de recursos didáticos, necessários ao bom desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem, inclusive em situações não previstas;

XI – responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse e manter atualizado o tombamento desses bens, zelando pela sua conservação;

XII – alterar, conforme as necessidades da Instituição, horários de expediente dos funcionários, respeitando as prescrições legais;

XIII – promover, juntamente com a Comunidade Escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;

XIV – assinar toda a documentação relativa à vida escolar dos/as educandos/as da Instituição;

XV – apresentar ao Conselho Escolar dos recursos financeiros recebidos, o Plano de Aplicação e Execução Financeira, submetendo-os à aprovação deste órgão colegiado;

XVI – convocar o Conselho Escolar para deliberar sobre as decisões que envolvam todas as dimensões da Gestão Escolar;

XVII – providenciar o encaminhamento dos/as educandos/as com problemas de saúde, aos setores competentes, bem como, acionar de proteção às crianças e adolescentes;

XVIII – abonar ou justificar as faltas dos Docentes e Trabalhadores da Educação não Docentes, na forma da lei;

XIX – convocar e presidir reuniões, sempre que fizerem necessárias;

XX – elaborar relatório de suas atividades e enviá-los aos Órgãos ou Setores Competentes;

XXI – agir de forma apaziguadora, garantindo a harmonia entre as pessoas e o desenvolvimento integral dos/as educandos/as;

XXII – participar da integração Instituição-Família-Comunidade;

XXIII – zelar pelo sigilo de informações pessoais dos docentes, trabalhadores da educação não docentes, educandos/as e das famílias;

XXIV – apurar a/ou mandar apurar toda e qualquer irregularidade, e quando necessário comunicar aos Órgãos Superiores, sob pena de ser responsabilizado, ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam a sua competência;

XXV – tornar público o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Calendário Escolar a todo pessoal envolvido no processo de ensino e aprendizagem, à toda Comunidade Escolar;

XXVI – assegurar o cumprimento dos dias letivos e os processos de avaliação;

XXVII – assegurar, que no âmbito da Instituição de Ensino, não ocorra tratamentos discriminatórios em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;

XXVIII – cumprir e fazer cumprir Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz da Baixa Verde;

XXIX – comprometer-se com os resultados produzidos pelas avaliações internas e externas, sobretudo com o alcance das metas e com a melhoria dos demais indicadores educacionais, utilizando-os para reformular a proposta pedagógica da escola;

XXX – dar suporte a gestão na avaliação de desempenho dos docentes;

XXXI – realizar encontros onde efetua a avaliação e dá *feedback* sobre o desempenho funcional de cada servidor que compõe sua equipe;

XXXII – avaliar sistematicamente junto ao gestor adjunto e ao coordenador pedagógico o resultado do trabalho do professor quanto ao ensino-aprendizagem;

XXXIII – estimular e reconhecer as atitudes e ações dos servidores, orientadas para promover a melhoria contínua e o alcance dos objetivos e metas pactuadas pela equipe;

XXXIV – tomar medidas cabíveis ao seu nível de competência, visando ao alcance das metas e objetivos propostos;

XXXV – estabelecer objetivos, estratégias e metas a serem alcançadas pela instituição, em consonância com o Conselho Escolar, bem como implementar e executar as decisões tomadas quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XXXVI – relacionar-se bem, manter diálogo e parceria com o Diretor de Ensino, coordenação pedagógica, professores, funcionários, alunos e pais de alunos.

XXXVII – acompanhar dados de frequência, evasão, retenção e distorção idade/escolaridade, usando-os para definir ou repensar metas e estratégias;

XXXVIII – auxiliar nas ações de aprimoramento profissional e reconhecimento de talentos, para promover o desenvolvimento das equipes;

XXXIX – aderir às inovações e melhores práticas de gestão, visando implementar novas técnicas e procedimentos em sua área de atuação;

- XL - participar e estimular a participação do corpo docente, administrativo e de apoio a participarem de palestras, cursos e eventos correlatos, ofertados pela SMEC ou por outras instituições, objetivando a melhoria dos resultados;
- XLI - conhecer e se comprometer com todos os processos e rotinas de trabalho da equipe gestora e toda a unidade escolar, sempre propondo métodos de melhoria;
- XLII - incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para o seu desenvolvimento;
- XLIII - propor ideias, atividades e soluções inovadoras, possíveis de executar e administrar eventuais dificuldades para a sua implantação.
- XLIV - participar do Conselho de Classe, dando encaminhamentos e devolutivas sobre as decisões tomadas coletivamente;
- XLV - apoiar a equipe nos projetos a serem executados e acompanhar sua implantação/ implementação;
- XLVI - repassar informações recebidas com agilidade, confiabilidade e clareza;
- XLVII - gerar um clima organizacional agradável ao desenvolvimento e desempenho dos profissionais, formando sucessores;
- XLVIII - interagir e manter bom relacionamento com seus pares, superiores e outras equipes, contribuindo para o trabalho de outras áreas;
- XLIX - cumprir horários de entrada e saída, considerando a carga horária da função exercida e zelando pelo bom desempenho dos trabalhos;
- L - monitorar todas as etapas da merenda escolar - recebimento, preparação (respeitando o cardápio) e descarte, considerando as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional estabelecidos na legislação vigente;
- LI - responsabilizar-se, junto ao gestor adjunto, pelas atividades de natureza pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, orientando e respeitando prazos;
- LII - demonstrar ética e transparência na condução do projeto educativo e dos processos educativos da escola.

CONDIÇÕES GERAIS (aptidões):

- I - ter Graduação em Licenciatura Plena e curso de Pós-graduação em área afim das atividades previstas nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 383/2015;
- II - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- III - ter experiência docente de, no mínimo 6 (seis) anos na docência;
- IV - ter disponibilidade para atendimento a demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

FUNÇÃO 2: Gestor Adjunto.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar e representar, em sua ausência, o Gestor em suas atribuições de Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento pleno, coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Municipal, promovendo a integração e articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, desportivas e culturais.

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS: Compete ao Gestor Adjunto assessorar o Gestor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CONDIÇÕES GERAIS (aptidões):

- I - ter Graduação em Licenciatura Plena e curso de Pós-graduação em área afim das atividades previstas nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 383/2015;
- II - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- III - ter experiência docente de, no mínimo 6 (seis) anos na docência;
- IV - ter disponibilidade para atendimento a demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

FUNÇÃO 3: Supervisor Pedagógico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: coordenar as atividades relacionadas aos aspectos de organização e desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, bem como viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico da Unidade Escolar, elaborando diagnóstico do processo de organização curricular, planejamento, avaliação, acompanhamento da aprendizagem e formação de professores, propondo ações de intervenção para melhorar os indicadores de aprendizagem.

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS:

- I - Auxiliar e assessorar os docentes do ensino para a satisfatória execução dos planos e projetos pedagógicos, possibilitando a permanente avaliação curricular e conseqüente aprendizagem dos/as educandos/as;
- II - Verificar a integração dos conteúdos dos componentes curriculares, participando e intervindo junto na organização do trabalho pedagógico, com vistas às melhorias do desempenho dos/as educandos/as;
- III - coordenar a elaboração coletiva, a efetivação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- IV - orientar e acompanhar a elaboração do Planejamento do processo educativo junto aos/as professores/as da Instituição;
- V - analisar os problemas de relacionamento professor/a, e aos/as educandos/as, propondo soluções;
- VI - avaliar e analisar o trabalho de cada professor/a, como também o desenvolvimento dos/as educandos/as;
- VII - promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudos para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico, visando a elaboração de propostas de intervenção para a melhoria da qualidade do desenvolvimento integral dos/as educandos/as;
- VIII - emitir Pareceres sobre assuntos pedagógicos, dando assessoria a Direção na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo ensino aprendizagem;
- IX - observar a assiduidade e a pontualidade dos/as professores/as e dos/as educandos/as, e intervir quando se fizer necessário;
- X - estimular a assiduidade dos/as educandos/as;
- XI - promover reuniões com os pais e/ou responsáveis legais, visando o desenvolvimento dos/as educandos/as; XII - participar do processo de integração Instituição-Família-Comunidade;
- XIII - organizar e manter atualizado, juntamente com os demais integrantes da Comunidade Escolar, o quadro de atividades referentes ao Calendário Escolar;
- XIV - elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios desta Instituição;
- XV - enviar documentos e relatórios escolares sempre que solicitado e em tempo hábil, aos Órgãos ou Setores Competentes;

- XVI - orientar e supervisionar a atuação dos/as professores/as na execução das atividades diárias com os/as educandos/as, atuando, diretamente, quando necessário;
- XVII - realizar formação continuada para professores/as, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico da Instituição;
- XVIII - participar do processo coletivo da elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo o processo democrático de toda a Comunidade Escolar;
- XIX - acompanhar e orientar a distribuição, conservação e utilização adequada dos materiais pedagógicos, pertencentes a Instituição, recomendando e propondo a utilização dos mesmos;
- XX - Propor e participar da organização pedagógica da sala de leitura da Instituição, assim como do processo de aquisição de livros de literatura infanto-juvenil, revistas, DVDs, CDs, entre outros, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- XXI - promover a construção de estratégias pedagógicas de superação as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXII - orientar, acompanhar e revisar, periodicamente, o Diário de Classe, na frequência e nos registros de conteúdos, bem como, a ficha individual de acompanhamento dos níveis de aprendizagem;
- XXIII - participar de reuniões, seminários e encontros promovidos pela instituição, pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros Órgãos Governamentais, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;
- XXIV - acompanhar os aspectos de socialização e aprendizagem dos/as educandos/as, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXV - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos/as educandos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos aspectos pedagógicos e de acessibilidade física, no processo de inclusão social;
- XXVI - identificar junto à Comunidade Escolar, casos de educandos/as que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, acionando os serviços de proteção às crianças e os adolescentes, sempre que necessário e orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- XXVII - planejar e coordenar, juntamente com os/as professores/as, as reuniões pedagógicas da Instituição;
- XXVIII - estabelecer um relacionamento profissional com os serviços especializados: Centros de apoio e inclusão escolar, ou salas de recursos multifuncionais para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando a totalidade do processo formativo e o atendimento adequado ao desenvolvimento integral dos/as educandos/as;
- XXIX - prestar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre o desempenho educacional e a realização das Ações Pedagógicas de sua competência;
- XXX - zelar pelo sigilo de informações pessoais dos docentes, trabalhadores da educação não docentes, educandos/as e das famílias;
- XXXI - acompanhar os registros do processo pedagógico;
- XXXII - proceder a análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, com vistas a promover a aprendizagem dos/as educandos/as;
- XXXIII - acompanhar a frequência escolar dos/as educandos/as, contatando as famílias quando necessário;
- XXXIV - orientar e acompanhar o desenvolvimento integral dos/as educandos/as com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão, na Instituição de Ensino;
- XXXV - manter contato com profissionais que atuam com educandos/as com necessidades especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências;
- XXXVI - elaborar seu planejamento anual;
- XXXVII - assegurar, que no âmbito da Instituição, não ocorra tratamentos discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
- XXXVIII - apresentar-se trajado de forma adequada ao ambiente educativo;
- XXXIX - conhecer e fazer cumprir as normas educacionais vigentes.
- XL - Cumprir e fazer cumprir o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz da Baixa Verde.

CONDIÇÕES GERAIS (aptidões):

- I – ter graduação em licenciatura plena e curso de pós-graduação correlato a área de educação;
- II - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- III - ter experiência docente de, no mínimo 6 (seis) anos na docência;
- IV - ter disponibilidade para atendimento a demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4. DAS INSCRIÇÕES / DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas nos dias 29 a 31 de agosto de 2022, de forma presencial, na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua João Roque da Silva, nº 387, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

5. DAS VAGAS

ESCOLAS	Gestor	Gestor Adjunto	Supervisor Pedagógico	TOTAL
Escola Professora Francisca Flor	1	1	2	4
Escola Otacílio Carlos de Alencar	1	1	1	3
Escola Artur Viana Ribeiro	1	1	1	3
Escola Júlio Balbino	1	--	1	2
Creche Municipal Prefeito Armando Nunes	1		1	2

6. DAS ETAPAS

6.1. Para todos os Candidatos inscritos, o Processo Seletivo constará das seguintes etapas classificatórias:

6.1.1. Prova de títulos, cuja nota varia de 0 a 10 pontos, de acordo com a tabela de pontos a seguir:

FORMAÇÃO ACADÊMICA (2,0 pontos)

Item	Pontuação	Quantidade	Total	Pontuação Final
Pós-graduação <i>Latu sensu</i> .	0,5	2	1,0	2,0
Pós-graduação <i>Strictu sensu</i> (Mestrado).	0,5	1	0,5	
Pós-graduação <i>Strictu sensu</i> (Doutorado).	0,5	1	0,5	

PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS INSTITUCIONAIS (5,0 pontos)

Item	Pontuação	Quantidade	Total	Pontuação Final
Participação em formações na área da educação promovidas pela SMEC.	1,5	2	3,0	5,0
Participação em formações na área da educação promovidas por outras autarquias.	1,0	2	2,0	

ATIVIDADE DE GESTÃO (3,0 pontos)

Item	Pontuação	Quantidade	Total
Curso de Gestão Escolar (no mínimo 40h realizado nos últimos 4 anos).	1,5	2	3,0

6.1.2. Plano de Gestão, cuja nota varia de 0 a 10 pontos, onde a chapa deverá contemplar todos os itens constantes no modelo anexo, e ser apresentado à banca examinadora, com o comprometimento de implantação a partir do ano de 2023.

6.2. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização das etapas.

7. DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

7.1. A chapa deverá comparecer ao local para a realização das etapas com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto.

7.2. O local e horário para a realização das etapas serão divulgados nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a antecedência mínima de 48h da realização da mesma, com data prevista no item 10.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado das etapas será procedido pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, composta por profissionais técnicos com domínio sobre a metodologia aplicada para se conhecer o potencial do candidato quanto ao exercício da função pública de liderança. Esta Comissão será responsável por aferir as notas correspondentes a cada etapa avaliativa.

8.2. A Comissão Examinadora atribuirá nota aos critérios avaliados de acordo com os itens 6.1.1. e 6.1.2.

8.3. O resultado da seleção simplificada interna será publicado em ordem decrescente de notas, na escala de 0 a 20.

8.4. Em caso de empate, será melhor classificado aquele candidato que tiver maior tempo de experiência comprovada naquela função. Persistindo o empate, será melhor classificado aquele candidato que tiver maior idade cronológica.

8.5. Será desclassificado o candidato que deixar de cumprir a qualquer das etapas de avaliação ou se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações não o fizer.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos apenas um recurso por candidato contra a classificação decorrente da Avaliação de Títulos do próprio candidato, indicada no resultado preliminar no Processo Seletivo Simplificado.

9.2. O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir das 0h do dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar, conforme Cronograma Anexo.

9.3. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e poderão ser interpostos, obedecendo-se ao cronograma e prazos constantes no edital, devendo conter o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo ao qual está concorrendo e as razões e fundamentos do pedido, devendo o recurso ser interposto, presencialmente pelo candidato titular.

9.4. Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um comprovante, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

9.5. A notificação da resposta do Recurso será feita quando da divulgação do Resultado Final.

9.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Não serão aceitos recursos interpostos:

I - em desacordo com as especificações e fora dos prazos previstos neste Edital;

II - recursos interpostos por terceiros;

III - recursos via postal;

IV - sem fundamentação lógica e consistente;

V - com argumentação idêntica a outros recursos;

VI - contra terceiros;

VII - recurso interposto em coletivo;

VIII - cujo teor despreze a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

10. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA/ PERÍODO	LOCAL
Inscrições	De 29 a 31/08/2022 Das 8:30 às 16:00	Na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Homologação das inscrições	02/09/2022	Na Página Eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, através do link: www.santaacruzdaibaxaverde.pe.gov.br
Apresentação e defesa do Plano de Gestão	09/09/2022	Na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Publicação do resultado preliminar do Plano de Gestão e da análise curricular	10/09/2022	Na Página Eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, através do link: www.santaacruzdaibaxaverde.pe.gov.br
Recurso contra o resultado preliminar	12/09/2022	Na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Publicação do resultado do recurso	13/09/2022	Na Página Eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, através do link: www.santaacruzdaibaxaverde.pe.gov.br
Publicação e Homologação do resultado final	13/09/2022	Na Página Eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, através do link: www.santaacruzdaibaxaverde.pe.gov.br

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS CANDIDATOS

11.1. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais acompanhados com suas respectivas cópias, para conferência.

11.1.1. Currículo contendo nome completo, endereço, número de telefone atualizado, e-mail, formação acadêmica e complementar, e o tempo de experiência docente com as respectivas comprovações (cópia da Portaria de Nomeação ou Declaração de Tempo de Serviço ou Demonstrativo de pagamento), cujo modelo consta anexo ao presente edital;

11.1.2. Cópia da carteira de identidade; comprovante de graduação; comprovante de pós-graduação; declaração de não penalização administrativa (modelo consta anexo ao presente edital); comprovante de experiência docente; currículo com as comprovações de experiência; certificados de cursos em gestão escolar;

11.1.3. Cópia dos documentos que deseja submeter a análise da prova de títulos constante no item 6.1.1. deste edital;

11.2. As informações fornecidas serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não fornecer as informações de forma completa, correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

11.3. De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção aos Dados, será necessário apenas apresentação dos documentos de identificação pessoal e cópias dos comprovantes de qualificação profissional, que serão destruídos ao fim do processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será cobrado ao candidato qualquer taxa de inscrição.

12.2. A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para o Processo Seletivo por Simplificado, bem como às disposições específicas pertinentes inseridas sobre o assunto, as quais serão publicadas nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal e da SMEC para conhecimento dos interessados a partir do início do período de inscrições.

12.3. Além dos instrumentos normativos mencionados no item anterior, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, as quais passam a integrar este Edital como se nele estivessem escritas, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

12.4. Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexistência da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

12.5. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato:

12.5.1. Que faltar a qualquer etapa e/ou perder os prazos de inscrição e/ou perder os prazos de apresentação dos documentos necessários;

12.5.2. cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Examinadora do processo seletivo, for considerado incorreto ou incompatível com o exercício das funções e com a lisura do certame;

12.6. É de caráter obrigatório aos candidatos classificados, quando no exercício das suas funções, se submeterem ao processo de Gestão e Avaliação de Desempenho por Competências, com foco em Resultados, como também participarem do Plano de Desenvolvimento Individual por Competências, como requisito para a permanência na função.

12.7. As chapas aprovadas neste Processo Seletivo terão início de suas vigências no ano de 2023.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SMEC.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 26 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto nº 27 de 26 de agosto de 2022

Publicado por:

Adriano da Silva Monteiro

Código Identificador:24E11566

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PMSBU Nº 001/2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 14:00 horas, na Sala do Empreendedor, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 354/2022, de 23 de agosto de 2022, formada por Eunice de Oliveira Alves, Joseildo Beserra Medeiros, Vínicius de Melo Valença e Denis Charles Demétrio Alves, sob a presidência de Eunice de Oliveira Alves, como suplente Joseildo Beserra Medeiros, para promover o julgamento dos envelopes de documentação e proposta entregues nesta data, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022, que tem como objeto o **recebimento de propostas de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas na locação de espaço para comercialização de produtos e/ou serviços, bem como na aquisição de camarotes durante a edição 2022 do evento público denominado “23ª Corrida da Galinha” a ser realizado pelo Município de São Bento do Una-PE, no período de 12 a 18 de setembro de 2022, na forma das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no Anexo I - Termo de Referência.**

A Senhora presidente determinou aos demais membros da Comissão que separassem os envelopes apresentados nesta data, tendo sido constatados os seguintes interessados:

ANA CARLA CORDEIRO PEREIRA, CPF:042.404.664-40;

IRANETE CORDEIRO PEREIRA, CPF:272.421.374-20;

FABIANA SILVA AMORIM DE ALCANTARA, CPF:064.188.364-13;

JOSE SEVERINO DA SILVA, CPF:917.931.658-15;

MARIA ARLETE SANTANA DA SILVA, CPF:057.102.264-24;

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF:033.157.804-20;

JOSE FRANCISCO DA SILVA, CPF:711.600.004-68;

ALDIRAN SANTOS, CPF:278.922.178-27;

RENAN ARTHUR DA SILVA SANTOS, CPF: 073.803.424-01;

LUCICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA, CPF: 029.775.534-01;

ANTONIO LOENARDO DA SILVA, CPF:186.036.008-48;

FLAVIA MARIA DA SILVA, CPF: 476.385.754-15;

SUENILDO ALMEIDA DA SILVA, CPF:033.479.504-45;

JOSE ORLANDO COUTO DE ARAUJO, CPF: 118.860.904-16;

LINDEMBERG SANTOS ALVES, CPF:094.377.564-73;

ELISANGELA DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF:909.468.394-68;

Depois de abertos e averiguados todos os documentos apresentados pelos interessados que atenderam ao chamamento público nesta data, resolve a Comissão Especial de Avaliação, na forma do item 11.6 do Edital em habilitar todos os interessados, de acordo com os espaços a seguir especificados:

Nome	CPF/CNPJ	Cota	Valor R\$
ANA CARLA CORDEIRO PEREIRA	042.404.664-40	CAMAROTE BOX Nº47	3.000,00

IRANETE CORDEIRO PEREIRA	272.421.374-20	BARRACA DE BEBIDA (POLO ARENA) LOT. 05	1.000,00
FABIANA SILVA AMORIM DE ALCANTARA	064.188.364-13	BARRACA DE CAIPFRUTAS (POLO ARENA) Nº02	400,00
JOSE SEVERINO DA SILVA	917.931.658-15	BARRACA DE CAIPFRUTAS (POLO ARENA) Nº03	400,00
JOSE SEVERINO DA SILVA	917.931.658-15	BARRACA DE CAIPFRUTAS (POLO ARENA) Nº04	400,00
MARIA ARLETE SANTANA DA SILVA	057.102.264-24	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº32	150,00
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	033.157.804-20	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº50	150,00
JOSE FRANCISCO DA SILVA	711.600.004-68	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº48	150,00
ALDIRAN SANTOS	278.922.178-27	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº33	150,00
RENAN ARTHUR DA SILVA SANTOS	073.803.424-01	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº34	150,00
LUCICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA	029.775.534-01	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº35	150,00
LUCICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA	029.775.534-01	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº36	150,00
ANTONIO LOENARDO DA SILVA	186.036.008-48	BARRACA CALDINHO 8 MTS (POLO ARENA)	300,00
FLAVIA MARIA DA SILVA	476.385.754-15	TREILER (POLO ARENA)	300,00
SUENILDO ALMEIDA DA SILVA	033.479.504-45	PARQUE (POLO TERREIRO)	200,00
SUENILDO ALMEIDA DA SILVA	033.479.504-45	PARQUE (POLO TERREIRO)	200,00
SUENILDO ALMEIDA DA SILVA	033.479.504-45	PARQUE (POLO TERREIRO)	200,00
JOSE ORLANDO COUTO DE ARAUJO	118.860.904-16	BARRACA CALDINHO (POLO TERREIRO)	150,00
LINDEMBERG SANTOS ALVES	094.377.564-73	BARRACA CALDINHO (POLO TERREIRO)	150,00
ELISANGELA DE OLIVEIRA ALMEIDA	909.468.394-68	BARRACA CALDINHO (POLO TERREIRO)	150,00

Uma vez declarados os interessados acima listados devidamente habilitados, a Sra. Presidente determinou a submissão da presente ata à homologação do Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes para posterior publicação no Diário Oficial, recomendando-se constar no Edital de Homologação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da referida homologação, para que os adjudicados efetuem o depósito identificado ou transferência do valor correspondente para a conta Banco do Brasil, Ag. 0537-1, C/C 30278-3 "São Bento FDG 2022", sob pena de invalidação da(s) PROPOSTA(s).

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou por encerrado os trabalhos da reunião e Eu, Vinícius de Melo Valença, membro da Comissão Especial de Avaliação, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais presentes.

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES

Presidente

DENIS CHARLES DEMETRIO ALVES

Membro

VÍNICIUS DE MELO VALENÇA

Membro

JOSEILDO BESERRA MEDEIROS

Membro

De Acordo:

GILBERTO MACIEL DA SILVA

Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador: 1839E0A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 016/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - FMAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022	

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA** – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 12.609.678/0001-55, neste ato representado pela sua titular, a Secretária Sra. Nallyda Beserra de Melo Rodrigues, brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua 06 do Loteamento João Paulo II, nº 53 – Centro – São Bento do Una – PE, neste município, e de outro lado a empresa **I. F. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.776.647/0001-63 com sede na Rua Padre Miguel, 23, Neves, Jucati/PE - CEP 55.398-000, neste ato representado pelo seu proprietário **IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME**, portador da Cédula de Identidade 7.803.049, e inscrito no CPF nº 050.109.084-33, residente e domiciliado na Av. Euclides Dourado, nº 910, apto 04 -Heliópolis – Garanhuns – PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços com validade de 12 meses para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotivos**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

Item	No projeto	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0012	0029	VEICULO TIPO PASSEIO, POTENCIA MINIMA 1.0. 04 PORTAS, CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTORIST POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM	GOL 1.0	360 DIAS	R\$ 84,05	R\$ 30.258,00

Total: R\$ 30.258,00 (Trinta mil e duzentos e cinquenta e oito reais)

VALOR TOTAL R\$: 30.258,00 (Trinta mil e duzentos e cinquenta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una**, poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.3. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

3.4. O serviço será realizado no **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** que solicitará a quantidade necessitada.

3.5. O prazo de início dos serviços será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.6. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o veículo que apresentar defeitos de sem ônus ao contratante.

3.7. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.8. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos

3.9. **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** reserva-se o direito de recusar o produto que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este serviço correrá pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviços; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do endereço eletrônico cpl.saobento@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

- 8.2.** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 8.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
- 8.4.** Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
- 8.5.** Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.6.** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 8.7.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 8.8.** Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 8.12.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 8.13.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.14.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** Caso **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).
- 9.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1.** Pelo **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una**:
- 10.1.1.1.** Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.2.** Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;
- 10.1.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
- 10.2.** Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 10.2.1.** No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
- 10.2.2.** A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga da execução do serviço até a decisão do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una**, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceite as razões do pedido.
- 10.2.3.** O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
- 10.2.4.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
- 10.2.5.** A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao **Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
- 10.3.** O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.4.** Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - GESTOR DO CONTRATO: NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES – PORTARIA: Nº 11/2021; **FISCAL DO CONTRATO:** CIBELE SILVA DO NASCIMENTO – MATRICULA – 10.5345. pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	II. F. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Contratante	CNPJ/MF nº 10.776.647/0001-63
	Contratado

Anexo da Ata - Descrição do item no projeto										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	SERVIÇO	QUANT. VEÍCULOS	QUANTIDADE DIARIAS	DE	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR DIARIA	PREÇO MENSAL UNITARIO	PREÇO GLOBAL MENSAL	PREÇO ANUAL GLOBAL (12 MESES)
29	VEICULO TIPO PASSEIO, POTENCIA MINIMA 1.0 . 04 PORTAS, CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORIST POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2015	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1	30		1500	R\$ 84,05	R\$ 2.521,50	R\$ 2.521,50	R\$ 30.258,00
TOTAL GERAL									R\$ 2.521,50	R\$ 30.258,00

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:8BF20A89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - FMAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA** – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 12.609.678/0001-55, neste ato representado pela sua titular, a Secretária Sra. Nallyda Beserra de Melo Rodrigues, brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua 06 do Loteamento João Paulo II, nº 53 – Centro – São Bento do Una – PE, neste município, e de outro lado a empresa **F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.613.414/0001-00 com sede na Rua Januária Vilela Inacio, 10- casa- Centro - Lajedo /PE - CEP 55.385-000, neste ato representado pelo seu proprietário Fabio Barros Pereira, portador da Cédula de Identidade 8.833.942 órgão expedidor SDS/PE, e inscrito no CPF nº 100.047.614-64, residente e domiciliado a Rua Ibemon Wanderley, 296. Severiano de Moraes Filho, nº 910, Garanhuns – PE - CEP 55299470, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços com validade de 12 meses para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotivos**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

Item	No projeto	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0013	0030	VEÍCULO TIPO PASSEIO, POTENCIA MÍNIMA 1.0. 04 PORTAS, CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO. MOTORIST POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2015	GOL 1.0	360 DIA	R\$ 130,00	R\$ 46.800,00
Total: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)						

VALOR TOTAL R\$: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una**, poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.3. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

3.4. O serviço será realizado no **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** que solicitará a quantidade necessitada.

3.5. O prazo de início dos serviços será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.6. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o veículo que apresentar defeitos de sem ônus ao contratante.

3.7. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.8. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos

3.9. O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o produto que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11.

3.12. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este serviço correrá pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviços; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do endereço eletrônico cpl.saobento@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo **O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una**:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga da execução do serviço até a decisão do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una**, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao **Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una** a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - GESTOR DO CONTRATO: NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES – PORTARIA: Nº 11/2021; **FISCAL DO CONTRATO:** CIBELE SILVA DO NASCIMENTO – MATRICULA – 10.5345. Pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME
Contratante	CNPJ 5.613.414/0001-00
	Contratado

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:B27AC20D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, centro, São Bento do Una /PE, representada por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, Nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, neste município, e de outro lado a empresa **I. F. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.647/0001-63 com sede na Rua

Padre Miguel, 23, Neves, Jucati/PE - CEP 55.398-000, neste ato representado pelo seu proprietário **IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME**, portador da Cédula de Identidade 7.803.049, e inscrito no CPF nº 050.109.084-33, residente e domiciliado na Av. Euclides Dourado, nº 910, apto 04 - Heliópolis - Garanhuns - PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços com validade de 12 meses para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotivos**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

item	No projeto	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	1 a 17 e 22 e 23	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0. CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2015	GOL 1.0	3.960 DIA	R\$ 232,99	R\$ 922.640,40
0002	1 a 17 e 22 e 23	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0. CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2015	GOL 1.0	1.056 DIA	R\$ 232,99	R\$ 246.037,44
0003	0018	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0. CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2015.	GOL 1.0	264 DIA	R\$ 288,95	R\$ 76.282,80
0005	0020	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0. CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2015	GOL 1.0	264 DIA	R\$ 283,21	R\$ 74.767,44
0006	0021	VEÍCULO TIPO VAN, POTENCIA MINIMA 2.2. CAPACIDADE MINIMA 16 (DEZESSEIS LUGARES), AR CONDICIONADO. MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2015	VAN 2.3	792 DIA	R\$ 434,58	R\$ 344.187,36
						R\$ 1.663.915,44

Valor Total R\$ 1.663.915,44 (um milhão e seicentos e sessenta e tres mil e novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una**, poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.3. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

3.4. O serviço será realizado no **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** que solicitará a quantidade necessitada.

3.5. O prazo de início dos serviços será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.6. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o veículo que apresentar defeitos de sem ônus ao contratante.

3.7. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.8. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos

3.9. **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** reserva-se o direito de recusar o produto que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este serviço correrá pela seguinte dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviços; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do endereço eletrônico cpl.saobento@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una**:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- 10.1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;
- 10.1.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
- 10.2.** Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 10.2.1.** No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
- 10.2.2.** A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga da execução do serviço até a decisão do **Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una**, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.2.3.** O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
- 10.2.4.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
- 10.2.5.** A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao **Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
- 10.3.** O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.4.** Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE SAUDE - GESTOR DO CONTRATO: DALMA NOELY MACIEL MACEDO- PORTARIA: Nº 422/2021; FISCAL DE CONTRATO: MARCIANO OLIVEIRA PORTARIA: Nº 003/2022 DO FMS. pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	I. F. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Contratante	CNPJ/MF nº 10.776.647/0001-63
	Contratado

Anexo da Ata - Descrição do item no Projeto									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	SERVIÇO	QUANT. VEÍCULOS	QUANTIDADE DE DIARIAS	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR DIARIA	PREÇO MENSAL UNITARIO	PREÇO MENSAL GLOBAL	PREÇO ANUAL GLOBAL (12 MESES)
01	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA . COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	ATENDER DEMANDAS VIGILANCIA EM SAUDE	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36
02	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA . COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Epidemiologia (dengue)	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36
03	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA . COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Atenção Primaria	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36
04	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA . COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Bairro Delmario Braga	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36
05	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS,POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA . COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Do Santo Afonso	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36
06	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA . COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Da Balança	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36
07	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA . COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Alto Santiago	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36
08	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS,POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA . COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO	Atender Demandas Equipe De Psf Do Povoado Espírito Santo	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36

	INFERIOR A 2015									
09	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS,POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Do Sítio Jurubeba	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
10	VEICULO TIPO PASSEIO ,04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Do Povoado Da Pimenta	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
11	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Do Sítio Gama	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
12	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Do Povoado Queimada Grande	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
13	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS,POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Do Sítio Tamanduá	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
14	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe De Psf Terreiros	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
15	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS,POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe Do Nasf	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
16	VEICULO TIPO PASSEIO ,04 PORTAS, POTENCIA MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE MÍNIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEICULO EM BOM	Atender Demandas Equipe Do Sad	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
17	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender Demandas Equipe Do Pacs	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
18	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DEMANDA SECRETARIA DE SAÚDE. LOCALIDADE: SÃO BENTO DO /CARUARU(1da e Volta)	1	22	2400	R\$ 288,95	R\$ 6.356,90	R\$ 6.356,90	R\$ 76.282,80	
20	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DEMANDA HOSPITAL. LOCALIDADE: SÃO BENTO DO UNA/GARANHUNS(1da e Volta)	1	22	2400	R\$ 283,21	R\$ 6.230,62	R\$ 6.230,62	R\$ 74.767,44	
21	VEICULO TIPO VAN , POTENCIA MINIMA 2.2 . CAPACIDADE MINIMA 16 (DEZESSEIS LUGARES) , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DEMANDA HOSPITAL.LOCALIDADE: SÃO BENTO DO UNA/GARANHUNS(1da e Volta)	3	22	3000	R\$ 434,58	R\$ 9.560,76	R\$ 28.682,28	R\$ 344.187,36	
22	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender as demandas da Secretaria de Saude do Municipio	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
23	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	Atender as demandas da equipe Planifica SUS	1	22	1200	R\$ 232,99	R\$ 5.125,78	R\$ 5.125,78	R\$ 61.509,36	
TOTAL GERAL								R\$ 138.659,62	R\$ 1.663.915,44	

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:709196CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, centro, São Bento do Una /PE, representada por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, Nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, neste município, e de outro lado a empresa **F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.613.414/0001-00 com sede na Rua Januária Vilela Inácio, 10- casa- Centro - , Lajedo /PE - CEP 55.385-000, neste ato representado pelo seu proprietário Fabio Barros Pereira, portador da Cédula de Identidade 8.833.942 órgão expedidor SDS/PE, e inscrito no CPF nº 100.047.614-64, residente e domiciliado a Rua Ibemon Wanderley, 296. Severiano de Moraes Filho, nº 910, Garanhuns – PE - CEP 55299470, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços com validade de 12 meses para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotivos**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

item	No projeto	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	0019	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0. CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2015.	GOL 1.0	528 DIA	R\$ 448,00	R\$ 236.544,00

Valor Total R\$ 236.544,00 (Duzentos e trinta e seis e quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una**, poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.3. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

3.4. O serviço será realizado no **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** que solicitará a quantidade necessitada.

3.5. O prazo de início dos serviços será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.6. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o veículo que apresentar defeitos de sem ônus ao contratante.

3.7. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.8. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos

3.9. **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** reserva-se o direito de recusar o produto que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este serviço correrá pela seguinte dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviços; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do endereço eletrônico cpl.saobento@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una**:

- 10.1.1.1.** Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.2.** Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- 10.1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;
- 10.1.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
- 10.2.** Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 10.2.1.** No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
- 10.2.2.** A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga da execução do serviço até a decisão do **Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una**, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.2.3.** O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
- 10.2.4.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
- 10.2.5.** A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao **Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
- 10.3.** O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.4.** Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DO CONTRATO: DALMA NOELY MACIEL MACEDO- PORTARIA: Nº 422/2021; FISCAL DE CONTRATO: MARCIANO OLIVEIRA PORTARIA: Nº 003/2022 DO FMS. pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME
Contratante	CNPJ 05.613.414/0001-00
	Contratado

Anexo I

Anexo da Ata - Descrição do item no Projeto									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	SERVIÇO	QUANT. VEÍCULOS	QUANTIDADE DE DIARIAS	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR DIARIA	PREÇO MENSAL UNITARIO	PREÇO MENSAL GLOBAL	PREÇO ANUAL GLOBAL (12 MESES)
19	VEICULO TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIUCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DEMANDA HOSPITAL MUNICIPAL. LOCALIDADE :SÃO BENTO DO UNA/RECIFE (Ida e volta)	2	22	8400	R\$ 448,00	R\$ 9.856,00	R\$ 19.712,00	R\$ 236.544,00

Publicado por:
 Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:D5D6DE73

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 027/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 007/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº **005/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. sob CNPJ nº 40.788.766/0001-05, situada na Av. Manoel Borba, nº 720 – centro, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000. Representada por: **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 195.027.884-00, portadora do CNH nº 02386004795 DETRAN - PE, residente e domiciliada na Rua Luiz de França, nº 95 - Bairro Manoela Valadares, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	ÓLEO MINERAL 100% PURO FR C/100ML – MARCA IMEC	FRA	2.000	R\$ 3,16	R\$ 6.320,00
108	GLICOSE 50% X 10ML SOL INJ – MARCA FARMACE	UND	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00

165	NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 4MG/ML - MARCA FRESENIUS	AMP	1.000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
172	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG - MARCA BIOLAB	COM	30.000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
175	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 1 MG - MARCA LEGRAND	COM	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
176	BIPERIDENO, DOSAGEM: 2 MG - MARCA CRISTALIA	COM	90.000	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00
180	CARBAMAZEPINA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO 100 ML - MARCA SANVAL	FRA	2.400	R\$ 11,61	R\$ 27.864,00
187	DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG - MARCA LEGRAND	COM	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
195	HALOPERIDOL 5MG - MARCA CRISTALIA	COM	60.000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
202	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG - MARCA HIPOLABOR	COM	30.000	R\$ 0,72	R\$ 21.600,00
203	MORFINA SULFATO 10MG / ML - MARCA CRISTALIA	AMP	1.200	R\$ 5,73	R\$ 6.876,00
217	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML, INJETÁVEL - VITAMINA K - MARCA HIPOLABOR	AMP	1.000	R\$ 2,64	R\$ 2.640,00
Cento e vinte e nove mil reais					R\$ 129.000,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **25/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:1B4BEEF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 025/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 007/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº **005/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

CIRURGICA SERRA MAR LTDA sob CNPJ nº 31.908.034/0001-02, situada na Av. Deputado Humberto Mendes nº 246, Jaraguá, Maceió/AL. Representado por: **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 666.650.604-97, portador da CNH nº 01781260810-DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Major Armando de Souza Melo nº 303, Apto.802, Condomínio Edf. Porto dos Maíás, Boa viagem, Recife/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG - MARCA PRATI	COM		50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
60	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML - MARCA MARIOL	FRA		2.000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
67	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG - MARCA MED QUIMICA	COM		10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
77	PERMETRINA 5% FR 60ML - MARCA NATIVITA	FRA		1.000	R\$ 3,21	R\$ 3.210,00
94	AMPICILINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G - MARCA BLAU	AMP		1.200	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
124	AMIODARONA 50MG /ML - MARCA HIPERLABOR	AMP		400	R\$ 2,36	R\$ 944,00
134	CLORETO DE SÓDIO 0,90% 10 ML - MARCA SAMTEC	AMP		2.000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
171	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG - MARCA EMS	COM		80.000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
174	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG/ 5 ML XAROPE 100 ML - MARCA HIPOLABOR	SUSP		5.000	R\$ 4,72	R\$ 23.600,00
181	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML - MARCA GEOLAB	UND		2.000	R\$ 3,16	R\$ 6.320,00
183	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG - MARCA EMS	COM		100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
185	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5 MG/ML - MARCA CRISTALIA	AMP		500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
192	FENOBARBITAL 100MG - MARCA CRISTALIA	COM		100.000	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00
199	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML AMPOLAS 1 ML - MARCA CRISTALIA			100	R\$ 6,59	R\$ 659,00
204	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG - MARCA GEOLAB	COM		20.000	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
210	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE - FRASCO 100 ML - MARCA HIPOLABOR	FRA		1.500	R\$ 4,87	R\$ 7.305,00
218	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 500 MG - MARCA ZYDUS	COM		1.100	R\$ 0,78	R\$ 858,00
Noventa e nove reais cento e setenta e seis reais						R\$ 99.176,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **25/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:34F7489D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 020/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 007/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME, sob CNPJ nº 23.680.034/0001-70, situada na Avenida A Nº 4165- Sala 519-B1 T 02, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, Representado por: EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 039.804.764-21, portador do RG nº 4.880.999 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Felipe Santiago nº 311, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML - COTA PRINCIPAL - MARCA LEGRAND.	FRA	18.750	R\$ 5,66	R\$ 106.125,00
112	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA - COTA PRINCIPAL - MARCA BLAU	AMP	2.250	R\$ 0,99	R\$ 24.727,50
128	CEFTRIAXONA 1 G FRASCO AMPOLA COM DILUENTE - COTA PRINCIPAL - MARCA BLAU	AMP	5.250	R\$ 5,46	R\$ 28.665,00
141	DEXAMETASONA 4 MG / ML - COTA PRINCIPAL - MARCA FARMACE	AMP	11.250	R\$ 2,79	R\$ 31.387,50
144	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - COTA PRINCIPAL - MARCA FARMACE	AMP	22.500	R\$ 1,88	R\$ 42.300,00
151	GLICERINA CLÍSTER COM APLICADOR - COTA PRINCIPAL - MARCA H. ISTAR	UND	18.000	R\$ 7,37	R\$ 132.660,00
152	GLICERINA CLÍSTER COM APLICADOR - COTA RESERVADA - H. ISTAR	UND	6.000	R\$ 19,28	R\$ 115.680,00
158	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA 1 ML - COTA PRINCIPAL - MARCA CRSTÁLIA	AMP	18.000	R\$ 6,01	R\$ 108.180,00
Quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais					R\$ 589.725,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **25/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:833D6086

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 022/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 007/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sob CNPJ nº 23.312.871/0001-46, situada na Rua Sergipe nº 955, bairro Bela Vista, Erechim/RS - CEP: 99.704-078: Representado por: CASSIANO RODRIGO CHMIEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 948.635.630-00, portador do RG nº 6068402632 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Comandante Kraemer nº 1175, Apto 41, bairro José Bonifácio, Erechim/RS - CEP: 99.701-542.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG - MARCA BOEHRINGER.	COM	8000	R\$ 0,29	R\$ 2.320,00
Dois mil trezentos e vinte reais					R\$ 2.320,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **25/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:3650A100

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 024/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 007/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, e medicamentos controlados para

atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

DROGAMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔ MÉDICOS EIRELI-ME, sob CNPJ nº 13.835.264/0001-07, situada na Rua Manoel Lélis Barbosa nº 29, Vila Doutor Manoel Clementino, Cabo de Santo Agostinho/PE. Representado por: ADRIANO JANUARIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 057.358.594-63, portador do RG nº 6381798 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua do Progresso nº 11, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSSALICÍLICO 100 MG – MARCA IMEC	COM	300.000	R\$ 0,04	RS 12.000,00
2	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG – MARCA UNICHEN	COM	46.000	R\$ 0,19	RS 8.740,00
4	ACICLOVIR, DOSAGEM: 200 MG – MARCA PRATI	COM	2.300	R\$ 0,21	RS 483,00
5	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG, ML, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60ML - MARCA PRATI	FRA	1.000	R\$ 4,57	RS 4.570,00
6	ATENOLOL, DOSAGEM: 50 MG - MARCA PRATI	COM	40.000	R\$ 0,07	RS 2.800,00
7	ATENOLOL, DOSAGEM: 100 MG - MARCA PRATI	COM	40.000	R\$ 0,12	RS 4.800,00
8	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5 MG – MARCA NATULAB	COM	62.000	R\$ 0,05	RS 3.100,00
9	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG - MARCA PRATI	COM	4.000	R\$ 0,37	RS 1.480,00
10	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG, ML, USO: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 10 ML - MARCA PRATI	FRA	3.000	R\$ 1,30	RS 3.900,00
11	AZITROMICINA, DOSAGEM DE 40MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15 ML – MARCA TEUTO	FRA	1.000	R\$ 8,89	RS 8.890,00
12	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG - MARCA MEDQUIMICA	COM	24.000	R\$ 0,80	RS 19.200,00
14	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM: 25%, FORMA FARMACÉUTICA: EMULSÃO TÓPICA - FRASCO 100 ML – MARCA IFAL	FRA	1.200	R\$ 11,80	RS 14.160,00
15	ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG – MARCA GEOLAB	COM	26.000	R\$ 0,03	RS 780,00
16	ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG – MARCA CIMED	COM	65.000	R\$ 0,06	RS 3.900,00
19	ESPIROLACTONA 25 MG COMP - MARCA HIPOLABOR	COM	45.000	R\$ 0,26	RS 11.700,00
21	CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG – MARCA E.M.S	COM	4.000	R\$ 0,18	RS 720,00
24	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG - MARCA PRATI	COM	39.000	R\$ 0,24	RS 9.360,00
25	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE - FRASCO 100 ML – MARCA FARMACE	FRA	1.400	R\$ 2,64	RS 3.696,00
26	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE - FRASCO 100 ML – MARCA FARMACE	FRA	1.400	R\$ 0,05	RS 70,00
28	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG, G, FORMA FARMACÉUTICA: CREME TÓPICO - BISNAGA 30 GRAMAS – MARCA CIMED	BIS	1.400	R\$ 3,68	RS 5.152,00
30	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ P, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML – MARCA TEUTO	FRA	3.000	R\$ 5,83	RS 17.490,00
31	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME - BISNAGA 10 G – MARCA GREENPHARMA	BIS	4.000	R\$ 1,19	RS 4.760,00
32	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG, ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR - FRASCO 120ML - MARCA FARMACE	FRA	1.600	R\$ 2,70	RS 4.320,00
35	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG - MARCA GREENPHARMA	COM	85.000	R\$ 0,13	RS 11.050,00
36	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG - FRASCO 10 ML - MARCA GREENPHARMA	FRA	7.000	R\$ 1,15	RS 8.050,00
38	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML – COTA RESERVADA - MARCA LEGRAND	FRA	6.250	R\$ 6,73	RS 42.062,50
39	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG – MARCA BELFAR	COM	30.000	R\$ 0,07	RS 2.100,00
41	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5 MG - MARCA BELFAR	COM	14.000	R\$ 0,07	RS 980,00
46	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, INDICAÇÃO: 300MG - FRASCO 100 ML – MARCA AIRELA	FRA	4.000	R\$ 2,72	RS 10.880,00
47	IBUPROFENO, DOSAGEM: 600 MG – MARCA PRATI	COM	25.000	R\$ 0,26	RS 6.500,00
48	IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30 ML - MARCA PRATI	FRA	10.000	R\$ 1,81	RS 18.100,00
49	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG - MARCA PRATI	COM	400.000	R\$ 0,06	RS 24.000,00
50	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5%, APRESENTAÇÃO: POMADA - BISNAGA 30 G – MARCA PHARLAB	BIS	1.400	R\$ 0,43	RS 602,00
51	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML - MARCA FARMACE	FRA	8.000	R\$ 2,06	RS 16.480,00
52	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG + 0,05 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE - FRASCO 120 ML - MARCA FARMACE	FRA	1.000	R\$ 3,82	RS 3.820,00
53	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG – MARCA NEOQUIMICA	COMP	45.000	R\$ 0,11	RS 4.950,00
56	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG – MARCA SANVAL	COM	36.000	R\$ 0,43	RS 15.480,00
57	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG - MARCA SANVAL	COM	28.000	R\$ 0,87	RS 24.360,00
58	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG - MARCA SANVAL	COM	30.000	R\$ 0,22	RS 6.600,00
59	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, G, FORMA FARMACÉUTICA: CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR - BISNAGA 50 G - MARCA SANVAL	BIS	9.000	R\$ 5,58	RS 50.220,00
61	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG - MARCA BELFAR	COM	13.000	R\$ 0,09	RS 1.170,00
62	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 20 MG, G, APRESENTAÇÃO: GEL ORAL - BISNAGA 28 G - MARCA PRATI	BIS	5.000	R\$ 2,33	RS 11.650,00
63	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG - MARCA PRATI	COM	156.000	R\$ 0,12	RS 18.720,00
64	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI, G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA - BISNAGA 10 G - MARCA PRATI	BIS	6.000	R\$ 1,83	RS 10.980,00
65	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG - MARCA PRATI	COM	30.000	R\$ 0,11	RS 3.300,00
66	NIMESULIDA, DOSAGEM: 50 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15 ML - MARCA NEOQUIMICA	FRA	4.000	R\$ 3,99	RS 15.960,00
68	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI, G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL COM APLICADOR - BISNAGA 60 G - MARCA GREENPHARMA	BIS	8.000	R\$ 4,14	RS 33.120,00
69	NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI, ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML - MARCA PRATI	FRA	4.000	R\$ 4,87	RS 19.480,00
72	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 500 MG - MARCA HIPOLABOR	COM	100.000	R\$ 0,11	RS 11.000,00
73	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML - MARCA FARMACE	FRA	6.000	R\$ 1,27	RS 7.620,00
75	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60 ML - MARCA PRATI	FRA	2.000	R\$ 5,30	RS 10.600,00
76	PROMETAZINA 25 MG COMP – MARCA CRISTALIA	COMP	80.000	R\$ 0,14	RS 11.200,00
78	POLIVITAMÍNICO FR 240ML – MARCA GLOBO	FRA	3.000	R\$ 11,83	RS 35.490,00
80	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG, DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES - MARCA TEUTO	UND	2.400	R\$ 9,80	RS 23.520,00
81	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG - MARCA PHARLAB	COM	60.000	R\$ 0,11	RS 6.600,00
82	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG – MARCA NOVAQUIMICA	COM	100.000	R\$ 0,16	RS 16.000,00
83	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG, ML DE FERRO II, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 100 ML - MARCA HIPOLABOR	FRA	5.000	R\$ 3,10	RS 15.500,00
85	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML – MARCA GEOLAB	UND	1.000	R\$ 5,62	RS 5.620,00
86	SAIS DE REHIDRATAÇÃO ORAL - MARCA NATULAB	SACHÉ	60.000	R\$ 0,73	RS 43.800,00
87	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 G POTE - MARCA PRATI	POTE	300	R\$ 37,00	RS 11.100,00
88	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 G – MARCA NATIVITA	BISNAGA	1.500	R\$ 3,99	RS 5.985,00
89	SULFATMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMP - MARCA PRATI	COMP	80.000	R\$ 0,21	RS 16.800,00
90	SULFATMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG + 40 MG - MARCA PRATI	FRA	8.000	R\$ 5,23	RS 41.840,00
91	VITAMINA C ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 500 MG - MARCA AIRELA	COM	60.000	R\$ 0,14	RS 8.400,00
92	CIMETIDINA, DOSAGEM: 200 MG - MARCA HIPOLABOR	COM	5.000	R\$ 0,35	RS 1.750,00

93	VITAMINA C ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 200 MG, ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML - MARCA AIRELA	FRA	10.000	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00
95	CETOPROFENO 50MG/ML AMP DE 2 ML COM APLICAÇÃO I M - MARCA HIPOLABOR	AMP	4.500	R\$ 1,65	R\$ 7.425,00
96	CETOPROFENO 100MG/ML AMP DE 2 ML COM APLICAÇÃO IV - MARCA HIPOLABOR	AMP	6.000	R\$ 4,23	R\$ 25.380,00
97	LIDOCAÍNA GEL HIDROSSOLÚVEL 30 G - MARCA PHARLAB	BISNAGA	400	R\$ 2,63	R\$ 1.052,00
98	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG 5ML - MARCA NIKKHO	AMP	900	R\$ 4,79	R\$ 4.311,00
99	EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 1 MG, ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM CANETA APLICADORA - MARCA HIPOLABOR	AMP	1.500	R\$ 1,31	R\$ 1.965,00
100	ÁGUA PARA INJEÇÃO BI-DESTILADA 10 ML - MARCA SAMTEC	UND	60.000	R\$ 0,39	R\$ 23.400,00
102	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG, ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML - MARCA HYPOFARMA	UND	4.800	R\$ 3,94	R\$ 18.912,00
103	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG, ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,0 ML - MARCA HIPOLABOR	UND	2.500	R\$ 1,68	R\$ 4.200,00
104	CLORETO DE SÓDIO SOL. INJ. 0,9% FRASCO 100ML SIST FEC HADO - MARCA JP	UND	10.000	R\$ 5,01	R\$ 50.100,00
105	SORO GLICOSADO 500 ML SISTEMA FECHADO - MARCA JP	UND	1.600	R\$ 7,47	R\$ 11.952,00
106	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASO - FRASCO 20 ML - MARCA HYPOFARMA	UND	800	R\$ 6,36	R\$ 5.088,00
107	FUROSEMIDA 10 MG - AMP. 2 ML - MARCA FARMACE	UND	5.200	R\$ 1,62	R\$ 8.424,00
110	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - MARCA NOVA FARMA	UND	2.000	R\$ 4,65	R\$ 9.300,00
111	METOCLOPAMIDA 5 MG - AMP. 2 ML - MARCA FARMACE	UND	5.500	R\$ 0,76	R\$ 4.180,00
113	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA - COTA RESERVADA - MARCA BLAU	AMP	750	R\$ 12,90	R\$ 9.675,00
116	VITAMINA - C 500MG / 5ML - MARCA HYPOFARMA	UND	5.400	R\$ 2,50	R\$ 13.500,00
117	VITAMINA DO COMPLEXO - B - AMP. 2 ML - MARCA HYPOFARMA	AMP	8.000	R\$ 5,60	R\$ 44.800,00
118	SULFATO DE MAGNÉSIO A 50% INJETÁVEL - MARCA ISOFARMA	AMP	1.000	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
119	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA - BISNAGA 30 GRAMAS - MARCA CRISTÁLIA	BIS	2.000	R\$ 11,67	R\$ 23.340,00
122	ADENOSINA 3 MG / ML AMPOLA C/2 ML - MARCA TEUTO	AMP	1.000	R\$ 7,18	R\$ 7.180,00
123	AMINOFILINA 100 MG - MARCA HIPOLABOR	AMP	400	R\$ 3,24	R\$ 1.296,00
126	ATROPINA 0,50 MG / ML - MARCA HIPOLABOR	AMP	300	R\$ 2,47	R\$ 741,00
129	CEFTRIAXONA 1 G FRASCO AMPOLA COM DILUENTE - COTA RESERVADA - MARCA BLAU	AMP	1.750	R\$ 5,40	R\$ 9.450,00
130	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 250MG - MARCA PRATI	AMP	1.500	R\$ 52,80	R\$ 79.200,00
133	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML - MARCA SAMTEC	AMP	700	R\$ 0,76	R\$ 532,00
139	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML - MARCA U. QUÍMICA	AMP	10.000	R\$ 2,56	R\$ 25.600,00
140	DEXAMETASONA 2 MG / ML - MARCA FARMACE	AMP	12.000	R\$ 1,95	R\$ 23.400,00
142	DEXAMETASONA 4 MG / ML - COTA RESERVADA - MARCA FARMACE	AMP	3.750	R\$ 3,08	R\$ 11.550,00
143	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG - MARCA FARMACE	AMP	15.000	R\$ 1,14	R\$ 17.100,00
145	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - COTA RESERVADA - MARCA FARMACE	AMP	7.500	R\$ 1,87	R\$ 14.025,00
147	DOPAMINA 5 MG / ML - MARCA U. QUÍMICA	AMP	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
150	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG SERINGA PREENCHIDAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA - MARCA MYLAN	AMP	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
157	HEPARINA 5.000 UI / 0,25 ML VIA SUBCUTÂNEA USO ADULTO E PEDIÁTRICO - MARCA BLAU	AMP	3.000	R\$ 8,90	R\$ 26.700,00
159	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA 1 ML - COTA RESERVADA - MARCA CRISTÁLIA	AMP	6.000	R\$ 5,90	R\$ 35.400,00
160	IMUNOGLOBULINA HUMANA 0,5G/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - MARCA CSL	AMP	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00
161	LEVOFLOXACINO 250 MG INJETÁVEL - MARCA ISOFARMA	AMP	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
162	MANITOL 5 % FRASCO AMPOLA - MARCA ISOFARMA	AMP	120	R\$ 13,20	R\$ 1.584,00
164	METRONIDAZOL 250 MG FRASCO AMPOLA - MARCA FRESENIUS	AMP	600	R\$ 6,67	R\$ 4.002,00
166	ONDANSETRONA 4 MG / 2 ML - MARCA HYPOFARMA	AMP	5.000	R\$ 3,68	R\$ 18.400,00
167	ONDANSETRONA 8 MG / 4 ML - MARCA HYPOFARMA	AMP	5.000	R\$ 1,66	R\$ 8.300,00
168	PROMETAZINA 50 MG / 2 ML - MARCA CRISTÁLIA	AMP	10.000	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00
169	TENOXICAM 20MG FRASCO AMPOLA - MARCA U. QUÍMICA	AMP	5.000	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
170	TENOXICAM 40MG FRASCO AMPOLA - MARCA U. QUÍMICA	AMP	3.000	R\$ 11,80	R\$ 35.400,00
Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos				R\$ 1.484.524,50	

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **25/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA

Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C6203718

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 023/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 007/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de **Pregão nº 005/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, sob CNPJ nº 44.037.882/0001-35, situada na Rua Dom Pedro nº 228, Cumbica, na cidade de Guarulhos/SP – CEP: 07223-060 Representado por: **THIAGO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 074.885.144-59, portador do RG nº 392645221 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Terceiro Sargento Alcides de Oliveira nº 101, Apto.73-B,Bairro Gopouva, na cidade de Guarulhos/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, ML + 12,5 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML - MARCA SANDOZ	FRA	700	R\$ 33,33	R\$ 23.331,00
79	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 0,4 MG, ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE - FRASCO 120 ML - MARCA FARMACE	FRA	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
125	ATROPINA INJETÁVEL 0,25 MG / ML - MARCA FARMACE	AMP	30	R\$ 2,02	R\$ 60,60
132	CLORETO DE SÓDIO 20 % 10 ML - MARCA SAMTEC	AMP	700	R\$ 1,00	R\$ 700,00
153	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA C/10 ML - MARCA FRESENIUS	AMP	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
214	PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - MARCA	AMP	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00

CRISTÁLIA					
Vinte e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos					R\$ 27.381,60

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **25/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2882C978

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 021/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 007/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº **005/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D'MEDICAMENTOS EIRELI, sob CNPJ nº 16.970.999/0001-31, situada na Rua Victorio Luiz Zaffari nº 107, sala comercial, bairro Três Vendas, Erechim/RS – CEP: 99.713-150. Representada por: JESSICA MARIA MARINI, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 031.606.300-21, portadora do RG nº 4100070509 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Jacob Loch nº 306, bairro Parque dos Imigrantes, Erechim/RS – CEP: 99709-466.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	LORATADINA XAROPE 1 MG COM 100 ML – COTA PRINCIPAL – MARCA MARIOL	FRA	11.250	R\$ 2,47	R\$ 27.787,50
Vinte e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos					R\$ 27.787,50

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **25/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:9847E0B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 018/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 008/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022. Objeto: registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de serviços de “Confeção de Uniformes”, Camisetas longas e curtas, Jalecos, Coletes, Chapéus, Bonés, bolsas, ambos personalizados e aquisição de calçados tipo botinas em cumprimento com a Lei que estabelece a regulamentação de segurança do trabalho sobre o uso do EPI, estabelecido pelas normas regulamentadoras para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos

LEÃO SERVIÇO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 33.932.061/0001-46, localizada na Rua Compositor Agostim Lara, nº 2007 – Cristo Redentor – na cidade de João Pessoa - PB – CEP: 58.071.141, legalmente representado por: PAULO RICARDO LEÃO ANSEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.189.751-25, CNH nº 04312404609 DETRAN/PB, residente e domiciliado: Rua dos Milagres, nº 2765 – Cristo Redentor – na cidade de João Pessoa - PB – CEP: 58.071-260.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
06	COLETE DE BRIM COR BRANCA escupis pontos com linha no mesmo tom e gola em tecido duplo, zíper de 9 mm, de plástico injetado, na cor branco do mesmo tom do tecido, com 02 bolsos frontais, na altura do peito, no bolso do lado esquerdo deverá conter o brasão da Prefeitura Municipal de Sirinhaém e escrito acima Secretaria Municipal de Saúde, no bolso do lado direito deverá conter o símbolo do SUS e da Estratégia de saúde da Família e nas costas do colete o nome Agente de controle de Endemias, conforme modelo em anexo.	UND	62	R\$ 59,00	R\$ 3.658,00
12	CAMISETA EM MALHA FRIA, composição (67% poliéster / 33% Viscose) com gramatura de 160 g/m², lisa na cor preta com abertura para dois botões. A gola polo, confeccionada em máquina retífnea 100% acrílica, com largura de 3,0cm na cor preta. Com manga curta. Na frente deverá ter bolso do lado esquerdo contendo o brasão da Prefeitura Municipal de Sirinhaém no bolso, no lado direito escrito o brasão do SUS, nas costas escrito CONDUTOR, sendo: o brasão na cor padrão do município	UND	62	R\$ 25,00	R\$ 1.550,00
17	BONÉ NA COR AZUL confeccionado em brim, fecho plástico possibilitando a regulagem na parte traseira e escrever VISA na parte frontal e o brasão do SUS, na parte lateral esquerda o brasão da Prefeitura do Município, com a escrita Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo em anexo.	UND	19	R\$ 20,00	R\$ 380,00
22	CALÇAS SAMU compridas para o profissional de resgate. O cós da frente e das	UND	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00

	costas com presilhas para cinto e braguilha com fechamento de zíper de 18cm a 20cm, bolso frontal direito e esquerdo com fechamento de zíper de 18cm na cor do uniforme (azul marinho). Reforços acolchoados com espuma em tecido duplo, frente e costa com início do cós até a faixa reflexiva que fica abaixo do joelho e bolsos laterais e traseiros com fechamento de zíper. O reforço acolchoado deve ser fixado com costura reta, com espaço de 8cm de largura, uma da outra, o viés vermelho e laranja deve ser pregado em cima da costura lateral da calça, que une frente e costa, da direita e esquerda, pregar o viés do cós até o pé, com laranja para frente e vermelho para as costas, o bolso lateral da perna e faixa reflexiva fica por cima do viés. Calça com acolchoado. Obs.: todas as calças devem ter tecido do cós até o gancho para facilitar ajustes.				
25	BOTA SAMU acolchoada - Bota resgate de cano longo. Material: couro hidrofugado. tamanho diversos Solado: borracha de alta resistência colado e costurado. Detalhes: fechamento zíper e velcro com Caneleira de recouro, porta faca de borracha. Protetor peito do pé em couro. Refletivos: 3d Vistos com 180°. Forro: totalmente acolchoado. Personalização: SAMU - 192. Com Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecido pelo Ministério do Trabalho.	UND	20	R\$ 266,81	R\$ 5.332,00
30	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Técnico de raio x ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “ as siglas do hospital (HOMGL)”	UND	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
31	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “Técnico de Imobilização” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “ as siglas do hospital (HOMGL)”	UND	08	R\$ 49,90	R\$ 399,20
32	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “Técnico de Enfermagem” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “ as siglas do hospital (HOMGL)”	UND	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
33	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “Técnico de Enfermagem” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “ secretaria de saúde ” e em baixo “as siglas da (ESF)”	UND	36	R\$ 49,90	R\$ 1.796,40
34	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Técnico de Enfermagem ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “ as siglas do Melhor em casa ”	UND	08	R\$ 49,90	R\$ 399,20
35	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Enfermeiro ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “as siglas do hospital (HOMGL)”	UND	11	R\$ 49,90	R\$ 548,90
36	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Enfermeiro ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “ as siglas da ESF ”	UND	36	R\$ 49,90	R\$ 1.796,40
37	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Enfermeiro ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “ as siglas do Melhor em Casa ”	UND	04	R\$ 49,90	R\$ 199,60
38	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Médico ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “as siglas do hospital (HOMGL)”	UND	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
39	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Médico ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “ as siglas da ESF ”	UND	36	R\$ 49,90	R\$ 1.796,40
40	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Médico ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” e em baixo “as siglas do melhor em casa ”	UND	04	R\$ 49,90	R\$ 199,60
41	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Fisioterapeuta ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “secretaria de saúde” – “as siglas do melhor em casa ”	UND	04	R\$ 49,90	R\$ 199,60
42	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado; local no bolso central “brasão” da prefeitura em baixo “ Fisioterapeuta ” em baixo “prefeitura municipal” e em baixo do brasão “Sirinhaém”, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita “ secretaria de saúde ”	UND	09	R\$ 49,90	R\$ 449,10
43	JALECO EM gabardine microfibra , manga longa (referência tecidos bias) na cor	UND	04	R\$ 49,90	R\$ 199,60

	branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "Fonoaudiólogo" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as siglas do "melhor em casa"				
44	JALECO EM gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "Nutricionista" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as siglas do melhor em casa"	UND	04	R\$ 49,90	R\$ 199,60
45	JALECO EM gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "Cirurgião Dentista" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local mangas com punho a direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as siglas do (HOMGL)"	UND	11	R\$ 49,90	R\$ 548,90
46	JALECO EM gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "Cirurgião Dentista" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local mangas com punho a direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as sigla da ESF"	UND	11	R\$ 49,90	R\$ 548,90
47	JALECO EM gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "Auxiliar de saúde bucal" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local mangas com punho a direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as sigla da ESF"	UND	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
48	JALECO EM gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "auxiliar de Saúde Bucal" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local mangas com punho a direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as siglas do (HOMGL)"	UND	05	R\$ 51,00	R\$ 255,00
49	JALECO EM gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "Farmacêutico" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as siglas (HOMGL)"	UND	06	R\$ 49,90	R\$ 299,40
50	JALECO EM gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "Assistente Social" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as siglas (HOMGL)"	UND	04	R\$ 49,90	R\$ 199,60
51	JALECO EM gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos bias) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central "brasão" da prefeitura em baixo "Laboratório" em baixo "prefeitura municipal" e em baixo do brasão "Sirinhaém", 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa; local manga direita bordado "logomarca sus"; local manga esquerda escrita "secretaria de saúde" e em baixo "as siglas (HOMGL)"	UND	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00
Vinte e oito mil, oito reais e sessenta centavos					R\$ 28.008,60

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 23/08/2022

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: B2C39DA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 013/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 008/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022. Objeto: registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de serviços de "Confecção de Uniformes", Camisetas longas e curtas, Jalecos, Coletes, Chapéus, Bonés, bolsas, ambos personalizados e aquisição de calçados tipo botinas em cumprimento com a Lei que estabelece a regulamentação de segurança do trabalho sobre o uso do EPI, estabelecido pelas normas regulamentadoras para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos

RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 32.337.973/0001-07, localizada na Rua Barras, nº 34 – Barra de Jangada – na cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE – CEP: 54.490-064, legalmente representado por: RENATA MARIA ALVAREZ DE CASTRO, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.041.044-77, Cédula de Identidade nº 7.203.436 SDS/PE, residente e domiciliado: Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 4980 - apto 1502, Candeias – na cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE – CEP: 54.450-020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	CAMISA DE PROTEÇÃO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos LYCRA® Xtra Life na cor branca,	UND	19	R\$ 52,00	R\$ 988,00

	composição 85% poliâmida e 15% elastano, feito comercial, com manga longa (comprida); bainha de 20 mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e polyester 40(necessário a ficha técnica da matéria prima). O tecido deverá possuir Gramatura por m 2: 250 g/m² (+- 5%) e apresentar elasticidade e alongamento de no mínimo, na largura 97,7% de elasticidade e 43,4% de alongamento e no comprimento 88,4% de elasticidade e 14,1% de alongamento; deverá proporcionar proteção ultravioleta (UV) FPS 50, que também deverá ser acompanhada de certificação /laudo para comprovação. Receberá aplicação em processo serigráfico na cor branca, na parte superior das costas e frontal (conforme modelo anexo). União das peças: Costuradas em máquina específica OVERLOCK aberta proporcionando costura plana utilizando linha 06 cabos helanca, linha poliéster 40 e 60. na frente, na parte direita superior, a logomarca da Estratégia Saúde da Família (ESF) e, no lado esquerdo, a escrita "VIGILÂNCIA SANITÁRIA", ambas em tamanho médio e alinhadas horizontalmente; nas costas, em tamanho grande e centralizado, na parte superior o nome secretaria Municipal de Saúde de saúde (SMS), a logomarca do Sistema único de Saúde (SUS) e na parte inferior o Brasão da Prefeitura de Sirinhaém (PMS), ambas alinhadas verticalmente e em mesma proporção de tamanho				
23	MACACÃO PADRAO SAMU em rip stop ou brim pesado liso azul marinho, logo do SAMU bordado: na costa tamanho grande, na frente tamanho pequeno e na manga tamanho pequeno; bolso na manga com porta caneta e bandeira do brasil; bolso na frente com tampa em velcro; bolso nas duas pernas com tampa em velcro; reforço nos joelhos; gola tipo padre com fecho em velcro; tecido refletivo 5 cm nas mangas, pernas, costas e frente; faixa laranja e vermelha nas mangas e nas pernas, logo bordada da Prefeitura de Sirinhaém/SMS na altura do peito direito	UND	20	R\$ 193,00	R\$ 3.860,00
26	BONÉ SAMU confeccionado em rip stop na cor azul marinho, modelo joquey, costurado em 06 partes, com forro por dentro, possui o brasão do SAMU na parte frontal, com alças ajustáveis com velcro da parte traseira. Tamanho diversos ou com regulação	UND	20	R\$ 34,90	R\$ 698,00
27	CAMISA DE PROTEÇÃO SAMU: Confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos LYCRA® Xtra Life na cor Azul Royal, composição 85% poliâmida e 15% elastano, feito comercial, com manga longa (comprida); bainha de 20 mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e polyester 40(necessário a ficha técnica da matéria prima). O tecido deverá possuir Gramatura por m 2:250 g/m² (+- 5%) e apresentar elasticidade e alongamento de no mínimo, na largura 97,7% de elasticidade e 43,4% de alongamento e no comprimento 88,4% de elasticidade e 14,1% de alongamento; deverá proporcionar proteção ultravioleta (UV) FPS 50, que também deverá ser acompanhada de certificação /laudo para comprovação. Receberá aplicação em processo serigráfico na cor AZUL MARINHO, na parte superior das costas e frontal (conforme modelo anexo). União das peças: Costuradas em máquina específica OVERLOCK aberta proporcionando costura plana utilizando linha 06 cabos helanca, linha poliéster 40 e 60. na frente, na parte esquerdo superior, a logomarca do SAMU e, no lado direito, a escrita "NOME DO PROFISSIONAL e grupo sanguíneo"; nas costas, em tamanho grande e centralizado, na parte superior a categoria do profissional, na parte inferior a logomarca do (SAMU) e na parte LATERAL escrito secretária de saúde e o Brasão da Prefeitura de Sirinhaém (PMS), ambas alinhadas verticalmente e em mesma proporção de tamanho.	UND	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
28	CAMISA DE PROTEÇÃO SAMU: Confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos LYCRA® Xtra Life na cor vermelha, composição 85% poliâmida e 15% elastano, feito comercial, com manga longa (comprida); bainha de 20 mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e polyester 40(necessário a ficha técnica da matéria prima). O tecido deverá possuir Gramatura por m 2:250 g/m² (+- 5%) e apresentar elasticidade e alongamento de no mínimo, na largura 97,7% de elasticidade e 43,4% de alongamento e no comprimento 88,4% de elasticidade e 14,1% de alongamento; deverá proporcionar proteção ultravioleta (UV) FPS 50, que também deverá ser acompanhada de certificação /laudo para comprovação. Receberá aplicação em processo serigráfico na cor VERMELHO, na parte superior das costas e frontal (conforme modelo anexo). União das peças: Costuradas em máquina específica OVERLOCK aberta proporcionando costura plana utilizando linha 06 cabos helanca, linha poliéster 40 e 60. na frente, na parte esquerdo superior, a logomarca do SAMU e, no lado direito, a escrita "NOME DO PROFISSIONAL e grupo sanguíneo"; nas costas, em tamanho grande e centralizado, na parte superior a categoria do profissional, na parte inferior a logomarca do (SAMU) e na parte LATERAL escrito secretária de saúde e o Brasão da Prefeitura de Sirinhaém (PMS), ambas alinhadas verticalmente e em mesma proporção de tamanho	UND	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
Sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais					R\$ 7.866,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **23/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C6EBF085

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 016/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 008/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022. Objeto: registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de serviços de “Confeção de Uniformes”, Camisetas longas e curtas, Jalecos, Coletes, Chapéus, Bonés, bolsas, ambos personalizados e aquisição de calçados tipo botinas em cumprimento com a Lei que estabelece a regulamentação de segurança do trabalho sobre o uso do EPI, estabelecido pelas normas regulamentadoras para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos

WK BOLSAS E BRINDES LTDA, CNPJ nº 46.184.477/0001-75, localizada na Rua Castro Alves, s/n – Loja - centro – na cidade de Serrolândia - BA – CEP: 44.710-000, legalmente representado por: **WILLIANS SILVA REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.177.815-74, CNH nº 07532847568 DETRAN/BA, residente e domiciliado: Rua Constantino C. Magalhães, nº 193 casa – centro – na cidade de Serrolândia - RS – CEP: 44.710-000.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	BONÉ NA COR AZUL , confeccionado em brim, fecho plástico possibilitando a regulagem na parte traseira, escrever ACE na parte frontal e o brasão do SUS, na lateral esquerda o brasão da Prefeitura do Município com a escrita Secretaria Municipal de saúde, na lateral direita do boné com o Brasão da estratégia de saúde da família, conforme modelo em anexo	UND	62	R\$ 14,00	R\$ 868,00
16	BONÉ NA COR AZUL , confeccionado em brim, fecho plástico possibilitando a regulagem na parte traseira, escrever ACS e o brasão do SUS na parte frontal, na lateral esquerda o brasão da Prefeitura do Município com a escrita secretaria municipal de saúde, na lateral direita do boné o Brasão da estratégia de saúde da família, conforme modelo em anexo.	UND	278	R\$ 24,00	R\$ 6.672,00
Cinco mil setecentos e quarenta reais					R\$ 5.740,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **23/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BCC5D567

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 017/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 008/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022. Objeto: registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de serviços de “Confecção de Uniformes”, Camisetas longas e curtas, Jalecos, Coletes, Chapéus, Bonés, bolsas, ambos personalizados e aquisição de calçados tipo botinas em cumprimento com a Lei que estabelece a regulamentação de segurança do trabalho sobre o uso do EPI, estabelecido pelas normas regulamentadoras para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos

TRENTIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 35.472.900/0001-16, localizada na Av. Ceará, nº 562 – Centro – na cidade de Portão - RS – CEP: 93.180-000, legalmente representado por: **EURICO DAUBER FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.414.960-87, RG nº 1034586444 SSP/RS, residente e domiciliado: Rua Uruguaiana, nº 150 – Loteamento Riva – na cidade de Portão - RS – CEP: 93.180-000.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
24	CAPA PARA CHUVA DUAS PEÇAS PADRÃO SAMU nylon emborrachado azul marinho, impermeabilizada, com logotipo do SAMU bordado nas costas no tamanho 14 cm x 18 cm; logotipo do SAMU bordado na frente no tamanho de 9cm X 12cm; capuz ajustável com barbante, tarjas refletivas de 5cm na frente, nas costas e nas mangas; bolso com tampa (fechamento em velcro) embaixo dos dois lados; fechamento frontal em zíper e velcro.; ajuste dos punhos com elástico; calça em nylon, cintura com elástico e ajuste na perna com zíper	UND	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
29	JAQUETA padrão SAMU , tamanho diversos, em nylon resinado azul marinho, forrada em matelassê, com capuz que possa ser removido, com logotipo do SAMU bordado nas costas no tamanho 14cmx18cm, logotipo do SAMU bordado na frente e na manga direita no tamanho de 9cmx12cm; tarjas refletivas de 5cm na frente, nas costas e nas mangas, 04 bolsos com tampa e embaixo dos dois lados e um no lado interno no peito, fechamento em zíper resistente, faixa vermelha e laranja nas mangas, na frente possui velcro para fixação da identificação de tarja bordada com nome e tipo sanguíneo, nas costas velcro para ser fixada a tarja bordada com a função. Costura reforçada nas mangas e barra, mas que não possua elásticos, somente a costura tanto nas mangas como na barra. Tamanhos: P – M – G – GG – XG	UND	20	R\$ 248,00	R\$ 4.960,00
Sete mil, setecentos e quarenta reais					R\$ 7.740,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **23/08/2022**

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2022

SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA

Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:962A3963

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL Nº002 DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSCRIÇÃO DO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ESTUDANTES INSCRITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO – II SEMESTRE - 2022**LOCAL DA IES: CARUARU-PE**

Nome	Faculdade	Qt. de dias	Turno
Adeildo José Soares	UFPE - Caruaru-PE	05	Noite
Aline Bezerra de Moura Melo	UNIFAVIP - Caruaru-PE	05	Noite
Amanda Ferreira Nunes	UNINASSAU – Caruaru-PE	05	Noite
Ana Caroline Tavares Feitosa	UNOPAR- Caruaru-PE	01	Noite
Ana Luiza de Arruda H. Genuíno	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
André Luis Martins Santiago Silva	UNIFAVIP-Caruaru-PE	05	Noite
Andréa Simone da Silva Souza	UNIFAVIP-Caruaru-PE	05	Noite
Andrielle Maria Pereira	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
Antônio César Macêdo Lins	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
Arthur Moura dos Santos	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
Artur Eduardo Lima de Sousa	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
Artur Vitor Santos Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Aryany Barbosa Alves	UNIFAVIP-Caruaru-PE	03	Noite
Ashelly Gleiciele Bezerra	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
Athur César Ferreira Costa	NOVA ROMA -Caruaru-PE	05	Noite
Aurélio Bruno Melo de Souza	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
Bartira Ferreira da Silva	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
Beatriz Stephany Barbosa de Farias	ASCES UNITA -Caruaru-PE	05	Manhã
Breno Antony Oliveira Pontes	UNIFAVIP-Caruaru-PE	05	Noite
Bruno de Barros Correia Ribeiro	UNINASSAU – Caruaru-PE	05	Noite
Bruno Rafael Arruda de Moraes	UNINASSAU-Caruaru-PE	05	Noite
Caimara Lima e Silva	UNIFAVIP – Caruaru-PE	03	Noite
César Robson Cabral da Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Cezar dos Santos Bezerra	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Clara Horrana de Figueiroa Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Clarissa Lavínia de Figueiroa Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Cristielson Bezerra do Nascimento	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Danielle Nathália Casé de França	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
David Siqueira de Oliveira	UNIFAVIP- Caruaru-PE	02	Noite
Denise Santos Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Deyvid César Moura Pereira de Castro	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Dulce Maria Lima Silva	ASCES-UNITA – Caruaru-PE	05	Noite
Eduardo Jânio Malta de Moraes	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Eduardo José da Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Elisson Bezerra Nascimento	UFPE – Caruaru-PE	05	Noite
Elizeu Bezerra da Silva Santos	ASCES-UNITA – Caruaru-PE	05	Noite
Elly Nayara Soares Santiago	UNIFAVIP- Caruaru-PE	01	Noite
Emilly Maria da Silva	ASCES-UNITA – Caruaru-PE	05	Noite
Emily Gabriely Pereira dos Santos	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Emily Mayara Silva Ferreira	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Erica Barbosa do Nascimento	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Evely Juliene Araújo Pontes	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Evelynne Lays Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Felipe Menezes Bezerra	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Gabriel Santos de Andrade	ASCES-UNITA – Caruaru-PE	05	Noite
Gabriele Jeane da Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Gabryele Sislany Gomes Feitosa	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Guilherme Davi Assis Oliveira	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Heitor Guilherme Celestino de A. Borges	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Heliomar do Carmo Rodrigues da Silva	UNOPAR PITAGORAS – Caruaru-PE	05	Noite
Hugo Cristiano de Figueirôa Silva	CCPPM – Caruaru-PE	05	Noite
Iara Olívia Costa Figueirêdo	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Iasmin Samira de Sousa Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Íkaro José de Andrade Silva	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
Íllana Karine da Costa Santos	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Ingrid Larissa de H. Curvêlo Coelho	ASCES-UNITA – Caruaru-PE	05	Noite
Ingrid Rebeca Texeira	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Isabel Maiara de Lucena Maia	ASCES-UNITA – Caruaru-PE	05	Noite
Ítalo Mateus de Sousa Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Ivan Gabriel Leite Coelho	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Jefferson João Gonçalves da Silva	UPE- Caruaru-PE	05	Manhã
Jefferson Josildo de Lima	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Joana Darc Gomes Pereira	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
João Antônio de Holanda C. Salsa	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
João Marcos da Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
João Paulo de Assis	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
João Pedro de Araújo de Barros	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
José Álvaro Freitas Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
José Esequias Celestino Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
José Fábio Oliveira Andrade	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Joyce Coelho Figueirêdo Santos	ASCES UNITA- Caruaru-PE	05	Manhã
Juciana Thamires Barbosa Santos	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Juliana Eulina da Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Júlio Thomaz de Assis	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
Kaio Vinicius Marculino de Lima	SENAC- Caruaru-PE	05	Noite
Kallynna Kessya Santana Rodrigues	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Karen Valentina Araújo S. Bernardino	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Keven Júnior de Souza Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Klebson Arruda Dantas Júnior	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Laisa Mirele Silva de Lima	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Larissa Emmanuely Frota S. Feitosa	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Larissa Vitória Lima Soares	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite

Laryssa Thyane Maria Bezerra Gomes	UNINASSAU- Caruaru-PE	02	Noite
Laysa Marina Gomes Feitosa	ASCES UNITA- Caruaru-PE	05	Noite
Leandra Maria Luiza Alves	PITÁGORAS- Caruaru-PE	05	Noite
Leandro Max de Oliveira Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Lívia Danielly dos Santos Silva	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
Lorena Edite Casé Queiroz	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Lucas Ravel Vitorino Pereira da Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Lucas Vinicius Cristovão Silva	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
Manuela de Almeida Araújo	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
Manuela Menezes Rocha	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
Marcela Anielly Lima Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Marcos Alerrandro Macedo de Moura	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Alice Barbosa T. Rodrigues Albuquerque	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Manhã
Maria Amanda da Silva Costa	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Carolina Santos Silva de Mendonça	ASCES UNITA- Caruaru-PE	05	Noite
Maria da Conceição Soares Porto	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Eduarda Balbino Souza	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Gabriella de Lima Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Inah de Lima Castro	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Manhã
Maria Leicyane Pereira de Araújo	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Luiza Alves dos Santos	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Manoela de Lima	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Manhã e Noite
Maria Penélope Caminha Portela Siqueira Guerra	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Rebeca de Pontes Albuquerque Figueiróa	ASCES UNITA- Caruaru-PE	05	Noite
Maria Tamires Gomes Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Mariana Almeida de Sousa	ASCES UNITA- Caruaru-PE	05	Noite
Mariana Queiroz Lins	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Matias Feitosa de Araújo	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Maurício Henrique da Silva Viana	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Maysa Beatriz dos Santos	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Milena Farias de Lima Oliveira	UNIFAVIP- Caruaru-PE	04	Noite
Milena Samara Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Mirelly Florêncio de Araújo	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Manhã
Nara Raquel Alves Bezerra	ASCES UNITA- Caruaru-PE	05	Manhã
Natália Stephanie Alexandre de Moura Bezerra	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Natália Stephanie de Moura Bezerra Costa	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Natanael de Lima Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Nicolly Nascimento dos Santos	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Paulo Gustavo Barbosa da Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Paulo Roberto de Sousa Marinho	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Pedro Guilherme da Silva Lima	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Pedro Henrique Almeida Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Pedro Vitor Gomes dos Santos Celestino	UPE- Caruaru-PE	05	Manhã
Rebeka Tayna Genuíno da Silva Guerra	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Renan Gabriel de Oliveira Araújo	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Renan Lima Ferreira	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Rhaissa Lavínia Queiroz de Figueirêdo Arnóbio	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Manhã
Rita de Cássia Gomes de Lucena Souza	ASCES UNITA- Caruaru-PE	05	Noite
Rita de Kácia Queiroz de Arruda	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Roseli Maria da Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Ruann Leonardo José Silva Cintra	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Sabrina Pereira da Silva	ASCES UNITA- Caruaru-PE	05	Noite
Sandra Nascimento Lopes Mendes	UNOPAR- Caruaru-PE	05	Noite
Soraya Larissa da Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	04	Noite
Sylvino Gomes da Silva Neto	UNIFAVIP- Caruaru-PE	02	Noite
Tamires Gomes da Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Thainá Letícia da Silva Barbosa	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite
Thaynara Mariany Pereira Bezerra	UNIFAVIP- Caruaru-PE	04	Noite
Thiago de Oliveira Barbosa	UNINASSAU- Caruaru-PE	04	Noite
Thiago Luiz de Oliveira Lima	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Thiago Rogério Carlos	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Vanessa Conceição Araújo Silva	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Vanessa Vitória Vilarim Costa	UNIFAVIP- Caruaru-PE	05	Noite
Vireli Maysa Cavalcanti da Silva	UNINASSAU- Caruaru-PE	05	Noite
Wesley Eronildo de Melo	UPE- Caruaru-PE	05	Noite
Yasmin Lima de Lucena	UFPE- Caruaru-PE	05	Noite

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
TAQUARITINGA DO NORTE-PE**

ESTUDANTES INSCRITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO – II SEMESTRE - 2022

NOME	FACULDADE	QT. DE DIAS	TURNO
Adriel Fernandes Figueiróa	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Allany Cristine dos Santos Amâncio	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Amanda Franciele de Lima	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Ana Flávia Alves Oliveira	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Augusto Vagner Barbosa Silva	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	02	Noite
Bianka Lays Silva	UNICESUMAR- SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	04	Noite
Camila Larissa Conceição da Silva	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Carla de Lima Silva	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Cauana Gomes da Silva	CESAC-SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	05	Noite
Débora Maria Ferreira da Silva	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Edson Vicente de Figueirêdo	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Eriana Maria Santana de Souza	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Érica Juliana da Costa Lima	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Fausto Gregório da Silva Filho	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite

Flávia Oliveira dos Santos	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Geyza Daline dos Santos	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Isaac Jadir Tavares e Silva	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Isabelly Mayara Silva Lima	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Janderson Caio da Silva	UNICESUMAR- SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Jeovana da Silva Oliveira	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
João Vinicius Andrade Negreiros	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Karoline Bianca Martins do Nascimento	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Kelly Viviane da Silva	CESAC-SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	05	Noite
Letícia Cristina da Silva Macedo	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Lidiane Socorro Silva	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Lucas Gabriel Menezes Costa	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Maria Cecília de Souza Santos	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Maria Eduarda Soares de Figueirôa	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Maria Nadja Costa Arruda	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Maria Paloma Vicente de F. Silva	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	02	Noite
Marinalda César Bezerra de Araújo	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Micheline Lúcio Coelho	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	05	Noite
Milene Mariana Ferreira de Araújo	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Nicole Andreina Altino de Oliveira	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Tacianne Silva dos Santos	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	02	Noite
Valéria Maria dos Santos Silva	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite
Vanessa Oliveira da Silva Santos	UNOPAR – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	01	Noite

LOCAL DA IES: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
TAQUARITINGA DO NORTE-PE
ESTUDANTES INSCRITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO – II Semestre - 2022
LOCAL DA IES: CAMPINA GRANDE-PB

Nome	Faculdade	Qt. de dias	Turno
Allana Sthefany Pereira Viana	UNIFACISA-Campina Grande-PB	05	Noite
Ana Caroline Cosmo da Silva	UNINASSAU- Campina Grande-PB	05	Noite
Ana Lúvia Casé de Lima	FIP – Campina Grande-PB	05	Noite
Claúdia Michelle das Neves Lima	UNINASSAU-Campina Grande-PB	05	Noite
Danyelle Beatriz Ferreira Pontes	UNINASSAU-Campina Grande-PB	05	Noite
Débora Munique das Neves Lima	UNINASSAU-Campina Grande-PB	03	Noite
Edmir Larissa Luiza Alves	UEPB-Campina Grande-PB	05	Noite
Eduarda Galindo Ribeiro	UNINASSAU-Campina Grande-PB	05	Noite
Ellen Alves de Melo	UNINASSAU-Campina Grande-PB	05	Noite
Eloíza Tereza Fernandes Curvêlo	UNINASSAU-Campina Grande-PB	05	Noite
Gabriel Fernandes Araújo Silva	UNIFACISA-Campina Grande-PB	05	Noite
Hygor Antônio de Farias Cordeiro	UNINASSAU-Campina Grande-PB	05	Noite
Jaine Tacia da Silva	UEPB-Campina Grande-PB	05	Noite
João Vitor Ferreira da Silva	UEPB-Campina Grande-PB	05	Noite
José Victor de Oliveira Nascimento	UEPB-Campina Grande-PB	05	Noite
Lara Oharrana Celestino Silva	UNINASSAU-Campina Grande-PB	05	Noite
Leonardo Pereira Araújo	IFPB-Campina Grande-PB	05	Noite
Lucas Inácio Pereira Barbosa	UEPB-Campina Grande-PB	05	Noite
Matheus Vinicius Ferreira Castro	UNIFACISA-Campina Grande-PB	05	Noite
Michele Rodrigues da Silva	UNINASSAU-Campina Grande-PB	05	Noite
Milena Edite Casé de Oliveira	IFPB-Campina Grande-PB	02	Noite
Nicole Feitosa Braz Mota	IFPB-Campina Grande-PB	05	Noite
Paloma Kaline Ferreira da Silva	UEPB-Campina Grande-PB	05	Noite
Pedro Pablo da Silva Nunes	UEPB-Campina Grande-PB	05	Noite
Thaise Clécia Costa de Lima	UNINASSAU-Campina Grande-PB	01	Noite
Vitória Virgínia Carmo de Lima	UEPB-Campina Grande-PB	05	Noite
Yuna Tainá da Conceição Farias Ramos	UFCG-Campina Grande-PB	05	Noite

Publicado por:
 Tatiana Araujo Leite
 Código Identificador:745BDE95

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO E A AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA (ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GOIANA - PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.150.043/0001-07** com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana- PE, CEP:55900-000, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Goiana - PE, o Sr. (a) **EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG sob o nº 1.539.152 SDS/PE, e no CPF sob nº 142.818.214-49, residente nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA (ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.928/0001-65, com sede na Rua da Soledade, nº 299, Centro, Goiana - PE, neste ato representado por seu Presidente o Pároco **Pe. JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 907.768.364-04, portador da Cédula de identidade nº sob o nº 3.722.24 SSP/PE, doravante denominado **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ**, celebram o presente Convênio que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, regendo-se o mesmo, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 2.538/2022, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo destinar recursos para prestar assistência social, material e espiritual à velhice desamparada em tempo integral, visando minorar as carências afetivas e socioeconômicas, com alimentação, vestuário, medicamentos e abrigo em tempo integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ

O **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ** obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias ao abrigo dos mesmos;

Prestar contas da utilização das verbas, no prazo e na forma definida neste convênio;

Disponibilizar a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo município o qual é conveniado;

Disponibilizar abrigo masculino e feminino que funcione de forma independente;

Acatar sugestão e orientações da equipe multidisciplinar integrante da Instituição;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

As obrigações do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

Repassar ao **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ**, recurso financeiro para realização do disposto na Cláusula Primeira do objeto;

Fiscalizar a fiel execução do Convênio mediante atuação das Secretarias Municipais de Políticas Sociais e Saúde;

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** os gastos oriundos de funeral, transporte para outra cidade, em caso de hospitalização; e quando não houver acompanhante familiar do idoso e o mesmo necessitar deste quando da hospitalização, fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** providenciar acompanhamento, devendo o **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ** provocar o **MUNICÍPIO** quando necessário, encaminhando no mesmo ato, todas as informações necessárias para o pronto atendimento;

Disponibilizar servidores municipais para prestarem serviço no Abrigo São José, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – anexo I, de modo a viabilizar uma melhor acolhida e cuidados aos idosos que lá residem, visando o bem estar social e salvaguardando a vida;

Realizar rondas da Guarda Civil Municipal, diariamente, de modo a garantir a segurança dos idosos e dos funcionários do Abrigo São José.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE

O **MUNICÍPIO** repassará a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão repassados ao final de cada mês, pelo **ÓRGÃO PROMOTOR** com utilização de Recursos Próprios, Dotação Orçamentária 08.243.0217.2294.0000 e Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** realizará o repasse dos recursos previstos no *caput* da Cláusula Quarta, em favor do **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ**, em **conta específica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0774, Conta Corrente nº 554-5**, onde serão movimentados, obedecendo o cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso será transferido ao **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ** até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ** realizará prestação de contas da execução do presente convênio, mensalmente, num prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, de acordo com o estabelecido a seguir:

Prestar contas à unidade repassadora do recurso no prazo estipulado no *caput* da Cláusula Sexta, a contar da data do depósito efetuado na conta vinculada, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento Fiscal original comprobatório das despesas efetuadas;
- b) Balancete Discriminativo da Receita e da Despesa;
- c) Relação de Pagamentos, destacando nome da empresa, CNPJ, nº Nota Fiscal, data da Nota Fiscal, Valores, acompanhado de ofício de entrega de prestação de contas;
- d) Declaração do responsável no documento das despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado.
- e) assinar termo de compromisso de Prestação de Contas.

§ 1º - Cada parcela liberada corresponderá a uma prestação de contas.

§ 2º - Todos os documentos comprovando a aplicação dos recursos deverão ser datados posteriormente ao recebimento dos mesmos e deverão ser preenchidos com clareza, sem emendas ou rasuras, com precisa especificação do objeto da despesa, da quantidade e do preço.

§ 3º - Os documentos fiscais encaminhados para prestação de contas deverão estar acompanhados de recibo ou de atesto devidamente anexados.

§ 4º - A não prestação de contas no prazo estabelecido nesta Cláusula, ou a sua rejeição, importará no não repasse no mês seguinte, além de devolução dos valores já recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir em qualquer tempo o presente convênio, desde que comunique a outra expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto avençado pelo **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ**, importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em agosto/2022 e término previsto para agosto/2023, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive à redução ou ampliação do seu objeto serão feitas mediante celebração de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste Convênio serão dirimidas no Foro de Goiana, estado de Pernambuco.

E, por justa se acordas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiana – PE, 10 de agosto de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Município de Goiana – PE

Prefeito

Pe. JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA

Presidente do Abrigo dos Idosos São José

PLANO DE TRABALHO**DADOS CADASTRAIS ENTIDADE PROPONENTE:**

Órgão / Entidade: AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA			CNPJ: 12.903.928/0001-65
Endereço: Rua da Soledade, nº 299, Centro			
Cidade: Goiana	UF: PE	CEP: 55900-000	Telefone: (081) 99170-4492 3626-5434
E-mail: apabrigosaojose@hotmail.com			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
554-5	104	0774	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Nome do Representante Legal: Pe. JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA		Cargo: Presidente
RG: 3.722.124	Órgão Expedidor: SSP/PE	CPF: 907.768.364-04
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc): Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 9, Centro		
Cidade: Goiana	UF: PE	CEP: 55900-000
E-mail: abpedson@hotmail.com		Telefone: (081) 9 9803-9097

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acolhida e Cuidado com Idosos	Período de Execução	
	Início: agosto 2022	Término: setembro 2023
Público Alvo: Idosos		
Capacidade Instalada: 48 (quarenta e oito) idosos		
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: 24 horas - Longa permanência / Residência		
Descrição da realidade: Idosos acima de 65 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com até 2º grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família, devido a vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.		

JUSTIFICATIVA

O **ABRIGO DE IDOSOS SÃO JOSÉ** foi fundado em 15.08.1966, funciona em regime residencial e atende idosos de ambos os sexos, na faixa etária acima de 65 anos. O atendimento é realizado de forma integral, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, fisioterapia, social, psicológico e terapêutico ocupacional a indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

O Abrigo de Idosos São José desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero.

O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos, favorecendo assim o convívio familiar, comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados pela rede de serviços socioassistenciais local.

A entidade tem por objetivo atender pessoas idosas independentes e/ou com diversos graus de dependência, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono.

Esse serviço estende-se a idosos moradores do município de Goiana-PE, que estejam em situação de alta vulnerabilidade, ou idosos que não possuam residência fixa no município de Goiana-PE, mas que sejam encaminhadas pelo equipamento público do CREAS municipal.

Com relação ao acesso à renda, verifica-se que grande maioria dos usuários (as) são aposentados (as), recebem benefícios de caráter previdenciário e assistencial. Entretanto é nítido que a maioria é beneficiada pelo BPC (Benefício de Prestação Continuada).

No que tange aos aspectos biopsicossociais, os usuários já dão entrada na entidade com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. A convivência familiar fragilizada ou rompida também colabora para a institucionalização da pessoa idosa.

O trabalho desenvolvido pela entidade justifica-se devido ao fenômeno universal do envelhecimento das populações. A decorrência do aumento do tempo de vida tem colocado na ordem do dia a questão dos idosos e dos aposentados. Embora a longevidade constitua uma notável conquista da ciência (processo inevitável e irreversível), todas as pessoas sensatas são unânimes em afirmar que mais importante do que ter a existência prolongada é envelhecer com dignidade e qualidade de vida. Sendo assim a entidade propõe atender seus usuários em consonância com as legislações que asseguram os direitos desse segmento.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

Objetivo Geral:

Acolher pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, assegurando-lhes direitos.

Objetivo específico:

Acolher e garantir proteção integral;

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Possibilitar a convivência comunitária;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais;

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;

Promover o acesso a programações culturais, atividades internas e externas, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;

Promover momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de socialização entre pares, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiante e que levam a novas descobertas;

Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;

Promover o acesso ao BPC e a outros benefícios previdenciários;

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

METODOLOGIA

Atividades	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade
Atividades Intergeracionais	Apresentação dos integrantes e exposição dos objetivos da atividade de integração. Resgate da história de vida dos integrantes – para que eles se apropriem com de suas experiências vividas e possam compartilhá-las com o grupo e assim, resgatar a autoestima e melhorar o vínculo interpessoal. Levantamento das habilidades dos participantes. Introdução da dinâmica “Caixa surpresa”, com a disponibilidade de prendas a serem “pagas” pelos idosos como: cantar uma música; dançar e contar uma história.	Grupo de idosos, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional e Psicóloga	1 vez ao mês
Orientação familiar	O fortalecimento das famílias deve ser apoiado e potencializado em diferentes dimensões que visem à reorganização do complexo sistema de relações familiares, especialmente no que se refere ao respeito aos direitos da pessoa idosa. A atenção a família é de extrema importância para manter a boa relação entre idoso e seus familiares, para que os mesmos compreendam o funcionamento da entidade e sua importância na vida do idoso.	Assistente Social, Terapia Ocupacional e Psicologia	Sempre que houver necessidade
Grupo em família	A realização do grupo busca o fortalecimento dos vínculos familiares. Através da ação, pretende-se conscientizar as famílias sobre sua função protetiva e promover a maior participação das mesmas nas decisões da entidade. Buscará também informar os participantes sobre os direitos da pessoa idosa e sobre a dinâmica da entidade.	Assistente Social, Terapia Ocupacional e Psicologia	A cada três meses.
Caminhada da Acessibilidade	Através da ação pretende-se conscientizar a comunidade sobre a importância da acessibilidade. Nessa caminhada todos os usuários de diferentes limitações serão convidados a dar um passeio nas extremidades da entidade. Cada voluntário conduzirá um assistido. Pretende-se também humanizar a comunidade e evitar o isolamento desse segmento.	Equipe multidisciplinar e voluntários da comunidade	A cada seis meses.

Especificação das atividades:

A entidade será referenciada o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, de modo que o encaminhamento dar-se-á através de procura no próprio Abrigo São José, por requisição do equipamento público CREAS, Ministério Público Estadual ou Poder Judiciário. O Serviço Social terá por finalidade defender os direitos sociais dos idosos, trabalhar para que todas as necessidades das pessoas idosas sejam atendidas, que todos seus direitos sejam cumpridos, inclusive o acesso à renda, a fim de que os usuários do serviço prestado tenham um envelhecer saudável e uma boa qualidade de vida. Os atendimentos sociais das pessoas idosas serão individuais e grupais e ocorrerão conforme a necessidade do público atendido.

O atendimento da pedagoga terá por finalidade desenvolver atividades cognitivas e recreativas para estimular os idosos em seus aspectos mentais e sociais através de atividades socioculturais. Também é feita orientação para as atividades de vida diária. Programação de atividades lúdicas, de lazer e ocupacionais diversificadas, como cinema, apresentações artísticas, visitas de grupos infantis, juvenis e de idosos, comemoração de datas festivas e de aniversários, além das confraternizações, considerando que esse recurso é um dos meios para contribuir com o processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia, protagonismo, e da sociabilidade, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

A enfermagem trabalhará para promover cuidados diários aos idosos, cuidando da saúde e do bem estar, atuará na prevenção de lesões e doenças. A equipe é capacitada, treinada e supervisionada por uma enfermeira, a qual presta atendimento de caráter preventivo, favorecendo um envelhecer saudável. A equipe de enfermagem e cuidadores promovem os cuidados diários, em caráter integral, como banho, higiene pessoal, cortes de unhas, aferição de sinais vitais, cuidados com os curativos, administração de medicamentos, conforme prescrição médica, acompanhamento de dietas orientadas pela nutricionista.

Quanto ao acompanhamento da alimentação, contamos com uma nutricionista que planeja os cardápios diários, realiza oficinas educativas e orientativas no âmbito de sua competência técnica e prescreve dietas individuais e de grupos, controla e supervisiona a preparação dos alimentos, a fim de garantir que a alimentação dos beneficiários seja adequada e de qualidade.

O fisioterapeuta trabalha com atendimento individual e grupal, realizando tratamento e prevenção de doenças e lesões, além da reabilitação física e funcional dos idosos, como também busca desenvolver o cognitivo dos usuários, buscando retirá-los da inércia. Planeja como prevenir, diagnosticar e tratar as disfunções físicas, conforme as necessidades apresentadas pelos beneficiários.

Compreendemos que é necessário manter a identidade da pessoa idosa mesmo durante o processo de institucionalização, isto também inclui a questão psicológica com atendimentos individuais e grupais, onde busca desenvolver o processo emocional, autoestima, convivência, pós luto e todas as atividades que podem ser desenvolvidas no seu âmbito técnico que traga melhor qualidade de vida aos idosos.

Em resumo a instituição mantém a proteção integral as pessoas idosas, garantindo alimentação, moradia, saúde, estimulando a convivência social, fortalecimento de vínculos, autonomia, protagonismo, independência, o acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais Políticas Públicas setoriais.

•MONITORAMENTO

A avaliação do serviço será feita mensalmente juntamente com toda equipe e com os usuários, a fim de verificar se os objetivos da entidade estão sendo atingidos e contará com a participação das famílias das pessoas idosas para que eles possam contribuir para a construção dos serviços prestados pela instituição e dar sugestões para o bom andamento do trabalho desenvolvido.

As reuniões em equipe permitirão detectar os pontos de excelência e os pontos a melhorar no trabalho desenvolvido pela entidade.

Os indicadores que subsidiarão o monitoramento e a avaliação compreenderão:

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Satisfação e desempenho dos funcionários no trabalho.	Atendimento e orientação psicológica
Grau de interesse e satisfação dos idosos.	Observação dos membros da equipe técnica; Relatórios, depoimentos dos assistidos e seus familiares.
Demonstração do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.	Observação, visitas domiciliares, visitas da comunidade, entrevistas com familiares e depoimentos dos idosos e suas respectivas famílias.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Planejamento das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação do Serviço	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Trabalho Social	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
Trabalho Psicológico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Trabalho Terapêutico Ocupacional		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação Familiar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades Artesanais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Caminhadas matinais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação Participativa		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação e Atendimento multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas Domiciliares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Criação de Redes de afeto nas escolas e outras Instituições.	X	X	X			X	X	X	X	X		X
Eventos e Festividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião com a Família	X			X			X			X		

CAPACIDADE INSTALADA

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO

A entidade possuía as seguintes instalações, para utilização dos recursos

- 01 escritório;
- 01 refeitório;
- 01 cozinha;
- 01 banheiro para visitas e 01 para os funcionários;
- 09 blocos de alojamento para acomodação dos idosos;
- 01 lavanderia;
- 01 rouparia;
- 01 varanda;
- Pátio com jardim;
- 01 Sala de Enfermagem;

09 Banheiros;

02 Salas de Visitas;

01 Recepção;

02 Almoxarifados.

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

CARGO	VINCULO
01 Auxiliar Administrativo	Cedência – Sec. de Educação
01 Enfermeiro	Cedência – Sec. de Saúde
02 Cozinheira	Abrigo
02 Higienizadoras de Ambiente	Cedência Municipal - Sec. de Saúde
01lavadeira/passadeira	Abrigo
01Terapeuta Ocupacional	Cedência – Sec. de Saúde
01 Téc. Enfermagem	Cedência – Sec. de Saúde
01 Médico	Cedência – Sec. de Saúde
11 Cuidadores de Idoso	Abrigo
04 Cuidadores de Idoso	Cedência – Sec. de Políticas Sociais
01 Assistente Social	Cedência – Sec. de Saúde
01 Psicólogo	Cedência – Sec. de Saúde
01 Nutricionista	Cedência – Sec. de Saúde
01 Fisioterapeuta	Cedência – Sec. de Saúde

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 5.000,00 - mensal)

Concedente:						
Meta 1	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Meta 1	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro para os devidos fins que:

- a entidade proponente não está impedida de participar do presente Chamamento Público e que não se encontra inserida em nenhuma das vedações dispostas no art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - a entidade proponente não dispõe em seu quadro direto de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade proponente, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Pede deferimento.

Goiana, 10 de agosto de 2022.	Proponente:
-------------------------------	-------------

• APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.	
Local e Data:	Concedente: (Carimbo e Assinatura)

Publicado por:
 Jéssica Ferreira Guedes da Silva
 Código Identificador:4AC74DB9